

DIARIO



Imprensa Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 30

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 4 DE FEVEREIRO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.386, que autoriza o Banco Hollandez da America do Sul, com sede em Amsterdam, a funcionar na Republica.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e «Diario Official».

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.386 — DE 31 DE JANEIRO DE 1917

Autoriza o Banco Hollandez da America do Sul, com sede em Amsterdam, a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Banco Hollandez da America do Sul, com sede em Amsterdam, resolve autorizar o mesmo banco a funcionar na Republica, mediante as seguintes clausulas:

I

O banco é obrigado a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa o referido banco reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação nesse sentido.

III

O banco só poderá realizar as operações autorizadas pelos estatutos approvados pelo Governo e quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança de nome: tem tambem de ser approvadas pelo Governo, afim de poderem produzir effeito no Brazil. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo de achar-se o banco sujeito ás disposições do direito brasileiro

que regem ou que de futuro regerem as succursaes de bancos estrangeiros, inclusive as referentes á fiscalização, e ás sociedades anonymas em geral.

V

O Governo se reserva o direito de, em qualquer tempo, cassar a autorização para o funcionamento do banco no Brazil, no caso de verificar que a succursal ou qualquer das agencias infringe as leis brasileiras, exercendo actos por ellas prohibidos.

VI

O banco, na fórma do art. 47 § 1° do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, obriga-se a realizar, no prazo maximo de dous annos, contado da data da publicação do presente decreto, dous terços, pelo menos, do seu capital no paiz, isto é, de 2:000:000\$000.

VII

Fica dependente de autorização do Governo a abertura de quaesquer outras agencias ou succursaes no territorio da Republica.

VIII

O prazo da presente concessão é de dez annos, a contar da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

João Pandiá Calogeras.

Fui abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial jur mentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma hollandez afim de traduzil-o em vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

(Sobre papel sellado da Hollanda.).

TRADUCCAO

Hoje, sexta-feira, aos vinte e quatro dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e dezeseis, ás dez horas e meia da manhã.

A pedido do senhor Magister Cornelis Ioan den Tex Bondt, banqueiro, residente em Amsterdam, presidente do conselho de administração da sociedade anonyma Hollandsche Bank Voor Zuid-Amerika (Banco Hollandez da America do Sul).

Eu, Pieter de Booy, notario, residente em Amsterdam, compareci no local do edificio da Maatschappij tot Nut van het Algemeen, estabelecida em Amsterdam no Nieuwerzyds Voorburgwal, n. 212.

Para, na presença dos senhores Eco Theodorus Koopman, candidato notarial, residente em Heenstede, e Eymert Nicolaas Noach van der Maals, empregado de escriptorio, residente em Amsterdam, como testemunhas.

Consignar na presente acta as deliberações e as decisões de uma assembléa geral extraordinaria urgente de accionistas da referida sociedade anonyma, estabelecida em Amsterdam, assembléa que se reuniu no tempo e no lugar sobreditos.

O unico accionista que está presente na assembléa é o referido senhor Magister Cornelis Ioan den Tex Bondt, portador de quatrocentas acções as quae dão direito a seis votos.

O mesmo senhor Magister Cornelis Ioan den Tex Bondt, na qualidade de presidente, abre a sessão, dando a seguinte comunicação:

«Esta assembléa foi convocada pelo presidente do conselho de administração da referida sociedade anonyma em consequencia da decisão do conselho de administração da sociedade para, com o fim de estender a esphera de actividade da sociedade ao Brazil, estabelecer succursaes naquello paiz.

Conforme os estatutos da sociedade os quaes estão em vigor, tem o conselho de administração a faculdade de tambem no Brazil estabelecer taes succursaes; porém segundo noticias que foram recebidas do Brazil a lei brasileira exige que para os devidos effeitos uma assembléa geral de accionistas da sociedade approve o estabelecimento de succursaes no Brazil, bem como a importancia do capital circulante para as operações do banco no mesmo paiz.

Para estes fins formulou o conselho de administração as propostas adeante mencionadas as quaes conforme o disposto nos arts. 25 e 29 dos estatutos tem estado patentes para os accionistas no escriptorio da sociedade desde o dia em que a presente assembléa foi convocada.

Visto que um prompto tratamento deste assumpto é do maior interesse, o conselho de administração julgou que a presente assembléa é urgente e, conforme o disposto no artigo 31 dos estatutos, convocou a mesma dentro de um prazo de cinco dias a saber por meio de annuncios nos jornaes Rieuwe Rotterdamse Courant e Algemeen Handelsblad, e isso na edição de noite do dia dezoito de novembro deste anno, na qual convocação se annunciou tambem que para poderem assistir ás deliberações e decisões da assembléa os accionistas tiveram de depositar as suas acções no escriptorio da sociedade, pelo menos tres dias antes da reunião.»

Então tratar-se-ha da primeira proposta do conselho de administração, a qual é do teor seguinte:

«Os accionistas approvem a decisão do conselho de administração de estabelecer succursaes no Brazil.»

A assembléa aceita a proposta.»

Depois tratar-se-ha da segunda proposta do conselho de administração, a qual é do teor seguinte:

«A assembléa determine a importancia do capital circulante, o qual será preciso para o Brazil.»

A assembléa determina que o referido capital será de dous mil contos de réis, equivalente de um milhão e duzentos mil florins holandezes, mais ou menos.»

Não mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão, lavrando-se della esta acta no tempo e no lugar sobre-dito, na presença das testemunhas acima mencionadas e immediatamente depois de lida esta minuta foi assignada pelo senhor requerente, pelas testemunhas todas de mim conhecidas e por mim notario. — C. I. den Tex Bondt. — Eco Th. Koopman. — W. de Waals. — P. de Booy, notario.

Segue-se a noticia do registro:

N. 1.825 — Registrado em Amsterdam aos vinte e cinco de novembro de 1900 e dezeses. Tomo 287, folio 182 verso, casa 3, uma lauda, uma emenda.

Recebido por direito fl. 20 por 10 % de direitos addicionaes, fl. 12 no total um florim trinta e dous cents. — O recebedor, B. A., n. 3. — Kuypers.

Dado para servir de cópia conforme. — P. de Booy, notario.

Visto no Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil na Hollanda, Amsterdam, aos vinte e nove de novembro de mil novecentos e dezeses. Legalização documento numero trinta e sete.

Sobre sello consular da Republica dos Estados Unidos do Brazil na importancia de quatro mil réis (4\$000) devidamente inutilizado, assignado: Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul geral.

Segue carimbo com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil, Consulado Geral em Amsterdam. Recebi cinco florins e quarenta e oito cents. — Gonzaga.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Assignado sobre sello do Thesouro Nacional na importancia de trescentos e cincoenta réis. Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e dezesete. — Henrique Pecagueiro.

Sobre sello do Thesouro Nacional no valor de dous mil réis (2\$000): carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e dezesete. Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Segue carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezesete.

O original está devidamente sellado com 2\$000.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1917. — Carlos Blank.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma holandez, afim de traduzil-o em vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte (sobre papel sellado da Hollanda):

TRADUCÇÃO

O abaixo assignado, Pieter de Booy, notario, residente em Amsterdam, certifica pelo presente e para servir onde quer que convier:

A. Que, conforme processos verbaes das assembléas de accionistas da sociedade anonyma Hollandsche Bank Voor Zuid-Amerika (Banco Holandez da America do Sul), as quaes se reuniram em Amstérdam no 13 e no 30 de outubro de 1916, e cujos processos verbaes foram lavrados por elle, notario, os accionistas resolveram modificar os estatutos da forma seguinte:

O teor do artigo onze será de futuro:

«A direcção da sociedade está confiada a um conselho de administração que tem a faculdade de se fazer ajudar por um ou mais administradores, directores ou sub-directores de succursaes, conselhos locais de vigilancia e procuradores geraes ou especiaes.»

O teor do artigo dezeses será de futuro:

«A gerencia das succursaes, que serão estabelecidas, será confiada a um ou mais directores ou sub-directores, eventualmente auxiliados por um ou mais procuradores geraes ou especiaes.

Directores, sub-directores e procuradores serão nomeados e demittidos pelo conselho de administração.

O conselho de administração pôde conferir esta faculdade a outrem, si o julgar conveniente.

O conselho de administração, organizará um regimento para os directores, sub-directores e procuradores das succursaes com o qual elles conformar-se-hão.»

A alinea quatro do artigo dezesete será de futuro do teor seguinte:

«Directores, sub-directores e procuradores de succursaes p'dem ser suspensos pelo respectivo conselho fiscal, na expectativa de uma decisão definitiva que o conselho de administração ha de tomar dentro de tres mezes depois da suspensão.»

O teor do artigo dezenove será de futuro:

«Todos os documentos da sociedade que importem responsabilidade perante terceiros deverão ser assignados:

1, quer por dous membros do conselho de administração;
2, quer por um membro do conselho de administração e um administrador;

3, quer por um membro do conselho de administração e um procurador;

4, quer por dous administradores;

5, quer por um administrador e um procurador;

6, quer por dous procuradores a quem forem conferidos os necessarios poderes para esse fim;

E, no que diz respeito a uma succursal:

1, quer por um membro do conselho de administração com um director, sub-director ou procurador de uma succursal;

2, quer por um administrador com um director, sub-director ou procurador de uma succursal;

3, quer por dous directores;

4, quer por um director com um sub-director ou procurador de uma succursal;

5, Quer por um sub-director com um procurador de uma succursal;

6. Quer por dous procuradores de uma succursal a quem forem conferidos os necessarios poderes para esse fim».

b) que a lei neerlandeza exige a approvação régia para estas modificações se effectuarem;

c) que a referida approvação já foi pedida no principio do mez de outubro e talvez será obtida dentro de breve prazo;

d) que a referida approvação será obtida sem que a este respeito haja qualquer duvida, porque, si houver qual-

quer contestação da parte do Governo, a mesma já seria participada aos interessados, o que não aconteceu;

e) que, por conseguinte, se pôde calcular, incontestavelmente, que os estatutos do Banco Hollandez da America do Sul estarão modificados como acima foi indicado.

Em fé do que dou o presente, que vai por mim assignado em Amsterdam, aos 3 de dezembro de 1916. — *P. de Booy*, Notario.

Visto no Consulado Geral do Republica dos Estados Unidos do Brazil na Hollanda, Amsterdam, aos cinco de dezembro de mil novecentos e dezeses. Sobre sello consular da Republica dos Estados Unidos do Brazil na importancia de quatro mil réis (4\$), devidamente inutilizado, assignado: Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul geral.

Legalização, documento n. quarenta e tres.

Segue carimbo com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil. Consulado Geral em Amsterdam. Recebi cinco florins e quarenta e oito cents.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. J. B. N. Gonzaga Filho. — Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Assignado sobre sello do Thesouro Nacional na importancia de quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e dezesete. — Henrique Peçigueiro, 1.º official.

Sobre sello do Thesouro Nacional no valor de dous mil réis (2\$): carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e dezesete. Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Segue carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezesete.

O original está devidamente sellado com 2\$400.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1917. — *Carlos Blank*.

Eu abaixo assignado traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma hollandez afim de traduzil-o em vernaculo o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte: (Sobre papel sellado da Hollanda):

TRADUCÇÃO

Hoje, aos seis de setembro do anno de mil novecentos e dezeses.

Compareceu perante mim, Pieter de Booy, notario, residente em Amsterdam, e na presença das testemunhas adeante nomeadas.

O senhor magister Cornelis Ioan den Tex Bondt banqueiro, residente em Amsterdam;

O senhor comparecente declarou:

Que conforme o processo verbal, lavrada por mim, notario, aos dezeses de agosto de mil novecentos e dezeses, a assembleia geral extraordinaria de accionistas da sociedade anonyma Hollandsche Bank Voor Zuid-Amerika, (Banco Hollandez da America do Sul, estabelecida em Amsterdam, que na mesma data reuniu com relação a uma outra que se constituiu aos dez do mesmo mez, tomou a decisão de fazer algumas modificações nos estatutos da sociedade, os quaes foram fixados por sua acta de constituição que se lavrou perante mim aos vinte e oito de março de mil novecentos e quatorze, e cuja acta obteve a aprovação régia por decreto de oito de abril de mil novecentos e quatorze, n. 56.

Que o projecto da presente acta obteve a aprovação régia por decreto do primeiro de setembro de mil novecentos e dezeses, numero 10, um exemplar do referido projecto, bem como um extructo do dito decreto régio devendo ser atados a presente minuta; que elle, o senhor comparecente, foi autorizado, na referida assembleia de dezeses de agosto de mil novecentos e dezeses, para passar e assignar essa acta de modificação dos estatutos, depois de obtida a aprovação régia.

Então o senhor comparecente declarou que os estatutos da sociedade anonyma Banco Hollandez da America do Sul serão modificados da maneira seguinte:

A primeira alinea do artigo 4.º, será supprimida e substituida por uma nova alinea do teor seguinte:

«O capital social será de vinte e cinco milhões florins, dividido em cento e vinte e cinco mil accções, de duzentos florins cada uma».

A primeira alinea dos artigos será supprimida e substituida por uma nova alinea do teor seguinte:

«Do capital social foram realizadas e liberadas quarenta mil accções de duzentos florins cada uma, sendo oito milhões florins».

No artigo 19, depois de «5 quer por um membro do conselho de administração e um procurador», será inserido: «6 quer por dous procuradores a quem forem conferidos os poderes para esse fim».

Do que acta:

Lavrada em Amsterdam no dia sobredito, em presença dos senhores Rudolf Nicolai, candidato notarial, residente em Haarlem e Eco Theodorus Koopman, candidato notarial, residente em Heemshede, como testemunhas e, depois de lida, a presente minuta foi immediatamente assignada pelas referidas testemunhas com o comparecente, todos de mim conhecidos e por mim, notario. — *C. J. den Tex Bondt*. — *R. Nicolai*. — *Eco Th. Koopman*. — *P. de Booy*, notario.

N. 1.364 registada em Amsterdam, aos sete de setembro de 1900 e dezeses, tomo 288, folio 131 recto, casa 6, uma lauda. Não ha emendas. Recebido por direito fl. 20 por 10 % de direitos addicionaes f. 12. Total um florim trinta e dous cents, fl. 32. O recebedor, B. A. N. 3. — *Kuypers*.

Segue o teor do documento anexo:

September de 1916 — N. 10 — Nós, Wilhelmina, pela graça de Deus, Rainha dos Paizes Baixos, Princeza de Orange, Nassau, etc., etc., etc.

Tomando decisão sobre a carta rogatoria de Mr. C. J. den Tex Bondt, residente em Amsterdam, para a aquisição da aprovação régia do apresentado projecto da acta, concernente modificações na acta de constituição da sociedade anonyma «Hollandsche Bank Voor Zuid-Amerika», estabelecida em Amsterdam;

Atendendo aos arts. 36 até inclusive 56 do Codigo Commercial, bem como ao decreto régio de 8 de abril de 1914, n. 56, o qual se refere a esta sociedade;

Sob proposta do nosso ministro de Justiça, datada de 29 de agosto de 1916. 1.º Repartição B. N. 568.

Temos havido por bem e consentido:

Conferir a nossa aprovação sobre o projecto da acta concernente as modificações na acta de constituição da sociedade anonyma «Hollandsche Bank voor Zuid-Amerika», estabelecida em Amsterdam, qual projecto foi apresentado com a carta rogatoria;

O nosso Ministro de Justiça fica encarregado da execução do presente decreto.

Haya, 1 de setembro de 1916 — *Wilhelmina*.

O Ministro da Justiça. — *B. Ort*.

Conforme o original. — O secretario geral do Ministerio de Justiça. — *J. Gelinde van Blom*. l. S. G.

Para cópia conforme. — O secretario geral sobredito, *H. C. Diesschuijs*.

Para cópia. — *P. de Booy*, notario.

Visto no consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil na Hollanda, Amsterdam, aos cinco de dezembro de mil novecentos e dezeses. Legalização documento numero quarenta e cinco.

Sobre sello consular da Republica dos Estados Unidos do Brazil na importancia de quatro mil réis (4\$), devidamente inutilizado. — Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul geral.

Segue carimbo com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil. Consulado Geral em Amsterdam. Recebi cinco florins e quarenta e oito cents.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. J. B. N. Gonzaga Filho. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Assignado sobre sello do Thesouro Nacional na importancia de quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e dezesete. — *Henrique Peçigueiro*, 1.º official.

Sobre sello do Thesouro Nacional no valor de dous mil réis (2\$): carimbo da Recebedoria Rio de Janeiro nove de janeiro de mil novecentos e dezesete. Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Segue carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezesete.

O original está devidamente sellado com 3\$000.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1917. — *Carlos Blank*.

Eu abaixo assignado traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma hollandez afim de traduzil-o em vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e ouja traducção é a seguinte: (Sobre papel sellado da Hollanda):

TRADUCÇÃO

Hoje aos vinte e oito dias do mez de março do anno de mil novecentos e quatorze.

Compareceram perante mim Pieter de Booy, notario, residente na cidade de Amsterdam, e na presença das testemunhas, adeante nomeadas, os senhores Willem Westerman, residente em Rotterdam e magister doutor Joannes Pieter van Tienhoven, residente em Amsterdam, ambos tratando na qualidade de directores da sociedade anonyma Rotterdamsche Bankvereeniging, estabelecida em Rotterdam, e representando a mesma sociedade na qualidade sobredita, a qual sociedade trata:

- a) por si mesmo;
- b) como mandatária:
1. da sociedade de commercio, estabelecida em Antuerpia, sob a firma de Bracht & Comp.;
2. da sociedade de commercio, estabelecida em Amsterdam, sob a firma de Bunge & Comp.;
3. da sociedade de commercio, estabelecida na Haya, sob a firma de Wm. L. Muller & Comp.;
4. do senhor magister Cornelis Ioan den Tex Bondt, banqueiro, residente em Amsterdam.

Constando estes mandatos de tres procurações privadas e de um telegramma, documentos que serão atados á presente minuta depois de reconhecido, pelos representantes da mandatária, na presença de mim, notario, e das testemunhas e assignados por todos como prova da authenticidade.

Em segundo lugar:

George Herman Hintzen, banqueiro, residente em Rotterdam, tratando em nome da sua sociedade de commercio, estabelecida em Rotterdam, sob a firma de R. Mees & Zoonen.

Em terceiro lugar:

Willem Martinus Scheurleer, banqueiro, residente na Haya, tratando em nome da sua sociedade de commercio, estabelecida na Haya, sob a firma de Scheurleer & Zoonen.

Em quarto lugar:

Fredrik Smidt, membro delegado do conselho de administração do Holland La Plata Hypotheekbank, residente em Hilversum, e;

Em quinto lugar:

Jan Wilmink, director da Koninklyke Hollandsche Lloyd, residente em Amsterdam.

Os comparecentes declararam pela presente escriptura, constituir uma sociedade anonyma, sob reserva da obtenção da approvação régia, e que o capital social é subscripto da forma seguinte:

	florins
1. Cinco mil acções ou um milhão de florins, pela Rotterdamsche Bank-Vereeniging em Rotterdam	1.000.000
2. Duas mil quinhentas acções ou quinhentos mil florins pela Sociedade de Commercio sob a firma de Bracht & C., em Antuerpia	500.000
3. Duas mil quinhentas acções ou quinhentos mil florins, pela Sociedade de Commercio, sob a firma de Bunge & C., em Amsterdam	500.000
4. Duas mil quinhentas acções ou quinhentos mil florins, pela Sociedade de Commercio, sob a firma de Wm. L. Muller & C., na Haya	500.000
5. Duzentas e cinquenta acções ou cinquenta mil florins, pelo Sr. Mr. C. J. den Tex Bondt, em Amsterdam	50.000
6. Duas mil quinhentas acções ou quinhentos mil florins, pela Sociedade de Commercio, sob a firma de R. Mees & Zoonen, em Rotterdam	500.000
7. Duas mil quinhentas acções ou quinhentos mil florins, pela Sociedade de Commercio, sob a firma de Scheurleer & Zoonen, na Haya	500.000
8. Duzentas e cinquenta acções ou cinquenta mil florins, pelo senhor Fredrik Smidt, Hilversum	50.000

9. Duas mil acções ou quatrocentos mil florins, pelo senhor Jan Wilmink, em Amsterdam, director da Koninklyke Hollandsche Lloyd, na mesma cidade	400.000
Em total: vinte mil acções ou quatro milhões de florins	4.000.000

A sociedade anonyma será regida pelas clausulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FIM E DURAÇÃO

ARTIGO 1

A sociedade adopta a denominação de Hollandsche Bank von Zuid-Amerika (Banco Hollandez da America do Sul).

Ella tem a sua séde em Amsterdam e abrirá uma succursal em Buenos Aires.

Onde quer que julgue util, o conselho de administração poderá estabelecer mais succursaes ou nomear agentes, tanto nos Estados da America do Sul como fóra delles.

ARTIGO 2

O fim da sociedade é: realizar todos os empreendimentos que interessarem ao banco e fazer operações financeiras, um e outro mais especialmente nos Estados da America do Sul e para o desenvolvimento das relações commerciaes e do commercio de dinheiro e dos cambios entre os referidos Estados e os Paizes Baixos.

E' permitido participar nos negocios de outras sociedades, ou de particulares ou tomar posse dos mesmos, si, na opinião do conselho de administração o fim destes negocios for igual ou semelhante ao da sociedade.

ARTIGO 3

Attendendo ás estipulações dos arts. 36, 38 e 51 do Codigo Commercial, a sociedade principia no dia em que for obtida a approvação régia da acta de constituição, e termina no ultimo dia de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, a menos que uma assembléa geral de accionistas que reunirá no anno de mil novecentos e sessenta e tres, decidir, por maioria ordinaria de votos, a prorogar este prazo, sob reserva da Approvação Régia, se ainda então for exigida pela lei.

A sociedade póde tambem ser dissolvida antes do ultimo dia de junho do anno de mil novecentos e sessenta e quatro, e isso em virtude de uma decisão de uma assembléa geral de accionistas tomada conforme o disposto no artigo 35.

CAPITAL E ACÇÕES

ARTIGO 4

O capital social é de dez milhões florins, dividido em cincoenta mil acções de duzentos florins cada uma. A pedido do portador, cinco acções, a condição que tenham numeros consecutivos, podem ser reunidas em um só titulo, o qual então representa cinco acções.

A pedido do portador tal titulo póde tornar a ser subdividido em cinco acções.

Despezas de unificação ou de subdivisão serão por conta do requerente.

ARTIGO 5

No momento da celebração da presente escriptura estão realizadas vinte mil acções de duzentos florins cada uma, sendo quatro milhões florins.

O resto das acções será emitido nas épocas e nas condições que o conselho de administração determinar — sob reserva que o preço de emissão nunca seja debaixo do par — devendo todas as acções estar realizadas antes do dia trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, salvo em caso de prorogação deste prazo com consentimento régio, si ainda então for exigido pela lei, prorogação que o conselho de administração poderá pedir, sem que careça de uma decisão especial da assembléa geral de accionistas.

Com a observancia do disposto no artigo 35, a assembléa geral de accionistas fica autorizada a augmentar ou diminuir o capital social sob reserva da obtenção da approvação régia, si ainda então for exigida pela lei.

ARTIGO 6

Só serão emitidas acções liberadas, as quaes serão ao portador.

Ellas terão numeros consecutivos e serão assignadas por dous membros do conselho de administração.

A assignatura póde ser feita por meio de um carimbo com o fac-simile da mesma.

Cada acção contém uma folha de «coupons» de dividendos e um talão, tendo ambos o numero da respectiva acção. Pagam-se os dividendos contra entrega dos respectivos «coupons».

ARTIGO 7

No caso de extraviu de acções e «coupons» de dividendos poderão ser expedidas, á requisição por escripto de interessados, duplicatas que tragam os numeros dos originaes, si á satisfação do conselho de administração o requerente prove que tem direito aos titulos extraviados, e, caso que o Conselho de Administração o exigir, dê á sociedade uma garantia que o mesmo conselho julga bastante contra qualquer contestação do terceiros. Com intervallo de um mez precederão porém tres publicações da requisição nos jornaes que o Conselho de Administração indicar. Só depois de um mez desde a ultima publicação os duplicados entregar-se-hão.

Pela entrega de novos titulos os originaes perdem qualquer valor perante a sociedade, sem prejuizo do direito do portador dos originaes de exigir indemnização daquelle a quem os novos titulos foram entregues.

Quaesquer despesas da entrega de novos titulos ou de duplicados, incluindo as de sellos e de annuncios serão por conta daquelle cujos titulos se extraviarem.

ARTIGO 8

A pedido e por conta do portador poderão ser substituídos, por novos titulos, acções ou «coupons» de dividendos que se tornaram inaptos para a circulação e que serão inutilizados pelo conselho de administração.

ARTIGO 9

A sociedade reconhece para cada acção um unico proprietario. Si as acções pertencerem a uma herança indivisa, os juntos proprietarios estarão obrigados a nomear um unico procurador para exercer os seus direitos para com a sociedade.

ACÇÕES AO FUNDADOR

ARTIGO 10

A sociedade emitirá quatro mil acções ao fundador, cada uma dellas dando direito a uma quarta millesima parte da importancia que fica reservada para estas acções conforme o disposto no artigo 26 dos presentes estatutos e, em caso de liquidação á igual percentagem da importancia que pelo artigo 36 fica destinada ás mesmas acções.

Estas acções ao fundador não darão qualquer outro direito perante a sociedade.

A assembléa de fundadores mencionada no artigo 22 decidirá a quem estas acções ao fundador serão entregues.

Será applicavel a estas acções ao fundador o disposto no artigo 6º, alíneas 2, 3 e 4, bem como o disposto nos artigos 9º e 8º.

DIRECÇÃO

ARTIGO 11

A direcção da sociedade está confiada a um conselho de administração que tem a faculdade de se fazer ajudar nas suas funções por um ou mais administradores, directores de succursaes e conselhos locais de vigilancia.

ARTIGO 12

O conselho de administração compor-se-ha de cinco membros pelo menos e doze no maximo.

Na primeira administração serão nomeados desde já membros do referido conselho, os senhores:

Magister C. J. den Tex Bondt, membro da casa Determeyer, Weslingh, Zoon, residente em Amsterdam;

Victor Bracht, membro da casa Bracht & Comp., residente em Antuerpia;

Julius C. Bunge, membro da casa Bunge & Comp., residente em Amsterdam;

G. H. Hintzen, membro da casa R. Mees & Zoonen, residente em Rotterdam;

A. G. Kroller, membro da casa Wm. H. Muller & Comp., residente na Haya;

W. M. Scheurleer, membro da casa Scheurleer & Zoonen, residente na Haya;

F. Smidt, membro delegado do conselho de administração do Holland La Plata Hypotheekbank, residente em Hilversum;

Magister doutor J. P. van Tienhoren, director da Rotterdamsche Bankvereeniging, residente em Amsterdam;

W. Westerman, presidente da Rotterdamsche Bankvereeniging, residente em Rotterdam; e

J. Wilmink, director da Koninklyke Hollandsche Lloyd, residente em Amsterdam.

As nomeações futuras serão feitas pela assembléa geral de accionistas.

A assembléa geral de accionistas terá sempre a faculdade de demittir um ou mais membros do conselho de administração.

ARTIGO 13

Compete ao conselho de administração realizar quaesquer operações da sociedade, e, observando-se o estipulado nos presentes estatutos, exercer quaesquer direitos de administração e de propriedade.

O conselho de administração representa a sociedade em juizo e fóra delle.

ARTIGO 14

O conselho de administração escolhe entre si um presidente e um substituto do presidente, que exercerão as funções de membros delegados.

Além disso os membros do conselho de administração tem a faculdade de designar entre si mais membros delegados.

ARTIGO 15

O conselho de administração tem o direito de nomear, entre si ou não, um ou mais administradores que, conforme um regimento que o conselho de administração organizará, ficarão encarregados, em nome do dito conselho, da gerencia dos negócios da sociedade.

O conselho de administração tem a faculdade de demittir em qualquer época os administradores que tiver nomeado.

O conselho de administração tem a faculdade de nomear um ou mais procuradores que póde demittir quando lhe parecer necessario.

ARTIGO 16

A gerencia de cada uma succursaes que serão estabelecidas será confiada a um ou mais directores, eventualmente ajudados por um ou mais procuradores.

Os directores e os procuradores serão nomeados e demittidos pelo conselho de administração.

O conselho de administração organizará um regimento para os directores e os procuradores, o qual elles tem de observar.

ARTIGO 17

Onde quer que o conselho de administração o julgar util, a vigilancia sobre uma ou mais succursaes será confiada a um conselho fiscal.

Os membros do tal conselho serão nomeados e demittidos pelo conselho de administração.

Os membros dos conselhos fiscaes, de que trata o presente artigo poderão, em qualquer época, entrar nos escriptorios das succursaes para as quaes elles foram nomeados, e examinar a escripturação, a correspondencia e outros documentos, bem como o estado da caixa.

Os directores e procuradores de succursaes podem ser suspensos pelo respectivo conselho fiscal, na expectativa de uma decisão definitiva que o conselho de administração ha de tomar dentro de tres mezes depois da suspensão.

ARTIGO 18

Onde quer que o conselho de administração o julgar util, elle poderá nomear um ou mais agentes com o fim de representarem a sociedade, observando-se as instrucções que o conselho de administração der.

Em qualquer época estes agentes poderão ser demittidos pelo conselho de administração.

ARTIGO 19

Todos os documentos da sociedade que importem responsabilidade perante terceiros deverão ser assignados:

1. quer por dous membros do conselho de administração;
2. quer por um membro do conselho de administração e um administrador;

- 3, quer por dous administradores;
 - 4, quer por um administrador e um procurador;
 - 5, quer por um membro do conselho de administração e um procurador;
- e, no que diz respeito a uma succursal:
- 1, quer por dous directores;
 - 2, quer por um director e um procurador da succursal;
 - 3, quer por dous procuradores da succursal; tendo os poderes necessários para o referido fim;
 - 4, quer por um membro do conselho de administração com um director ou com um procurador da succursal;
 - 5, quer por um administrador com um director ou com um procurador da succursal.

ARTIGO 20

Cada anno, pela primeira vez na assemblea geral annual de accionistas, a qual reunirá no anno de mil novecentos e quinze, dous membros do conselho de administração devem abdicar, conforme o quadro, o qual pela primeira vez será organizado por meio de sorte.

Os membros abdicantes do conselho de administração podem ser reeleitos em seguida.

Em caso de vaga interina pela qual o numero dos membros do conselho de administração diminuir até cinco, uma assemblea geral de accionistas deverá preencher a vacatura dentro de dous mezes depois da concurrencia da mesma; cada novo membro occupará no quadro o lugar do seu antecessor.

ARTIGO 21

O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e além disso tantas quantas vezes um dos seus membros quizer.

As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros que se acham presentes.

Em caso de empate o presidente ha de decidir e na sua ausencia a pessoa que o substituir.

Os membros poderão fazer-se representar nas assembleas por um procurador a quem por escripto tenham conferido os poderes necessários, sob reserva que a maioria dos membros do conselho de administração que se acham presentes consinta na referida representação.

ARTIGO 22

Os membros do conselho de administração perceberão um honorário por cada assemblea em que estiverem presentes e indemnização pelas despezas de viagem e de estada.

Além disso, os delegados mencionados no art. 14 perceberão um ordenado fixo pelo seu trabalho na dita qualidade.

As importancias destas retribuições e remunerações serão determinadas pela assemblea geral de accionistas e, pela primeira vez, em uma assemblea de fundadores que reunirá depois de celebrada a presente escriptura.

A assemblea geral de accionistas tem a faculdade de alterar em qualquer época as referidas retribuições e remunerações.

Além disso os membros do conselho de administração perceberão a percentagem do excedente dos lucros conforme o estipulado no art. 26 dos presentes estatutos.

ARTIGO 23

O honorario dos administradores, dos directores de succursas, bem como o dos membros do conselho fiscal local será determinado pelo conselho de administração da sociedade.

ANNO BANCARIO, BALANÇO, CONTA DE LUCROS E PERDAS

ARTIGO 23

O anno bancario correrá de primeiro de julho a trinta de junho, correndo o primeiro anno economico desde o dia em que a sociedade começar a fazer negocios até o ultimo dia de junho do anno de mil novecentos e quinze.

ARTIGO 25

Cada anno, pela primeira vez no dia trinta de junho do anno de mil novecentos e quinze, os livros da sociedade serão fechados no ultimo de junho, tirando o conselho de administração um balanço e uma conta de lucros e perdas, os quaes, exceptuando-se circumstancias extraordinarias, dar-se-hão antes do primeiro de dezembro, bem como um relatorio que o mesmo conselho deve apresentar sobre os negocios da sociedade.

Pelo menos quinze dias antes da data da assemblea geral annual ordinaria de accionistas os ultimos tres documentos deverão ser patentes para os accionistas quer no escriptorio da sociedade quer em qualquer outro lugar que o conselho de administração determinar.

ARTIGO 26

A importancia dos lucros liquidos consta da conta de lucros e perdas, a qual deverá ser approvada.

Esta importancia, depois de deduzidas as percentagens para fundos de reserva e quaesquer outros descontos que o conselho de administração julgar conveniente, terá a seguinte applicação:

Cinco por cento para os accionistas sobre o capital que tenham fornecido.

Do restante:

Vinte por cento para o conselho de administração;

Dez por cento para os portadores de accões ao fundador;

Ficando os restantes setenta por cento á disposição da assemblea geral de accionistas.

ARTIGO 27

Os dividendos estarão pagaveis quinze dias depois da fixação a mais tardar devendo o conselho de administração participar aos accionistas a data do pagamento por meio de annuncios em dous ou mais jornaes á sua escolha.

Dividendos que não forem cobrados dentro de cinco annos depois do vencimento serão prescritos e reverterão em favor da sociedade.

ARTIGO 28

Si a conta de lucros e perdas de qualquer anno fechan com prejuizo, não haverá lucros nos annos seguintes emquanto o referido prejuizo não estiver coberto.

ASSEMBLEAS

ARTIGO 29

Quaesquer assembleas de accionistas serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou pelo seu substituto.

Cada anno, no mez de dezembro a mais tardar e pela primeira vez no anno de mil novecentos e quinze, reunirá uma assemblea geral de accionistas, a qual terá em vista:

1º, ouvir, do conselho de administração, o relatorio das operações da sociedade no anno bancario findo;

2º, fixar o relatorio annual, o balanço e a conta de lucros e perdas;

3º, deliberar sobre a conveniencia de se dar um dividendo;

4º, preencher vagaturas;

5º, deliberar sobre as propostas do conselho de administração e sobre as que forem apresentadas por accionistas.

A approvação do balanço e da conta de lucros e perdas pela assemblea geral de accionistas illibara o conselho de administração da sua responsabilidade com respeito á gerencia, não se tratando de propostas apresentadas por um ou mais membros do conselho de administração, que não tenham estado patentes para os accionistas no escriptorio da sociedade ou nos logares mencionados no artigo 25, desde o dia da convocação até o dia que precede á assemblea geral.

Não se tratará de propostas apresentadas por accionistas as quaes não forem entregues por escripto no escriptorio da sociedade e alli tem estado patentes, um e outro pelo menos cinco dias antes da reunião da assemblea.

ARTIGO 30

Assembleas geraes extraordinarias de accionistas reunirão quantas vezes o conselho de administração o julgar util ou a pedido de accionistas que juntamente representem uma quinta parte do capital realizado.

Estes accionistas deverão depositar as suas accões e apresentar por escripto as suas propostas; dentro de quinze dias depois de recebido o referido pedido a assemblea deverá ser convocada com o fim de se reunir dentro de quatro semanas depois.

Em caso de falta de um e outro, os requerentes poderão proceder á convocação e reunir a assemblea.

ARTIGO 31

Exceptuando-se os casos para os quaes nos presentes estatutos for estipulada uma outra proporção de votos, quaesquer decisões sobre negocios, tomadas por maioria ordinaria de votos dos vogaes presentes em uma assemblea, decisões

que ficarão obrigatórias para a minoria e os accionistas ausentes.

Quando em uma eleição de pessoas ninguém tiver obtido na primeira votação a maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a uma segunda eleição livre.

Si ainda nesta não for obtida a maioria absoluta, haverá uma eleição de desempate entre as duas pessoas que pela segunda votação tiverem obtido o maior numero de votos, sendo eleito aquelle que nesta eleição de desempate tiver obtido a maior parte.

Em caso de empate tirar-se-ha á sorte, para a eleição de pessoas; tratando-se de negocios, uma proposta será considerada rejeitada.

Tratando-se de negocios, a votação será verbal, tratando-se de pessoas, a votação será por escrutinio secreto, salvo si a assembléa decidir com unanimidade de votos que a votação será verbal.

Votação por aclamação será admittida si não houver qualquer contestação.

ARTIGO 32

Todos os accionistas tem direito de assistir aos trabalhos das assembléas de accionistas.

Para poderem tomar parte nas deliberações e votações elles deverão depositar as suas acções, pelo menos tres dias antes da reunião, no tempo e no lugar que serão mencionados na convocação. Será entregue um recibo das acções depositadas, o qual servirá também de bilhete de entrada para a assembléa.

Só os accionistas, munidos de poderes por escripto, poderão comparecer na assembléa, na qualidade de mandatário, ao menos si não sejam membros do conselho de administração.

Cada acção de duzentos florins dá direito a um voto. Ninguém terá direito a mais do que seis votos.

ARTIGO 33

Todas as assembléas de accionistas serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou pelo seu substituto.

Ellas reunirão no lugar que o conselho de administração determinar.

Si em uma assembléa de accionistas, convocada e constituida conforme o disposto no fim do art. 30, o presidente do conselho de administração ou seu substituto estiver ausente, ou, estando presente, não quizer presidir a assembléa, os accionistas presentes elegerão um presidente.

De cada assembléa de accionistas lavrar-se-ha uma acta a qual será assignada pelo presidente e por um accionista que a assembléa eleger.

Si for lavrado um processo verbal notarial das deliberações, a assignatura do notario e das testemunhas bastará.

ARTIGO 34

As assembléas geraes de accionistas, tanto as ordinarias como as extraordinarias serão convocadas por meio de annuncios em dous ou mais jornaes, com pelo menos oito dias de antecedencia, indicando-se na convocação o tempo e o lugar da reunião.

Em casos que o conselho de administração julgar urgentes, a convocação poderá se fazer em um prazo mais curto, com um minimo de cinco dias.

Nas ultimas assembléas não se tratará sinão das propostas que foram apresentadas e patenteadas pelo conselho de administração.

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 36

Decisões para a modificação dos presentes estatutos, inclusive as para a augmentação ou a diminuição do capital social ou para a dissolução da sociedade antes da época determinada, não poderão ser tomadas sinão por uma assembléa geral em que pelo menos tres quartos do capital realizado estejam representados e com uma maioria de dous terços de votos.

No caso de não estar representada a referida parte do capital para deliberar sobre taes propostas, uma nova assembléa constituir-se-ha dentro de um mez e nesta assembléa poderá ser tomada uma decisão sobre tal assumpto, com maioria ordinaria de votos, independentemente do capital representado; tudo isso sob reservada approvação régia se ainda então fór exigida pela lei.

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 36

Em caso de dissolução a liquidação dos negocios será feita pelo conselho de administração, salvo si a assembléa na decisão para a dissolução indicar outra maneira a este respeito.

Na decisão para a dissolução será também fixada a remuneração dos liquidatarios.

O saldo que houver na liquidação depois de os accionistas terem recebido cem por cento do valor nominal das suas acções será dividido entre o conselho de administração, os accionistas e os portadores de acções no fundador e isso na proporção que pelo artigo 26 dos presentes estatutos foi determinada com respeito a partilha dos lucros.

Depois da liquidação os liquidatarios prestarão contas em uma assembléa geral de accionistas e a approvação da conta de liquidação por maioria ordinaria dos votos apurados, illibará os liquidatarios de qualquer responsabilidade.

O estipulado na presente escriptura ficará também em vigor enquanto a liquidação durar até inclusive a fixação da referida conta.

Os senhores comparecentes declararam conferir aos sobre-ditos senhores:

Magister doctor Joannes Pieter van Tienhoven e

Magister Cornelis Joan den Tex Bondt, tanto individual como collectivamente, para em nome delles pedir a approvação régia desta escriptura, consentir em quaesquer modificações da redacção que o Governo exigir e para passar a acta de modificação que então será indispensavel.

Os juntos comparecentes conferem aos membros do conselho de administração os necessarios poderes incluídos os de substabelecer quer em todo, quer em parte, para proceder seja individual, seja collectivamente, para na Republica Argentina e em quaesquer outros Estados fazer tudo que fór exigido pelas respectivas leis para que nos ditos Estados a sociedade possa exercer os seus negocios, compreendendo-se o direito de conferir os necessarios poderes, mandar lançar os estatutos nos respectivos registros, fazer publicações, assignar quaesquer actos e documentos e em geral, tudo que fór exigido.

DO QUE ACTA

Lavrada em Amsterdam no dia sobredito em presença dos senhores Eco Theodorus Koopman, candidato-notarial, residente em Heemstede, e Eymert Nicolaas Noack van der Maals, empregado de escriptorio residente em Amsterdam, como testemunhas e depois de lida a presente minuta foi immediatamente assignada pelas referidas testemunhas com os senhores comparecentes, todos de mim, notario, conhecidos, e por mim, notario. — Westerman. — Tienhoven. — G. Hintzen. — W. M. Scheuleer. — F. Smidt. — Wilmsink. — Eco Th. Koopman. — r. d. Maals. — P. de Booy, notario.

N. 234, registrada em Amsterdam no dia trinta de março de mil novecentos e quatorze, tomo 283, folio 154 recto, casa 8. Oito laudas; cinco emendas. Recebido por direito quinze florins (f 15).

O recebedor b. a. N. 3. — Kuipers.

Dado para cópia. — P. de Booy, notario.

Visto no Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil na Hollanda, Amsterdam, aos quatro de dezembro de mil novecentos e dezeses. Legalização documento numero trinta e nove.

Sobre Sello Consular da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na importancia de quatro mil réis (4\$), devidamente inutilizado. — Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul geral. Segue carimbo com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil, Consulado em Amsterdam. Recebi cinco florins e quarenta e oito cents. — Gonzaga.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. J. B. N. Gonzaga Filho. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Assignado sobre sello do Thesouro Nacional na importancia de quinhentos e cinquenta réis. Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e dezesete. — Henrique Peccuciro.

Sobre Sello do Thesouro Nacional no valor de dous mil réis (2\$): carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e dezesete. Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Segue carimbo da Secretaria dos Negocios das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

O original está devidamente sellado com 11\$400.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1917. — Carlos Blank.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma hollandez, afim de traduzil-o em vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte (sobre papel sellado da Hollanda):

TRADUCÇÃO

8 de abril de 1914 — N. 56 — Extracto:

Nós, Wilhelmina, pela graça de Deus, rainha dos Paizes-Baixos, princeza de Orange-Nassau, etc., etc.; etc.

Tomando decisão sobre as cartas rogatorias para a aquisição da approvação régia das actas e projectos para a constituição de sociedades anonymas, mencionados nas mesmas certas:

Considerando os arts. 36 até inclusive 56 do Codigo Commercial;

Sob proposta do nosso ministro de Justiça, datada de 6 de abril de 1914, 1ª Repartição B. n. 620;

Temos havido por bem e consentido;

Conferir a nossa approvação:

1ª, sobre a apresentada acta de constituição da sociedade anonyma Hollandsche Bank Voor Zuid-Amerika (Banco Hollandez da America do Sul) a qual será estabelecida em Amsterdam;

2ª, etc.;

O nosso ministro da Justiça fica encarregado com a execução do presente decreto, etc.;

Haya, aos 8 de abril de 1914.—(Assignado.) Wilhelmina.

O ministro da Justiça. — (Assignado) B. Ort.

Conforme o original. — O secretario geral do Ministerio da Justiça, (assignado) H. C. Dresselhuys.

Para extracto conforme. — O secretario geral sobredito, (assignado) H. C. Dresselhuys.

Dado a titulo de cópia textual de um documento que me foi apresentado pelo Sr. Magister Cornelis Ioan den Tex Bondt, banqueiro, residente em Amsterdam, o qual, depois de collacionado com a presente cópia, lhe foi devolvido.

Amsterdam, aos 21 de novembro de 1916. — (Assignado) P. de Booy, notario — L. S.

N. 1.298. Registrado em Amsterdam, aos vinte e dous de novembro de mil novecentos e dezeseis, tomo 289, folio 176 recto, casa 7, uma lauda, não emendas.

Recebido por direito f. 120 por 10 % de direitos additionaes f. 12. Em total um florim e 32 cents. (f. 1,32.)

O recbedor B. A. n. 3 — (Assignado.) Cuypers.

Visto no consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil na Hollanda. Amsterdam, aos quatro de dezembro de mil novecentos e dezeseis. Legalização documento numero quarenta e um.

Sobre sello consular da Republica dos Estados Unidos do Brazil na importancia de quatro mil réis (4\$), devidamente inutilizado. — (Assignado) Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul geral.

Segue carimbo com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil — Consulado Geral em Amsterdam. Recebi cinco florins e quarenta e oito cents.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. J. B. N. Gonzaga Filho; Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa; Asia; Africa e Oceania. Assignado sobre sello do Thesouro Nacional na importancia de quinhentos e cincoenta réis: Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e dezeseite. — Henrique Pecegheiro, 1º official.

Sobre sello do Thesouro no valor de dous mil réis (2\$) e Carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e dezeseite. Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Segue carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente, que assigno e sello com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

O original está devidamente sellado com 1\$800.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1917. — Carlos Blank.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente, foram nomeados:

Para o Tribunal de Contas:

Terceiro escripturario, o 4º do mesmo tribunal Alcino Caldas-Vianna e 4º escripturario, Pedro das Chagas Werneck de Lacorda.

Para a Recebedoria do Distrito Federal:

Segundo escripturario, o 3º da mesma repartição Manoel de Azevedo Silveira Netto;

Terceiro escripturario, o 4º José Leoncio Mousinho e 4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Arthur Moreira de Barros.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Alvaro da Cunha Ferreira para o lugar de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente, foram nomeados a ped do, o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Julio Pinto Duarte para identico lugar na de Santos e o 2º official aduaneiro desta alfandega Alberon Herbster Pereira para identico lugar naquella alfandega.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 20—Em resposta aos avisos ns. 2.582 e 8.260, de 21 e 22 de dezembro ultimo; tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que só depois de preenchidas as formalidades do § 5º do art. 3º da lei n. 3.071 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei orçamentaria vigente, é que o Thesouro poderá resolver sobre o pedido feito por Antonio Gouvêa Proença, para despachar na Alfandega de Natal, livres de direitos, mediante assignatura de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, 33 volumes consignados ao requerente, contendo uma installação completa, systema "Munger", destinada ao beneficiamento e enfiamento de algodão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 15—Havendo esse ministerio em aviso n. 1.285, de 23 de dezembro do anno passado, solicitado que fosse annullado na Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará e transferido à Delegacia na Bahia, á conta da verba 8ª—Soldo e gratificações de officiaes—do orçamento desse ministerio, a importancia de 1:200\$ para attender ao pagamento da consignação mensal instituida pelo major medico Dr. Pantalção Francisco Nery em favor de de sua irmã Maria Victor Ramos, e tendo a

Delegacia Fiscal no Pará informado em telegrama de janeiro seguinte que o referido official é reformado percebendo assim seus vencimentos pela verba 10ª—Inactivos—peço vos digneis informar si não houve engano na indicação da verba por onde devia ser feita a annullação do dito credito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 52—Restituindo o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 4.172, de 13 de dezembro do anno passado, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 1:080\$, de que é credor o sub-contador, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, José Fernandes Ribeiro da Costa, proveniente da gratificação adicional em 1912, peço vos digneis de providenciar afim de que sejam prestados os esclarecimentos a que allude o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 90—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 102, de 29 de janeiro findo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras de 120

tambores marca LB—S.H.&R.C.C., numeros 52.396/515, contendo tinta preparada para fundos de navios, vindos do Londres pelo vapor ingloz *Luclyd*, consignados áquella empreza.

N. 91—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 13, de 30 de janeiro ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre do direitos da bagagem do Sr. Thomistocles Aranha, addido á Logação do Brazil em Paris, chegado pelo vapor ingloz *Amazon*.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 18—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de janeiro findo, que concedo 90 dias de licença á operaria dessa repartição Lina Menezes.

N. 19—Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto n. 12.386, de 31 de janeiro ultimo, e mais papéis referentes á autorização concedida á sociedade anonyma Banco Hollandez da America do Sul, com sede em Amsterdam, para funcionar na Republica.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 8—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, exarado sobre officio n. 28, de 30 de janeiro findo, da Liga Metropolitana do Sports Athleticos com sede nesta cidade, autorizo-vos a entregar ao Sr. Dr. Vicente Antonio Apollaro, 1º secretario daquella liga, onze medalhas de prata offerecidas pelo Sr. Presidente da Republica ao club collocado em 2º lugar, do campeonato de football do Rio de Janeiro em 1915.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 26—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de janeiro ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 114, de 29 de dezembro anterior e relativo á tomada de contas requerida pelo administrador da extincta Mosa de Rendas Alfandegada de Itaquatiara, Emilio Rodrigues Ribas, no periodo de 1 de outubro de 1914 a 10 de março de 1916.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 15 de janeiro findo, solicitando autorização para que a renda do imposto de consumo em Itacoatiara seja arrecadada pela Collectoria Federal do Uruçubá, resolveu por despacho de 30 que o pedido não pôde ser attendido, visto como, na forma do art. 14, do decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, tem o posto fiscal de Itacoatiara attribuição de arrecadar toda e qualquer renda federal na sua circumscrição, não necessitando para isso de instruções especiaes.

Igualmente vos declaro que o Sr. ministro, pelo mesmo acima referido, resolveu conceder a autorização pedida em vosso telegramma tambem de 15 de janeiro findo, para que a Collectoria Federal de Manicoré proceda á arrecadação das rendas federaes de Humaytá.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro ultimo, resolveu approvar a relação dos empregados de fazenda, commerciantes e industriaes que devem compor as comissões arbitraes da alfandega dessa cidade, durante o anno corrente, a qual acompanhou o vosso officio n. 2, de 4 do referido mez.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de dezembro ultimo, approvou a proposta transmittida com o vosso officio n. 167, de 2

do mesmo mez, de Ulysses Evangelista da Silva para agente auxiliar do collecter das rendas federaes na Feira do Sant'Anna, Leônicio Evangelista dos Santos.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 12—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de dezembro ultimo, approvou o acto constante do officio dessa delegacia n. 138, de 18 de outubro anterior, pelo qual foi designado o 2º escriptuario Ubaldo José de Lima, para servir na Caixa Economica annexa á mesma delegacia.

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de dezembro ultimo, approvou o acto de que dístes conta em officio n. 160, de 27 de novembro anterior, pelo qual designastes o 2º escriptuario José Francisco Moreno para servir na Caixa Economica annexa a essa delegacia.

N. 14—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro proximo findo, indeferiu o requerimento transmittido em vosso officio n. 174, de 26 de dezembro ultimo, em que Aristogtun Neves Espindola, pede sua nomeação para emprego de fazenda.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 11—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de janeiro ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 438, de 19 de dezembro do anno proximo findo, no qual o 4º official do extincto Arsenal de Guerra desse Estado, Arnaldo Marques Ferreira, solicita pagamento da ajuda do custo a que se julga com direito por ter sido mandado servir na Alfandega de Corumbá.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 16—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a proposta encaminhada com o vosso officio n. 292, de 11 de dezembro, de Horacio Jorge da Silva Jardim para agente auxiliar do collecter das rendas federaes em Mar de Hespanha, Jovino Rocha, resolveu, por despacho de 30 de dezembro ultimo, approvar a mesma proposta.

N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mez findo, approvou as annexações das collectorias, de que dístes conta em officio n. 274, de 28 de novembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro ultimo, resolveu approvar a relação dos empregados, commerciantes e industriaes que tem de servir na comissão de arbitros da Alfandega dessa cidade, no corrente anno, a qual acompanhou o vosso officio n. 4, de 3 do referido mez.

N. 20—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 71, de 29 de maio de 1915, e em que D. Minervina Figueiredo de Moura, viuva do 2º tenente do Exercito, Pompeu Amelio de Moura, pede reconsideração do acto que lhe negou pagamento da quantia de 2:051\$500, sob o fundamento de se achar proscripto o direito da requerente ao recebimento daquella quantia, resolveu, por despacho de 30 de janeiro findo, que o pedido não pôde ser attendido, por isso que sómente o Poder Legislativo tem competencia para relevar a referida proscriptão.

N. 21—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o art. 1º, § 4º, da lei n. 736, de 10 de janeiro de 1913, resolveu, por despacho de 30 de dezembro proximo findo, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 223, de 30 de novembro anterior, no qual o 3º es-

criptuario dessa delegacia Alvaro de Carvalho solicita cinco mozes de licença para tratamento de saude.

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 216, de 13 de novembro ultimo, em que Francisco José de Moura Filho pede annullação da portaria da inspectoria da alfandega desse Estado, n. 179, de 14 de março de 1908, pela qual foi exonerado do logar de guarda da mesma alfandega, resolveu, por despacho de 20 de dezembro, que não ha o que deferir.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 12—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a proposta encaminhada com o vosso officio numero 104, de 17 de outubro ultimo, de Eurico de Andrade Moura, para agente auxiliar do collecter das rendas federaes na capital desse Estado, Carlos Franco de Souza, resolveu, por despacho de 30 de dezembro approvar a mesma proposta.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo remettido por essa delegacia á Directoria de Saude Publica, com o officio numero 232, de 7 de novembro do anno passado, em que recorreis do vosso acto dando provimento ao recurso de Lemos & Comp., para o fim de isental-os da multa imposta pela Collectoria das Rendas Federaes em Itabayana, nesse Estado, na importancia de 2:500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 5.300, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a decisão da Collectoria de Itabayana, que multou em 130\$, minimo do art. 63, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.897, de 9 de dezembro de 1915, a Antonio Luiz de Souza Maribondo, e em 2:500\$, minimo do art. 17, letra M, n. 4, do regulamento referido, aos fabricantes Lemos & Comp., acima mencionados.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, approvou o acto de que dístes conta em telegramma de 3 deste mesmo mez, pelo qual nomeastes Nestor Diogenes de Mello para exercer o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, bacharel Ascenso Maria Gonçalves de Castro Mascarenhas, que entrou em gozo de férias.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 36—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 281, de 23 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmãos solicitam restituição da differença entre os direitos integraes que pagaram pela partida de folhas de Flandres despachada pela nota de importação n. 6.089, de setembro de 1916, e a taxa reduzida de que trata o § 2º, alinea 1, do art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 31 de janeiro findo, autorizar a restituição pretendida, depois de completado o selo do documento de fls. 13 e de serem visadas as relações de fls. 4 e 5 pelo engenheiro que passou os certificados de fls. 8 e 12.

N. 37—Devolvendo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 383, de 20 de dezembro do anno proximo findo, relativo ao requerimento em que D. Maria Luiza Gomes, proprietaria do edificio em que funciona a Alfandega de Sant'Anna do Livramento, pede augmento de aluguel, por ter feito reforma

no mesmo edificio, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez findo, presteis informações a respeito do assumpto.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 98—Recommendando-vos informeis si essa delegacia remetteu ao Thesouro o processo de fiança de que trata vosso telegramma de 31 de outubro ultimo, referente ao reforço de fiança do escrivão da Collectoria Federal do Bananal, nesse Estado. Francisco Carvalho dos Santos, e quando o fez; bem assim por que motivo essa delegacia aceitou a prestação do alludido reforço em 22 de julho do anno passado, quando desde fins de maio teve conhecimento do indeferimento proferido pelo Sr. ministro, no requerimento em que o mesmo serventuario pediu prorrogação do prazo, como consta da ordem n. 382, desta directoria.

N. 99—Em attenção ao podido expresso pelo Tribunal de Contas, em officio sob n. 21, de 12 do mez findo, reitero-vos a ordem numero 692, que vos expedi em 18 de setembro de 1915, recommendando providencias no sentido de ser attendido o officio que aquelle instituto vos dirigiu em 17 de junho de 1914, com o de n. 272, indagando da razão por que julgaes inaceitaveis as allegações do ex-collector das rendas federaes em Belém do Descalvado, Alfredo Augusto da Rocha, sobre o alcance de 5745209, verificado no processo de tomada de contas de sua gestão, no periodo de 29 do março de 1906 a 30 de abril de 1909.

N. 100—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de dezembro ultimo, approvou o acto a que se refere o officio dessa delegacia n. 424, de 11 de outubro anterior, pelo qual foi annexada a collectoria de Bobadouro á de Barretos.

N. 101—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mez findo, approvou a proposta transmittida com o vosso officio n. 481, de 2 de dezembro ultimo, de Antonio Leite de Almeida para ajudante do escrivão da collectoria de Guararema, Chrisantho Paula Lopes.

N. 102—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, approvou a proposta transmittida com o vosso officio n. 502, de 23 de dezembro proximo findo, de Benedicto Fonseca para agente auxiliar do collector das rendas federaes em Guararema, Basilio Pinto da Fonseca.

N. 103—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, resolveu approvar a relação dos funcionarios da Alfandega de Santos e das firmas commerciaes da praça da mesma cidade que devem formar no corrente anno a Comissão Arbitral, por parte da Fazenda e do commercio, no corrente anno, relação essa enviada com o vosso officio n. 29, de 16 daquelle mez.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro ultimo, resolveu approvar a relação dos empregados de Fazenda, commerciantes e industriaes que devem compor as comissões arbitraes da Alfandega dessa cidade, durante o anno corrente, a qual acompanhou o vosso officio n. 4, de 13 do referido mez.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1917

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 27—Tendo o collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, Domingos Marques de Gouvea, communicado a esta directoria ter sido recolhida a cofres da repartição a seu cargo a impor-

tancia correspondente a quatro assignaturas do *Diário Official*, sendo duas de seis mezes, para si e seu escrivão Antonio da Cunha Azevedo, e duas, de um anno cada uma, para os agentes fiscaes do imposto de consumo, na circumscripção daquelle cidade, Luiz José Cardoso e Felipe José Quinan, solicito vossas ordens no sentido de ser remettida a mesma folha áquelles funcionarios.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 9—Achando-se o inspector fiscal, em commissão, nesse Estado, Vicente Lisarra, prestando serviços nesta directoria, solicito vossas ordens no sentido de, á proporção que forem sendo apresentados a essa delegacia os relatórios dos agentes fiscaes e collectores das rendas federaes, sobre a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, relativamente ao anno de 1916, sejam elles remettidos a esta mesma directoria para serem entregues ao alludido inspector fiscal, incumbido por essa repartição de levantar a estatística geral do dito imposto nesse Estado, referente áquelle anno.

Portarias

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos conhecimentos numeros 1 a 3 e a certidão do de n. 4, relativos a quatro assignaturas do *Diário Official* que acompanharam o seu officio n. 27, de 30 de janeiro ultimo.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao agente auxiliar da Collectoria das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, Augusto Luiz Fernandes, haver recebido o seu officio n. 12, de 23 de janeiro findo, communicando-lhe que, nessa qualidade e por achar-se doente o respectivo collector, assumiu em 18 do dito mez de janeiro a direcção da referida collectoria.

Directoria da Despesa Publica

Requerimento despachado

Dia 30 de janeiro de 1917

Catharina Verran Brandão, pedindo pagamento de montepio pela Collectoria de Niteroy.—Indeferido. De accordo com o artigo 89, n. VIII, ultima alinea da lei n. 3.232, de 6 deste mez, suspenda-se o pagamento.

RELAÇÃO DOS PAPEIS REMETTIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 24 de janeiro de 1917

Officio n. 339—Montepio civil:

Maria Laura de Lima;
Leopoldina Furtado Martins Vêras e outros.

Dia 25

Officio n. 331—Montepio civil:

Noemi de Carvalho Leite;
Joanna Navarro Vieira Souto.
Officio n. 332—Meio soldo:
America de Miranda Osorio.
Officio n. 333—Meio soldo e montepio militar:

Ricarda Guiomar Nunes de Alvarim;
Elizabeth Garcia.

Officio n. 334—Exercicios findos:

Luiz Hermann & Comp., 97:299459;

Officio n. 335—Montepio civil:

Donaria de Oliveira.

Officio n. 337—Exercicios findos:

Henrique Rupp, 1:8335867.

Officio n. 344—Exercicios findos:

Zenon de Mello, 2595000.

Officio n. 343—Montepio militar:

Maria Balbina da Silva.

Dia 27

Officio n. 366—Exercicios findos:

Dr. Gustavo Affonso Farnesze, 10:2885037;

O mesmo, 8:0005030.

Société Anonyme du Gaz, 105375.

Officio n. 367—Exercicios findos:

Joaquim José de Oliveira, 1005709.

Officio n. 368—Exercicios findos:

D. Francisca Lebarbenchen Ulyssia, 1435500;

João Pio, 405740;

Oscar Pinto de Carvalho, 1:4835330;

Oscar Costa, 4005000;

Sebastião José Pereira, 2105000;

O mesmo, 495500;

Zacharias Teixeira dos Santos, 2355500;

O mesmo, 4355021;

Dr. Alvaro Maturreira de Pinho, 6735333;

Dr. Luiz Barretto de Menezes, 8005000;

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, 493443;

Société Anonyme du Gaz, 305612.

Officio n. 369—Meio soldo e montepio:

Octacilia Pamplona Leite.

Officio n. 371—Exercicios findos:

José da Silva Pennafiel, 1005800;

Gerson da Silva Paz, 995870.

Officio n. 372—Exercicios findos:

Guilhermina Nunes da Costa e Sá, 3665498.

Officio n. 373—Exercicios findos:

Bouzigues Laurent, 1:9295500.

Carlos Versani Velloso, 2:5665663.

Officio n. 374—Meio soldo e montepio:

Sarah Maria Lopes da Silva;

Maria das Neves e Silva de Oliveira Cruz;

Virginia Barroso Tostes.

Officio n. 375—Montepio civil:

Estelina Francisca da Silva.

Officio n. 376—Montepio e meio soldo:

Elvira Carneiro do Barros e Azevedo Marques.

Officio n. 378—Montepio civil:

Maria Zabina Montei o;

Francisca de Azevedo Leão e outros.

Officio n. 379—Apoentadoria:

Pedro de Alcântara Muir.

Officio n. 381—Aposentadoria:

Manoel Ribeiro de Carvalho Junior.

Officio n. 382—Meio soldo e montepio:

Francisca Eniphania de Sa Paulo Coelho.

Officio n. 386—Montepio civil:

Maria Cacilda Gomes Pereira.

Officio n. 387—Exercicios findos:

Antonio Pereira da Silva, 255000;

Francisco Gomes da Silva, 4325000;

Francisco de Paula Franco Junior.....

1:6595479.

Roberto Coelho, 1:1195123;

Zeferino Horacio Marcelino, 2105181.

Dia 29

Officio n. 392—Exercicios findos:

Manoel da Cruz Sodré, 5185171.

Officio n. 395—Jubilção:

Dr. Henrique Ladisláo de Souza Lopes.

Officio n. 396—Aposentadoria:

Victor Gonçalves Torres.

Officio n. 397—Aposentadoria:

Augusto Carlos Gomes Pinto

Officio n. 398—Meio soldo e montepio:

Alice Chaves da Silveira e outros.

Officio n. 401—Aposentadoria:

Afonso Maria Bada.

Officio n. 403—Exercicios findos:

Francisco Gonçalves Ferreira, 1345424.

Dia 30

Officio n. 409—Montepio civil:

D. Maria Luiza Costa Pimenta Bueno.

Officio n. 410—Exercicios findos:

Macario Rijó de Moraes, 2105100.

Officio n. 411—Exercicios findos:

Jocelin Cardoso de Menezes e Souza,

2:8205610.

Officio n. 412—Aposentadoria:

Manoel Antonio da Silva Reis Filho.

Officio n. 413—Aposentadoria:

José de Souza Lima.

Officio n. 418—Montepio civil.

D. Isaura de Aquino e Silva.

Officio n. 419—Montepio civil:
Ermilinda da Silva Avelino e outros.
Officio n. 422—Exercícios findos:
Frederico A. Cardoso de Menezes e Souza.
Officio n. 423—Montepio civil:
Gabriella dos Reis Silveira.
Dia 31
Officio n. 424—Montepio civil:
Luiza Fernandes de Souza;
Porciana Francisca do Espirito Santo.
Officio n. 425 — Montepio e meio soldo
(reversão):

Herculina, Cecy e outras.
Officio n. 428—Exercícios findos:
Olga Abreu de Lima e Silva, 496\$773.
Officio n. 429—Meio soldo e montepio:
Maria da Gloria Corrêa Telles;
Odette e Maria de Lourdes, filhas do to-
nante Pedro Xavier de Góes.
Officio n. 430 — Montepio civil:
Zelia e Sylvia Meyer.
Officio n. 431 — Montepio e meio soldo:
Alzira de Andrade Porto.

Officio n. 433 — Montepio e meio soldo:
D. Rita Pereira de Carvalho.
Officio n. 434 — Exercícios findos:
Alberto de Souza Alvim, 221\$200;
O mesmo, 330\$000.
Officio n. 435 — Exercícios findos:
João da Silva, 420\$000.
Officio n. 436 — Aposentadoria:
Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.
Officio n. 441 — Meio soldo e montepio:
Francisca Amelia de Souza.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 3 DE FEVEREIRO DE 1917

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei	
Papel-moeda incinerado:		n. 2.863, de 24 de agosto de	
Incinerado até esta data.....	10.032:551\$000	1914, e decretos n. 11.091,	
Papel-moeda a incinerar:		da mesma data, e ns. 11.419	
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser	\$	e 11.464, de 3 e 29 de setem-	230.000:000\$000
incinerado na próxima terça-feira.....		bro de 1914.....	
Empréstimos a bancos:		Quota de resgate:	
Importancia fornecida a bancos, a título de em-	100.000:000\$000	10 % da renda arrecadada	
préstimo.....		pelas Alfandegas do Rio de	
Thesouro Nacional:		Janciro e de Santos, de 24	
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data..	150.000:000\$000	do agosto de 1914 até 19 de	2.985:582\$430
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos em-		dezembro de 1914.....	
préstimos:		Idem, idem, na ultima so-	\$ 2.985:582\$430
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral:		mana.....	
Em moeda cor. on.....	10.653:781\$868	Amortização dos empréstimos:	
Em letras do Thesouro.....	76.473:400\$000	Restituições pelos bancos das	
Em juros das mesmas.....	187:038\$464	quantias recebidas a título	
Juros vencidos:	87.314:210\$352	de empréstimo.....	90.704:623\$318
Importancia a debito dos bancos, correspon-	17:391\$751	Juros sobre empréstimos:	
dente aos juros calculados sobre os emprés-		Calculados sobre os emprés-	
timo.....		timos a bancos.....	4.423:724\$632
Thesouro Nacional c/ de deposito:		Somma.....	318.170:930\$389
Saldo do juros para occorrer ás despesas com a	74:931\$873		
emissão.....		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Despesas com a emissão:	741:842\$413	Bancos — C/ de caução:	
Effectuadas até esta data.....		Pelas cauções de títulos da	
Somma.....	318.170:930\$389	divida publica e effeitos	
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		commore aos, conforme de-	
Títulos da divida publica:		monstração no activo.....	21.926:778\$008
Valor nominal de títulos de-	\$	Bancos — C/ de depositos:	
positados pelos bancos para	\$	Pelos depositos em notas con-	
garantia dos empréstimos..		versíveis e ouro amoe-	
Effeitos commerciaes:		dado,	
Valor nominal dos effeitos de-	21.926:778\$008	conforme demonstração no	
positados pelos bancos para	\$	activo.....	21.926:778\$008
garantia dos empréstimos..			
Notas convertíveis e ouro amoe-			
dado			
Importancia depositada pelos	\$		
bancos.....	21.926:778\$008		
	370.097:708\$397		370.097:708\$397

Thesouro Nacional

Medidas financeiras do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1917

ACTIVO	Ouro	Papel	PASSIVO	Ouro	Papel
Apólices a emitir — c/ de lastro do papel-moeda :			Emissão de apólices — c/ do lastro do papel moeda :		
Saldo da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e realizada pelos decretos n. 11.693, da mesma data, n. 11.983, de 10 de março de 1916, numero 12.128, de 7 de julho e 12.281, de 30 de novembro de 1916.....		3.000:000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 11.693, da mesma data, n. 11.983, de 10 de março de 1916, ns. 12.128 e 12.281, de 7 de julho e 30 de nov. de 1916 280.000:000\$		280.000:000\$000
Papel-moeda a emitir :			Emissão do papel moeda :		
Saldo da emissão autorizada, como acima.....		3.000:000\$000	Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 11.693, da mesma data, numero 11.983, de 10 de março de 1916, ns. 12.128 e 12.281, de 7 de julho e 30 de nov. de 1916 280.000:000\$		
Apólices depositadas :			Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.897, de 13 de janeiro de 1916, para auxílios á lavoura, á industria e ao commercio..... 11.000:000\$		201.000:000\$000
Deposito feito na Caixa de Amortização, para lastro do papel-moeda emitido		277.000:000\$000			
Supprimentos á caixa commum :			Emissão de apólices a 85 % :		
Importancias fornecidas á Thesouraria Geral para supprir a deficiencia de receita orçamentaria....		131.414:983\$000	Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, o decreto numero 11.694, da mesma data, para liquidar os compromissos do Thesouro, anteriores a 1915..... 32.394:700\$		
Compromissos liquidados :			Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, o decreto 11.694, da mesma data, para resgate de letras do Thesouro..... 25.518:300\$		57.912:000\$000
Importancia de pagamentos effectuados até esta data	3.552:023\$698	53.813:836\$928			
Letras resgatadas :			Emissão de apólices a 92 % e 90 % e 89 % :		
Importancia de letras resgatadas mediante substituição por apólices.....	3.833:253\$354	21.783:000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, e realizada para resgate de letras-ouro a 89 %..... 9.334:000\$		
Juros de letras :			a 90 %..... 3.030:200\$		
Juros calculados sobre as letras resgatadas, como acima.....	71:136\$722	591:936\$132	a 92 %..... 4.778:800\$		
Premios de apólices :			47.169:000\$		
Premio de 15 % calculado sobre o valor nominal das apólices emitidas para liquidação de compromissos e para resgate de letras, e de 8 % sobre as emitidas para resgate de letras-ouro.		10.481:798\$000	Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915..... 1.012:800\$		18.172:800\$000
Conversão de especie :			Emissão de apólices ao par :		
Productos de conversão da importancia de letras-ouro resgatadas e respectivos juros.....		12.695:972\$224	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções de capital das letras resgatadas e juros das mesmas..... 586:300\$		
Banco do Brazil — c/c de movimento :			Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915..... 29:000\$		615:300\$000
Importancia fornecida para supprimento a delegacias fiscaes.....		72.900:000\$000	Emissão de letras do Thesouro :		
Empréstimos ao Banco do Brazil:			Emissão realizada para liquidação de compromissos..	1.891:600\$000	828:000\$000
Importancia fornecida para desenvolver as operações de desconto e desconto e de caução.....		40.000:000\$000	Conversão de especie :		
Banco do Brazil — c/ de auxílios á lavoura, á industria e ao commercio :			Importancia das letras-ouro resgatadas e respectivos juros convertida em papel	5.561:815\$974	
Importancia fornecida para amparar e fomentar a produção nacional....		11.000:000\$000		7.456:415\$974	648.529:100\$000
Remessas de apólices ás delegacias :					
Importancia de apólices remetidas para liquidação de compromissos.....		8.810:623\$000			
	7.456:415\$974	648.529:100\$000			

Thesouro Nacional THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE JANEIRO DE 1917
Exercício de 1916

Domingo 4

DIÁRIO OFFICIAL

Fevereiro de 1917 1891

Titulos de Receita	Ouro	Papel	Titulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesa da União:		
Ordinaria.....	67:324\$740		Ministerio da Justica.....		498:858\$408
Extraordinaria.....	406:938\$320		Ministerio da Marinha.....		4:81 \$:60
Com applicação especial.....	497:603\$453		Ministerio da Guerra.....		57:060\$860
A classificar.....	199:486\$311	869:372\$424	Ministerio da Agricultura.....		416:492\$380
			Ministerio da Viacao.....	377:522\$451	430:512\$028
			Ministerio da Fazenda.....	43:467\$885	9.419:944\$446
Depositos:					10.214:373\$382
Diversas origens.....		93:496\$127	Depositos :		
			Diversas origens.....	233:000\$000	\$3:129\$969
Operações de credito:			Operações de credito:		
Exercicio de 1917 :			Exercicio de 1917.....		4:126\$365
Supprimento recebido.....		44.030:884\$636	Exercicio de 1915.....		2:030:000
Emissão de apolices.....		4.866:714\$000	Resgate de lotras.....	3.442:554\$818	4:30:000
Emissão de lotras-ouro.....	4.603:934\$818		Conversão de especie.....		3.843:658\$988
Conversão do especie.....	4.688:495\$429				3.848:385\$353
Bancos e correspondentes:			Bancos e correspondentes:		
Banco do Brazil — c/c de movimento — Importancias retiradas.....		28.617:347\$030	Banco do Brazil c/c do vales ouro — Recolhidos.....	6.869:666\$083	
Banco do Brazil — c/c do cambiaes.....	4.749:617\$807		Banco do Brazil c/c do movimento — Depositos.....		26.515:004\$310
Movimento de fundos:			Movimento de fundos:		
Remessas recebidas de diversas repartições.....	4.063:822\$130	5.073:034\$805	Remessas feitas a diversas repartições.....	4.031:129\$072	16.138:323\$217
	9.077:390\$184	50.572:349\$032		11.719:044\$209	56.700:415\$251
Saldo: que passaram do mez de dezembro.....	6.033:814\$198	7.492:198\$037	Saldo: que passaram para o mez de fevereiro de 1917.....	3.994:363\$173	4.263:634\$828
	15.713:404\$382	58.064:747\$089		15.713:404\$382	58.064:747\$089

Commissão de escripturação do Thesouro Nacional por partidas dobradas, 3 de fevereiro de 1917.—Dr. Carlos Claudio da Silva.—João Ferreira de Moraes Junior, 3º escripturario.

Thesouro Nacional

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE JANEIRO DE 1917

Exercício de 1917

Titulos de receita	Ouro	Papel	Titulos de despesa	Ouro	Papel
Receitas da União:			Despesa da União:		
Ordinaria.....	570:033\$462		Ministerio da Justiça.....		744:500\$000
Extraordinaria.....	43:383\$526		Ministerio da Marinha.....		\$ \$ \$
Com applicação especial.....	473:786\$389		Ministerio da Guerra.....		
A classificar.....	604:384\$996		Ministerio da Agricultura.....		
			Ministerio da Viação.....		883:000\$000
			Ministerio da Fazenda.....		24:876\$365
					4.616:376\$365
Depósitos:			Depósitos:		
Caixa Economica da Capital.....	1.000:000\$000		Diversas origens.....		454:076\$864
Diversas origens.....	232:888\$447				
Operações de credito:			Operações de credito:		
Emissão de papel-moeda.....	5.000:000\$000		Exercício de 1916:		
Exercício de 1916:			Suprimento feito.....		14.030:884\$636
Suprimento recebido.....	4:426\$365		Resgate de letras.....		\$
Emissão de apolices.....	945:000\$000		Conversão de especie.....		7.596:250\$785
Conversão de especie.....	3.314:984\$690				24.647:444\$421
			Bancos e correspondentes:		
Bancos e correspondentes:			Banco do Brazil, c/c de vales-ouro		
Banco do Brazil c/c. de movimento			— Recolhi los.....		
— Importancias retiradas.....			Banco do Brazil, c/c de cambiaes.		3.314:984\$690
Banco do Brazil c/ de cambiaes...	3.333:875\$940		Banco do Brazil, c/c de movimento		
Banco do Brazil c/ vales ouro.....	\$		— Depósitos.....		
					4.411:000\$000
Movimento de fundos:			Movimento de fundos:		
Remessas recebidas de diversas			Remessas feitas a diversas reparti-		
apolices.....	4.887:662\$835		ções.....		7.997:816\$400
Saldo que passaram do mez	\$				35.826:444\$047
de.....			Saldo que passaram para o mez de		
			fevereiro.....		2.926:917\$833
					38.753:328\$880

Commissão de Escripção do Thesouro Nacional por Partidas Dobradas, em 3 de fevereiro de 1917.—Dr. Carlos Claudio da Silva.—João Ferreira de Norvas Junior, 3º escripturario.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1917

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 4 — Para o fim de satisfazer as solicitações contidas no officio n. 33, de 5 de dezembro do anno passado, do procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro ao procurador geral da Fazenda Publica pedindo a remessa da certidão de dividas de exercicios já encerrados existentes nessa superintendencia, reitero-vos a recommendação contida no meu officio n. 392, de 20 de dezembro ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1917

Dr. Augusto Rego Toscano Brito. — Annullo-se a divida de que trata o parecer e officio-se no sentido do mesmo.

Joaquim Teixeira Mendes. — Transfira-se. Maria Francisca Teixeira Centurião. — Transfira-se.

Dr. Alberto Sampaio. — Transfira-se.

David Pinto. — Idem.

David Gomes da Fouseca. — Idem.

Luiz Eugenio Ayres dos Santos. — Idem.

Bernardino de Menezes Camara. — Idem, na forma proposta.

Amandio Pinto & Comp. — Sellem o documento junto.

Manoel Henrique de Almeida. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

John & R. Zeisung. — Averbe-se a mudança.

Abel Augusto. — Idem.

Gonçalves S. Joaquim. — Em face do parecer, a divida é procedente contra Carvalho & Barros; nada ha, pois, a providenciar.

José Francisco Bonanga. — Cancele-se a certidão, fazendo-se a devida anotação.

Coutinho & Bós. — Provem o allegado.

F. Mendes & Comp. — Idem.

Antonio Pereira. — Dê-se a baixa.

Calomínio Baptista. — Idem.

Macedo Serra & Comp. — Idem.

Dias Garcia & Comp. — Idem.

Antonio Gomes Pinho. — Idem.

A. Ferreira & Comp. — Faça-se a prova cabal do aluguel.

Martins Saraiva & Comp. — Deferido, na forma do parecer.

Vicente Jacintho Chermont. — Altere-se a classificação, de accordo com o parecer.

Fredrick Engelhart. — Dê-se a baixa.

Otis Elevator Co. of Ma ne. — Idem.

Miguel Campos & Comp. — Idem.

F. Sampaio. — Dê-se o registro, na forma do parecer.

J. Conte & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 1:500\$, de accordo com o parecer.

Antonio Januzzi Filho & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Marcellino Costa e outros. — Faça-se a anotação e pague o debito.

Barreto Costa. — Pague o debito.

Antonio Ferreira Silva Junior. — Transfira-se. Imponha a multa de 2\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.531, de 10 de março de 1915.

F. Souza & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Adelino Campos & Comp. — Proceda-se na forma do parecer.

Manoel Carmo. — Dê-se a baixa.

Antonio Corrêa Figueiredo. — Satisfaca a exigencia.

Guilhermino Alves Mourão. — Idem.

Francisco Rosa. — Idem.

Mario Andrade. — Idem.

José Ferreira Nunes. — Idem.

Alberto & Comp. — Inscreva-se. Imponha a multa de 100\$, na forma do parecer.

A. A. Cesar. — Idem, idem.

Giuseppe Visconti. — Idem, idem.

Dr. Armenio Jouvin. — Idem, idem.

Antonio Fernandes Santos. — Idem.

Benjamin Costa Faria. — Idem, idem.

João Augusto Ribeiro Almeida. — Idem, idem.

José Bogal. — Idem.

Maria Ballacini. — Idem, idem.

Branco Scheque. — Idem, idem.

Enéas Marini. — Idem, idem.

Zal lamandi & Comp. — Idem, idem.

Michline Minuric. — Idem, idem

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 140 — Ao Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica, declarando o preço das encomendas de que tratou o officio n. 338, de 18 de janeiro ultimo.

N. 141 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, enviando as relações para a concessão de passes com abatimento.

N. 142 — Ao Sr. Leueroth, enviando a conta, na importancia de 224\$, correspondente ao mez de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Bernardino da Costa Lopes. — Sim.

Waldemar da Costa. — Sim.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de janeiro de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 2:400\$, dos vencimentos, na razão de 200\$ mensaes, que competem, no corrente anno, ao bacharel José Emyglio Gonçalves Lima, juiz de direito em disponibilidade (aviso n. 548);

De 300\$ annuaes, dos vencimentos que competem neste anno, ao bacharel Ambrosio Cavalcante de Mello, juiz de direito em disponibilidade (aviso n. 549);

De 300\$, de exames periciaes feitos, no anno findo, por conta da Repartição da Policia (aviso n. 554);

De 4:172\$330, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em dezembro findo (aviso n. 554);

De 1:153\$191, a D. Maria da Piedade Gonçalves, conforme o documento que foi junto (aviso n. 555);

De 25:138\$115, de fornecimentos feitos em dezembro findo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 556).

A distribuição dos creditos:

A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia: de 600\$, para pagamento, no corrente anno, das congruas que competem a cada um dos serventuários do culto catholico, Antonio Feauisco da Hora e monsenhor Soion Garcia Pedreira (avisos ns. 538 e 543);

A' Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, de 593:127\$, para ser entregue por conta dessa quantia ao prefeito do Alto Acre 216:953\$, sendo 73:890\$ para o pessoal e 44:153\$ para etapas e a cada um dos pre-

feitos do Alto Purús, Alto Juruá e Taranacá 126:058\$, sendo 45:028\$ para o pessoal e 81:030\$ para etapas (aviso n. 539 A);

A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 1:200\$, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, das congruas, na razão de 600\$, a que tem direito monsenhor Francisco Joaquim da Silva e o padre João Augusto do Nascimento Ferreira (aviso n. 541);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, ao delegado do 6º districto sanitario, Dr. Theophilo de Almeida Torres, da quantia de 500\$, para occorrer neste anno ás despesas de prompto pagamento da respectiva delegacia (aviso n. 553).

Dia 1 de fevereiro de 1917

Para conhecimento dos interessados communica-se que foram recebidas as propostas para fornecimentos durante o anno de 1917, dos seguintes artigos:

GRUPO 1º — CARVÃO DE PEDRA

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira — Rua General Camara n. 49

1. Carvão de pedra de Cardiff, tonelada..... 127\$000
2. Dito idem de New Castle, tonelada. 126\$000
3. Dito de forja, tonelada..... 134\$000

Francisco Leal & Comp. — Rua Primeiro do Março n. 105 (sobrado)

1. Carvão de pedra de Cardiff, tonelada..... 126\$000
2. Dito idem de New-Castle, tonelada..... 125\$300
3. Dito de forja, tonelada..... 132\$300

Belmiro Rodrigues & Comp. — Rua Primeiro do Março n. 33 (sobrado)

1. Carvão de pedra de Cardiff, tonelada..... 124\$000
2. Dito idem de New-Castle, tonelada..... 124\$000
3. Dito de forja, tonelada..... 130\$000

GRUPO 3º — CAFÉ

Manoel Placido Teixeira — Praça Nictheroy n. 18

1. Café em grão:
 - Crú, kilo..... 73 5045
 - Torrado, kilo..... 45235
2. Dito moído, kilo..... 45335

Marques da Costa & Comp. — Rua Gonçalves Dias n. 44

1. Café em grão:
 - Crú, kilo..... 5045
 - Torrado, kilo..... 45235
2. Dito moído, kilo..... 45235

Rodrigues Ferreira & Filhos — Rua da Assembléa n. 11

1. Café em grão:
 - Crú, kilo..... 5045
 - Torrado, kilo..... 45235
2. Dito moído, kilo..... 45220

GRUPO 4º — LEITE

Companhia Leiteiria Leopoldinense — Rua da Quitanda n. 63

Leite de vacca, litro..... 3320

GRUPO 7º — FÃO E FARINHA DE TRIGO

Abilio Pinto da Cunha — Rua Livramento n. 59

1. Biscuitos sortidos, kilo..... 25\$100
2. Bolachas de agua e sal, kilo..... 25\$100

3. Pão fresco, kilo.....	\$800
4. Roscas do Barão, kilo.....	\$500
5. Farinha de trigo, kilo.....	\$700

Manoel José de Cerqueira — Rua Ruy Barbosa
n.º 29

1. Biscuitos sortidos, kilo.....	\$300
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	\$200
3. Pão fresco, kilo.....	\$890
4. Roscas do Barão, kilo.....	\$500
5. Farinha de trigo, kilo.....	\$800

José Pacheco da Rocha — Rua Barão de São
Feliz n.º 91

1. Biscuitos sortidos, kilo.....	\$3200
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	\$2100
3. Pão fresco, kilo.....	\$788
4. Roscas do Barão, kilo.....	\$500
5. Farinha de trigo, kilo.....	\$900

José Justino Teixeira — Rua Camerino ns. 97
e 99

1. Biscuitos sortidos, kilo.....	\$2900
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	\$2000
3. Pão fresco, kilo.....	\$738
4. Roscas do Barão, kilo.....	\$500
5. Farinha de trigo, kilo.....	\$860

Alvaro Dixon — Rua Sete de Setembro n.º 109

1. Biscuitos sortidos, kilo.....	\$3100
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	\$5000
3. Pão fresco, kilo.....	\$730
4. Roscas do Barão, kilo.....	\$500
5. Farinha de trigo, kilo.....	\$780

Alexandre Moreira — Rua da America n.º 255

1. Biscuitos sortidos, kilo.....	\$3300
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	\$2300
3. Pão fresco, kilo.....	\$741
4. Roscas do Barão, kilo.....	\$500
5. Farinha de trigo, kilo.....	\$780

Antonio do Carmo Pires — Rua Voluntarios
da Patria n.º 276

1. Biscuitos sortidos, kilo.....	\$2800
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	\$500
3. Pão fresco, kilo.....	\$733
4. Roscas do Barão, kilo.....	\$500
5. Farinha de trigo, kilo.....	\$730

GRUPO 9º — OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Gomes-Pereira — Rua do Ouvidor n.º 91

1. Papel impresso para decretos e portaria, 400 folhas.....	20\$000
2. Papel impresso para avisos ou officios, n.º 7, de 8 kilos, 400 folhas.....	23\$000
3. Papel impresso para avisos ou officios, n.º 7, de 7 1/2 kilos, 400 folhas.....	20\$000
4. Papel impresso para avisos ou officios, n.º 7, de 7 kilos, Royal Buck Vellum, 400 folhas.....	18\$000
5. Papel impresso para officios, de linho, n.º 7, de 3 1/2 kilos, 400 folhas.....	15\$000
6. Papel impresso para officios, de linho, n.º 7, de 3 1/2 kilos, 400 folhas.....	18\$000
7. Papel impresso pautado e riscado, para minutas, n.º 7, de 4 kilos, 400 1/2 folhas.....	18\$000
8. Papel impresso pautado e riscado para minutas, n.º 7, de 3 1/2 kilos, 400 1/2 folhas.....	15\$000
9. Papel de linho impresso pautado e riscado, para minutas, n.º 7, de 3 1/2 kilos, 400 1/2 folhas.....	15\$000

10. Papel pautado e riscado, de folhas inteiras, n.º 7, 400 folhas.....	20\$000
11. Papel impresso de linho para autoação, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	18\$000
12. Papel almasso Florete, com 33 linhas, de 3 kilos, 400 folhas.....	6\$000
13. Papel almasso Florete, com 33 linhas, de 4 kilos, 400 folhas.....	8\$000
14. Papel almasso Florete, com 33 linhas, de 4 1/2 kilos, 400 folhas.....	9\$000
15. Papel almasso Fiume, com 33 linhas, de 4 kilos, 400 folhas.....	10\$000
16. Papel almasso Fiume, com 33 linhas, de 4 1/2 kilos, 400 folhas.....	11\$000
17. Papel almasso Flor de Lys, com 33 linhas, de 3 kilos, 400 folhas.....	12\$000
18. Papel almasso Flor de Lys, com 33 linhas, de 6 kilos, 400 folhas.....	14\$000
19. Papel almasso com 33 linhas, de 7 kilos, 400 folhas.....	12\$000
20. Papel almasso de linho pautado, com 33 linhas, azul ou branco, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	20\$000
21. Papel quadriculado, de 0,020 ^{mm} , almasso, 400 folhas.....	18\$000
22. Papel quadriculado, de 0,010 ^{mm} , almasso, 400 folhas.....	18\$000
23. Papel quadriculado de 0,010 ^{mm} , n.º 7, 400 folhas.....	20\$000
24. Papel quadriculado de 0,010 ^{mm} , n.º 5, 400 folhas.....	23\$000
25. Papel quadriculado de 0,010 ^{mm} , duplo almasso, 400 folhas.....	33\$000
26. Papel almasso pautado com 23 linhas, de 6 kilos, 400 folhas.....	18\$000
27. Papel almasso pautado com 23 linhas de 7 kilos, 400 folhas.....	20\$000
28. Papel almasso pautado com 23 linhas, de linho azul ou branco, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	18\$000
29. Papel almasso liso, de 4 kilos, 400 folhas.....	5\$000
30. Papel almasso liso, azul ou branco, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	18\$000
31. Papel almasso liso, azul, 400 folhas.....	15\$000
32. Papel almasso liso, de 3 kilos, 400 folhas.....	10\$000
33. Papel almasso liso, de 4 1/2 kilos, 400 folhas.....	12\$000
34. Papel Hollanda pautado com margem, 400 folhas.....	69\$000
35. Papel Hollanda, n.º 3, pautado com margem, 400 folhas.....	63\$000
36. Papel Hollanda, n.º 3, pautado commum, 400 folhas.....	33\$000
37. Papel Hollanda, n.º 3 1/2, pautado commum, 400 folhas.....	43\$000
38. Papel Hollanda, n.º 1 1/2, pautado commum, 400 folhas.....	60\$000
39. Papel Hollanda, n.º 1, pautado commum, 400 folhas.....	63\$000
40. Papel para cartas em 4º, diplomata, 100 folhas.....	3\$000
41. Papel para cartas em 4º, diplomata, The article Club, 100 folhas.....	3\$300
42. Papel para cartas em 4º diplomata, Bond, 100 folhas.....	5\$000
43. Papel para cartas em 4º, diplomata Rives, 100 folhas.....	5\$000
44. Papel para cartas em 4º, diplomata, Turkey Mill, 100 folhas.....	5\$000
45. Papel para cartas em 8º, pautado, 100 folhas.....	2\$500
46. Papel para cartas em 8º, pautado, Rives, 100 folhas.....	3\$000

47. Papel para cartas em 8º, pautado, Spicer, 100 folhas.....	3\$500
48. Papel para cartas em 8º, pautado, Turkey Mill, 100 folhas.....	4\$000
49. Papel para cartas em 8º, pautado, Turkey Mill, 100 folhas.....	4\$300
50. Papel para cartas em 8º, pautado, Dalton, 100 folhas.....	4\$000
51. Papel para cartas em 8º, pautado, Dalton, 100 folhas.....	4\$300
52. Papel para cartas em 8º, pautado, Dalton, 100 folhas.....	4\$300
53. Papel amarello para embrulho, com 20 kilos, 25 folhas.....	1\$200
54. Papel amarello para embrulho, com 30 libras, 25 folhas.....	1\$200
55. Papel amarello para embrulho, com 60 libras, 25 folhas.....	3\$000
56. Papel amarello para embrulho, com 120 libras, 25 folhas.....	5\$000
57. Papel mata borrão rosa de 9 kilos, 25 fls.....	2\$000
58. Papel mata borrão rosa ou branco de 40 libras.....	4\$300
59. Papel mata borrão rosa ou branco de 60 libras.....	6\$000
60. Papel mata borrão azul de 100 libras.....	6\$000
61. Papel mata borrão rosa ou branco de 120 libras.....	7\$000
62. Papel hygienico em pacotes, pacote.....	1\$000
63. Enveloppes pequenos vergo, para cartões, 109.....	1\$800
64. Enveloppes pequenos lisos para cartões, 100.....	1\$800
65. Enveloppes pequenos para cartas, 109.....	2\$200
66. Enveloppes pequenos para cartas, 109.....	2\$500
67. Enveloppes para cartas, 100.....	2\$000
68. Enveloppes de linho para cartas, 100.....	3\$000
69. Enveloppes de linho, Bond, 100.....	4\$500
70. Enveloppes de linho Bond, 100.....	5\$000
71. Enveloppes amarellos para telegramma, 100.....	1\$500
72. Enveloppes pequenos para officios, 100.....	3\$500
73. Enveloppes medios para officios, 100.....	4\$500
74. Enveloppes grandes para officios, 100.....	6\$000
75. Enveloppes grandes quadrados para officios, 100.....	6\$000
76. Enveloppes grandes sacco para autographos, 100.....	30\$000
77. Papel Mongolier de 0,64 x 0,49, folha.....	1\$200
78. Papel de J. Whatmann de 0,78 x 0,59, folha.....	1\$500
79. Esponjas sem areia de 6,0 a 7,0 grammas de peso uma.....	3\$000
80. Tintas para desenho em tubos n.º 10 Blau d'argent, tubo.....	5\$000
81. Tintas para desenho em tubos pequenos de qualquer outra cor, tubo.....	1\$800
82. Grades para quadros de 0,46 a 0,98 x 30 a 0,59, uma.....	6\$300
83. Grades para quadros de 0,93 a 1,25 x 0,09 a 1,00, uma.....	7\$000
84. Canetas de borracha de E. Faber, Nova York, duzia.....	6\$000
85. Canetas de madeira, finas, de Eagle Pencil ns. 1 e 2, duzia.....	4\$000
86. Canetas de madeira, regulares, duzia.....	3\$000
87. Lapis pretos de Faber ns. 1 a 4, duzia.....	1\$500

88. Lapis bicolores de Faber ns. 797, duzia.....	5\$000	44. Acido azotico puro a 42° Baumé em vidro, 500 grammas.....	2\$700	74. Alfazemas (flores), kilo.....	2\$000
89. Lapis de borracha de Faber, duzia.....	6\$000	45. Acido benzoico, 100 grammas.....	1\$000	75. Almiscar puro, grammas.....	3\$300
90. Raspadeiras-lança de Rodger, uma.....	3\$300	46. Acido borico crystalizado ou em pó, kilo.....	2\$400	76. Aloes succotrina, kilo.....	4\$800
91. Giz branco em lapis Faber, caixa de duzia.....	\$330	47. Acido carminico, 25 grammas.....	\$100	77. Althéa (raiz), kilo.....	4\$000
92. Giz de cores em lapis n. 2, The American Crayon, caixa de duzia.....	\$300	48. Acido chlorico, 25 grammas.....	\$100	78. Althéa em pó, kilo.....	4\$500
93. Tinteiros para carteiras, um.....	\$300	49. Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	4\$300	79. Alumen, kilo.....	4\$600
94. Pastas de oleado, tamanho regular, uma.....	6\$300	50. Acido chlorhydrico puro, 500 grammas.....	2\$700	80. Alumen de ammonia, 25 grammas.....	\$300
95. Limpa pennas de porcellana, um.....	3\$000	51. Acido chlorhydrico puro, 500 grammas.....	2\$700	81. Alumen de ferro, 25 grammas.....	\$300
96. Tinta preta de J. A. Sardinha em botijas, litro.....	3\$000	52. Acido chloracetico, 25 grammas.....	\$100	82. Alumen calcinado, kilo.....	2\$000
97. Tinta encarnada de H. C. Stephens, vidro de 125,0.....	1\$500	53. Acido chromico, 25 grammas.....	\$100	83. Amendoas amargas, kilo.....	\$300
98. Tinta carmin de Adrien Maurin, vidro de 35,0.....	1\$300	54. Acido chrysophanico, 25 grammas.....	\$100	84. Amendoas doces, kilo.....	2\$000
99. Colchetes ns. 1 a 3, para papel, grossa.....	1\$200	55. Acido citrico, kilo.....	14\$000	85. Amido puro, kilo.....	4\$000
100. Colchetes ns. 4 a 10, para papel, grossa.....	1\$500	56. Acido cyanhydrico medicinal, 25 grammas.....	\$100	86. Ammonia liquida pura a 28°, kilo.....	3\$000
101. Gomma arabica e pincel de G. Torray n. 26, vidro de 160,0.....	2\$800	57. Acido fluorhydrico puro, 250 grammas.....	\$100	88. Aniz estrêllado, kilo.....	4\$800
102. Gomma preparada systema Stickphast, vidro.....	2\$500	58. Acido hydro-fluo-silicico, 25 grammas.....	\$100	89. Anilina de Gluber, 25 grammas.....	4\$000
103. Pennas de J. B. Mallat ns. 10 e 12 E ou F, caixa.....	2\$800	59. Acido iodhydrico, 25 grammas.....	\$100	90. Anilina encarnada, 25 grammas.....	4\$000
104. Pennas de Brandaer n. 530, caixa.....	3\$000	60. Acido lactico, 250 grammas.....	3\$000	91. Artipyrina de Knorr, 25 grammas.....	7\$300
105. Pennas de Perry & C.º n. 420 E ou F, caixa.....	2\$800	61. Acido molybdico, 25 grammas.....	\$100	92. Aristol, 25 grammas.....	3\$500
106. Pennas de Leonardt n. 516, douradas, caixa.....	6\$000	62. Acido ortho-phosphorico puro, 25 grammas.....	\$100	93. Arnica (flores), kilo.....	\$300
107. Pennas de diversos fabricantes, caixa.....	5\$000	63. Acido osmico, uma grammas.....	7\$300	94. Arseniato de potassio, 25 grammas.....	\$100
108. Reguas de borracha, de 0,35 ^{cm} , de E. Faber, New-York, uma.....	1\$500	64. Acido oxalico puro, kilo.....	4\$000	95. Arseniato de sodio, 25 grammas.....	\$100
109. Reguas de Borracha de 0,50 ^{cm} de Faber, New York, uma.....	2\$200	65. Acido phenico puro crystalizado, kilo.....	16\$000	96. Arsenito de potassio, 25 grammas.....	\$100
110. Lacre encarnado n. 1 de Adrien Maurin, caixa de 10 pios.....	4\$000	66. Acido phosphorico medicinal, kilo.....	\$100	97. Arsenito de sodio, 25 grammas.....	\$100
111. Canivete de duas folhas Rodger, um.....	6\$300	67. Acido picrico, 25 grammas.....	\$100	98. Asperina, 25 grammas.....	3\$000
112. Canivete de duas folhas de qualquer fabricante, um.....	5\$000	68. Acido pyroleuloso, kilo.....	\$100	99. Assafetida, kilo.....	\$300
Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.		69. Acido salicylico, kilo.....	6\$000	100. Assucar de Hamburgo, kilo.....	3\$800
O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.		70. Acido sulfanilico, 25 grammas.....	\$100	101. Assucar de leite, em pó, kilo.....	6\$000
Os fornecedores deverão vender aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento immediato, pelo preço dos contractos.		71. Acido sulphenico, 25 grammas.....	\$100	102. Azeite de oliveira desinfectado, litro.....	2\$400
GRUPO N. 12 — DROGAS E PRODUTOS QUIMICOS		72. Acido sulfurico do commercio, kilo.....	\$800	103. Azotato de ammonio, kilo.....	\$100
V. Silca & Comp., rua da Assembléa n. 34		73. Acido sulfurico puro a 66° Baumé em vidros, kilo.....	5\$400	104. Azotato de baryo, kilo.....	\$100
1. Açafreão oriental, kilo.....	80\$000	74. Acido tannico ou tannino, kilo.....	10\$000	105. Azotato de cadmio, 25 grammas.....	\$100
2. Acetato de aluminio, kilo.....	\$300	75. Acido tartarico crystalizado ou em pó, kilo.....	8\$000	106. Azotato de chumbo, kilo.....	\$100
3. Acetato de ammonia crystalizado, kilo.....	\$300	76. Acido urico, 15 grammas.....	\$100	107. Azotato de cobalto, 25 grammas.....	\$100
4. Acetato de baryo, 25 grammas.....	\$900	77. Aconito raizes, kilo.....	\$100	108. Azotato de cobre, kilo.....	\$100
5. Acetato de chumbo crystalizado, kilo.....	2\$000	78. Agua dos Carmelitas de Boyer, duzia.....	14\$000	109. Azotato de estroncio, kilo.....	\$100
6. Acetato de cobre, kilo.....	\$200	79. Agua distillada, litro.....	\$300	110. Azotato de mercurio, 25 grammas.....	\$100
7. Acetato de potassio, kilo.....	19\$000	80. Agua distillada de flores de laranjeira, nacional, litro.....	2\$600	111. Azotato de nickel, 25 grammas.....	\$100
8. Acetato de sodio, kilo.....	4\$800	81. Agua distillada de flores de laranjeira Isnard, vidro de 180 grammas.....	\$750	112. Azotato de potassio do commercio, kilo.....	1\$200
9. Acetato de uranio, 25 grammas.....	\$400	82. Agua distillada de louro cereja, (francosa) litro.....	2\$500	113. Azotato de potassio puro, kilo.....	4\$000
10. Acetona, 25 grammas.....	\$450	83. Agua distillada de rosas, nacional, litro.....	2\$800	114. Azotato de prata crystalizado, 25 grammas.....	4\$000
11. Acido acetico puro, kilo.....	2\$800	84. Agua ingleza Freire de Aguiar, Werneck ou outro fabricante nacional, duzia.....	48\$000	115. Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	4\$000
12. Acido arsenioso puro, em pó, 250 grammas.....	\$200	85. Agua de Carlsbad, garrafa.....	1\$000	116. Azotato de sodio, kilo.....	\$100
13. Acido azotico do commercio, kilo.....	4\$400	86. Agua de Cambuquira, meio litro.....	\$700	117. Azotito de ammonia puro ou nitrato, 25 grammas.....	\$100
		87. Agua de Caxambu, meio litro.....	\$700	118. Azotito de potassio puro ou nitrato, 25 grammas.....	\$100
		88. Agua natural de Janos, garrafa.....	\$300	119. Azotito de sodio puro, 25 grammas.....	\$100
		89. Agua natural de Lambary, meio litro.....	\$700	120. Balsamo do Canada, kilo.....	30\$000
		90. Agua de Rabinat, garrafa.....	4\$100	121. Balsamo catholico, litro.....	3\$000
		91. Agua de Viehy, meio litro.....	1\$200	122. Balsamo Fioravanti, litro.....	2\$800
		92. Agua de Villa Cabras, vidro.....	1\$300	123. Balsamo peruviano, kilo.....	50\$000
		93. Alcol, 25 grammas.....	1\$500	124. Balsamo tolu, kilo.....	12\$000
		94. Aleaguz (raiz), kilo.....	\$200	125. Balsamo tranquillo, kilo.....	2\$500
		95. Aleaguz em pó, kilo.....	4\$800	126. Baunilha (nacional), kilo.....	4\$000
		96. Alecatão vegetal superior (da Noruega), kilo.....	1\$000	127. Belladonna (folhas), kilo.....	\$100
		97. Alecatão liquido de qualquer fabricante, vidro.....	3\$300	128. Banjoim, kilo.....	7\$000
		98. Alcool desinfectado a 36° centigrados, litro.....	\$800	129. Benzina rectificada, litro.....	3\$200
		99. Alcool desinfectado a 40° centigrados, litro.....	\$900	130. Benzoato de ammonio, kilo.....	38\$000
		100. Alcool absoluto, litro.....	3\$500	131. Benzoato de bismutho, kilo.....	40\$000
		101. Alcoolato de melissa composto e simples, 500 grammas.....	1\$300	132. Benzoato de cafeina, 25 grammas.....	\$100
				133. Benzoato de creosota, 25 grammas.....	\$100
				134. Benzoato de gayacol, 250 grammas.....	60\$000
				135. Benzoato de lithio, 250 grammas.....	18\$000
				136. Benzoato de naphtol, kilo.....	400\$000

137. Benzoato de sodio, kilo.....	80\$000	201. Carmin de alumen, kilo.....	\$300	260. Cyanureto de mercurio, 35 grammas.....	\$100
138. Betol, 25 grammas.....	2\$000	202. Carvão animal, kilo.....	\$800	261. Cyanureto de potassio medicinal, 25 grammas.....	\$100
139. Bicarbonato de potassio, kilo..	\$800	203. Carvão vegetal de Belloc, vi lro.	2\$000	262. Cyanureto de zinco, 25 grammas.....	\$100
140. Bicarbonato de sodio, kilo.....	1\$200	204. Cascara sagrada em pó, kilo...	4\$800	263. Dermatol, 25 grammas.....	1\$400
141. Bichlorureto de quinina purissimo, 25 grammas.....	6\$000	205. Cascas de laranjas amargas, kilo.....	1\$800	264. Diastase, 25 grammas.....	3\$200
143. Bichromato de ammonio, kilo..	\$100	206. Castoreo (em pó), 25 grammas..	3\$100	265. Digitalina amorpha ou crystallizada, 1 gramma.....	\$100
144. Bichromato de potassio, kilo...	1\$000	207. Centcio espigado (em pó), 25 grammas.....	\$200	266. Dig talis, kilo.....	\$100
145. Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas.....	1\$200	208. Cera amarella, kilo.....	3\$000	267. Diphenylamina, 25 grammas...	\$100
146. Bioxalato de potassio puro, kilo	\$100	209. Cera branca de 1ª qualidade, kilo.....	4\$000	268. Diuretina, 25 grammas.....	3\$000
147. Bioxydo de baryo, kilo.....	\$100	210. Cevada, kilo.....	1\$00	269. Dormideiras, kilo.....	3\$000
148. Bioxydo de mercurio, kilo.....	\$100	211. Chloral hidratado, kilo.....	40\$000	270. Elixir de Gaeus, lito.....	3\$000
149. Bisulfato de mercurio, kilo,...	10\$000	212. Chlorato de potassio puro (em pó), kilo.....	8\$000	271. Ematina para microscopio, 25 grammas.....	9\$300
150. Bisulfato de quinina, 25 grammas.....	5\$000	213. Chlorhydrato de ammonio, kilo.	3\$000	272. Emplastro estendido de cicuta (norte-amer.), lata.....	2\$800
151. Bisulfato de potassio, kilo.....	\$100	214. Chlorhydrato de cocaína, 1 gramma.....	1\$400	273. Emplastro estendido de ictyol, lata.....	3\$300
152. Bisulfito de sodio, kilo.....	6\$000	215. Chlorhydrato de heroína, 1 gramma.....	1\$800	274. Emplastro estendido de mercurio, lata.....	3\$300
153. Borragens (flores), kilo.....	\$300	216. Chlorhydrato de morphina, 1 gramma.....	1\$100	275. Emplastro estendido poroso, um.....	\$600
154. Borato de sodio, kilo.....	1\$800	217. Chlorhydrato de pereirina, 15 grammas.....	\$100	276. Emulsão de oleo de figado de bacalhão de Scott, vi lro.....	2\$300
155. Bromhydrato de cafeina, 25 grammas.....	\$100	218. Chlorhydrato de pilocarpina, 1 gramma.....	3\$800	277. Enxofre (em bastões), kilo.....	\$530
156. Bromhydrato de quinina, 25 grammas.....	6\$000	219. Chlorhydrato de quinina, 25 grammas.....	5\$300	278. Enxofre sublimado e lavado, kilo.....	\$800
157. Bren, kilo.....	\$800	220. Chlorhydro phosphato de calcio, kilo.....	10\$000	279. Enxofre dourado de antimonio, 250 grammas.....	1\$800
158. Bromo puro, 25 grammas.....	1\$000	221. Chlorothyla de Benguê, tubo de 30 grammas.....	2\$300	280. Eosina para microscopio, 25 grammas.....	3\$100
159. Bromoformio, 25 grammas.....	4\$000	222. Chlorodyna de Davenport, vidro	\$100	281. Ergotina de Boujean, 25 grammas.....	3\$200
160. Bromureto de ammonio, 25 grammas.....	\$730	223. Chloroformio, kilo.....	14\$000	282. Ergotina de Yvon, 25 grammas.....	3\$600
161. Bromureto de camphora, 25 grammas.....	2\$300	224. Chloroformio chimicamente puro, 60 grammas.....	2\$100	283. Escamonea, kilo.....	\$100
162. Bromureto de estroncio, 25 grammas.....	\$900	225. Chromato de ammonio (acido), 250 grammas.....	\$100	284. essencia de aloeirim (superior), kilo.....	1\$000
163. Bromureto de ethyla, 25 grammas.....	\$100	226. Chromato de ammonio (neutro), 25 grammas.....	\$100	285. essencia de alfazema (superior), kilo.....	21\$000
164. Bromureto de potassio, kilo....	30\$000	227. Chromato de potassio, kilo.....	\$100	286. essencia de aniz (superior), kilo	26\$000
165. Bromureto de sodio, kilo.....	36\$000	228. Chlorureto de ammonio, kilo...	3\$000	287. essencia de cajuput (superior), kilo.....	20\$000
166. Cacodylate de sodio, 25 grammas.....	6\$000	229. Chlorureto de antimonio, kilo..	\$100	288. essencia de canella (superior), kilo.....	21\$000
167. Cafeina, 25 grammas.....	6\$000	230. Chlorureto de baryo, 25 grammas.....	\$100	289. essencia de cravo, kilo.....	28\$000
168. Cal caustica, kilo.....	\$800	231. Chlorureto de calcio purissimo, 25 grammas.....	\$600	290. essencia de flores de laranjeira (noroli), 25 grammas.....	12\$000
169. Cal sodada, kilo.....	\$300	232. Chlorureto de estroncio, 25 grammas.....	\$100	291. essencia de hortela pimenta, kilo.....	40\$000
170. Cal virgem, kilo.....	1\$800	233. Chlorureto de ferro ammonical, 125 grammas.....	\$100	292. essencia de lima, kilo.....	40\$000
171. Calomelanos (a vapor), kilo....	26\$000	234. Chlorureto de platina, 1 gram.	3\$800	293. essencia de limão, kilo.....	26\$000
172. Calumba (raiz), kilo.....	\$300	235. Chlorureto de sodio (do commercio), kilo.....	\$100	294. essencia de terebenthina do commercio, litro.....	1\$600
173. Camomilla vulgar, kilo.....	3\$800	236. Chlorureto de sodio (puro), 100 grammas.....	\$600	295. essencia de terebenthina pura, litro.....	2\$800
174. Campmilla romana, kilo.....	4\$000	237. Chlorureto de zinco, 25 grammas.....	1\$300	296. essencia de origan para microscopio, 25 grammas.....	\$100
175. Camphora (de 1ª qualidade), kilo.....	9\$800	238. Cigarros de estramonio, caixa de 20.....	1\$000	297. essencia de Wintergreen, 25 grammas.....	1\$200
176. Canella de Ceylão (em cascas), kilo.....	3\$500	239. Citrato de cafeina, 25 grammas.....	3\$600	298. Esparadrapo inglez, metro....	\$800
177. Canella de Ceylão (em pó), kilo.....	4\$700	240. Citrato de ferro ammonical, 125 grammas.....	1\$600	299. Esparadrapo norte-americano (em carreteis), um.....	1\$800
178. Capsulas de bromureto de camphora de Clin, vidro.....	3\$600	241. Citrato de magnesio granulado effervescente, vidro de 100 grammas.....	1\$200	300. Estoraque, kilo.....	\$100
179. Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa de 500.....	1\$750	242. Coca, kilo.....	3\$800	301. Estramonio, kilo.....	\$100
180. Capsulas de Cognet, vidro.....	3\$300	243. Cochlearia, kilo.....	\$100	302. Estigmas de milho, kilo.....	\$100
181. Capsulas de Copahyba de Know (alpha), vidro.....	2\$000	244. Cochico, kilo.....	\$100	303. Ether acetico, kilo.....	3\$400
182. Capsulas de sandalo citrino, vidro.....	2\$000	245. Cochonilha, kilo.....	\$100	304. Ether sulfurico, kilo.....	4\$400
183. Capsulas de sandalo saladas, vidro de 12 capsulas.....	3\$000	246. Codeína, 4 grammas.....	7\$800	305. Euquinina, 25 grammas.....	20\$000
184. Capsulas taurinas, vidro de 12 capsulas.....	1\$000	247. Cola de peixe (de superior qualidade), kilo.....	\$100	306. Euphena, 25 grammas.....	2\$000
186. Carbonato de ammonio, kilo...	3\$200	248. Cola de peixe (de superior qualidade), kilo.....	\$100	307. Evonymina, 25 grammas.....	2\$000
187. Carbonato de baryo, kilo.....	\$100	249. Collo lio, kilo.....	8\$000	308. Exalgina, 25 grammas.....	3\$800
188. Carbonato de calcio, kilo.....	3\$000	250. Colloidio elastico, kilo.....	12\$000	309. Extracto de carne de Liebig, pote de 36 grammas.....	2\$800
189. Carbonato de chumbo, puro, kilo.....	1\$600	251. Colquintidas, kilo.....	\$100	310. Extracto fluido de adonis (*), vidro de 100 grammas.....	1\$000
190. Carbonato de creosoto (creosotal), kilo.....	40\$000	252. Colona, 1 gramma.....	\$100	311. Extracto fluido de cascara sagrada, vidro de 100 grammas.....	\$800
191. Carbonato de ferro, vidro.....	\$100	253. Cream de bisnuth de Queneville, vidro.....	4\$800	312. Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, vidro de 100 grammas.....	\$900
192. Carbonato de lithio, 25 grammas	\$800	254. Creonor de tartaro em pó, kilo.	6\$000		
193. Carbonato de magnesio, kilo...	3\$800	255. Creonor de tartaro solavel, kilo.	9\$000		
194. Carbonato de gayacol, 25 grammas.....	4\$700	256. Creosota mineral, 250 grammas	\$900		
195. Carbonato de potassio puro, kilo.....	12\$000	257. Creosota vegetal, 250 grammas	10\$000		
196. Carbonato de sodio puro, kilo..	2\$400	258. Cubebas (em pó), 250 grammas	\$100		
197. Carbonato de zinco puro, kilo..	\$100				
198. Carbureto de calcio, kilo.....	1\$000				
199. Carda homo, sementes, kilo....	1\$200				
200. Carmin, 25 grammas.....	\$800				

(*) Os extractos fluidos devem ser nacionaes.

313. Extracto fluido de cinco raizes aperientes, vidro de 100 grammas.....	\$900	354. Extracto pilular de opio (gomoso), 25 grammas.....	7\$000	407. Iodoformio puro, em pó, kilo...	70\$000
314. Extracto fluido de chicorea composto, vidro de 100 grammas...	\$800	355. Extracto pilular de polygala, 25 grammas.....	3\$600	408. Iodol, 25 grammas.....	9\$000
315. Extracto fluido de coca, vidro de 100 grammas.....	1\$300	356. Extracto pilular de quina amarella (molle), 250 grammas...	9\$000	409. Iodureto de ammonio, 25 grammas.....	\$800
316. Extracto fluido de Desessartiz, vidro de 100 grammas.....	\$900	357. Extracto pilular de quina cinzenta (molle), 250 grammas...	6\$000	410. Iodureto de calcio, 25 grammas	2\$000
317. Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100 grammas.....	\$800	358. Extracto pilular de quina rubra (molle), 250 grammas.....	9\$000	411. Iodureto de chumbo, 25 grammas.....	\$100
318. Extracto fluido de hydratis, vidro de 100 grammas.....	4\$000	359. Extracto pilular de ratanhia, 25 grammas.....	\$800	412. Iodureto de ostroncio, 25 grammas.....	2\$000
319. Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100 grammas.....	3\$500	360. Extracto pilular de rhuibarbo, 25 grammas.....	\$800	413. Iodureto de lithio, 250 grammas.....	20\$000
320. Extracto fluido de lactucario, vidro de 100 grammas.....	\$800	361. Extracto pilular de scylla, 25 grammas.....	\$500	414. Iodureto de potassio, kilo.....	54\$000
321. Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100 grammas.....	\$800	362. Extracto pilular de valeriana, 25 grammas.....	\$700	415. Iodureto de sodio, kilo.....	51\$000
322. Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100 grammas.....	\$900	363. Fahnestock (vermifugo), vidro..	\$900	416. Ipecacuanha de Cuyabá (raiz), kilo.....	6\$000
323. Extracto fluido de opio, vidro de 100 grammas.....	3\$000	364. Fecula de batatas, 1 kilo.....	3\$000	417. Ipecacuanha de Cuyabá (em pó), kilo.....	18\$000
324. Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100 grammas...	\$900	365. Ferri cyanureto de potassio, 250 grammas.....	6\$000	418. Jaborandy (de Pernambuco), kilo.....	\$200
325. Extracto fluido de polygala, vidro de 100 grammas.....	1\$300	366. Ferro cyanureto de potassio, 250 grammas.....	6\$000	419. Jalapa (em pó), kilo.....	18\$00
326. Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100 grammas.....	1\$200	367. Ferro dyalysado (de Bravais), vidro.....	2\$200	420. Kermes mineral, 250 grammas.	3\$200
327. Extracto fluido de quina amarella, vidro de 100 grammas...	\$900	368. Ferro reduzido pelo hydrogenio (Quevenne), vidro.....	2\$000	421. Lactato de ostroncio, 25 grammas.....	1\$000
328. Extracto fluido de quina cinzenta, vidro de 100 grammas.....	\$900	369. Ferro reduzido em limalhas, porphyrisado, kilo.....	\$100	422. Lactato de ferro, 25 grammas..	1\$000
329. Extracto fluido de quina rubra, vidro de 100 grammas.....	4\$000	370. Feto macho (em globulos), vidro.....	2\$000	423. Lactato de quinina, 25 grammas	\$100
330. Extracto fluido de rabano, vidro de 100 grammas.....	\$800	371. Flores peitoraes, kilo.....	3\$300	424. Lacto-phosphato de calcio, kilo.	23\$000
331. Extracto fluido de rabano iodado, vidro de 100 grammas.....	\$900	372. Fluorexina, 25 grammas.....	1\$400	425. Lanolina, kilo.....	16\$000
332. Extracto fluido de rosas rubras, vidro de 100 grammas.....	1\$300	373. Fluorureto de ammonio purissimo, 25 grammas.....	\$100	426. Lecithina, 25 grammas.....	4\$000
333. Extracto fluido de salsaparrilha, vidro de 100 grammas.....	\$900	374. Fluorureto de calcio, 25 grammas.....	\$100	427. Levurina de Couturieux, vidro..	2\$200
334. Extracto pilular de absintho, 25 grammas.....	\$300	375. Fluorureto de potassio, 25 grammas.....	\$100	428. Levulose, 100 grammas.....	2\$500
335. Extracto pilular de alcacuz (em basões), kilo.....	4\$500	376. Fluorureto de sodio, 25 grammas.....	\$100	429. Levo-lo secco de Coirre, vidro..	3\$000
336. Extracto pilular de aconito, 25 grammas.....	\$300	377. Formalina (para aldehyde formico), kilo.....	6\$000	430. Linhaça (em grão), kilo.....	1\$200
337. Extracto pilular de bella dona, 250 grammas.....	9\$600	378. Guayacol, 25 grammas.....	4\$500	431. Linhaça (em pó), kilo.....	1\$400
338. Extracto pilular de calumba, 25 grammas.....	\$800	379. Gelatina branca, kilo.....	1\$000	432. Linimento Géneau, vidro.....	3\$500
339. Extracto pilular de cannabis, 25 grammas.....	5\$000	380. Gelose, 100 grammas.....	\$100	433. Lupulo, kilo.....	\$100
340. Extracto pilular de cascara sagrada, 25 grammas.....	\$900	381. Genciana (raiz), kilo.....	1\$300	434. Lycopoilio, kilo.....	21\$000
341. Extracto pilular de cicuta, 250 grammas.....	3\$000	382. Gesso calcinado (para aparelhos, etc.), kilo.....	1\$800	435. Lythargio, kilo.....	\$300
342. Extracto pilular de colchico, 25 grammas.....	\$100	383. Glycerina pura, kilo.....	7\$500	436. Magnesia calcinada, kilo.....	7\$000
343. Extracto pilular de colocintidas, 25 grammas.....	\$100	384. Glycerophosphato de calcio, 25 grammas.....	\$900	437. Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia.....	10\$400
344. Extracto pilular de convallaria, 25 grammas.....	\$400	385. Glycerophosphato de ferro, 20 grammas.....	1\$000	438. Magnesia em pó, kilo.....	6\$300
345. Extracto pilular de digitalis, 25 grammas.....	\$100	386. Glycerophosphato de sodio, 25 grammas.....	\$900	439. Malvas, kilo.....	1\$800
346. Extracto pilular de ostramonio, 25 grammas.....	\$700	387. Glycerophosphato de sodio, 25 grammas.....	\$900	440. Manná commum, kilo.....	8\$000
347. Extracto pilular de fumaria, 25 grammas.....	\$400	388. Gomma alcatira em pó, kilo.....	\$100	441. Manteiga de cacão, kilo.....	5\$000
348. Extracto pilular de genciana, kilo.....	7\$500	389. Gomma arabica franceza (do superior qualidade), kilo.....	4\$000	442. Manteiga de cacão, kilo.....	5\$000
349. Extracto pilular de guayaco, 25 grammas.....	\$200	390. Gomma arabica (em pó), kilo.....	6\$500	443. Meimendro negro, kilo.....	\$100
350. Extracto pilular de hamamelis, 25 grammas.....	1\$000	391. Gomma gutta (em pó), kilo.....	\$100	444. Mel de abelhas depurado, kilo..	1\$200
351. Extracto pilular de ipecacuanha, 25 grammas.....	6\$000	392. Grama, kilo.....	\$100	445. Menthol, 25 grammas.....	2\$200
352. Extracto pilular de meimendro, 250 grammas.....	6\$000	393. Grindelia, kilo.....	\$100	446. Mercurio doce, kilo.....	26\$000
353. Extracto pilular de noz vomica, 25 grammas.....	\$600	394. Hamamelis, kilo.....	\$100	447. Mercurio metallico, kilo.....	22\$000
		395. Hematoxina, 25 grammas.....	6\$000	448. Molybdato de ammonio, 25 grammas.....	\$200
		396. Hematoxilina, 25 grammas.....	3\$600	449. Molybato de sodio, 25 grammas	\$200
		397. Hemoglobina (soluvel), 25 grammas.....	\$600	450. Mono sulphureto de sodio, kilo.	1\$000
		398. Hydrolato alcoolisado de hamamelis, vidro.....	1\$800	451. Moscas de Milão, duzia.....	\$500
		399. Hypochlorito de calcio, 25 grammas.....	\$100	452. Mostarda negra em pó, kilo....	4\$000
		400. Hypochlorito de potassio, 25 grammas.....	\$100	453. Musgo da Corsega, kilo.....	\$300
		401. Hypophosphito de calcio, 25 grammas.....	\$100	454. Musgo islandico, kilo.....	\$300
		402. Hypophosphito de sodio, 25 grammas.....	\$100	455. Myrrha em pó, kilo.....	\$300
		403. Hyposulfito de potassio, 25 grammas.....	\$100	456. Naphtol Beta, 25 grammas.....	2\$000
		404. Hyposulfito de sodio, 500 grammas.....	1\$000	457. Nitrito de amylo, caixa de 12 ampolas.....	3\$500
		405. Ichthyol, kilo.....	60\$000	458. Nogueira folhas, kilo.....	2\$000
		406. Iodo bi-sublimado, kilo.....	70\$000	459. Noz de kola, kilo.....	4\$000
				460. Noz vomica (rasuras), kilo.....	\$100
				461. Oleo de amendoas doces (geuino), kilo.....	4\$000
				462. Oleo de cedro de Zeiss, 25 grammas.....	3\$500
				463. Oleo de cade, 250 grammas.....	2\$000
				464. Oleo de colza, litro.....	1\$900
				465. Oleo de copahyba, litro.....	3\$500
				466. Oleo de croton tygium, 250 grammas.....	2\$000
				467. Oleo de figado de bacalhão (claro), kilo.....	6\$000
				468. Oleo de figado de bacalhão (escuro), kilo.....	6\$000
				469. Oleo de linhaça, kilo.....	1\$600
				470. Oleo de ricino, kilo.....	1\$300
				471. Oleo de ricino (em capsulas), duzia de vidro.....	9\$000
				472. Oleo de tamaquaré, 25 grammas.....	\$100
				473. Opio de superior qualidade, kilo	68\$000

475. Opio de superior qualidade (em pó), 25 grammas.....	3\$200	533. Quina amarella (não esgotada), kilo.....	5\$800	593. Sulfato de potassio (puro), 100 grammas.....	\$100
476. Ortol, 25 grammas.....	1\$800	536. Quina cinzenta (não esgotada), kilo.....	4\$000	594. Sulfato de quinina, 25 grammas.....	5\$500
477. Orthoformio, 25 grammas.....	12\$000	537. Quina rubra (não esgotada), kilo.....	5\$000	595. Sulfato de sodio, kilo.....	\$400
478. Ovulos de glicerina simples formula Chaumel, caixa de seis.....	3\$200	538. Quinio, 25 grammas.....	\$600	596. Sulfato de zinco, 500 grammas.....	1\$000
479. Ovulos de glicerina compostos formula Chaumel, caixa de seis.....	3\$500	539. Ratanhia, kilo.....	\$500	597. Sulfato de calcio, 25 grammas.....	\$100
480. Oxalato de ammonio, 25 grammas.....	\$100	540. Resorcina, 25 grammas.....	7\$000	598. Sulfato de potassio, 250 grammas.....	\$100
481. Oxalato de cerio, 25 grammas.....	\$100	541. Rhuibarbo da China, kilo.....	3\$800	599. Sulfato de sodio, 25 grammas.....	\$100
482. Oxalato de ferro, 25 grammas.....	4\$000	542. Rhuibarbo da China (em pó), kilo.....	5\$000	600. Sulfo cyanureto de ammonio purissimo, 25 grammas.....	\$100
483. Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas.....	\$300	543. Rosas rubras, kilo.....	3\$000	601. Sulfo cyanureto de potassio, 25 grammas.....	\$100
484. Oxydo rubro de mercurio, 500 grammas.....	5\$500	544. Rosas brancas, kilo.....	2\$100	602. Sulfonal, 25 grammas.....	2\$800
485. Oxydo branco de antimonio, 250 grammas.....	3\$000	545. Sabão amarello commun, kilo.....	\$700	603. Sulfureto de antimonio, kilo.....	1\$600
486. Oxydo branco de mercurio, kilo.....	2\$000	546. Sabão de Marselha, kilo.....	2\$500	604. Sulfureto de carbono (puro), kilo.....	3\$500
487. Oxydo de zinco, kilo.....	4\$500	547. Sabão amygdalino ou medicinal (francez), kilo.....	5\$100	605. Sulfureto de ferro, 100 grammas.....	\$100
488. Pancreatina, 25 grammas.....	1\$800	548. Sabonete de acido borico (*), duzia.....	3\$600	606. Sulfureto de potassio, kilo.....	3\$800
489. Papaina, 25 grammas.....	2\$800	549. Sabonete de alfazema, duzia.....	17\$000	607. Tannalbina, 25 grammas.....	4\$000
490. Papoulas (petalas), kilo.....	\$100	550. Sabonete de crocolina, duzia.....	3\$600	608. Tannato de bismutho, 25 grammas.....	\$100
491. Parafina commun, kilo.....	4\$000	551. Sabonete de glicerina, duzia.....	3\$600	609. Tannato de pelletierina, uma gramma.....	\$100
492. Parafina fusivel a 40°, kilo.....	5\$000	552. Sabonete de hermophenyl, duzia.....	9\$000	610. Tartrato de ammonia, kilo.....	\$100
493. Parafina fusivel a 50°, kilo.....	6\$000	553. Sabonete ichthyol e sublimado, duzia.....	9\$000	611. Tartrato duplo de ferro e potassio, kilo.....	\$100
494. Pastilhas de chlorato de potassa, kilo.....	3\$000	554. Sabonete medicinal de qualquer outra qualidade, duzia.....	4\$800	612. Tartrate de potassio e sodio (sal e leignetts), kilo.....	7\$500
495. Pastilhas de chlorato de potassa e cocaina, caixa.....	1\$200	555. Sabonete thymo borico, duzia.....	10\$000	613. Tartrato de potassio (commercio), kilo.....	\$100
497. Pastilhas de hortela pimenta, kilo.....	3\$000	556. Sabugueiro, (flores), kilo.....	3\$200	614. Tartrato de potassio (puro), kilo.....	\$100
498. Pastilhas de ipecacuanha, kilo.....	3\$000	557. Safranina, 25 grammas.....	1\$200	615. Emetico ou estibiado, kilo.....	5\$000
499. Pastilhas de tolu, kilo.....	3\$000	558. Sal de Seignette ou tartrato de potassio e sodio, kilo.....	7\$000	616. Terebentina de primeira qualidade, kilo.....	3\$500
500. Pau pereira, kilo.....	\$100	559. Salicylato de bismutho, 500 grammas.....	22\$000	617. Terpina, 25 grammas.....	1\$000
501. Perolas de essencia de terebentina de Clertan, vidro.....	2\$400	560. Salicylato de magnesia, 25 grammas.....	1\$400	618. Terpinol, 25 grammas.....	\$500
502. Perolas de ether de Clertan, vidro.....	2\$400	561. Salicylato de naphtol, 25 grammas.....	\$100	619. Thapsia (em emplastro estendido), metro.....	2\$000
503. Potassa caustica em cylindro a alcool, 25 grammas.....	\$700	562. Salicylato de quinina, 25 grammas.....	5\$000	620. Theobromina, 25 grammas.....	6\$000
504. Potassa caustica em placas, kilo.....	7\$000	563. Salicylato de sodio, kilo.....	6\$000	621. Tilia, kilo.....	2\$000
505. Prata metalica em laminas, 10 grammas.....	2\$500	564. Salicylato de theobromina, 25 grammas.....	1\$800	622. Trimethylomina, 25 grammas.....	\$100
506. Pepsina acida Boudault, vidro de 25 grammas.....	3\$600	565. Salypirina, 25 grammas.....	5\$000	623. Trinitrina (solução 1%), vidro de 25 grammas.....	\$500
507. Pepsina neutra Boudault, vidro de 25 grammas.....	3\$600	566. Silol, 100 grammas.....	7\$000	624. Valeriana (raiz), kilo.....	\$100
508. Perchlorureto de ferro liquido, kilo.....	3\$000	567. Salopheno, 25 grammas.....	20\$000	625. Valerianato de ammonio, 25 grammas.....	\$100
509. Permanganato de potassio, kilo.....	17\$000	568. Salsaparrilha, kilo.....	4\$000	626. Valerianato de ammonio (de Piorlot), vidro.....	4\$000
510. Peroxydo de manganéz, kilo.....	\$100	569. Sapolio norte-americano, duzia.....	10\$000	627. Valerianato de cafeina, 25 grammas.....	1\$000
511. Phenacitina, 25 grammas.....	7\$000	570. Serracenia purpurea, kilo.....	\$100	628. Valerianato de quinina, 25 grammas.....	9\$000
513. Phosphato de ammonio, kilo.....	3\$000	571. Sanguesugas hamburguezas, duzia.....	3\$200	629. Valerianato de zinco, 25 grammas.....	\$300
514. Phosphato de calcio, kilo.....	3\$000	572. Santonina, 25 grammas.....	\$100	630. Vazolina amarella superior, kilo.....	3\$300
515. Phosphato de ferro, kilo.....	2\$600	573. Seylla, kilo.....	\$100	631. Vazolina branca superior, kilo.....	4\$000
516. Phosphato de potassio, kilo.....	\$100	574. Senne (foliolas), kilo.....	4\$500	632. Visicatorio de Albespeyres, metro.....	1\$000
517. Phosphato de sodio, kilo.....	4\$000	575. Silicato de potassio, kilo.....	1\$800	633. Visicatorio liquido, vidro.....	\$100
518. Phosphito de potassio, 25 grammas.....	\$100	576. Sinapismos Rigollot, lata de 10.....	1\$200	634. Xarope de Easton, vidro.....	1\$600
519. Phosphito de sodio, 25 grammas.....	\$100	577. Soda caustica em cylindros, 25 grammas.....	7\$30	635. Xylol, vidro.....	15\$000
520. Phosphoro (branco em bastões) 25 grammas.....	\$100	578. Soda caustica em placas, kilo.....	6\$000		
521. Phosphoro (vermelho), 25 grammas.....	\$100	579. Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	43\$000		
522. Phosphoreto de zinco, 25 grammas.....	\$300	580. Sulfato de aluminio, 25 grammas.....	\$100		
523. Pilulas de proto-iodureto de ferro de Blancard, vidro.....	2\$000	581. Sulfato de ammonio, 100 grammas.....	\$100		
524. Piperasina, 25 grammas.....	14\$000	582. Sulfato de atropina (neutro), uma gramma.....	1\$000		
525. Podophyllina, 25 grammas.....	2\$100	583. Sulfato de eserina, uma gramma.....	5\$000		
526. Polpa de tamariudos, kilo.....	2\$800	584. Sulfato de esparteina, uma gramma.....	\$700		
527. Polygala, kilo.....	14\$000	585. Sulfato de estrychnina, uma gramma.....	\$400		
528. Pomada mercurial dupla, kilo.....	16\$000	586. Sulfato de ferro (puro), kilo.....	1\$500		
529. Proto iodureto de mercurio, 25 grammas.....	\$800	589. Sulfato de magnesia, kilo.....	\$800		
530. Proto oxalato de ferro, 25 grammas.....	\$600	590. Sulfato de manganéz, 100 grammas.....	\$100		
531. Pyramidon, 25 grammas.....	9\$000	591. Sulfato de morphina, uma gramma.....	1\$200		
533. Pyro phosphato de ferro citro amoniaco, 250 grammas.....	2\$400	592. Sulfato de potassio (do commercio), 100 grammas.....	\$100		
534. Quassia, kilo.....	\$500				

(*) Os sabonetes devem ser nacionaes de qualquer fabrica.

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

V. Werneck & Comp. — Rua dos Ourives
ns. 5 e 7

1. Açafreão oriental, kilo.....	6\$5000
2. Acetato de aluminio, kilo.....	\$100
3. Acetato de ammonio crystalizado, kilo.....	\$100
4. Acetato de baryo, 25 grammas.....	\$500
5. Acetato de chumbo crystalizado, kilo.....	1\$800
6. Acetato de cobre, kilo.....	\$280
7. Acetato de potassio, kilo.....	9\$000
8. Acetato de sodio, kilo.....	4\$000

9. Acetato de uranio, 25 grammas	\$303	67. Alcaçuz em pó, kilo.....	\$5800	132. Benzoato de cafeina, 25 grammas	\$103
10. Acetona, 25 grammas.....	\$300	68. Alcatrão vegetal superior (da Noruega), kilo.....	\$780	133. Benzoato de creosoto, 25 grammas	\$500
11. Acido acetico puro, kilo.....	\$2503	69. Alcatrão liquido (de qualquer fabricante), vidro.....	\$3500	134. Benzoato de gayacol, 250 grammas	\$45000
12. Acido arsenioso puro, em pó, 250 grammas.....	\$150	70. Alcool desinfectado a 36º centigrados, litro.....	\$780	135. Benzoato de lithio, 250 grammas	75000
13. Acido azotico do commercio, kilo.....	\$330	71. Alcool desinfectado a 40º centigrados, litro.....	\$900	136. Benzoato de naphtol, kilo.....	4005000
14. Acido azotico puro a 42º Baumé em vidro, 500 grammas.....	\$2650	72. Alcool absoluto, litro.....	\$5000	137. Benzoato de sodio, kilo.....	\$5000
15. Acido benzoico, 100 grammas..	\$803	73. Alcoolato de melissa composto e simples, 500 grammas.....	\$5300	138. Betol, 25 grammas.....	\$8000
16. Acido borico crystalizado ou em pó, kilo.....	\$2400	74. Alfazema (flores), kilo.....	\$8000	139. Bicarbonato de potassio, kilo...	\$600
17. Acido carminico, 25 grammas..	\$090	75. Almiscar puro, gramma.....	\$3000	140. Bicarbonato de sodio, kilo.....	\$200
18. Acido chlorico 25 grammas.....	\$090	76. Aloes succotrinio, kilo.....	\$500	142. Bichlorureto de quinina purissimo, 25 grammas.....	\$500
19. Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	\$440	77. Althéa (raiz), kilo.....	\$500	143. Bichromato de ammonio, kilo..	\$160
20. Acido chlorhydrico puro, 500 grammas.....	\$2650	78. Althéa em pó, kilo.....	\$500	144. Bichromato de potassio, kilo...	\$800
21. Acido chloracetico, 25 grammas.....	\$090	79. Alumem, kilo.....	\$380	145. Biliureto de mercurio, 25 grammas	\$5000
22. Acido chromico, 25 grammas..	\$090	80. Alumem de ammonio, 25 grammas	\$250	146. Bioxalato de potassio puro, kilo	\$090
23. Acidp chrysophanico, 25 grammas.....	\$090	81. Alumem de ferro, 25 grammas..	\$250	147. Bioxydo de baryo, kilo.....	\$090
24. Acido citrico, kilo.....	\$3500	82. Alumem calcinado, kilo.....	\$500	148. Bioxydo de mercurio, kilo.....	\$090
25. Acido cyanhydrico medicinal, 25 grammas.....	\$090	83. Amendoas amargas, kilo.....	\$100	149. Bisulfato de mercurio, kilo.....	\$5000
26. Acido fluorhydrico puro, 250 grammas.....	\$090	84. Amendoas doces, kilo.....	\$100	150. Bisulfato de quinina, 25 grammas	\$4800
27. Acido hydro-fluo-silicico, 25 grammas.....	\$090	85. Amido puro, kilo.....	\$090	151. Bisulfato de potassio, kilo.....	\$260
28. Acido iodhydrico, 25 grammas..	\$160	86. Ammonia liquida pura a 28º, kilo.....	\$5400	152. Bisulphito de sodio, kilo.....	\$5000
29. Acido lactico, 250 grammas...	\$5090	87. Anasol de V. Werneck & Comp., lata de 1 kilo.....	\$	153. Borragens (flores), kilo.....	\$100
30. Acido molyblico, 25 grammas..	\$160	88. Aniz estrellado, kilo.....	\$500	154. Borato de sodio, kilo.....	\$5800
31. Acido orthophosphorico puro, 25 grammas.....	\$100	89. Anilina de Gluber, 25 grammas	\$950	155. Bromhydrato de cafeina, 25 grammas	\$095
32. Acido osmico, uma gramma....	\$5030	90. Anilina encarnada, 25 grammas	\$950	156. Bromhydrato de quinina, 25 grammas	\$5500
33. Acido oxalico puro, kilo.....	\$503	91. Antipyrina de Kuorri, 25 grammas	\$5000	157. Breu, kilo.....	\$180
35. Acido phenico puro crystalizado kilo.....	\$2500	92. Aristol, 25 grammas.....	\$5000	158. Bromo puro, 25 grammas.....	\$5800
36. Acido phosphorico medicinal, kilo.....	\$5000	93. Arnica (flores), kilo.....	\$180	159. Bromoformio, 25 grammas....	\$5700
37. Acido picrico, 25 grammas....	\$090	94. Arseniato de potassio, 25 grammas	\$090	160. Bromureto de ammonio, 25 grammas	\$5100
38. Acido pyrolenhoso, kilo.....	\$100	95. Arseniato de sodio, 25 grammas	\$900	161. Bromureto de camphora, 25 grammas	\$500
39. Acido salicylico, kilo.....	\$5600	96. Arsenito de potassio, 25 grammas	\$090	162. Bromureto de estroncio, 25 grammas	\$800
40. Acido sulfanilico, 25 grammas	\$090	97. Arsenito de sodio, 25 grammas.	\$090	163. Bromureto de ethyla, 25 grammas	\$095
41. Acido sulfophenico, 25 grammas	\$090	98. Asperina, 25 grammas.....	\$500	164. Bromureto de potassio, kilo....	\$5000
42. Acido sulfurico do commercio, kilo.....	\$750	99. Asafetida, kilo.....	\$400	165. Bromureto de sodio, kilo.....	\$5000
43. Acido sulfurico puro a 66º Baumé em vidros, kilo.....	\$5300	100. Assucar de Hamburgo, kilo....	\$5800	166. Cacodylate de sodio, 25 grammas	\$900
44. Acido tanico ou tanino, kilo....	\$5500	101. Assucar de leite, em pó, kilo...	\$5000	167. Cafeina, 25 grammas.....	\$5000
45. Acido tartarico crystalizado ou em pó, kilo.....	\$5500	102. Azeite de oliveira desinfectado, litro.....	\$5200	168. Cal caustica, kilo.....	\$350
46. Acido urico, 15 grammas.....	\$090	103. Azotato de ammonio, kilo.....	\$180	169. Cal solada, kilo.....	\$350
47. Aconito raizes, kilo.....	\$780	104. Azotato de baryo, kilo.....	\$180	170. Cal virgem, kilo.....	\$5600
48. Agua dos Carmelitas de Boyer, duzia.....	\$3800	105. Azotato de cadmio, 25 grammas	\$100	171. Calomelanos (a vapor), kilo....	\$5800
49. Agua distillada, litro.....	\$300	106. Azotato de chumbo, kilo.....	\$180	172. Calumba (raiz), kilo.....	\$400
50. Agua distillada de flores de laranjeira, nacional, litro.....	\$5500	107. Azotato de cobalt, 25 grammas	\$180	173. Camomilla vulgar, kilo.....	\$5600
51. Agua distillada de flores de laranjeira Isnard, vidro de 180 grammas.....	\$700	108. Azotato de cobre, kilo.....	\$180	174. Camomilla romana, kilo.....	\$5800
52. Agua distillada louro cereja (francoza), litro.....	\$5500	109. Azotato de estroncio, kilo.....	\$100	175. Camphora (de 1ª qualidade), kilo	\$5600
53. Agua distillada de rosas, nacional, litro.....	\$5500	110. Azotato de mercurio, 25 grammas	\$700	176. Canella de Ceylão (em cascas), kilo.....	\$5200
54. Agua ingleza Freire de Aguiar, Werneck ou outro fabricante nacional, duzia.....	\$5800	111. Azotato de nickel, 25 grammas.	\$700	177. Canella de Ceylão (em pó), kilo	\$5400
56. Agua Labarraque de Carlsbad, garrafa.....	\$5400	112. Azotato de potassio do commercio, kilo.....	\$900	178. Capsulas de bromureto de camphora de Clin, vidro.....	\$5300
57. Agua Labarraque de Cambuquira, meio litro.....	\$540	113. Azotato de potassio puro, kilo...	\$500	179. Capsulas de Chapirau (sortidas) caixa de 500.....	\$550
58. Agua Caxambu, meio litro.....	\$540	114. Azotato de prata crystalizado, 25 grammas.....	\$500	180. Capsulas de Cognet, vidro.....	\$5100
59. Agua natural de Janos, garrafa.....	\$450	115. Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	\$5800	181. Capsulas de copahyba de Know (alpha), vidro.....	\$5000
60. Agua natural de Lambary, meio litro.....	\$540	116. Azotato de sodio, kilo.....	\$090	182. Capsulas de sandalo citrino, vidro.....	\$5000
61. Agua natural de Rubinat, garrafa.....	\$5400	117. Azotito de ammonio puro ou nitrato, 25 grammas.....	\$090	183. Capsulas de sandalo sololadas, vidro de 12 capsulas.....	\$5600
63. Agua de Vichy, meio litro.....	\$5200	118. Azotito de potassio puro ou nitrato, 25 grammas.....	\$600	184. Capsulas de taurinas, vidro de 12 capsulas.....	\$5200
64. Agua de Villa cabras, vidro....	\$5200	119. Azotito de sodio puro, 25 grammas	\$100	186. Carbonato de ammonio, kilo....	\$5000
65. Aírol, 25 grammas.....	\$500	120. Balsamo do Cananã, kilo.....	\$5000	187. Carbonato de baryo, kilo.....	\$180
66. Alcaçuz (raiz), kilo.....	\$5400	121. Balsamo catholico, litro.....	\$500	188. Carbonato de calcio, kilo.....	\$5500
		122. Balsamo Fioravanti, litro.....	\$500	189. Carbonato de chumbo, puro, kilo.....	\$900
		123. Balsamo peruviano, kilo.....	\$500	190. Carbonato de creosata (creosotal), kilo.....	\$5000
		124. Balsamo tolu, kilo.....	\$500	191. Carbonato de ferro, kilo.....	\$500
		125. Balsamo tranquillo, kilo.....	\$500	192. Carbonato de lithio, 25 grammas	\$500
		126. Banilha (nacional), kilo.....	\$500	193. Carbonato de magnesio, kilo....	\$500
		127. Belladonna (folhas), kilo.....	\$500		
		128. Benjoim, kilo.....	\$5000		
		129. Benzina rectificada, litro.....	\$5000		
		130. Benzoato de ammonio, kilo.....	\$5000		
		131. Benzoato de bismutho, kilo.....	\$5000		

194. Carbonato de gayacol, 25 grammas.....	3\$800	251. Coloquintidas, kilo.....	\$350	310. Extracto fluido de adonis (*), vidro de 100 grammas.....	\$400
195. Carbonato de potassio puro, kilo.....	4\$300	252. Cotoina, uma gramma.....	\$080	311. Extracto fluido de cascara sagrada, vidro de 100 grammas.....	\$800
196. Carbonato de sodio puro, kilo.....	4\$300	253. Cremor de bismutho de Quesneville, vidro.....	4\$800	312. Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, vidro de 100 grammas.....	\$700
197. Carbonato de zinco puro, kilo.....	\$090	254. Cremor de tartaro em pó, kilo.....	3\$300	313. Extracto fluido de cinco raizes aperientes, vidro de 100 grammas.....	\$400
198. Carbureto do calcio, kilo.....	1\$000	255. Cremor de tartaro solúvel, kilo.....	8\$800	314. Extracto fluido de chicorrea composto, vidro de 100 grammas.....	\$600
199. Cardamomo, sementes, kilo.....	\$800	257. Creosota mineral, 250 grammas.....	\$700	315. Extracto fluido de coca, vidro de 100 grammas.....	1\$000
200. Carmim, 25 grammas.....	\$750	258. Creosota vegetal, 250 grammas.....	3\$100	316. Extracto fluido de Desossartz, vidro de 100 grammas.....	\$800
201. Carmim de alumen, kilo.....	\$300	259. Gubebas (em pó), 250 grammas.....	\$090	317. Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100 grammas.....	\$600
202. Carvão animal, kilo.....	\$600	260. Cyanureto de mercurio, 25 grammas.....	4\$000	318. Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100 grammas.....	4\$000
203. Carvão vegetal de Belloc, vidro.....	2\$000	261. Cyanureto de potassio medicinal, 25 grammas.....	\$100	319. Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100 grammas.....	3\$000
204. Casca de laranjas amargas, kilo.....	1\$600	262. Cyanureto de zinco, 25 grammas.....	\$080	320. Extracto fluido de lactucario, vidro de 100 grammas.....	\$600
205. Castoreo (em pó), 25 grammas.....	3\$000	263. Dermatol, 25 grammas.....	1\$300	321. Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100 grammas.....	\$600
207. Canteio espigado (em pó), 25 grammas.....	\$180	264. Diastose, 25 grammas.....	2\$800	322. Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100 grammas.....	\$800
208. Cera amarella, kilo.....	3\$000	265. Digitalina amorpha ou cristallizada, uma gramma.....	\$160	323. Extracto fluido de opio, vidro de 100 grammas.....	1\$200
209. Cera branca de 1ª qualidade, kilo.....	3\$800	266. Digitalis, kilo.....	\$160	324. Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100 grammas.....	\$500
210. Cevada, kilo.....	1\$400	267. Diphenylamina, 25 grammas.....	\$090	325. Extracto fluido de polygala, vidro de 100 grammas.....	1\$400
211. Chloral hydrato, kilo.....	28\$000	268. Diuretica, 25 grammas.....	2\$600	326. Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100 grammas.....	1\$200
212. Chlorato de potassio puro (em pó), kilo.....	8\$000	269. Dormideiras, kilo.....	2\$300	327. Extracto fluido de quina amarella, vidro de 100 grammas.....	\$800
213. Chlorhydrato de ammonio, kilo.....	2\$800	270. Elixir Garus, litro.....	2\$800	328. Extracto fluido de quina cinzenta, vidro de 100 grammas.....	\$800
214. Chlorhydrato de cocaina, uma gramma.....	1\$400	271. Ematina para microscopio, 25 grammas.....	7\$300	329. Extracto fluido de quina rubra, vidro de 100 grammas.....	1\$000
215. Chlorhydrato de heroína, uma gramma.....	1\$600	272. Emplastro estendido de cicuta (norte-americano), lata.....	2\$400	330. Extracto fluido de rabano, vidro de 100 grammas.....	\$600
216. Chlorhydrato de morphiina, uma gramma.....	1\$150	273. Emplastro estendido de ichthyol, lata.....	3\$000	331. Extracto fluido de rabano iodado, vidro de 100 grammas.....	\$800
217. Chlorhydrato de perclorina, 25 grammas.....	\$160	274. Emplastro estendido de mercurio, lata.....	3\$000	332. Extracto fluido de rosas rubras, vidro de 100 grammas.....	\$700
218. Chlorhydrato de pilocarpina, uma gramma.....	3\$600	275. Emplastro estendido poroso, um.....	\$800	333. Extracto fluido de salsaparrilha, vidro de 100 grammas.....	\$700
219. Chlorhydrato de quina, 25 grammas.....	5\$300	276. Emulsão de óleo de figado de bacalhão de Scott, vidro.....	2\$300	334. Extracto pilular de absinthio, 25 grammas.....	\$200
220. Chlorhydro phosphato de calcio, kilo.....	8\$000	277. Euxofre (em bastões), kilo.....	\$530	335. Extracto pilular de alcaguz (em bastões), kilo.....	3\$300
221. Chloroethyla de Benguê, tubo de 30 grammas.....	2\$300	278. Euxofre sublimado e lavado, kilo.....	1\$500	336. Extracto pilular de aconito, 25 grammas.....	\$200
222. Chlorodyna de Davenport, vidro.....	\$180	279. Euxofre dourado de antimonio, 250 grammas.....	1\$600	337. Extracto pilular de belladonna, 250 grammas.....	9\$300
223. Chloroformio, kilo.....	13\$800	280. Eosina para microscopio, 25 grammas.....	2\$800	338. Extracto pilular de calumba, 25 grammas.....	\$300
224. Chloroformio quimicamente puro, 60 grammas.....	2\$400	281. Ergotina de Bonjean, 25 grammas.....	3\$000	339. Extracto pilular de cannabis, 25 grammas.....	\$900
225. Chromato de ammonio (acido) 250 grammas.....	\$080	282. Ergotina de Yvon, 25 grammas.....	4\$300	340. Extracto pilular de cascara sagrada, 25 grammas.....	\$700
226. Chromato de ammonio (neutro) 25 grammas.....	\$080	283. Escamonea, kilo.....	\$180	341. Extracto pilular de cicuta, 250 grammas.....	3\$000
227. Chromato de potassio, kilo.....	\$180	284. Essencia de alecrim (superior), kilo.....	11\$000	342. Extracto pilular de colchico, 250 grammas.....	\$250
228. Chlorureto de ammonio, kilo.....	2\$800	285. Essencia de alfazema (superior), kilo.....	23\$000	343. Extracto pilular de colocynthidas, 25 grammas.....	\$250
229. Chlorureto de antimonio, kilo.....	\$200	286. Essencia de aniz, (superior), kilo.....	23\$000	344. Extracto pilular de convallaria, 25 grammas.....	\$300
230. Chlorureto de bario, 25 grammas.....	\$190	287. Essencia de cajeput, (superior), kilo.....	18\$000	345. Extracto pilular de digitalis, 25 grammas.....	\$250
232. Chlorureto de calcio purissimo, 25 grammas.....	\$400	288. Essencia de canella (superior), kilo.....	22\$000	346. Extracto pilular de estramonio, 25 grammas.....	\$300
233. Chlorureto de estroncio, 25 grammas.....	\$300	289. Essencia de cravo, kilo.....	26\$000	347. Extracto pilular de fumaria, 25 grammas.....	\$250
234. Chlorureto de ouro, uma gramma.....	2\$000	290. Essencia de flores de laranja (neroli), 25 grammas.....	10\$000	348. Extracto pilular de genciana, kilo.....	5\$800
235. Chlorureto de platina, uma gramma.....	3\$000	291. Essencia de hortela pimenta, kilo.....	42\$000		
236. Chlorureto de sodio (do commercio), kilo.....	\$090	292. Essencia de lima, kilo.....	40\$000		
237. Chlorureto de sodio (puro), 100 grammas.....	\$500	293. Essencia de limão, kilo.....	24\$000		
238. Chlorureto de zinco, 25 grammas.....	\$180	294. Essencia de terebenthina do commercio, litro.....	1\$400		
239. Cigarros de estramonio, caixa de 20.....	1\$000	295. Essencia de terebenthina pura, litro.....	3\$400		
240. Citrato de cafeina, 25 grammas.....	3\$400	296. Essencia de organ para microscopio, 25 grammas.....	\$100		
241. Citrato de ferro ammoniacal 125 grammas.....	1\$400	297. Essencia de Wintergreen, 25 grammas.....	1\$300		
242. Citrato de magnesio granulado effervescente, vidro de 100 grammas.....	1\$400	298. Esparadrapo inglez, metro.....	\$700		
243. Coca, kilo.....	3\$800	299. Esparadrapo norte-americano, (em carreteis), um.....	2\$400		
244. Cochlearia, kilo.....	\$350	300. Estoraque, kilo.....	\$40		
245. Colchico, kilo.....	\$350	301. Estramonio, kilo.....	\$400		
246. Cochonilha, kilo.....	\$350	302. Estigmas de milho, kilo.....	\$400		
247. Codeina, quatro grammas.....	6\$800	303. Ether acetico, kilo.....	2\$500		
248. Cola de peixe (de superior qualidade), kilo.....	\$180	304. Ether sulfurico, kilo.....	4\$200		
249. Collodio, kilo.....	7\$000	305. Eucubina, 25 grammas.....	2\$800		
250. Collodio elastico, kilo.....	11\$500	306. Euphena, 25 grammas.....	2\$300		
		307. Erythrina, 25 grammas.....	2\$000		
		308. Exalgina, 25 grammas.....	3\$000		
		309. Extracto de carne de Liebig, pote de 36 grammas.....	2\$400		

(*) Os extractos fluidos devem ser naciaes.

319. Extracto pilular de guayaco, 25 grammas.....	\$240	401. Hypophosphito de calcio, 25 grammas.....	\$030	469. Oleo de figado de bacalhão (escuro), kilo.....	65000
320. Extracto pilular de hamamelis, 25 grammas.....	\$800	402. Hypophosphito de sodio, 25 grammas.....	\$000	470. Oleo de linhaça, kilo.....	15400
331. Extracto pilular de ipecacuanha, 25 grammas.....	55300	403. Hyposulfito de potassio, 25 grammas.....	\$100	471. Oleo de ricino, kilo.....	15400
332. Extracto pilular de meimendo, 250 grammas.....	65000	404. Hyposulfito de sodio, 500 grammas.....	15000	472. Oleo de ricino (em capsulas), duzia de vidros.....	93000
333. Extracto pilular de noz vomica, 25 grammas.....	\$100	405. Ichthyol, kilo.....	435000	473. Oleo de tamariz, 25 grammas.....	\$080
334. Extracto pilular de opio (gommoso), 25 grammas.....	65800	406. Iodo bi-sublimado, kilo.....	695000	474. Opio de super or qualidade, kilo.....	665000
335. Extracto pilular de polygala, 25 grammas.....	35600	407. Iodoformio puro, em pó, kilo.....	695000	475. Opio de superior qualidade (em pó), 25 grammas.....	35200
336. Extracto pilular de quina amarella (molle), 250 grammas....	85800	408. Iodol, 25 grammas.....	35800	476. Ortól, 25 grammas.....	15100
337. Extracto pilular de quina cinzenta (molle), 250 grammas....	65000	409. Iodureto de ammonio, 25 grammas.....	\$100	477. Orthoformio, 25 grammas.....	105000
338. Extracto pilular de quina rubra (molle), 250 grammas.....	95000	410. Iodureto de calcio, 25 grammas.....	15800	478. Ovulos de glicerina simples formula Chaumel, caixa de seis.....	35400
339. Extracto pilular de ratanhia, 25 grammas.....	\$600	411. Iodureto de chumbo, 25 grammas.....	\$300	479. Ovulos de glicerina compostos formula Chaumel, caixa de seis.....	35800
360. Extracto pilular de rhuibarbo, 25 grammas.....	\$700	412. Iodureto de estroncio, 25 grammas.....	15600	480. Oxalato de ammonio, 25 grammas.....	\$090
361. Extracto pilular de scylla, 25 grammas.....	\$360	413. Iodureto de lithio, 250 grammas.....	155000	481. Oxalato de cerio, 25 grammas.....	\$090
362. Extracto pilular de valeriana, 25 grammas.....	\$500	414. Iodureto de potassio, kilo.....	515000	482. Oxalato de ferro, 25 grammas.....	\$100
363. Fahnstock (vermifugo), vidro.....	\$600	415. Iodureto de sodio, kilo.....	515000	483. Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas.....	\$100
364. Fecula de batatas, um kilo.....	25000	416. Ipecacuanha de Cuyabá (raiz), kilo.....	45800	484. Oxydo rubro de mercurio, 500 grammas.....	45000
365. Ferro cyanureto de potassio, 250 grammas.....	15800	417. Ipecacuanha de Cuyabá (em pó), kilo.....	135000	485. Oxydo branco de antimonio, 250 grammas.....	35000
366. Ferro cyanureto de potassio, 250 grammas.....	15600	418. Jaborandy (do Pernambuco), kilo.....	\$300	486. Oxydo branco de antimonio, mercurio, kilo.....	15800
367. Ferro dyalysado (do Bravais), vidro.....	25200	419. Jalapa (em pó), kilo.....	15600	487. Oxydo de zinco, kilo.....	35800
368. Ferro reduzido pelo hydrogenio (Quevenne), vidro.....	15000	420. Kermes mineral, 250 grammas.....	25800	488. Pancreatina, 25 grammas.....	15600
369. Ferro reduzido em limalhas, porphyrisado, kilo.....	\$090	421. Lactato de estroncio, 25 grammas.....	\$800	489. Papaina, 25 grammas.....	25600
370. Feto macho (em globulos), vidro.....	15600	422. Lactato de ferro, 25 grammas.....	\$800	490. Papoula (petalas), kilo.....	\$700
371. Flores peitoraes, kilo.....	25800	423. Lactato de quinina, 25 grammas.....	\$180	491. Parafina commum, kilo.....	35800
372. Fluorexina, 25 grammas.....	15000	424. Lactato-phosphato de calcio, kilo.....	235000	492. Parafina fusivel a 40°, kilo.....	45500
373. Fluorureto de ammonio purissimo, 25 grammas.....	\$090	425. Lanolina, kilo.....	165000	493. Parafina fusivel a 50°, kilo.....	55500
374. Fluorureto de calcio, 25 grammas.....	\$900	426. Lecithina, 25 grammas.....	35700	494. Pastilhas de chlorato de potassio kilo.....	25600
375. Fluorureto de potassio, 25 grammas.....	\$090	427. Levulina de Coutureux, vidro.....	25200	495. Pastilhas de chlorato de potassio e cocaina, caixa.....	15000
376. Fluorureto de sodio, 25 grammas.....	\$090	428. Levulose, 160 grammas.....	15800	497. Pastilhas de hortelã pimenta, kilo.....	25600
378. Formalina (para aldehyde formico), kilo.....	55000	429. Levodo secco de Coirre, vidro.....	35600	498. Pastilhas de ipecacuanha, kilo.....	25600
379. Gayacol, 25 grammas.....	25000	430. Linhaça (em grão), kilo.....	15200	499. Pastilhas de tóli, kilo.....	25600
380. Gelatina branca, kilo.....	35000	431. Linhaça (em pó), kilo.....	15400	500. Pau pereira, kilo.....	\$090
381. Gelose, 100 grammas.....	\$090	432. Linimento Géneau, vidro.....	35100	501. Perolas de essencia de terebenthina de Clertan, vidro.....	25000
382. Genciana (raiz), kilo.....	15000	433. Lupulo, kilo.....	\$700	502. Perolas de ether de Clertan, vidro.....	25000
383. Gesso calcinado (paraapparelhos, etc.), kilo.....	\$100	434. Lycopodio, kilo.....	115500	503. Potassa caustica em cylindro a alcool, 25 grammas.....	\$380
384. Glicerina pura, kilo.....	75000	435. Lythargio, kilo.....	\$800	504. Potassa caustica em placas, kilo.....	65500
385. Glicero phosphato de calcio, 25 grammas.....	\$900	436. Magnesia calcinada, kilo.....	65100	505. Prata metallica em laminas, 10 grammas.....	15600
386. Glicero phosphato de ferro, 25 grammas.....	\$830	437. Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia.....	125000	506. Pepsina acida Boudault, vidro de 25 grammas.....	25800
387. Glicero phosphato de sodio, 25 grammas.....	\$830	438. Magnesia em pó, kilo.....	65100	507. Pepsina neutra Boudault, vidro de 25 grammas.....	25800
388. Gomma alcatira em pó, kilo.....	25000	439. Malvas, kilo.....	25000	508. Perchlorureto de ferro liquido, kilo.....	25800
389. Gomma arabica franceza (do superior qualidade), kilo.....	35900	440. Manná commum, kilo.....	85500	509. Permanganato de potassio, kilo.....	175000
390. Gomma arabica (em pó), kilo.....	65500	441. Manteiga de cacao, kilo.....	45600	510. Peroxydo de manganéz, kilo.....	\$380
391. Gomma gutta (em pó), kilo.....	\$100	442. Meimendo negro, kilo.....	\$090	511. Phenacetina, 25 grammas.....	65800
392. Grama, kilo.....	\$200	443. Mel de abelhas depurado, kilo.....	15200	513. Phosphato de ammonio, kilo.....	25600
393. Grindolia, kilo.....	\$090	444. Menthol, 25 grammas.....	25000	514. Phosphato de calcio, kilo.....	35000
394. Hamamelis, kilo.....	\$090	445. Mercurio doce, kilo.....	95000	515. Phosphato de ferro, kilo.....	25300
395. Hematoína, 25 grammas.....	45000	446. Mercurio metallico, kilo.....	175000	516. Phosphato de potassio, kilo.....	\$130
396. Hematosilina, 25 grammas.....	35500	447. Molybdato de ammonio, 25 grammas.....	\$160	517. Phosphato de sodio, kilo.....	35800
397. Hemoglobina (soluvel), 25 grammas.....	\$500	448. Molybdato de sodio, 25 grammas.....	\$160	518. Phosphito de potassio, 25 grammas.....	\$100
398. Hydrolato alcoolizado de hamamelis, vidro.....	15800	449. Monosulphureto de sodio, kilo.....	\$90	519. Phosphito de sodio, 25 grammas.....	\$100
399. Hypochlorito de calcio, 25 grammas.....	\$090	450. Moscas do Milho, duzia.....	\$480	520. Phosphoro (branco em bastões), 25 grammas.....	\$090
400. Hypochlorito de potassio, 25 grammas.....	\$030	451. Mostarda negra em pó, kilo.....	25800	521. Phosphoro (vermelho), 25 grammas.....	\$090
		452. Musgo da Corsega, kilo.....	\$280	522. Phosphoreto de zinco, 25 grammas.....	\$100
		453. Musgo islandico, kilo.....	\$280	523. Pilulas de proto-iodureto de ferro de Blancard, vidro.....	15900
		454. Myrrha em pó, kilo.....	\$260	524. Piperasina, 25 grammas.....	15800
		455. Naphtol Beta, 25 grammas.....	15800	525. Podophyllina, 25 grammas.....	\$800
		456. Nitrito de amylo, caixa de 12 capsulas.....	35300	526. Polpa de tamarindos, kilo.....	15800
		457. Nogueira, folhas, kilo.....	15800	527. Polygala, kilo.....	75800
		458. Noz de kola, kilo.....	35500	528. Pomada mercurial dupla, kilo.....	165000
		459. Noz vomica (rasuras), kilo.....	\$180		
		460. Oleo de amendoas doces (genuino), kilo.....	45800		
		461. Oleo de cedro de Zeiss, 25 grammas.....	35000		
		462. Oleo de castor, 250 grammas.....	\$480		
		463. Oleo de colza, litro.....	\$150		
		464. Oleo de copahyba, litro.....	25800		
		465. Oleo de croton tygium, 250 grammas.....	15800		
		466. Oleo de figado de bacalhão (claro), kilo.....	65000		

529. Proto-iodureto de mercurio, 25 grammas.....	\$600	590. Sulfato de manganez, 100 grammas.....	\$150	pleto (com refrigerante, serpentina, etc., prompto a funcionar) de 5/10 litros, um.....	213\$030
530. Proto-oxalato de ferro, 25 grammas.....	\$500	591. Sulfato de morphina, uma gramma.....	1\$200	Alambique Saleron:	
531. Pyramidon, 25 grammas.....	8\$800	592. Sulfato de potassio (do commercio), 100 grammas.....	\$080	N. 1, um.....	42\$000
533. Pyrophosphato de ferro citro amoniaco, 250 grammas.....	2\$000	593. Sulfato de potassio (puro), 100 grammas.....	\$100	N. 2, um.....	62\$000
534. Quassia, kilo.....	\$400	594. Sulfato de quina, 25 grammas.....	5\$000	Alongas de vidro para retortas:	
535. Quina amarella (nao esgotada), kilo.....	3\$600	595. Sulfato de sodio, kilo.....	\$500	De 125 grammas, uma.....	\$770
536. Quina cinzenta (nao esgotada), kilo.....	3\$800	596. Sulfato de zinco, 500 grammas.....	\$900	De 250 grammas, uma.....	\$990
537. Quina rubra (nao esgotada), kilo.....	5\$800	597. Sulfito de calcio, 25 grammas.....	\$090	De 500 grammas, uma.....	1\$200
538. Quinio, 25 grammas.....	\$100	598. Sulfito de potassio, 250 grammas.....	\$090	De 1.000 grammas, uma.....	1\$650
539. Ratalnia, kilo.....	\$100	599. Sulfito de sodio, 25 grammas.....	\$550	Idem para serpentina:	
540. Resorcina, 25 grammas.....	7\$000	600. Sulfo cyanureto de ammonio purissimo, 25 grammas.....	\$090	De 1 litro, uma.....	3\$000
541. Rhuibarbo da China, kilo.....	3\$600	601. Sulfo cyanureto de potassio, 25 grammas.....	\$090	De 1 1/4 litro, uma.....	3\$600
542. Rhuibarbo da China (em pó), kilo.....	4\$800	602. Sulfonal, 25 grammas.....	4\$200	De 1 1/2 litro, uma.....	3\$800
543. Rosas rubras, kilo.....	2\$300	603. Sulfureto de antimonio, kilo.....	1\$000	Aperta-rolhas de ferro bronzado, modelo croco tillo, um.....	9\$000
544. Rosas brancas, kilo.....	2\$300	604. Sulfureto de carbono (puro), kilo.....	3\$300	Apparelho de Kipp com tres bolas e accessorios, um.....	23\$000
545. Sabão amarello commum, kilo.....	\$600	605. Sulfureto de ferro, 100 grammas.....	\$080	Apparelho para filtracao rapida, um.....	2\$300
546. Sabão de Marselha, kilo.....	1\$900	606. Sulfureto de potassio, kilo.....	1\$000	Arcometros de vidro para:	
547. Sabão amygdalino ou medicinal (francez), kilo.....	4\$800	607. Tannalbina, 25 grammas.....	1\$300	Acidos, um.....	\$900
548. Sabonete de acido borico (*), duzia.....	3\$360	608. Tannato de bismutho, 25 grammas.....	\$200	Ac dos concentrados, um.....	1\$200
549. Sabonete de alfazema, duzia.....	17\$000	609. Tannato de pelletierina, uma gramma.....	\$180	Alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um.....	1\$000
550. Sabonete de creolina, duzia.....	3\$360	610. Tartrato de ammonia, kilo.....	\$100	Urinas, um.....	1\$900
551. Sabonete de glycerina, duzia.....	3\$360	611. Tartrato duplo de ferro e potassio, kilo.....	1\$600	Alcoometro Gay-Lussac (centesimal), um.....	2\$000
552. Sabonete de hermophenyl, duzia.....	9\$000	612. Tartrato de potassio e sodio (sal o leignots), kilo.....	6\$800	Albumimetro de Esback em estojo de madeira, um.....	3\$100
553. Sabonete de ichthyol e sublimado, duzia.....	8\$000	613. Tartrato de potassio (commercio), kilo.....	\$400		
554. Sabonete medicinal de qualquer outra qualidade, duzia.....	4\$800	614. Tartrato de potassio (puro), kilo.....	1\$500	B	
555. Sabonete thymo borico, duzia.....	10\$000	615. Emetico ou estibiado, kilo.....	5\$500	Balanças Roberval do ferro:	
556. Sabugueiro (flores), kilo.....	3\$000	616. Terebenthina de 1ª qualidade, kilo.....	3\$400	1/2 kilo, uma.....	18\$000
557. Safranina, 25 grammas.....	\$800	617. Terpinina, 25 grammas.....	\$800	1 kilo, uma.....	20\$000
558. Sal de Seignette ou tartrato de potassio e sodio, kilo.....	6\$800	618. Terpinol, 25 grammas.....	\$100	2 kilos, uma.....	24\$000
559. Salicylato de bismutho, 500 grammas.....	20\$000	619. Thapsia (em emplastro estendido), metro.....	1\$600	5 kilos, uma.....	30\$000
560. Salicylato de magnesia, 25 grammas.....	1\$200	620. Theobromina, 25 grammas.....	5\$800	10 kilos, uma.....	36\$000
561. Salicylato de naphthol, 25 grammas.....	4\$000	621. Tilia, kilo.....	1\$800	20 kilos, uma.....	48\$000
562. Salicilato de quina, 25 grammas.....	5\$000	622. Trimethylamina, 25 grammas.....	\$090	Balanças horizontaes com tampa de marmore:	
564. Salicylato de quina theobromina, 25 grammas.....	1\$300	623. Trinitrina (solução 1 %), vidro de 25 grammas.....	\$300	Da força de 1 kilo, uma.....	36\$000
565. Salypirina, 25 grammas.....	1\$800	624. Valeriana (raiz), kilo.....	\$600	Da força de 2 kilos, uma.....	38\$000
566. Salol, 100 grammas.....	6\$900	625. Valerianato de ammonio, 25 grammas.....	\$180	Da força de 5 kilos, uma.....	44\$000
567. Salopheno, 25 grammas.....	20\$000	626. Valerianato de ammonio (de Pierlot), vidro.....	4\$800	Da força de 10 kilos, uma.....	62\$000
568. Salsaparrilla, kilo.....	3\$500	627. Valerianato de cafeina, 25 grammas.....	\$900	Idem de precisão americanas sensíveis a cinco milligrammas, uma.....	170\$000
569. Sapolio norte-americano, duzia.....	8\$800	628. Valerianato de quina, 25 grammas.....	5\$500	Idem — granatazias nickeladas sensíveis:	
570. Serracenia purpurea, kilo.....	\$180	629. Valerianato de zinco, 25 grammas.....	\$300	Para uma centigramma, uma.....	45\$000
571. Sanguisugas hamburguezas, duzia.....	3\$000	630. Vasolina amarella superior, kilo.....	3\$400	Para duas centigrammas, uma.....	42\$000
572. Santonina, 25 grammas.....	\$200	631. Vasolina branca superior, kilo.....	4\$000	Para cinco centigrammas, uma.....	54\$000
573. Seylla, kilo.....	\$180	632. Vesicatorio de Albespeyres, metro.....	\$800	Idem — precisão com caixa envidraçada de nogueira, toda nickelada e sensível:	
574. Senna (foliolos), kilo.....	4\$300	633. Visicatorio liquido, vidro.....	\$090	Para cinco milligrammas, uma.....	142\$000
575. Silicato de potassio, kilo.....	4\$100	634. Xarope de Easton, vidro.....	1\$300	Para uma milligramma, uma.....	210\$000
576. Sinapismo Rigolot, lata de 10.....	1\$200	635. Xylol, vidro.....	10\$000	Balões de vidro, fundo redondo:	
577. Soda caustica em cylindro, 25 grammas.....	\$600			3) grammas, um.....	\$500
578. Soda caustica em placas, kilo.....	6\$000			6) grammas, um.....	\$600
579. Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	42\$000			125 grammas, um.....	\$800
580. Sulfato de aluminio, 25 grammas.....	\$180			250 grammas, um.....	\$900
581. Sulfato de ammonio, 100 grammas.....	\$200			500 grammas, um.....	1\$300
582. Sulfato de atropina (neutro) uma gramma.....	\$900			1.000 grammas, um.....	1\$900
584. Sulfato de escrina, uma gramma.....	4\$800			2.000 grammas, um.....	3\$400
585. Sulfato de osparteina, uma gramma.....	\$100			3.000 grammas, um.....	3\$900
586. Sulfato de strychnina, uma gramma.....	\$300			4.000 grammas, um.....	4\$800
588. Sulfato de ferro (puro), kilo.....	13\$300			Balões de vidro com uma tubulura:	
589. Sulfato de magnesia, kilo.....	\$700			125 grammas, um.....	1\$200

(*) Os sabonetes devem ser nacionaes, de qualquer fabricante.

Alambique de cobre com banho-maria, systema *Egrot, com-

GRUPO 13 — UTENSILIOS PARA LABORATORIOS
Moreno, Borlido & Comp. — Rua dos Ourvidores, 142

A

100 cc., um..... 2\$000
200 cc., um..... 2\$300
250 cc., um..... 3\$400
500 cc., um..... 4\$800
1.000 cc., um..... 5\$200
Barbante commum, kilo..... 5\$800

Ou nos. de cor, em cor. grénat ou sor-	
das, kilo.....	75800
Barbante americano em carretois,	
caixa de quatro.....	65700
Barris de vidro com torneira ni-	
ckelada:	
10 litros, um.....	245000
20 litros, um.....	425000
Bastões de vidro de 2 1/2 a 30 centí-	
metros de comprimento, de cor	
branca ou sortida, dúzia....	35000
Batoques de cortiça franceza, cento..	75000
Bocetas de malteira para an-	
queiros:	
Em jogos de 6 caixas, de 4 a 60	
grammas, grossa.....	55200
Bocetas de papelão para pilulas:	
Ordinarias francezas em jogos de 4 a	
60 grammas, grossa.....	65800
Regulares, com fecho de cor, grossa..	85000
Ordinarias, de 30 a 187 grammas,	
grossa.....	185000
Bocetas da papello (hamburguezas)	
para pilulas, com papel lus-	
troso com rotulo preto, jogos	
de 4 a 60 grammas, grossa...	105100
Barretas de vidro:	
Gay Lussac, 5 c/c, uma.....	15000
Gay Lussac, 10 c/c, uma.....	35000
Gay Lussac, 15 c/c, uma.....	35700
Gay Lussac, 20 c/c, uma.....	45000
Gay Lussac, 30 c/c, uma.....	55300
Gay Lussac, 50 c/c, uma.....	65300
Inglezas, 5 c/c, uma.....	25000
Inglezas, 10 c/c, uma.....	25800
Inglezas, 15 c/c, uma.....	35500
Inglezas, 20 c/c, uma.....	45000
Inglezas, 30 c/c, uma.....	55000
Inglezas, 50 c/c, uma.....	65000
Mohr., 5 c/c, uma.....	45000
Mohr., 10 c/c, uma.....	55000
Mohr., 15 c/c, uma.....	65000
Mohr., 20 c/c, uma.....	75000
Mohr., 30 c/c, uma.....	95000
Mohr., 50 c/c, uma.....	115000
Caixas de barro refractario:	
Fôrma cylindrica n. 1, um.....	\$220
Fôrma cylindrica n. 2, um.....	\$400
Fôrma cylindrica n. 3, um.....	\$550
Fôrma cylindrica n. 4, um.....	\$660
Fôrma cylindrica n. 5, um.....	\$770
Fôrma cylindrica n. 6, um.....	\$880
Fôrma cylindrica n. 7, um.....	\$1100
Fôrma cylindrica n. 8, um.....	\$1300
Caixas de barro refractario:	
Fôrma conica n. 1, um.....	\$180
Fôrma conica n. 2, um.....	\$200
Fôrma conica n. 3, um.....	\$300
Fôrma conica n. 4, um.....	\$600
Fôrma conica n. 5, um.....	\$880
Fôrma conica n. 6, um.....	\$990
Fôrma conica n. 7, um.....	\$1100
Fôrma conica n. 8, um.....	\$1300
Fôrma conica n. 9, um.....	\$1400
Fôrma conica n. 10, um.....	\$1600
Fôrma triangular n. 1, um.....	\$100
Fôrma triangular n. 2, um.....	\$150
Fôrma triangular n. 3, um.....	\$180
Fôrma triangular n. 4, um.....	\$1700
Fôrma triangular n. 5, um.....	\$2300
Fôrma triangular n. 6, um.....	\$2800
Fôrma triangular n. 7, um.....	\$3200
Caixas de porcellana com	
tampa:	
Fôrma conica n. 1, um.....	\$390
Fôrma conica n. 2, um.....	\$440
Fôrma conica n. 3, um.....	\$500
Fôrma conica n. 4, um.....	\$560
Fôrma conica n. 5, um.....	\$660
Fôrma conica n. 6, um.....	\$800
Fôrma conica n. 7, um.....	\$1080
Caixas para reactivos:	
Com tampa, tendo 35 vidros de 125	
grammas, esmerilhados, uma	75000

Sem tampa, para 35 vidros, idem,	
uma.....	225800
Sem tampa, para 35 vidros, de 60	
grammas, uma.....	205400
Calices de vidro (nacionais) tamanho	
maior, dúzia.....	55500
Calices de vidro (nacionais) tamanho	
menor, dúzia.....	45400
Calices com pé e bicos para en-	
saio:	
De 15 grammas, um.....	\$400
De 30 grammas, um.....	\$500
De 60 grammas, um.....	\$700
De 125 grammas, um.....	\$900
De 250 grammas, um.....	15300
De 500 grammas, um.....	15900
De 1.000 grammas, um.....	25200
Campanas de vidro:	
Fôrma alta para 500 grammas, uma	35000
Fôrma alta para 1.000 grammas, uma	35300
Fôrma alta para 1.500 grammas, uma	45000
Canecas de louça com bico e aza:	
Não graduadas, de 250 grammas, uma	25100
Não graduadas, de 500 grammas, uma	25800
Não graduadas de 1.000 grammas,	
uma.....	35300
Não graduadas de 2.000 grammas,	
uma.....	65100
Canecas de louça para infusões,	
com tampa, aza e bico:	
De 250 grammas, uma.....	35600
De 500 grammas, uma.....	35400
De 1.000 grammas, uma.....	75800
De 2.000 grammas, uma.....	125500
Canecas de porcellana graduadas	
de 125 grammas, uma.....	25600
De 250 grammas, uma.....	35300
De 500 grammas, uma.....	65000
De 1.000 grammas, uma.....	85100
De 2.000 grammas, uma.....	135200
Capulas de porcellana, com tam-	
pa e com cabo, fundo chato:	
N. 4 a 250 grammas, uma.....	25500
N. 3 a 500 grammas, uma.....	35600
N. 2 a 750 grammas, uma.....	45200
N. 1 a 1.000 grammas, uma.....	55200
N. 0 1/2 litros, uma.....	65200
De 125 grammas, uma.....	25100
Capulas de porcellana, com bico	
fundo redondo (porcellana superior	
de Bayeux):	
Diametro 50 m/m, uma.....	\$810
Diametro 75 m/m, uma.....	15000
Diametro 84 m/m, uma.....	15300
Diametro 97 m/m, uma.....	15360
Diametro 110 m/m, uma.....	15900
Diametro 125 m/m, uma.....	25100
Diametro 140 m/m, uma.....	25600
Diametro 150 m/m, uma.....	35300
Diametro 167 m/m, uma.....	35800
Diametro 197 m/m, uma.....	55000
Diametro 223 m/m, uma.....	65900
Diametro 250 m/m, uma.....	95600
Diametro 303 m/m, uma.....	145000
Diametro 335 m/m, uma.....	165200
Capulas de vidro fundo redondo,	
com bico:	
De 150 grammas, uma.....	\$300
De 250 grammas, uma.....	15000
De 375 grammas, uma.....	15700
De 500 grammas, uma.....	25100
Capulas de ferro esmaltado:	
De 12 c/m, uma.....	15100
De 14 c/m, uma.....	15900
De 16 c/m, uma.....	25400
De 18 c/m, uma.....	25500
De 20 c/m, uma.....	35300
De 22 c/m, uma.....	45300
De 25 c/m, uma.....	55900
De 30 c/m, uma.....	75800
Capulas a Banho Maria:	
Deposito de cobre com torneira e ca-	
psula de porcellana Bayeux	
diametro de 167 m/m, 500	
grammas, uma.....	125000

Diametro de 197 m/m, 750 grammas,	
uma.....	145300
Diametro de 223 m/m, 1.000 gram-	
mas, uma.....	185800
Diametro de 250 m/m, 1 1/2 litro	
uma.....	215000
Diametro de 280 m/m, 2 litros,	
uma.....	255000
Diametro de 303 m/m, 4 litros,	
uma.....	285000
Chaleiras de cobre para lampadas	
Berzelius, uma.....	55100
Colheres de chifre 3 tamanhos, uma	15440
Colheres de osso 2 tamanhos, uma	9960
Colheres de porcellana para chá, uma	5720
Colheres para sobremesa, uma.....	5840
Colheres para sopa, uma.....	5900
Colheres de vidro da Bohemia,	
meio crystal, superior:	
Para chá, uma.....	5930
Para sobremesa, uma.....	15140
Para sopa, uma.....	25160
Corta-raizes:	
Francos, lamina de aço com copo de	
madeira, pequenos, um.....	105000
Grandes, um.....	215000
Conta-gottas de vidro com rolha	
esmeril:	
De cor branca, azul ou amarella 10	
grammas, cento.....	315000
Idem, idem 15 grammas, cento....	375000
Idem, idem 30 grammas, cento....	425800
Idem, idem 60 grammas, cento....	495000
Conta gottas graduados, um.....	\$600
Copos de vidro (nacionais) proprios	
para agua, dúzia.....	75000
Copos graduados, de vidro, com	
pé e bico:	
De 15 grammas, um.....	15500
De 30 grammas, um.....	15800
De 60 grammas, um.....	25200
De 125 grammas, um.....	35000
De 250 grammas, um.....	35800
De 500 grammas, um.....	45900
De 1.000 grammas, um.....	65500
Crystallizadores, fôrma cylindri-	
ca:	
De 30 grammas, um.....	\$800
De 60 grammas, um.....	\$900
De 125 grammas, um.....	15050
De 250 grammas, um.....	15150
De 500 grammas, um.....	15500
De 1 litro, um.....	15800
De 2 litros, um.....	25500
De 3 litros, um.....	35900
De 4 litros, um.....	55000
Cubas de porcellana para me-	
curio:	
De 210 m/m, uma.....	125000
De 250 m/m, uma.....	165800
De 300 m/m, uma.....	225800
De 350 m/m, uma.....	305800
Cubas rectangulares de vidro	
para photographia:	
Pequenas, uma.....	35600
Médias, uma.....	45800
Grandes, uma.....	85100
D	
Densimetro para liquidos mais leves	
que a agua, um.....	15800
Idem para liquidos mais pesados que	
a agua, um.....	15800
Idem para sacos, um.....	\$800
Idem para licores, um.....	\$800
Idem para xaropes, um.....	\$800
Idem de metal para xaropes, uma...	105800
Destocadores de vidro:	
Simples, sem torneiras nem tubulura,	
1/2 litro, um.....	95800
Simples, sem torneiras nem tubulura,	
um litro, um.....	135800
Simples, sem torneiras nem tubulura,	
dous litros, um.....	195500

Deslocadores de vidro:

Sem tubulura, mas com torneira, 1/2 litro, um.....	14\$400
Sem tubulura, mas com torneira, um litro, um.....	16\$800
Tubulado e com torneira 1/2 litro, um.....	16\$800
Tubulado e com torneira um litro, um.....	10\$200
Tubulado e com torneira dois litros, um.....	24\$000
Tubulado e com torneira tres litros, um.....	31\$000
Tubulado e com torneira quatro litros, um.....	33\$500
Dessecadores de Scheibler, um.....	7\$800
Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um.....	15\$500
Discos para pilulas, Vial, ebano, um,	12\$000

E

Escovas para tubos, cabo de arame, duzia.....	3\$900
Idem para vidros, duzia.....	7\$000
Espunjas:	
Regulares, 2ª escolha, kilo.....	108\$000
Finas, 1ª escolha, kilo.....	280\$000
Qualidade Antillo, fina, em cordões de duzias:	
N. 194, L. 3.....	144\$000
N. 195, kilo.....	160\$000
N. 196, kilo.....	180\$000
N. 198, kilo.....	192\$000
Ns. 194/197, o kilo, sortidas, kilo...	168\$000
Qualidade inferior para lavagens de mesas, etc., kilo.....	52\$800
Estanho em laminas:	
Pacote grosso, n. 4, meio kilo.....	3\$600
Pacote meio grosso, n. 6, meio kilo...	3\$900
Pacote regular, n. 8, meio kilo.....	4\$100
Pacote meio fino, n. 10, meio kilo...	4\$400
Pacote fino, n. 12, meio kilo.....	4\$600
Pacote muito fino n. 14, meio kilo...	4\$800
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada:	
Para 6 tubos, uma.....	3\$100
Para 8 tubos, uma.....	3\$600
Para 12 tubos, uma.....	4\$400
Para 16 tubos, uma.....	5\$800
Para 24 tubos, uma.....	6\$600
Estufa Gay-Lussac de cobre, uma...	92\$000

Espátulas de aço, flexivel, ingleza:

De 2 pollegadas, uma.....	\$600
De 3 pollegadas, uma.....	\$720
De 4 pollegadas, uma.....	\$840
De 5 pollegadas, uma.....	1\$200
De 6 pollegadas, uma.....	1\$300
De 7 pollegadas, uma.....	1\$440
De 8 pollegadas, uma.....	1\$680
De 9 pollegadas, uma.....	2\$190
De 10 pollegadas, uma.....	3\$300
Espátulas de marfim:	
Sortidas, uma.....	3\$200
Espátulas de osso:	
20/22 c/m, uma.....	\$960
23/24 c/m, uma.....	1\$200
25/26 c/m, uma.....	1\$440
27/28 c/m, uma.....	1\$680
Espátulas de vidro, uma.....	1\$200

F

Filtradores de lã, fôrma chapéo, sem costura:

De 1 litro, um.....	2\$100
De 2 litros, um.....	4\$300
De 3 litros, um.....	5\$700
De 4 litros, um.....	6\$600
De 5 litros, um.....	8\$400
De 6 litros, um.....	10\$800

Fogareiros para gaz:

Circulares de ferro, para balões, retortas, etc., um.....	13\$500
Pequenos para todos os usos, um....	4\$200

Fôrmas para pastilhas (ferro batido):

Redondas, em séries de tres, uma...	\$960
Ovacs, em séries de tres, uma.....	\$960
Com mola redonda, uma.....	8\$000
Fôrmas de buxo para pós de Seidlitz, uma.....	\$600
Fôrmas de barro refractario:	
A reverbéro, de 16 c/m, dia. mint., um.....	23\$000
De 19 c/m, diam. int., um.....	27\$000
De 22 c/m, diam. int., um.....	34\$000
De 23 c/m, diam. int., um.....	38\$000
Para tubos de 16 c/m diam. int., um.....	16\$000
De 19 c/m diam. int., um.....	24\$000
Quadrados para ensaios e para esmaltar, com as competentes mou-fes:	
N. 1, um.....	49\$300
N. 2, um.....	41\$800
Para fundição de metaes preciosos:	
N. 0, um.....	20\$900
N. 1, um.....	24\$200
Frascos de precipitar, fôrma conica com bico:	
Para 1 litro, um.....	1\$300
Para 2 litros, um.....	1\$980
Frascos de Woulf bitubulados para lavagem de gazes:	
De 230 grammas, um.....	1\$300
De 500 grammas, um.....	1\$830
De 1.000 grammas, um.....	2\$100
Frascos de Woulf tritubulados:	
De 230 grammas, um.....	1\$700
De 500 grammas, um.....	2\$200
De 1.000 grammas, um.....	2\$700
Funis de vidro, fôrma ordinaria:	
De 15 grammas, um.....	\$360
De 30 grammas, um.....	\$430
De 60 grammas, um.....	\$480
De 125 grammas, um.....	\$600
De 230 grammas, um.....	\$720
De 500 grammas, um.....	\$960
Funis raiados, de vidro:	
De 125 grammas, um.....	1\$100
De 230 grammas, um.....	1\$440
De 500 grammas, um.....	1\$800
Funis de vidro com torneira de vidro:	
De 230 grammas, um.....	4\$800
De 500 grammas, um.....	6\$000
De 1.000 grammas, um.....	8\$400
Funis de massa, inglezes:	
N. 1, um.....	1\$200
N. 2, um.....	1\$300
N. 3, um.....	1\$880
N. 4, um.....	2\$640
N. 5, um.....	3\$740
N. 6, um.....	4\$400
Funis de massa, inglezes:	
N. 7, um.....	5\$300
N. 8, um.....	6\$600
N. 9, um.....	8\$800
N. 10, um.....	12\$100
Funis de borracha, vulcanizada, superiores:	
125 grammas, um.....	2\$600
250 grammas, um.....	3\$600
500 grammas, um.....	4\$800
1.000 grammas, um.....	5\$800
Furador de rolhas, cobre, em séries de cinco, um.....	7\$200

G

Garrafas de vidro branco para vinhos, etc.;

Forma comprida:	
187 grammas, cento.....	24\$000
230 grammas, cento.....	30\$000
310 grammas, cento.....	36\$000
360 grammas, cento.....	38\$000
400 grammas, cento.....	43\$000
500 grammas, cento.....	52\$800

Graes de vidro com as competentes mãos:

15 grammas, um.....	\$840
30 grammas, um.....	1\$980
60 grammas, um.....	1\$360
125 grammas, um.....	2\$160
230 grammas, um.....	3\$240
500 grammas, um.....	5\$40
1.000 grammas, um.....	7\$200
Graes de marmore:	
De 230 grammas, um.....	16\$000
De 500 grammas, um.....	19\$000
De 1.000 grammas, um.....	23\$000
Graes de massa, inglezes:	
De n. 1, um.....	2\$750
De n. 2, um.....	3\$300
De n. 3, um.....	3\$960
De n. 4, um.....	4\$840
De n. 5, um.....	6\$380
De n. 6, um.....	7\$480
De n. 7, um.....	9\$900
De n. 8, um.....	12\$100
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios:	
N. 1, um.....	3\$600
N. 2, um.....	4\$300
N. 3, um.....	5\$800
N. 4, um.....	8\$000
N. 5, um.....	10\$800
N. 6, um.....	14\$400
N. 7, um.....	21\$600
N. 8, um.....	28\$800

L

Lacre em pões para garrafas, encarnado, azul, verde, amarelo, kilo.....	1\$200
Lacto-densimetro de Quevenne, um.	3\$000
Laminulas para microscopio, cento..	9\$000
Lampadas de vidro para alcool, fôrma cylindrica:	
Grandes, uma.....	2\$200
Médias, uma.....	2\$000
Pequenas, uma.....	1\$800
Lampadas de cobre para alcool, uma	2\$400

M

Matraz ou balão de fundo chato:

De 60 grammas, um.....	\$650
De 125 grammas, um.....	\$800
De 230 grammas, um.....	1\$050
De 500 grammas, um.....	1\$500
De 1 litro, um.....	2\$300
De 2 litros, um.....	3\$200

N

Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de farmacias:

Simples, pretas, collecção de 412....	58\$000
Simples, com frizes dourados, collecção de 412.....	110\$000
Bronzeadas, collecção de 412.....	128\$000
Douradas, collecção de 412.....	208\$000

P

Papel tornesol para reactivos, caixa.	2\$200
Papel chitado, chinez, com lustro, resma.....	28\$000
Papel chitado, chinez, sem lustro, resma.....	20\$000
Papel de filtro Prat Dumas, branco:	
Redondo, dobrado, 100 folhas.....	2\$400
N. 23, 100 folhas.....	3\$200
N. 40, 100 folhas.....	3\$900
N. 43, 100 folhas.....	5\$000
N. 50, 100 folhas.....	
Papel de filtro Prat Dumas, pardo:	
N. 33, 100 folhas.....	1\$600
N. 40, 100 folhas.....	1\$800
N. 43, 100 folhas.....	2\$400
Papel pergaminho, branco, kilo....	5\$400
Papel pergaminho de cores, kilo....	8\$000

Pedras para unguentos ou pomadas:

Louça, lisa, uma.....	3\$600
Marmore, branco, uma.....	8\$000
Pollica para emplastos, uma.....	4\$300

Peneiras de seda, francezas, de superior qualidade de n. 40 a numero 120, uma.....

7\$300	
--------	--

Peneiras francezas de latão:

De n. 20 a n. 80, uma.....	7\$300
----------------------------	--------

Peneiras francezas de cabelo:

De crina de Veneza, uma.....	5\$100
------------------------------	--------

De crina preta, uma.....

4\$300	
--------	--

Pesos do latão:

De uma grammas, um.....	\$090
-------------------------	-------

De 2 grammas, um.....	\$110
-----------------------	-------

De 5 grammas, um.....	\$130
-----------------------	-------

De 10 grammas, um.....	\$160
------------------------	-------

De 20 grammas, um.....	\$330
------------------------	-------

De 50 grammas, um.....	\$530
------------------------	-------

De 100 grammas, um.....	\$880
-------------------------	-------

Em cepo de nogueira:

Para 500 grammas, cada cepo.....	5\$100
----------------------------------	--------

Para 1000 grammas, cada cepo.....	9\$100
-----------------------------------	--------

Para 2000 grammas, cada cepo.....	12\$100
-----------------------------------	---------

Para 3000 grammas, cada cepo.....	21\$200
-----------------------------------	---------

Para 4000 grammas, cada cepo.....	41\$800
-----------------------------------	---------

Piluleiros de Mahagony, inglezes:

Com rodas para 12 pilulas, um.....	21\$100
------------------------------------	---------

Para 18 pilulas, um.....	21\$300
--------------------------	---------

Para 24 pilulas, um.....	28\$700
--------------------------	---------

Para 36 pilulas, um.....	42\$000
--------------------------	---------

Para 48 pilulas, um.....	50\$800
--------------------------	---------

Pinças diversas para tubos de ensaios:

De madeira, uma.....	1\$300
----------------------	--------

De metal, uma.....	1\$600
--------------------	--------

Pinças de madeira o pegador de metal, uma.....

4\$000	
--------	--

Pinças de Mohr para pressão continua, de tubos de borracha, uma.....

1\$100	
--------	--

Pipettas de vidro, graduadas:

Até 15 c/c, uma.....	2\$800
----------------------	--------

Até 20 c/c, uma.....	3\$200
----------------------	--------

Até 25 c/c, uma.....	3\$600
----------------------	--------

Até 30 c/c, uma.....	4\$200
----------------------	--------

Potes de louça branca sem tampa:

De 15 grammas, cento.....	7\$800
---------------------------	--------

De 30 grammas, cento.....	9\$100
---------------------------	--------

De 60 grammas, cento.....	13\$000
---------------------------	---------

De 90 grammas, cento.....	14\$900
---------------------------	---------

De 125 grammas, cento.....	17\$000
----------------------------	---------

De 250 grammas, cento.....	28\$600
----------------------------	---------

Potes de louça branca com tampa baixa para pastas de dentes, etc.:	
--	--

De 15 grammas, cento.....	27\$600
---------------------------	---------

De 30 grammas, cento.....	37\$000
---------------------------	---------

De 60 grammas, cento.....	45\$000
---------------------------	---------

Potes de louça branca com tampa, forma alta para unguentos:	
---	--

De 15 grammas, cento.....	22\$000
---------------------------	---------

De 30 grammas, cento.....	36\$000
---------------------------	---------

De 60 grammas, cento.....	46\$000
---------------------------	---------

De 90 grammas, cento.....	58\$000
---------------------------	---------

De 125 grammas, cento.....	72\$000
----------------------------	---------

De 250 grammas, cento.....	110\$000
----------------------------	----------

De 500 grammas, cento.....	203\$000
----------------------------	----------

De 1000 grammas, cento.....	360\$000
-----------------------------	----------

De 2000 grammas, cento.....	450\$000
-----------------------------	----------

Potes para pharacias, louça branca, tampa pyramidal:	
--	--

De 60 grammas, cada um.....	\$180
-----------------------------	-------

De 125 grammas, cada um.....	\$600
------------------------------	-------

De 250 grammas, cada um.....	\$810
------------------------------	-------

De 500 grammas, cada um.....	1\$200
------------------------------	--------

De 1000 grammas, cada um.....	1\$800
-------------------------------	--------

De 2000 grammas, cada um.....	3\$000
-------------------------------	--------

Porta-burettas de madeira:	
----------------------------	--

Para 2 burettas, um.....	5\$100
--------------------------	--------

Movel para 12 burettas, um.....	11\$100
---------------------------------	---------

Porta-fios de ferro com pé, um.....	3\$400
-------------------------------------	--------

Porta-funil de madeira com uma argola, um.....	3\$000
--	--------

Porta-funil de madeira com duas argolas, um.....

5\$300	
--------	--

Porta-funil de ferro com tres argolas, um.....

10\$400	
---------	--

Porta-funil de ferro com quatro argolas, um.....

13\$600	
---------	--

Porta-matriz de madeira, um.....

5\$800	
--------	--

Prateadores de buxo para pilulas:

Grandes, um.....	2\$000
------------------	--------

Pequenos, um.....	1\$800
-------------------	--------

Prata em livros para pratear pilulas, cada livro.....

\$800	
-------	--

Prensa para tinturas, com deposito de ferro esmaltado:

Para dois litros, uma.....	21\$000
----------------------------	---------

Para tres litros, uma.....	30\$000
----------------------------	---------

Para quatro litros, uma.....	40\$700
------------------------------	---------

Provetes para descascar, um.....	3\$000
----------------------------------	--------

Provetes não graduados com pé:

De 60 grammas, um.....	\$780
------------------------	-------

De 125 grammas, um.....	1\$040
-------------------------	--------

De 250 grammas, um.....	1\$400
-------------------------	--------

De 500 grammas, um.....	1\$900
-------------------------	--------

De 1.000 grammas, um.....	3\$100
---------------------------	--------

Provetes graduados:

De 15 grammas, um.....	1\$800
------------------------	--------

De 30 grammas, um.....	2\$200
------------------------	--------

De 60 grammas, um.....	2\$600
------------------------	--------

De 125 grammas, um.....	3\$100
-------------------------	--------

De 250 grammas, um.....	4\$200
-------------------------	--------

De 500 grammas, um.....	5\$400
-------------------------	--------

De 1.000 grammas, um.....	6\$900
---------------------------	--------

De 2.000 grammas, um.....	9\$600
---------------------------	--------

Provetes para gaz, sem pé:

De 125 grammas, um.....	\$960
-------------------------	-------

De 250 grammas, um.....	1\$200
-------------------------	--------

De 500 grammas, um.....	1\$700
-------------------------	--------

R

Retortas de vidro tubuladas:

De 125 grammas, uma.....	1\$000
--------------------------	--------

De 250 grammas, uma.....	1\$400
--------------------------	--------

De 500 grammas, uma.....	1\$900
--------------------------	--------

De 1 litro, uma.....	2\$400
----------------------	--------

De 2 litros, uma.....	3\$000
-----------------------	--------

Retortas de barro refractario:

De 125 grammas, uma.....	1\$200
--------------------------	--------

De 250 grammas, uma.....	1\$600
--------------------------	--------

De 500 grammas, uma.....	2\$000
--------------------------	--------

De 1.000 grammas, uma.....	2\$500
----------------------------	--------

De 2.000 grammas, uma.....	3\$100
----------------------------	--------

De 2 litros, uma.....	4\$800
-----------------------	--------

Rolhas de borracha sortidas: sem furos, kilo.....

38\$000	
---------	--

Rolhas de cortiça, francezas:

Superiores conicas para vidros:

De 4 a 15 grammas, ns. 11 e 12, cento.....	\$810
--	-------

De 15 a 90 grammas, n. 13, cento.....	\$960
---------------------------------------	-------

De 150 a 187 grammas, n. 15, cento.....	1\$080
---	--------

De 250 a 300 grammas, n. 17, cento.....	1\$200
---	--------

De 375 a 500 grammas, ns. 18 e 19, cento.....	1\$140
---	--------

Rolhas para meias garrafas:

Conicas superiores, cento.....	1\$080
--------------------------------	--------

Rolhas para garrafas:	
-----------------------	--

Conicas superiores, cento.....	1\$800
--------------------------------	--------

Cylindricas superiores, cento.....	2\$160
------------------------------------	--------

T

Tamiz de seda com tambor, um.....

18\$000	
---------	--

Seda superior forte, um.....

13\$800	
---------	--

N. 50 a 100, um.....

13\$000	
---------	--

Seda dobrada, um.....

13\$600	
---------	--

Tamiz uma seda e uma crina com tambor, um.....

10\$800	
---------	--

Tecidos de ferro para retortas, balões, etc., metro.....

7\$800	
--------	--

Tecidos de metal para retortas e balões, metro.....

14\$300	
---------	--

Tubos de borracha encarnada, superior:

Diametro interior 4 m/m, metro.....	1\$800
-------------------------------------	--------

Diametro interior 5 m/m, metro.....	2\$000
-------------------------------------	--------

Diametro interior 6 m/m, metro.....	2\$200
-------------------------------------	--------

Diametro interior 7 m/m, metro.....

2\$800	
--------	--

Diametro interior 8 m/m, metro.....

3\$100	
--------	--

Diametro interior 9 m/m, metro.....

4\$300	
--------	--

Tubos de borracha encarnada, superior:

Diametro interior 10 m/m, metro.....	5\$400
--------------------------------------	--------

Diametro interior 11 m/m, metro.....	6\$500
--------------------------------------	--------

Diametro interior 12 m/m, metro.....	7\$500
--------------------------------------	--------

Diametro interior 13 m/m, metro.....	8\$300
--------------------------------------	--------

Diametro interior 14 m/m, metro.....	9\$000
--------------------------------------	--------

Tubos de borracha branca para gaz metro.....

8\$300	
--------	--

Tubos de vidro:

Para chimica 4 m/m a 20 m/m, kilo.....	9\$000
--	--------

Para tomar medicamentos:

Curvos, duzia.....	2\$000
--------------------	--------

Rectos, duzia.....	1\$800
--------------------	--------

Tubos de comunicação:

T, um.....	\$400
------------	-------

T, um.....	\$100
------------	-------

T, um.....	\$600
------------	-------

De segurança, um.....	1\$300
-----------------------	--------

Em funil, um.....	\$180
-------------------	-------

Para dessecar, um.....	1\$800
------------------------	--------

De Liebig, um.....	2\$400
--------------------	--------

Em U, um.....	2\$200
---------------	--------

Com torneira de vidro, um.....	4\$900
--------------------------------	--------

Para vaccina, um.....	\$018
-----------------------	-------

Para ensaios, 12 a 18 c/de comprimento, um.....	2\$100
---	--------

Para ensaios, porém graduados, um.....	3\$200
--	--------

Tubos de porcellana esmaltada:

De 14 a 28 m/m, um.....	3\$000
-------------------------	--------

Tripeças de ferro e latão para retortas, balões, etc., uma.....

2\$100	
--------	--

V

Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptados ao frasco:

De bocca estreita de 125 grammas, collecção de 350.....	980\$000
---	----------

De 155 grammas, cento.....	19\$300
De 187 grammas, cento.....	21\$600
De 210 grammas, cento.....	24\$000
De 230 grammas, cento.....	26\$400
De 310 grammas, cento.....	33\$000
De 375 grammas, cento.....	36\$000
De 500 grammas, cento.....	49\$500

Vidros de bocca larga, sem rolha brancos, forma redonda;

De 2 grammas, cento.....	4\$800
De 4 grammas, cento.....	5\$400
De 8 grammas, cento.....	5\$800
De 15 grammas, cento.....	6\$000
De 30 grammas, cento.....	9\$000
De 45 grammas, cento.....	10\$800
De 60 grammas, cento.....	12\$000
De 90 grammas, cento.....	17\$600
De 125 grammas, cento.....	18\$000
De 187 grammas, cento.....	24\$000
De 230 grammas, cento.....	28\$800
De 310 grammas, cento.....	31\$000
De 375 grammas, cento.....	38\$400
De 500 grammas, cento.....	53\$000

Vidros de cores amarella ou azul:

De 24 grammas, cento.....	5\$500
De 15 grammas, cento.....	6\$500
De 30 grammas, cento.....	9\$100
De 60 grammas, cento.....	11\$700
De 125 grammas, cento.....	18\$200
De 230 grammas, cento.....	31\$200

Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda:

De 2 grammas, cento.....	28\$000
De 4 grammas, cento.....	30\$000
De 8 grammas, cento.....	31\$200
De 15 grammas, cento.....	45\$000
De 30 grammas, cento.....	60\$800
De 60 grammas, cento.....	64\$000
De 90 grammas, cento.....	68\$500
De 125 grammas, cento.....	74\$000
De 187 grammas, cento.....	91\$000
De 230 grammas, cento.....	110\$000
De 500 grammas, cento.....	132\$000
De 1 litro, cento.....	185\$000
De 2 litros, cento.....	273\$000
De 3 litros, cento.....	364\$000
De 4 litros, cento.....	494\$000
De 5 litros, cento.....	583\$000

Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul:

De 4 grammas, cento.....	31\$500
De 8 grammas, cento.....	33\$000
De 15 grammas, cento.....	47\$000
De 30 grammas, cento.....	52\$000
De 60 grammas, cento.....	60\$000
De 90 grammas, cento.....	65\$000

Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul, forma redonda:

De 125 grammas, cento.....	78\$000
De 230 grammas, cento.....	123\$000
De 500 grammas, só amarello, cento.....	143\$000
De 1.000 grammas, só amarello, cento.....	190\$000

Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda:

De 2 grammas, cento.....	29\$000
De 4 grammas, cento.....	31\$000
De 8 grammas, cento.....	32\$000
De 15 grammas, cento.....	45\$000
De 30 grammas, cento.....	60\$800
De 60 grammas, cento.....	61\$000
De 125 grammas, cento.....	68\$500
De 230 grammas, cento.....	110\$000
De 500 grammas, cento.....	143\$000
De 1.000 grammas, cento.....	201\$000
De 2.000 grammas, cento.....	310\$000
De 4.000 grammas, cento.....	530\$000

Vidros com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda de cor amarella:

De 15 grammas, cento.....	47\$000
De 30 grammas, cento.....	52\$000
De 60 grammas, cento.....	60\$000

De 125 grammas, cento.....	78\$000
De 230 grammas, cento.....	123\$000

Vidros para oleos, francezes, sem rotulos:

De 1/2 litro, um.....	3\$000
De 1 litro, um.....	3\$800
De 2 litros, um.....	6\$000

Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal:

De 500 grammas, um.....	3\$200
De 1.000 grammas, um.....	4\$200

Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal, um.....

3\$000	
Vidros de relógio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos, um.....	\$900

GRUPO 15º—FUMO E ARTIGOS PARA FUMANTE

A. F. de Sá & Comp. — Rua da Assembléa n. 12

1. Cigarros de fumo «Goyano», picado papel de 1ª qualidade, milheiro.....	10\$400
2. Cigarros de carteirinha, marca «Veado» ou «Sport», milheiro.....	12\$000
3. Cachimbo de barro, duzia.....	1\$000
4. Fumo em rolo, kilo.....	2\$600
5. Fumo «Goyano», picado, kilo.....	5\$900
6. Fumo «Rio Novo», desfiado, kilo.....	6\$400
7. Fumo «Goyano», desfiado, kilo.....	6\$400
8. Fumo «Semilla», em pacotes de 25 grammas, kilo.....	8\$000
9. Fumo ordinario picado e desfiado, kilo.....	5\$500
10. Papel para cigarros de fumo picado, milheiro.....	\$300
11. Papel para cigarros de fumo desfiado, milheiro.....	\$600
12. Papel ordinario para cigarros, milheiro.....	\$430
13. Rapé, libra.....	2\$400

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 19º — LOUÇAS E PORCELLANAS

Fontes Garcia & Comp. — Avenida Passos ns. 105 e 109

1. Assucareiros de granito para 1/2 litro, um.....	1\$400
2. Assucareiros de granito para 1 litro, um.....	2\$400
3. Assucareiros de porcellana para 1/2 litro, um.....	1\$000
4. Assucareiros de porcellana para 1 litro, um.....	2\$800
5. Bacias de granito de 0,33 cm. de bocca, uma.....	5\$000
6. Bacias de porcellana de 0,33 cm. de bocca, uma.....	6\$000
7. Bules de granito para 1 litro, um.....	3\$750
8. Bules de granito para 1/2 litro, um.....	1\$000
9. Bules de porcellana para 1 litro, um.....	5\$850
10. Bules de porcellana para 1/2 litro, um.....	3\$350
11. Calices de vidro para vinho do Porto, duzia.....	4\$850
12. Calices de crystal para vinho do Porto, duzia.....	9\$150
13. Calices de vidro para licor, duzia.....	4\$000
14. Calices de crystal, duzia.....	7\$000
15. Chicaras e pires de granito para café, duzia.....	7\$000
16. Chicaras e pires de porcellana para café, duzia.....	10\$000
17. Chicaras e pires de granito para chá, duzia.....	11\$000

18. Chicaras e pires de porcellana para chá, duzia.....	22\$000
19. Copos de crystal, sem pé, para agua, duzia.....	17\$000
20. Copos de crystal, com pé, para agua, duzia.....	25\$000
21. Jarros de granito de 0,20 cm. de altura, um.....	5\$000
22. Jarros de granito de 0,25 cm. de altura, um.....	6\$000
23. Jarros de porcellana de 0,20 cm. de altura, um.....	5\$400
24. Jarros de porcellana de 0,25 cm. de altura, um.....	6\$400
25. Moringues de barro com tampa e prato, um.....	1\$200
26. Manteigueiras de granito de 0,08 cm., uma.....	1\$940
27. Manteigueiras de granito de 0,10 cm., uma.....	1\$940
28. Manteigueiras de porcellana de 0,08 cm., uma.....	3\$450
29. Manteigueiras de porcellana de 0,10 cm., uma.....	4\$450
30. Manteigueiras de vidro de 0,08 cm. uma.....	1\$350
31. Manteigueiras de crystal de 0,10 cm., uma.....	2\$350
32. Pratos de granitos funlos ou razos, duzia.....	9\$500
33. Pratos cobertos de granito, ovas, de 10 pollegadas, duzia.....	53\$000
34. Pratos cobertos de granito, ovas, de 12 pollegadas, duzia.....	63\$000
35. Pratos cobertos de granito, ovas, de 14 pollegadas, duzia.....	77\$000
36. Pratos de porcellana, funlos ou razos, duzia.....	20\$000
37. Pratos cobertos de porcellana, ovas, de 10 pollegadas, duzia.....	57\$500
38. Pratos cobertos de porcellana, ovas, de 12 pollegadas, duzia.....	70\$000
39. Pratos cobertos de porcellana, ovas, de 14 pollegadas, duzia.....	80\$000
40. Pratos de sobremesa, granito, duzia.....	8\$000
41. Pratos de sobremesa, porcellana, duzia.....	18\$000
42. Terrinas de granito, ovas, de 10 pollegadas, uma.....	6\$800
43. Terrinas de granito, ovas, de 12 pollegadas, uma.....	7\$400
44. Terrinas de granito, ovas, de 14 pollegadas, uma.....	11\$000
45. Terrinas de porcellana, ovas, de 10 pollegadas, uma.....	9\$750
46. Terrinas de porcellana, ovas, de 12 pollegadas, uma.....	11\$100
47. Terrinas de porcellana, ovas, de 14 pollegadas, uma.....	12\$000
48. Tijellas de granito, de 10 centimetros, uma.....	\$740
49. Tijellas de granito, de 12 centimetros, uma.....	\$980
50. Tijellas de granito, de 14 centimetros, uma.....	1\$180
51. Urinões de granito, de 24 centimetros, um.....	4\$400
52. Urinões de porcellana, de 24 centimetros, um.....	7\$400

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 20º — MATERIAL E OBJECTOS PARA ELECTRICIDADE

Fontes Garcia & Comp. — Avenida Passos ns. 105 e 107

1. Botões para campainha electrica, cento.....	30\$000
--	---------

2. Carvão para lampada de arco, 0 ^m .25×0 ^m .003, duzia.....	\$100
3. Carvão para lampada de arco, 0 ^m .25×0 ^m .013, duzia.....	\$400
4. Carvão para lampada de arco, 0 ^m .30×0 ^m .013, duzia.....	\$400
5. Carvão para lampada de arco, 0.20×0 ^m .037, duzia.....	\$400
6. Escovas para machina estatica, duzia.....	4\$200
7. Fio coberto com borracha n. 8, kilo.....	3\$040
8. Fio coberto com borracha, n. 10, kilo.....	5\$900
9. Fio coberto com borracha, n. 12, kilo.....	7\$900
10. Fio coberto com borracha, n. 14, kilo.....	11\$900
11. Fio para resistencia n. 12, kilo..	3\$900
12. Fio para campainha, kilo.....	9\$300
13. Fio flexivel, 10 ampéres, kilo...	12\$500
14. Fita paragon, lata.....	2\$500
15. Isolador «Capanema», p'no recto n. 1, um.....	1\$330
16. Isolador «Capanema», pino recto n. 2, um.....	1\$350
17. Interruptores de 10 a 20 ampéres, um.....	2\$300
18. Interiores de pilha «Erisch», um	1\$700
19. Lampada incandescente economica de systema «Edison», de 8 velas, 110 volts, uma...	1\$390
20. Lampada incandescente economica de systema «Edison», de 16 velas, 110 volts, uma...	1\$390
21. Lampada incandescente economica de systema «Edison», de 16 velas, 100 volts, uma...	\$790
22. Lampada incandescente economica de systema «Edison», de 32 velas, 110 volts, uma...	1\$390
23. Lampada incandescente economica de systema «Edison», de 32 velas, 100 volts, uma...	\$790
24. Lampada incandescente economica de systema «Edison», de 50 velas, 110 volts, uma...	1\$390
25. Lampada incandescente economica de systema «Edison», de 50 velas, 100 volts, uma...	\$790
26. Lampada incandescente economica de systema «Edison», de 100 velas, 100 volts, uma...	1\$690
27. Lampada incandescente economica de systema «Edison», de 100 velas, 110 volts, uma...	4\$300
28. Lampada incandescente economica de systema «Edison», de 8 velas, 220 volts, uma...	\$700
29. Lampada incandescente economica de systema «Edison», de 16 velas, 220 volts, uma...	\$700
30. Lampada incandescente economica de systema «Edison», de 32 velas, 220 volts, uma.....	\$700
31. Lampada incandescente economica de systema «Edison», de 50 velas, 220 volts, uma.....	\$700
32. Roseta com fusiveis, 110 volts, uma.....	1\$500
33. Reflectores de porcellana, de 0 ^m .30 de diametro, um.....	\$300
34. Reflectores de porcellana, de 0 ^m .20 de diametro, um.....	1\$300
35. Sockets com chaves, 110 volts (metal), um.....	2\$400
36. Vidros para pilhas, um.....	1\$100
37. Zinco para pilhas, duzia.....	\$450

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao mesmo ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 27 — MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

José da Silva & Comp. — Rua S. Pedro n. 35

1. Área doce, metro cubico.....	10\$200
2. Barro, metro cubico.....	9\$900
3. Cimento hydraulico, barrica....	26\$800
4. Cimento Portland, barrica.....	20\$400
5. Cimento Vicat, barrica.....	27\$400
6. Cimento de qualquer outra marca, barrica.....	20\$800
7. Cal de pedra, sacco de 60 kilos	2\$780
8. Cal de marisco, sacco de 60 kilos	2\$780
9. Cal de Cabo Frio, sacco de 60 kilos.....	2\$840
10. Cal de Lisboa, sacco de 60 kilos	19\$900
11. Couçoeiras de pinho de Riga de 3"×9" em grosso, pé.....	1\$244
12. Couçoeiras de pinho de Riga de 6"×9" em grosso, pé.....	2\$490
13. Couçoeiras de pinho do Paraná de 3"×9" em grosso, pé.....	\$424
14. Couçoeiras de pinho do Westwick de 3"×9" em grosso, pé	1\$140
15. Couçoeiras de pinho branco de 3"×9" em grosso, pé.....	1\$140
16. Couçoeiras de peroba de 3"×13" em grosso, pé.....	1\$290
17. Couçoeiras de cedro de 3"×13" em grosso, uma.....	18\$400
18. Juncções de barro nacional de 2 pol. a 12, uma.....	7\$990
19. Ladrilhos nacionaes, metro quadrado.....	8\$870
20. Madeira de lei, pé.....	\$940
21. Manilhas de barro nacional de 2 pols. a 12, uma.....	4\$540
22. Pernas de serra de 2"×2", pé	\$254
23. Pernas de serra de 3"×4", pé	\$461
24. Pernas de vinhatico de 9"×9", pé.....	2\$440
25. Pernas de imbuya de 9"×9", pé	4\$440
26. Pernas de peroba de 9"×9", pé	2\$940
27. Pernas de Gonçalo Alves de 9"×9", pé.....	2\$840
28. Taboas de pinho do Paraná de 1", pé quadrado.....	\$220
29. Taboas de pinho americano, limpo, pé quadrado.....	\$474
30. Taboas de canella, largas, de 1", duzia.....	63\$100
31. Taboas de canella, estreitas, de 1", duzia.....	42\$900
32. Taboas de canella, de refugo, duzia.....	28\$400
33. Taboas de peroba de campo de 1", pé quadrado.....	\$181
34. Taboas de cedro da Bahia, 1/2, pé quadrado.....	\$274
35. Taboas de cedro da Bahia de 1 e 1/4, pé quadrado.....	\$694
36. Taboas de vinhatico de 1/2 pol., pé quadrado.....	\$274
37. Taboas de vinhatico de 1 e 1/4 de pol., pé quadrado.....	\$694
38. Taboas de guarabú de 3 pol., pé quadrado.....	1\$004
39. Taboas de guarabú de 3 e 1/4 de pol., pé quadrado.....	1\$134
40. Taboas de Gonçalo Alves de 1/2 pol., pé quadrado.....	\$261
41. Taboas de Gonçalo Alves de 1 e 1/4 de pol., pé quadrado.....	\$694
42. Tijolos refratarios, milheiro...	494\$000
43. Tijolos Santa Cruz ou de outra qualquer marca, milheiro....	39\$800
44. Telhas nacionaes (canal), milheiro.....	218\$400
45. Telhas francezas, legitimas, milheiro.....	354\$000
46. Telhas francezas, legitimas, de vidro, milheiro.....	5:474\$000
47. Ripas de pinho de Riga, duzia.	9\$980
48. Ripas de pinho do Paraná, duzia.....	4\$540

49. Ripas para estuque, duzia.....	\$300
50. Tóras de peroba, serradas, metro cubico.....	164\$000
51. Tóras de cedro, serradas, metro cubico.....	169\$000
52. Tóras de vinhatico, serradas, metro cubico.....	154\$000
53. Tóras de guarabú, serradas, metro cubico.....	103\$000
54. Tóras de Gonçalo Alves, serradas, metro cubico.....	133\$000

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Rua de S. Pedro n. 54

1. Área doce, metro cubico.....	11\$000
2. Barro, metro cubico.....	10\$000
3. Cimento hydraulico, barrica....	26\$000
4. Cimento Portland, barrica.....	21\$000
5. Cimento de qualquer outra marca, barrica.....	21\$000
6. Cal de pedra, sacco de 60 kilos.	2\$600
7. Cal de marisco, sacco de 60 kilos.....	2\$600
8. Cal de Cabo Frio, sacco de 60 kilos.....	2\$800
9. Cal de Lisboa, sacco de 60 kilos	19\$900
10. Couçoeiras de pinho de Riga de 3×9 em grosso, pé.....	1\$000
11. Couçoeiras de pinho de Riga de 6×9 em grosso, pé.....	2\$300
12. Couçoeiras de pinho do Paraná de 3×9 em grosso, pé.....	\$405
13. Couçoeiras de pinho do Westwick de 3×9 em grosso, pé..	1\$100
14. Couçoeiras de pinho branco de 3×9 em grosso, pé.....	1\$100
15. Couçoeiras de peroba de 3×13 em grosso, pé.....	1\$300
16. Couçoeiras de cedro de 3×13 em grosso, uma.....	17\$000
17. Juncções de barro nacional de duas pollegadas a 12, uma...	8\$000
18. Ladrilhos nacionaes, metro quadrado.....	8\$600
19. Madeira de lei, pé.....	\$600
20. Manilhas do barro nacional de duas pollegadas a 12, uma...	4\$500
21. Pernas de serra de 2×2, pé...	\$250
22. Pernas de serra de 3×4, pé...	\$450
23. Pernas de vinhatico de 9×9, pé.	2\$500
24. Pernas de imbuyá de 9×9, pé..	2\$500
25. Pernas de peroba de 9×9, pé..	2\$400
26. Pernas de Gonçalo Alves de 9×9, pé.....	2\$000
27. Taboas de pinho do Paraná de 1", pé quadrado.....	\$230
28. Taboas de pinho americano, limpo, pé quadrado.....	\$420
29. Taboas de canella, largas, de 1", duzia.....	63\$000
30. Taboas de canella estreitas, de 1", duzia.....	43\$000
31. Taboas de canella do refugo, duzia.....	29\$000
32. Taboas de peroba de Campos de 1", pé quadrado.....	\$150
33. Taboas de cedro da Bahia, 1/2, pé quadrado.....	\$280
34. Taboas de cedro da Bahia de 1 1/4, pé quadrado.....	\$700
35. Taboas de vinhatico de 1/2 pollegada, pé quadrado.....	\$280
36. Taboas de vinhatico de 1 e 1/4 de pollegada, pé quadrado..	\$700
37. Taboas de Guarabú de 3 pollegadas, pé quadrado.....	1\$000
38. Taboas de Guarabú de 3 e 1/4 de pollegada, pé quadrado...	1\$100

40. Taboas de Gonçalo Alves de 2 e 1/2 pollegadas, pé quadrado.....	\$270
41. Taboas de Gonçalo Alves de 1 e 1/4 de pollegada, pé quadrado.....	\$700
42. Tijollos refractarios, milheiro....	600\$000
43. Tijollos Santa Cruz ou de outra qualquer marca, milheiro.....	41\$000
44. Telhas nacionaes (canal), milheiro.....	230\$000
45. Telhas francezas, legitimas, milheiro.....	380\$000
46. Tolhas francezas, legitimas, de vidro, milheiro.....	6:000\$000
47. Ripas de pinho de Riga, duzia.....	9\$500
48. Ripas de pinho do Paraná, duzia.....	4\$600
49. Ripas para estuque, duzia.....	\$300
50. Tóras de peroba, serradas, metro cubico.....	160\$000
51. Tóras de cedro, serradas, metro cubico.....	170\$000
52. Tóras de vinhatico, serradas, metro cubico.....	150\$000
53. Tóras de Guarabú, serradas, metro cubico.....	160\$000
54. Tóras de Gonçalo Alves, serradas, metro cubico.....	130\$000

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 28°—DESINFECTANTES

V. Werneck & Comp. rua Ourives ns. 5 e 7	
1. Acido phenico louro do commercio, la 90°, kilo.....	2\$300
2. Agua de Labarraque, garrafa....	2\$400
3. Agua oxygenada, 250 grammas....	2\$200
4. Anosol, kilo.....	1\$600
5. Bi-chlorureto de mercurio (Sublimado corrosivo), kilo.....	20\$000
6. Carbolina, kilo.....	1\$000
7. Chlorureto de calcio, kilo.....	1\$400
8. Croolina de Pearson, kilo.....	2\$600
9. Formol (aldehyde fórmico), kilo.....	5\$000
10. Lysol, kilo.....	10\$000
11. Naphtalina, kilo.....	3\$600
12. Phenol, vidro.....	1\$500
13. Pastilhas de formol (desinfectantes), vidro.....	15\$500
14. Pyrethro (em pó), vidro.....	14\$500
15. Sulfato de cobre, do commercio, vidro.....	2\$400
16. Sulfato de ferro, do commercio, vidro.....	\$550

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao mesmo ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 29°—ARTIGOS DE ARMARINHO

A. J. Pereira de Barbedo—Rua de S. José n. 93

1. Alfinete, grossa.....	\$480
2. Agulhas para machina, duzia....	2\$850
3. Agulhas para costura a mão, papel.....	\$500
4. Botões brancos, de osso, sortidos, grossa.....	1\$900
5. Botões de massa, para capa, grossa.....	6\$100
6. Botões de madreperola, polidos grandes, grossa.....	41\$000
7. Botões de madreperola, polidos pequenos, grossa.....	11\$600
8. Botões de osso para camisas, grossa.....	1\$700

9. Botões pretos para blusas, grossa.....	5\$000
10. Botões do osso, para collarinhos, grossa.....	14\$000
11. Botões de madreperola para camisas, grossa.....	11\$600
12. Botões de madreperola para collarinhos, grossa.....	40\$700
13. Cadarço branco de linho de 0 ^m ,03 de largura (peça de 10 metros), peça.....	9\$600
14. Cadarço branco de algodão de 0 ^m ,03, de largura, (peça de 10 metros) peça.....	6\$800
15. Cadarço encarnado de 0 ^m ,03 de largura (peça de 10 metros), peça.....	8\$400
16. Colchetes, grossa.....	3\$400
17. Chapéus de palha nacionaes (feito cubano), duzia.....	7\$600
18. Chapéus de palha nacionaes communs, duzia.....	7\$600
19. Chinillos de lona e sola de corda, duzia.....	21\$000
20. Capim para colchões, arroba.....	3\$600
21. Crina animal, arroba.....	74\$000
22. Crina vegetal do Rio Grande, arroba.....	14\$600
23. Capachos de côco, grandes, de 1,10×0,50, um.....	17\$600
24. Capachos de côco, pequenos, um.....	12\$300
25. Colchões de capim, de 1,90×0,90×0,13, (capa de riscado), um.....	12\$500
26. Colchões de capim, de 1,70×0,70×0,13 (capa de riscado) um.....	9\$300
27. Colchões de crina vegetal, 1,90×0,90×0,13, capa de linho), um.....	36\$000
28. Colchões de crina vegetal, 1,70×0,70×0,13, um, (capa de linho).....	30\$000
29. De-lacs de aço, um.....	\$480
30. Escovas para dentes, duzia.....	19\$400
31. Escovas para unhas, duzia.....	2\$500
32. Filó para cortinados, metro.....	11\$600
33. Guardanapos brancos de algodão, 0,50×0,30, duzia.....	16\$600
34. Guardanapos brancos de linho, 0,65×0,50, duzia.....	20\$000
35. Guardanapos brancos de linho, 0,56×0,50, duzia.....	23\$500
36. Giz para alfaiate (em caixa de 50), caixa.....	9\$600
37. Linha branca ou preta, Clark, sortida, grossa.....	44\$640
38. Lã para trabalhos de agulha, kilo.....	36\$000
39. Mosqueteiros «Dixie», um.....	80\$000
40. Mosqueteiros com capitel, um.....	81\$000
41. Mosqueteiros sem capitel, um.....	79\$000
42. Pains de canna ou de flecha para travessoiros, kilo.....	1\$500
43. Pontes do chifre, grandes para alizar, duzia.....	23\$600
44. Pontes do chifre, pequenos, para caspa, duzia.....	20\$600
45. Olcados para mesas, brancos, de 1 ^m ,30 de largura, metro.....	12\$600
46. Oleados para mesas, de côcos, 1 ^m ,30 de largura, metro.....	12\$600
47. Riscado para colchão, de 0 ^m ,67 de largura, metro.....	1\$300
48. Toalhas de algodão, felpudas, para banho, 1 ^m ,90 de largura, duzia.....	80\$500
49. Toalhas felpudas para rosto, 1 ^m ,0 de largura, duzia.....	35\$600
50. Toalhas de algodão, lisas, 1 ^m ,20 de largura, duzia.....	32\$700
51. Toalhas de algodão, para mesas, 1 ^m ,30 de largura, metro.....	4\$700
52. Toalhas de linho, para mesas, 1 ^m ,80 de largura, metro.....	13\$800
53. Travessoiros de paina de flecha, com cana de linho, de 0 ^m ,80×0 ^m ,45, um.....	10\$000

54. Travessoiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0 ^m ,40×0 ^m ,34, um.....	6\$000
55. Travessoiros de capim com capa de riscado, de 0 ^m ,80×0 ^m ,45, um.....	2\$400
56. Travessoiros de capim com capa de riscado, de 0 ^m ,40×0 ^m ,34, um.....	1\$700
57. Tapetes de lã, para pés de cama, um.....	23\$000
58. Tapetes de lã para sala, um.....	71\$000

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Souza Baptista & C., largo da Carioca n. 9

1. Alfinetes, grossa.....	\$490
2. Agulhas para machina, duzia....	2\$300
3. Agulhas para costura a mão, papel.....	\$500
4. Botões brancos, de osso, sortidos, grossa.....	2\$000
5. Botões de massa, para capa, grossa.....	6\$450
6. Botões de madreperola, polidos grandes, grossa.....	41\$000
7. Botões de madreperola, polidos pequenos, grossa.....	11\$900
8. Botões de osso para camisas, grossa.....	1\$900
9. Botões pretos para blusa, grossa.....	5\$200
10. Botões de osso, para collarinhos, grossa.....	14\$900
11. Botões de madreperola para camisa, grossa.....	12\$500
12. Botões de madreperola para collarinhos, grossa.....	52\$000
13. Cadarço branco de linho de 0 ^m ,03 de largura (peça de 10 metros), peça.....	11\$000
14. Cadarço branco de algodão de 0 ^m ,03 de largura (peça de 10 metros) peça.....	7\$000
15. Cadarço encarnado de 0 ^m ,03 de largura (peça de 10 metros), peça.....	8\$700
16. Colchetes, grossa.....	3\$800
17. Chapéus de palha nacionaes (feito cubano), duzia.....	7\$600
18. Chapéus de palha nacionaes communs, duzia.....	7\$600
19. Chinillas de lona e sola de corda, duzia.....	26\$000
20. Capim para colchão, arroba.....	3\$800
21. Crina animal, arroba.....	77\$000
22. Crina vegetal do Rio Grande, arroba.....	15\$200
23. Capachos de côco, grandes, de 1,10×0,50, um.....	17\$900
24. Capachos de côco, pequenos, um.....	12\$400
25. Colchões de capim, de 1,90×0,90×0,13, (capa de riscado), um.....	12\$600
26. Colchões de capim, de 1,70×0,70×0,13 (capa de riscado), um.....	9\$350
27. Colchões de crina vegetal, 1,90×0,90×0,13 (capa de linho), um.....	38\$000
28. Colchões de crina vegetal, 1,70×0,70×0,13 (capa de linho), um.....	32\$000
29. Dedacs de aço, um.....	\$600
30. Escovas para dentes, duzia.....	19\$400
31. Escovas para unhas, duzia.....	2\$400
32. Filó para cortinados, metro.....	13\$500
33. Guardanapos brancos de algodão, 0,50×0,30, duzia.....	17\$000
34. Guardanapos brancos de linho, 0,65×0,50, duzia.....	30\$000
35. Guardanapos brancos de linho, 0,56×0,50, duzia.....	24\$000
36. Giz para alfaiate (em caixa de 50), caixa.....	9\$600

37. Linha branca ou preta, Clark, sortida, grossa.....	45\$000
38. Lã para trabalho de agulha, kilo.....	36\$900
39. Mosquiteiros «Dixie», um.....	82\$000
40. Mosquiteiros com capitel, um.....	87\$000
41. Mosquiteiros sem capitel, um.....	82\$000
42. Paina de canna ou de flecha para travesseiros, kilo.....	1\$900
43. Pentes de chifre, grandes, para alisar, duzia.....	25\$000
44. Pentes de chifre, pequenos, para caspa, duzia.....	21\$000
45. Oleados para mesas, branco, 1,30 de largura, metro.....	13\$500
46. Oleados para mesas, de cores, 1,30 de largura, metro.....	13\$900
47. Riscado para colchão de 0 ^m ,67 de largura, metro.....	1\$400
48. Toalhas de algodão, felpudas, para banho, 1,90 de largura, duzia.....	82\$500
49. Toalhas felpudas para rosto, 1,00 de largura, duzia.....	37\$000
50. Toalhas de algodão, lisas, 1,20 de largura, duzia.....	33\$000
51. Toalhas de algodão, para mesas, 1,30 de largura, metro.....	4\$900
52. Toalhas de linho, para mesas, 1,80 de largura, metro.....	14\$300
53. Travesseiros de paina ou flecha, com capa de linho, 0,40 x 0,43, um.....	11\$000
54. Travesseiros de paina de flecha com capa de linho, 0,40 x 0,34, um.....	5\$200
55. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80 x 0,43, um.....	2\$600
56. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40 x 0,34, um.....	1\$800
57. Tapetes de lã, para pés de cama, um.....	24\$000
58. Tapetes de lã para sala, um.....	70\$000

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Carvalho & Comp. — Rua S. Pedro n. 132

1. Alfinetes, groza.....	\$490
2. Agulhas para machina, duzia...	2\$950
3. Agulhas para costura a mão, papel.....	\$580
4. Botões brancos, de osso, sortidos, groza.....	1\$980
5. Botões de massa, para capa, groza.....	6\$500
6. Botões de madreperola, polidos grandes, groza.....	42\$000
7. Botões de madreperola polidos pequenos, groza.....	11\$800
8. Botões de osso para camisas, groza.....	1\$800
9. Botões pretos para blusas, groza.....	5\$000
10. Botões de osso, para collarinhos, groza.....	14\$500
11. Botões de madreperola para camisas, groza.....	11\$900
12. Botões de madreperola para collarinhos, groza.....	50\$000
13. Cadarço branco de linho de 0 ^m ,05 de largura (peça de 10 metros), peça.....	10\$000
14. Cadarço branco de algodão de 0 ^m ,05 de largura (peça de 10 metros), peça.....	6\$900
15. Cadarço encarnado de 0 ^m ,05 de largura (peça de 10 metros), peça.....	8\$500
16. Colchetes, groza.....	3\$700
17. Chapéus de palha nacionaes (feltjo cubany), duzia.....	7\$700

18. Chapéus de palha nacionaes comuns, duzia.....	7\$750
19. Chinelllos de lona e sola de corda, duzia.....	25\$000
20. Capim para colchão, arroba.....	35\$700
21. Crina animal, arroba.....	75\$000
22. Crina vegetal do Rio Grande, arroba.....	14\$800
23. Capachos de côco, grandes, de 1,10x0,50, um.....	18\$000
24. Capachos de côco, pequenos, um.....	12\$500
25. Colchões de capim, de 1,90x0,90 x0,13, (capa de riscado), um.....	12\$800
26. Colchões de capim, de 1,70x0,70 x0,13 (capa de riscado), um.....	9\$500
27. Colchões de crina vegetal, 1,90 x0,90x0,13 (capa de linho), um.....	37\$000
28. Colchões de crina vegetal, de 1,70 x0,70x0,13 (capa de linho), um.....	31\$700
29. Dedaes de aço, um.....	\$600
30. Escovas para dentes, duzia.....	20\$400
31. Escovas para unhas, duzia.....	23\$000
32. Filó para cortinados, metro.....	12\$000
33. Guardanapos brancos de algodão, de 0,50x0,30, duzia.....	16\$600
34. Guardanapos brancos de linho, de 0,65x0,50, duzia.....	29\$000
35. Guardanapos brancos de linho, de 0,56x0,50, duzia.....	24\$000
36. Giz para alfaiate (em caixa de 50), caixa.....	9\$700
37. Linha branca ou preta, Clark, sortida, groza.....	45\$300
38. Lã para trabalhos de agulha, kilo.....	36\$800
39. Mosquiteiros «Dixie», um.....	81\$000
40. Mosquiteiros com capitel, um.....	86\$000
41. Mosquiteiros sem capitel, um.....	80\$500
42. Paina de canna ou de flecha para travesseiros, kilo.....	1\$800
43. Pentes de chifre, grandes, para alisar, duzia.....	24\$000
44. Pentes de chifre, pequenos, para caspa, duzia.....	21\$000
45. Oleados para mesas, branco, 1,30 de largura, metro.....	13\$500
46. Oleados para mesas, de cores, 1,30 de largura, metro.....	12\$800
47. Riscado para colchão de 0 ^m ,67 de largura, metro.....	1\$350
48. Toalhas de algodão, felpudas, para banho, 1,90 de largura, duzia.....	81\$000
49. Toalhas felpudas para rosto, 1,00 de largura, duzia.....	36\$000
50. Toalhas de algodão, lisas, 1,20 de largura, duzia.....	32\$900
51. Toalhas de algodão, para mesas, 1,30 de largura, metro.....	4\$750
52. Toalhas de linho, para mesas, 1,80 de largura, metro.....	14\$000
53. Travesseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0,80x0,43, um.....	10\$800
54. Travesseiros de paina de flecha, com capa de linho, 0,40x0,34, um.....	8\$200
55. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80x0,43, um.....	2\$500
56. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40x0,34, um.....	1\$750
57. Tapetes de lã, para pés de cama, um.....	23\$500
58. Tapetes de lã, para sala, um.....	72\$000

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Policia do Districto Federal

Por actos do 3 do corrente, foi exonrado o identificador interino do 12º districto Policial, Ernesto Soares de Almeida, sendo nomeado para substitui-lo Eurico Monteiro de Lemos, tambem interinamente.

TRIBUNAL DE CONTAS

10ª sessão ordinaria em 2 de fevereiro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEZ FILHO—SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Reatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares :
Ministerio da Fazenda :
Processos :

De pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, letra g, da quantia de 670\$754 á Societá Anonyme des Aciéries d'Angleur, de differença do cambio relativa a pagamentos que lhe foram effectuados, por fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Oeste de Minas, em 1912.—O Sr. Dr. relator votou pelo registro da despesa. O Sr. Dr. Jesuino Cardoso votou pela recusa do registro, por não ter havido o protesto, conforma a jurisprudencia do Tribunal. Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Alfredo Valladão.

De distribuição dos creditos :

De 57:062\$500 á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas das verbas 3ª e 4ª, do orçamento de 1916 ;

De 450\$ e 2:007\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, de 87\$500 á no de Minas Geraes, de 120\$ á no da Bahia, de 1:200\$ ao Thesouro Nacional e de 967\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 5ª, letra a, idem ;

De 3:066\$066 e 1:122\$503 ao dito Thesouro, idem da verba 5ª, letra b, idem ;

De 224\$419 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem da verba 17ª, idem ;

De 346\$837 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 28ª, idem.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão de montepio civil a D. Maria da Rocha Vieira, DD. Lucia e Maria Ribeiro de Azevedo, DD. Izaura Brito de Andrade e Leozinda Brito de Andrade e menor Adelia, filha do finado official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, José Dias de Mello.—O Tribunal julgou legal a concessão do montepio, e autorizou o registro da despesa.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 80 e 81, de 6 do mez passado, remetendo as tabellas da distribuição dos creditos destinados ás despesas das verbas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 23ª do orçamento do Ministerio para o exercicio de 1917.—Deu-se registro á distribuição constante das tabellas.

N. 341, de 19, pagamento pela Collectoria Federal em Vithoroy da quantia de 600\$, por conta da verba 36ª, de 1917.—Registrouse como credito ao Thesouro Nacional.

N. 258, de 13, sobre o pagamento de contas no total de 45:335\$528, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, nos mezes de setembro a novembro de 1917.—Recusou-se o registro á despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a comprovada no processo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 251, de 19 de janeiro findo, sobre distribuição do credito de 5:275\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, por conta da verba 7ª, de 1916.—Mandou-se registrar, feita a devida anulação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 25, de 24 do mez passado, com a copia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Itapura a Corumbá com Richard Whichello & Comp., para o fornecimento de oleos para machina e carros.—Foi registrado o contracto.

N. 36, de 27 do mesmo mez, transmittindo a tabella de distribuição de credito no total de 33:900\$, para pagamento de addidos da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, no 1º semestre de 1917, por conta da verba 15ª do respectivo orçamento.—Deu-se registro á distribuição constante da tabella.

N. 169, de 20 de dezembro findo, pedindo reconsideração do despacho de 21 de novembro anterior, pelo qual se negou registro ao contracto celebrado com a Companhia de Telephones Interestaduais, em vista do decreto n. 12.240, de 20 de setembro ultimo.—O Sr. Dr. Pedro Soares votou no sentido de ser mantida a decisão anterior, por não ter sido archivado no Registro de Hypothecas o exemplar do *Diario Official* em que foram feitas as publicações legais, na fórma do art. 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.—Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Josuino Cardoso.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 29, de 25 de janeiro findo, consultando sobre a abertura do credito de 204:500\$, suplementar á verba 21ª, do orçamento de 1916.—Respondou-se affirmativamente á consulta.

Processos:**De distribuição dos creditos:**

De 75\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 33\$600 á no Estado de Santa Catharina, de 400\$, 3:000\$, 1:920\$, 597\$920, 1:874\$193 e 761\$290 ao Thesouro Nacional, de 900\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 600\$ á no Estado da Bahia e de 1:646\$400 á no Estado do Paraná, para despesas da verba 5ª, lettra a, de 1916;

De 2:080\$ e 77\$419 ao Thesouro Nacional, de 1:822\$380 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª, lettra b, idem;

De 91\$451 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará e de 4:500\$ á no de Matto Grosso, idem da verba 17ª, idem.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Josephina Moreira e menores José, Josenilda, Jool, Judith e Joffre, D. Joanna Martins Soares Baltar e menores Nair, Ruth, Claudolino e Oswaldino, DD. Monica Ferreira de Góes Castilho e Julieta Angela de Castilho e D. Rosa Maria dos Passos; De aposentadoria ao patrão das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Manoel Crescencio Serpa.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, o ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 89, de 6 do mez passado, com a tabella relativa ao credito de 14:085\$ votado nas diversas verbas do art. 2º da lei do orçamento de 1917, para despesas com o consumo de agua nas repartições dependentes do ministerio.—Deu-se registro á distribuição constante da dita tabella.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 25 e 321, de 8 e 25 de janeiro

proximo findo, referentes ao pagamento da quantia de 34:729\$363 á Briths Manufactures Association Ltd, proveniente de fornecimentos effectuados por conta da verba 21ª de 1916.

—Negou-se registro á despesa, porquanto feito o calculo do dollar a 4\$284, taxa official da Camara Syndical de 13 de dezembro proximo findo, a ser observada á vista da data da ordenação do processo de pagamento, resulta a conversão em importancia maior do que a devida.

Processos:**De tomada de contas:**

N. 9.416, do medico da Armada Dr. Carlos Viveiros da Costa Lima;

N. 8.094, do collector das rendas federaes em Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, Olympio Coelho;

N. 8.609, da ex-agente do Correio de Bom Jardim, no Estado de Pernambuco, D. Maria Amalia da Costa Lima.

O tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsaveis.

Requerimento do ex-fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Augusto Cesar de Freitas, pedindo o cancelamento do lançamento feito na escripturação da mesma estrada da importancia de 13:694\$707, do vencimentos em suspenso, em tempo entregue pelo requerente ao ex-thesoureiro Joaquim da Silva Guimarães. Os fiéis da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil são prepostos do respectivo thesoureiro e perante este, responsavel para com a Fazenda Publica, devem liquidar as operações de interesse interno do serviço. Os lançamentos de receita e despesa só affectam a tomada de contas do responsavel e não attingem aos actos dos prepostos, simples auxiliares na execução dos serviços que correm pela thesouraria. A annullação de lançamento não pôde ser feita por tal iniciativa; indifferida a petição.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão: Ministerio da Fazenda:**Processos:****De distribuição dos creditos:**

De 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, de 867\$ á no Estado de Minas Geraes, de 1:400\$, 2:270\$, 3:223\$068, 1:999\$999, 4:725\$, 1:200\$, 800\$, 2:670\$937 e 436\$666 ao Thesouro Nacional, o de 540\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 5ª, lettra a, de 1916;

De 1:668\$797 á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, de 999\$310 á no Estado de S. Paulo, de 972\$ á no Estado da Parahyba e de 7:384\$666 á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª, lettra b, idem;

De 102\$450 á no Estado do Ceará e de 169\$083 á no de Goyaz, idem da verba 17ª, idem;

De 139\$354 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 28ª, idem.

Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Belmira Rodrigues Campos e menores Izabel Campos e Messias Campos;

De montepio da Marinha:

Apostilla feita no titulo de D. Adelia Clara Manheto de Pinho, para o abono de mais a quantia mensal de 10\$000.

De meio soldo e montepio a D. Sarah Maria Lopes de Silva e D. Alcina Carneiro Barcellos.

Julgou-se legal a concessão das pensões e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despesa na fórma dos pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**—Avisos:**

N. 90, de 6 de janeiro findo, sobre a dis-

tribuição ao Thesouro Nacional do credito de 6:417\$422, votado nas diversas verbas do artigo 2º da lei do orçamento de 1917, para despesas com a taxa de esgoto de repartições dependentes do Ministerio;

N. 274, de 16, credito de 12:042\$700, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da verba 24ª, de 1917.

Registrrou-se a distribuição dos creditos.

Processo de tomada de contas, sob numero 9.428, do commissario da Armada Gastão Marques de Carvalho Oliveira. — Mandou-se lavrar accórdão julgando quite o alludido responsavel.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. Drs. Pedro Soares e A. Valladão, nos processos julgados na sessão de 30 do mez passado, e relativos ás contas do medico da Armada Dr. Fabio Alves de Vasconcellos, dos commissarios José do Toledo Lopes, Lysandro do Andrade e Antonio Fernandes de Oliveira, do ex-pagador do Thesouro Nacional Frederico Julio da Silva Tranqueira (dous processos), e dos ex-agentes do Correio Evaristo Ursulino, D. Isabel Guedes, D. Jeronyma Alves de Aguiar e Antonio José Paulino, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pela ex-agente D. Isabel Guedes.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 31 de janeiro proximo findo e 1 e 2 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE****Dia 2 de fevereiro de 1917****Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:**

N. 70, do 18 de janeiro ultimo, pagamento de 150\$ a Francisco Rodrigues de Souza, de diarias, em novembro ultimo;

N. 72, idem, idem do 235\$ á Leopoldina Railway Comp., Limited, do transportes em 1916;

N. 82, de 19 idem, de 1:970\$230, á diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 97, idem, idem de 914\$300 idem, idem idem;

N. 115, de 23 idem, idem de 70\$ a Edgard Magalhães, de limpeza de machina de escrever, em 1916;

N. 116, idem, idem de 106\$ a Bastos Dias, de fornecimentos, em 1916;

N. 117, idem, idem de 73\$300 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes em 1916.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega desta Capital n. 2.739, de 29 de novembro ultimo, pagamento de 200\$ a José Castello Branco, de funeral;

Idem, da Estatística Commercial, n. 397, de 26 de dezembro ultimo, idem de 184\$060 a J. S. Costa & Comp., de fornecimentos em 1916;

Idem da Imprensa Nacional, n. 97, de 23 de janeiro ultimo, idem de 2:764\$400 a diversos, de fornecimentos em 1916;

Idem da Alfandega da Capital, n. 173, de 6 do corrente, idem de 176\$943 a João Antonio Nepomuceno, de gratificação por substituição, em janeiro ultimo;

Idem, idem n. 172, idem de 264\$073 a Antonio Eduardo Lenhoff de Britto, idem, idem, idem;

Idem do Tribunal do Contas, n. 84, de 29 de janeiro ultimo, idem de 177\$776 a di-

versos, de gratificação por tomada de contas fora das horas do expediente;
Idem, idem, n. 90, de 31, idem de 3:733\$333, idem, idem, idem.

Restituições:

87\$030 ouro, 87\$030 papel, a Royal Mail Steam Packet Company;

2:230\$ a The London Brazilian Bank Limited.

Exercícios findos:

18\$ a Antonio Cardoso;

146\$ a Antonio Prestes de Souza;

315\$930 a Antonio da Silva;

464\$300 a Antonio da Silva Lemos;

163\$800 a Aprigio de Carvalho Cardoso;

864\$516 a Carlos Alonso de Souza Lobo;

563\$645 a Eladio Adolpho de Souza Pi-
langa;

308\$300 a Sylvio Vieira Braga;

366\$498 a Guilhermina Nunes de Castro Sá;

493\$773 a Olga Abreu de Lima e Silva;

673\$333 a Alvaro Moreira de Pinho;

99\$870 a Gerano da Silva Paz;

1:119\$123 a Roberto Coelho;

2:829\$610 a Jocely Cardoso de Menezes e Souza.

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 68, de 26 de janeiro, ultimo, pagamento de 7:989\$675, á Companhia Nacional de Navegação Costeira de Transportes em 1916.

N. 121 de 30, idem de 11:389\$670, idem, idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 561 de 1 do corrente, pagamento de 150\$ a Luiz Ferreira Maciel, por aluguel de casa em janeiro ultimo.

N. 562 idem, idem de 1:200\$, da folha de vencimento em janeiro ultimo.

N. 563, idem, idem de 155\$ a diversos, de diarias idem, idem.

N. 564 de 31 do janeiro ultimo, idem de 4:820\$, da folha do pessoal tecnico e administrativo do Escritorio das Obras, em janeiro ultimo.

N. 190 de 12, idem de 81:932\$344, a diversos do fornecimentos em 1916.

N. 202 idem, idem de 9\$360 á Companhia do Porto do Rio de Janeiro, de armazenagem e capatazias em 1916.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 190, de 23 de janeiro ultimo, pagamento de 223\$ a J. S. Costa & Comp., do fornecimento em 1916.

N. 237, de 27, idem de 403\$273, da folha do pessoal empregado nos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas em 1916.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVEL

São recebidos os embargos somente em parte, para absolver a União da acção intentada e rejeital-os quanto ao Banco do Brazil, para condemnal-o, como condemnar, a pagar ao embargado a importancia de suas acções á razão de 180\$ cada uma, juros da móra e custas.

N. 2.076—Vistos, examinados e discutidos os embargos de fls. e de fls., oppostos pelo Banco do Brazil e pela União ao accórdão de fls., confirmativo da sentença de 1ª instancia, que condemnou os embargantes ao paga-

mento ao par das 965 acções do Banco da Republica, ao conselheiro Domingos de Andrade Figueira, representado por sua viuva e herdeiros, ora embargados, e mais os juros de 6%, desde o ultimo dividendo, os juros da móra e custas; e,

Considerando que a materia dos embargos é a mesma já articulada, a saber: a prescrição da acção, a illegitimidade do autor e a porempção da acção pela deliberação da assembléa geral do Banco da Republica, de que resultou o accordo com o Governo, em 16 de outubro de 1900;

Considerando, quanto á prescrição, que julgada improcedente, como ella foi, por dous accórdãos de fl. 324 e fl. 343 v., do Supremo Tribunal, é cousa soberanamente julgada de capacidade da mãe, envolve uma illegitalidade, ou abuso do poder contra a paciente;

Accórdam, com estes fundamentos, dar provimento ao recurso para, reformando o accórdão recorrido, conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo paciente para assegurar-lhe o direito de ter em seu poder sua filha a menor Luiza e exercer todas as funcções do patrio poder.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1916. — M. Murtinho, V. P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Viveiros de Castro, vencido na preliminar, não conhecia do pedido de *habeas-corpus*, porquanto não é este o meio proprio para se resolver uma questão relativa ao patrio poder. — Camilo Saraiva. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli, vencido na preliminar de não se tomar conhecimento do pedido. — Pedro Lessa, vencido. Neguei a ordem impetrada, porque o *habeas-corpus* foi requerido e concedido para annullar a nomeação do tutor, e confiar a mão natural o patrio poder sobre a filha. Ora, o *habeas-corpus* é no actual estado do direito patrio um meio judicial de garantir a liberdade de movimentos, a liberdade physica, o nada mais. Em um processo sem forma nem figura de juizo, não é licito resolver questões que só depois da citação da parte contraria, e das allegações e provas, se pôde dirimir legal e validamente. Em segundo lugar, a mãe natural, no estado actual do direito patrio, e quando ainda não foi posto em vigor o Código Civil não tem o patrio poder. A lei do casamento civil apenas lhes dá o direito de consentir, ou não, no casamento do filho menor. Mas esse direito é uma parcella do todo, o patrio poder, conjuncto dos direitos e obrigações sobre a pessoa e bens do filho menor. A circumstancia de ter a lei declarado de modo especial que a mãe natural deve ser ouvida sobre o casamento do filho menor, é a prova perfeita de que não lhe outorgou o legislador o patrio poder. Si ella tivesse o todo o conjuncto dos direitos, escusado fora conferir-lhe uma parcella do mesmo poder. Quando se referiu a mãe legítima, que não é biunba, nem está separada do marido por culpa sua, a lei somente a declarou investida do patrio poder. Nenhuma allusão especial se faz na lei ao direito de conceder, ou não, a mesma mãe licença para o casamento do filho menor. — J. L. Coelho e Campos, vencido na preliminar.

Considerando que, incorporado pelo Banco do Brazil o acervo do banco extinto, ficou elle, *ipso facto*, responsável, como cessionario e successor subrogado em seus direitos, e as acções não convertidas como titulos de credito contra o banco cessionario, e, na especie, portanto, o A. embargado com direito a haver da massa social os direitos que dellas decorrem;

Considerando que, no accórdão de 18 de outubro de 1900, foi expressamente estabelecido que, fosse qual fosse a liquidação, não teria o Thesouro Nacional responsabilidade alguma,

clausula, no caso, licita, perfeitamente compativel com a intervenção da União, somente em auxilio ao banco e á praça, e necessaria para que não lhe redundasse a protecção e auxilio prestado em prejuizo e damno, como poderia acontecer, si essa clausula não houvesse;

Considerando que se lê a fl. dos autos que na Assembléa Geral de 7 de março de 1900 foi unanimemente approvada a seguinte indicação:

“... 2º, uma vez entregue o novo Banco de Brazil aos seus accionistas, estes dão por approvados todos os actos praticados pelo Governo, a começar de 1 de outubro de 1900, até a data da entrega, importando essa approvação em quitação geral o que vale dizer que o novo banco assumiu a responsabilidade que ainda pudesse ter o Governo, ou antes os administradores por elle nomeados, os quaes seriam responsáveis por dolo ou culpa na sua gestão perante os prejudicados, si essa responsabilidade não fosse dissipada pela approvação e quitação acima ditas; (dec. n. 434, arts. 10 e 11);

Considerando, pois, que o pagamento devido aos embargos procede de sua quota no acervo incorporado ao Banco do Brazil, da responsabilidade assumida desse banco pelos prejuizos occorridos que fossem liquidados para o effeito do pagamento; prejuizos que só muito de leve o Governo procurou attenuar;

Considerando que essa liquidação, já agora difficil, sinão impraticavel, não podendo ser apurada com precisão, nem devendo as acções do autor ser pagas pelo valor nominal, por isso que o ex-Banco da Republica nunca teve dividendo maior de 6%, como foi o de 1900, e tanto assim que logo após, e antes da crise, a cotação official foi de 180\$, e ainda menos; é equidoso e justo, para a solução do caso, o criterio da cotação referida para o pagamento das acções questionadas;

Considerando, ainda, que, dada a crise, era inevitavel a liquidação, fosse como fosse, e em tal situação suspensas em geral as operações do banco, liquidando, e apurando-se o activo, em especie, para, deduzido o passivo, dar partilha do restante, não era provavel que houvesse, como não houve, lucros que dessem margem a dividendos ou juros legaes de 6%, que reclama o autor, e que, portanto, não são estes juros devidos, e somente os juros da móra, na forma da lei;

Pelo exposto e o mais dos autos:

Accordam em receber em parte somente os embargos para absolver a União da acção intentada, e rejeital-os, quanto ao Banco do Brazil, para condemnal-o, como condemnar, a pagar aos embargados a importancia de suas acções na razão de 180\$, cada uma, os juros da móra e custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de abril de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido, pelos fundamentos já expostos no accórdão embargado. — André Cavalcanti, vencido. — Enéas Galvão. — Pedro Mibielli, vencido pelos motivos expostos em sessão. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' negado provimento á appellação para confirmar por seus fundamentos a sentença appellada

N. 1.902—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta da sentença de fls. 91 v. e seg., que julgou improcedente a acção, que no juizo e secção do Estado do Amazonas intentaram M. Castanheira & Comp., contra a Fazenda Nacional para haverem a indemnização que se pretendem pela rescisão, ou infração de contracto,

celebrado com o Commando Militar, para fornecimento de generos ás forças federaes destacadas no Territorio do Acre, como detalhadamente expõem em sua petição inicial do fls. 2, e:

Considerando que essa rescisão não houve, nem consta de facto algum, apezar de autorizada por clausula expressa do contracto a juizo do Commando Militar; e

Considerando que não ha nos autos prova positiva de infracção do mesmo contracto por parte do dito commando, de que se possa originar o prejuizo dos autores, e o seu consequente direito á indemnização, como se acha amplamente deduzido na sentença appellada:

O Supremo Tribunal nega provimento á appellação para confirmar, como confirma a sentença appellada, por seus fundamentos, com os quaes se conforma, pagas pelos appellantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1915.— H. do Espirito Santo, P.— J. L. Coelho e Campos, relator.— M. Murtinho.— Sebastião de Lacerda.— Leoni Ramos.— Viveiros de Castro.— Cunuto Saraiva.— Pedro Lessa.— Pedro Mibielli.— Godofredo Cunha. Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accordo retro

Vistos, etc.

Os commerciantes M. Castanhede & Comp., da praça de Manáos, em acção ordinaria contra a União Federal, historiam assim o facto de que pretendem induzir o direito que pleiteiam nestes autos:

Que em janeiro de 1905, attrahidos por edital publicado no *Diario Official* do ordem do general commandante do primeiro districto militar, chamando concorrentes para o fornecimento do viveres e forragens ás forças do Exercito nacional estacionadas nas Prefeituras de Jurua, Purús e Acre, fizeram a sua proposta, que accita por ser considerada a mais vantajosa aos interesses da Fazenda, foi reduzida a termo de contracto assignado pelos autores e a ré, esta sob representação do general Luiz Mendes de Moraes, e a vigorar da data da assignatura até dezembro de 1905; que deante das obrigações assumidas, viram-se na necessidade de fazer compras extraordinarias, superiores ás requeridas pelo seu commercio, sobrecarregando-se de compromissos, quando, inesperadamente, sem justa causa, viram-se privados das vantagens decorrentes do contracto, passando a ré a fornecer-se por meio de outros commerciantes; que com este procedimento tiveram prejuizos enormes, damnos avultados, capazes de abalar o credito e produzir a completa ruina de sua fortuna commercial; que pelo exposto julgam-se com o direito de pedir perdas e damnos pela rescisão, direito que está em pleno vigor por não haver transcorrido o quinquennio para prescrição da acção que o faz effectivo, nos termos do decreto n. 3.084, parte quinta, arts. 175 e 176; que, finalmente, deve a União Federal ser condemnada a indemnizar os prejuizos *damnum emergens et lucrum cessans* — a serem liquidados na execução além dos juros de mora e custas.

A ré, pelo Dr. Procurador da Republica, contestando allega: Em preliminar, que na hypothese o prazo da prescrição é de um anno e não de cinco, como entendem os autores, e tendo a acção sido proposta em 1908, tres annos depois da pretendida rescisão, está manifestamente prescripto por força do art. 27, parte quinta, do decreto n. 3.084; *de meritis*, que o contracto em questão não foi rescindido, e, quando fosse, nenhum direito assistia aos autores a perdas e damnos, porquanto a rescisão estava prevista pela

clausula decima; que, em taes termos, pôde seja julgada a acção improcedente.

Replicada por negação ficou a causa em prova, no correr de cuja dilação depuzeram seis testemunhas, procedeu-se a arbitramento e juntaram-se diversos documentos. Arrazoaram as partes.

O que tudo examinado o:

Considerando, em relação á preliminar, que é de cinco annos a prescrição ordinaria da divida passiva da Fazenda e comprehendendo todo direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor da União, sob qualquer titulo que seja, correndo o prazo da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito (Lei de 30 de novembro de 1841, art. 20; decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, art. 1º; decreto n. 3.084 de 6 de novembro de 1898, parte quinta, art. 175; decreto n. 1.930, de 28 de agosto de 1908, art. 9º; CARLOS DE CARVALHO—*Nova Consolidação das Leis Civis*, art. 987 a;

Considerando que a prescrição annua applica-se a casos especiaes que a lei enumera (arts. 483 do decreto n. 3.084, parte quinta, e 992 da *Nova Consolidação* citada) entre os quaes não está comprehendido o dos autos, não se tratando tão pouco de acção especial para annullar acto lesivo do direito individual, nos precisos termos do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e ainda que se tratasse de usar do processo summario, não alcançando o direito, objecto do pleito, que, subsistente, poderia ser allegado pelas vias ordinarias, dentro de cinco annos (cit. decreto n. 1.939, interpretativo do referido art. 13);

Considerando que sendo o contracto de fls. 41, datado de 1905, e a petição inicial de 1908, mediando entre um e outro o espaço de tres annos, vê-se que fallosse fundamento á arguida preliminar, que fica desprezada;

Considerando *de meritis*, que o direito cujo reconhecimento se pleiteia nestes autos tem origem no facto allegado na inicial, isto é, que na vigencia do contracto o commandante do Districto, rescindindo-o á revelia da outra parte, abandonou em mãos dos fornecedores generos requisitados por escripto e aviados, passando a compral-os em outros estabelecimentos;

Considerando, porém, que o onus da prova incumbe a quem allega (*onus probandi incumbit ei qui dicit*) e os docs. dos autores, de fls. 15 a 23 v., referem-se apenas: a) a pagamentos que a elles foram feitos pela delegacia fiscal, todos em 1905 e provenientes de fornecimentos; b) ás requisições do Quartel General nos termos do contracto; c) á ausencia de multa imposta aos fornecedores; d) á falta de communicação official da rescisão allegada: todos, se não rigorosamente contraproducentes, pelo menos falhos para o fim de fazerem a prova do facto em que se funda a acção;

Considerando que igualmente desvaliosa, nos termos em que está feita, é a prova testemunhal, limitando-se as testemunhas a confirmar que o Commando do Districto forneceu ás forças estacionadas nas Prefeituras generos comprados fora da casa commercial dos autores, na vigencia do contracto de 1905, não precisando, porém, o estabelecimento onde foram feitos taes fornecimentos, tendo dellas testemunhas apenas uma, a segunda, mencionando os Armazens Andresen, quando a certidão de fls. 67, junta pelos proprios autores, mostra que as compras feitas nestes armazens e pagas pela delegacia tem a data de 1906, já na ausencia do vinculo contractual;

Considerando que, quando assim não fosse, o direito outorgado por uma das partes á outra, de rescindir por acto proprio o contracto, logo que achasse conveniente (clausula

10ª, á fls. 13 *in-fine*), annulla o fundamento juridico da acção, em face da condição potestativa, tornando improcedente a indemnização do damno, por ser este, mesmo provado, o resultado do uso que fez a ré do seu direito (1.151, fls. do Reg. jur.; *Corrêa Telles—Digesto Portuguez*, vol. 1º, pag. 60, art. 463;

Accs. do Sup. Trib. de 19 de outubro e 16 de dezembro de 1895, de 13 de dezembro de 1897, de 28 de outubro de 1898, de 17 de maio de 1899);

Por tudo e o mais que consta: Julgo procedente a acção, absolve a ré e condemno os autos ao pagamento das custas.

Publique-se.

Manáos, 7 de outubro de 1909.— Francisco Tavares da Cunha Mello.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' dado provimento á appellação; para reformar a sentença appellada julgar improcedente a acção proposta pelo autor para ser declarado vitalicio e inamovivel no cargo de auditor de guerra desta Capital, juiz de terceira entrancia, com gradação de major

N. 2.509. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação interposta da sentença de fls. 26, do juiz substituto da Secção do Districto Federal, que julgou procedente a acção, que moveu o appellado contra a União, para que seja elle declarado auditor de guerra vitalicio, inamovivel nesta Capital, juiz de 3ª entrancia, gradação de major, com vencimentos de 21:000\$ annuos, correspondentes aos de juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, se lhe componha a differença entre a quantia dita e a que tem effectivamente recebido com juros da mora e custas; e

Considerando que não consta destes autos acto algum do Governo contrario á vitaliciedade e a inamovibilidade do appellado, como auditor nesta Capital, não obstante o que sobre a inamovibilidade se adduz na informação de fls 18 a 21;

Considerando que o que mais pede na presente acção o appellado com fundamento nos arts. 20 e 21 da lei n. 2.269, de 13 de dezembro de 1910, não é de modo algum suffragado por esta lei; por isso que do disposto nos decretos n. 38, de 29 de janeiro de 1892, e n. 237, de 12 de março de 1890, a que se referem o art. 20 citado, não resultam os attributos de juiz de 3ª entrancia e gradação de major que se arroga o appellado, e pelo art. 21 da mesma lei n. 2.269, os auditores de guerra, com a excepção dos da Capital Federal, o 4º e 6º antigos Districtos Militares, teriam os vencimentos do art. 1º do decreto n. 821, de 27 de setembro de 1901, como tudo desenvolve e faz claro o procurador geral da Republica em seu parecer de procedencia irrecusavel a fls. 46 a 50;

Considerando que, pela imprecisão da lei quanto aos vencimentos, providenciou provisoriamente o Governo pelo regulamento de 5 de julho de 1914, em virtude de autorização contida no art. 25 da lei n. 2.356, do 31 de dezembro de 1910, a que o Poder Legislativo, resolvesse a respeito;

Considerando que pela lei 2.842, de 3 de janeiro deste anno, foram declarados fixados os vencimentos dos auditores de Guerra, tocando ao appellado, como tal, no quadro correspondente ao seu posto, os vencimentos de quinze contos annuos;

Considerando que, portanto, não foi offendido direito algum individual do appellado, pela autoridade administrativa da União, para que proceda a acção especial com fundamento no art. 13 da lei n. 221, de 1894;

Accordam dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada, julgar, como julgam o appellado carecedor da acção, pagas pelo mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 do maio de 1915. — *II. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator ad hoc. — Godofredo Cunha. — M. Murtinho, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido.* Os auditores, em geral, gozam da vitaliciedade, conforme tem julgado o Tribunal e reconhece a appellante. Aos referidos funcionarios são extensivos os predicamentos que a Constituição da Republica assegura aos juizes federaes e estaduais. Assim decidiu o accórdão de 1 de junho de 1914, no *habeas-corpus* n. 3.567, accrescentando que as graduações que cabem aos auditores são puramente honorarias. Os auditores da guerra da Capital Federal e dos antigos 4º e 6º Districtos Militares ficaram, por força do art. 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, com vencimentos especiais, equiparados aos que a lei n. 86, de 30 de dezembro de 1891, estabeleceram para o auditor geral de Marinha. Portanto, quaesquer que sejam as graduações dos auditores da Capital Federal, percebem elles os vencimentos annuaes de vinte e um contos de réis, correspondentes aos dos Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, em virtude das disposições da lei n. 2.290, combinadas com as da lei n. 86, decreto n. 824, citados, e decreto numero 335, de 29 de maio de 1891, lei numero 226 de 30 de novembro de 1894 e lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

O appellado era auxiliar de auditor e passou para o quadro dos auditores de guerra da Capital Federal, de accórdão com a lei numero 2.291, de 1910. Os seus vencimentos j-fixados nos actos legislativos supramencionados não estão sujeitos a reduções constantes de leis votadas mais tarde pelo Congresso Nacional.

Por estes fundamentos neguei provimento á appellação para confirmar a sentença de 1ª instancia. — *Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — G. Natal.*

Fui presente. — *Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

E' dado provimento do agravo interposto na forma do art. 44 do regimento interno do Tribunal para reformar em parte o despacho aggravado, para o fim de correrem, como nelle se prescreve, os artigos de opposição no juizo de 1ª instancia e nella serem julgados.

N. 2.697.—O Supremo Tribunal, conhecendo do agravo ex-vi do art. 44 do regimento, interposto pelos Drs. Albuquerque Mello e Alvaro Pereira do despacho de fls. 26 do relator do feito, por maioria de votos reforma em parte o despacho aggravado para o fim de, correndo, como nelle se prescreve, os artigos de opposição em juizo na 1ª instancia, serem na mesma instancia tambem julgados; pagas as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1915. — *II. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator sem voto. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — M. Murtinho. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Galvão. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A disposição do art. 9 da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, é interpretativa e como tal applica-se a todas as acções movidas contra a União, ainda quando resultem de factos anteriores

N. 1.917.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil em que é embargante João Raulpho Nascimento Menezes e embargada a Fazenda Nacional;

Considerando que o embargante pe-le nesta acção ordinaria a annullação do decreto de 23 do janeiro de 1896, que o reformou no posto de tenente effectivo da Brigada Policial do Districto Federal;

Consi lerando que o juiz da 1ª instancia julgou prescripto o direito do embargante, sentença confirmada por este tribunal;

Considerando que a materia dos presentes embargos é a reprovação da que já foi apreciada e rejeitada pelo accórdão embargado a fls. 80 v.;

Accordam desprezar os embargos á fls. 83, para confirmá-la, de accórdão com a lei numero 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 9, que interpretou a legislação anter or, e jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1916. — *II. do Espirito, P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa, vencido. — M. Murtinho, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Enéas Galvão, vencido. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença confirmada pelo accórdão retro

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria proposta em 18 de julho de 1906 por João Raulpho Nascimento Menezes contra a Fazenda da Federal para o fim de annullar o decreto de 23 do janeiro de 1895, que o reformou no posto de tenente da Brigada Policial, etc.

E,

Considerando que a prescrição quinquennial de que goza a Fazenda Federal (decreto n. 837, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º), se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção por meios legaes. (Decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 9);

Considerando que, segundo as ultimas decisões do Supremo Tribunal, autorizadas pelo pensamento que preside a elaboração deste decreto, elle é interpretativo do de 1851, refere-se a todas as acções e reclamações dirigidas contra a União e lhes é applicavel ainda quando resultem de factos anteriores á sua decretação.

Julgo prescripto o direito que porventura assiste ao autor e o condemno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 4 de abril de 1910. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

E' negado provimento á appellação no officio, para confirmar a sentença da primeira instancia, que, julgando procedente a acção, annullou o acto do Governo da União que declarou sem effeito o decreto que nomeava juiz preparador do segundo termo judiciario da comarca do Alto Acre depois de haver o autor tomado posse e exercido o mesmo cargo.

N. 2.146.—Vistos e expostos estes autos de appellação civil em que é appellante o juizo federal da secção do Territorio do Acre e appellado João Adolpho Memoria;

Considerando que o appellado pede na presente acção summaria especial a annullação do acto do Governo da União de 20 de dezembro de 1910, o qual declarou sem effeito a sua nomeação para o cargo de juiz preparador do segundo termo judiciario da comarca do Alto Acre, depois de ter tomado posse e exercido o mesmo cargo;

Considerando que a sentença de primeira instancia julgou procedente a acção, annullando assim o referido acto;

Considerando que o proprio prolator appellou na forma da lei desta decisão para a instancia superior;

Considerando que é diversa a especie resolvida pelo invocado julgado do Supremo Tribunal Federal inserto n'0 *Direito*, vol. 96, pag. 462;

Considerando que a sentença appellada se funda na lei e nas provas dos autos;

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar por seus fundamentos a decisão da 1ª instancia á fl. 47, pagas as custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1915. — *II. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença appellada, confirmada pelo accórdão retro

Vistos, etc.:

O bacharel João Adolpho Memoria, juiz preparador do Segundo Termo Judiciario da comarca do Alto Acre, allega ter sido nomeado para o citado cargo por decreto de 6 de setembro de 1910, tendo recebido ajuda de custo e passagens dadas pelo Governo no Lloyd Brasileiro, havendo prestado compromisso do cargo em 2 de janeiro do corrente anno, perante o Dr. juiz de direito da comarca do Alto Acre e assumido o effectivo exercicio das funções de seu cargo em 14 de janeiro do sobredito anno, tendo-se conservado no cargo até 11 do fevereiro, quando, ao chegar a seu conhecimento o acto do Governo Federal, annullatorio de sua nomeação, publicado no *Diario Official* de 22 de dezembro de 1910, passou a jurisdicção ao seu substituto legal, lavrando protesto no protocollo das audiencias contra o acto governamental, para resalva de seu direito.

Instruiu o autor o pedido com os documentos que decorrem de fls. 6, usque 13;

O Dr. procurador seccional da Republica contestou a causa por negação.

Em duas audiencias foram inquiridas duas testemunhas do autor; o qual na dilação juntou mais um documento;

Arrazoaram afinal as partes; o que tudo visto e devidamente examinado;

Considerando que o bacharel João Adolpho Memoria foi, por acto do Governo Federal, de 6 de setembro de 1910, nomeado juiz preparador do 2º Termo da comarca do Alto Acre, por quatro annos, na forma da lei;

Considerando que o juiz preparador, pelo paragrapho unico do art. 110 do decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, tem o prazo de seis mezes para entrar no exercicio do cargo;

Considerando que dentro do dito prazo o autor partiu do Ceará, com passagem dada pelo Governo, no vapor *Olinda*, do Lloyd Brasileiro (doc. fls. 8 v.); recebeu a ajuda de custo (doc. fls. 7 v.); embarcou em Manaus para o Acre no vapor *Tupy* em 14 de dezembro do anno passado (doc. fls. 23 v.); tomou posse do cargo em Empreza, perante o Dr. juiz de Direito da comarca do Alto Acre em 2 de janeiro do corrente anno (doc. fls. 9); completando-se a sua posse para todos os effeitos legaes pelo exercicio que se verificou em 14 de janeiro do alludido anno (vide docs. fls. 10 e prova testemunhal (1ª, fls. 25 v. e 2ª, fls. 29);

Considerando, portanto, que o autor já se achava em pleno exercicio do cargo, para que fôra nomeado em 6 de setembro do anno

transacto, proferindo decisões, praticando actos de jurisdição, dos quaes, de alguns tomou conhecimento, em via de recurso, o juiz de direito da comarca (1ª ta., 25 v., certidão fls. 10);

Considerando que a resolução presidencial (fls. 41 v.), que tornou sem efeito a nomeação do autor, publicada no *Diário Official* de 22 de dezembro passado, só foi conhecida em Xapury, sede do 2º termo, em 11 de fevereiro do corrente anno, depois da chegada do vapor *Aymoré* que trouxe o jornal official. (Vide fls. 26 e fls. 29);

Attendendo que corroboram este asserto as seguintes circunstancias: 1ª, de que nos dá conta a prova testemunhal de ter a redacção do *Correio do Acre*, desaffecta ao autor, espalhado boletins noticiando o acto governamental annullando a nomeação do autor, 1ª tests. 26 e 2ª de fls. 29); 2ª, o apresentar-se o 1º supplente, assumindo a jurisdição do cargo de juiz preparador (officio fls. 11) 1ª ta. folhas 25, 2ª ta. fls. 29 V); 3ª) ser levado o autor a passar a jurisdição, inserindo no mesmo dia 11 de fevereiro o seu protesto no protocollo das audiencias, para resalvar o seu direito de fls. 12 v., (1ª testemunha, fls. 26);

Considerando, além do exposto, que a resolução do Governo, publicada no *Diário Official* de 22 de dezembro, não podia ser conhecida em empresa, capital do Acre, no dia 2 de janeiro quando o juiz de direito deu posse ao autor, attendendo ao espaço de 11 dias transcorrido a grande distancia que a noticia do acto tinha de vencer e com a falta de comunicação telegraphica actual;

Considerando que o decreto annullatorio da nomeação do autor, versando sobre interesse individual, só obriga desde o momento que do mesmo tem sciencia o interessado e as autoridades competentes por meio do *Diário Official* ou forma authentica (art. 5º do decreto 572, de 12 de julho de 1890);

Considerando que, estando o autor em exercicio do cargo, quando ainda era inexecuvel o segundo decreto do Governo que cassou a sua nomeação, pois não era ainda conhecida na localidade nem pelo interessado, nem pelas demais autoridades, adquiriu direito ao mencionado cargo, durante o quadriennio legal, não podendo mais ser privado do seu exercicio e vantagens correlatas, sinão pela forma, modo ou processo estabelecido em lei, segundo o caso, no Territorio do Acre, o disposto do art. 30 do decreto 6.901 citado.

Attendendo que com o autor não se verificou nenhuma das hypothesees estabelecidas no referido artigo, para perda do seu logar, sendo jurisprudencia assente no Supremo Tribunal Federal que a lei prescrevendo o modo, forma e processo de demissão, não póle essa deixar de ser annullada, des que se afastou da prescripção legal;

Considerando que o funcionario vitalicio o tem assim o que se achar investido de alguma função publica, durante determinado prazo, durante o qual não possa perder o seu exercicio, sinão por processo determinado em lei, tem direito a perceber os vencimentos integaes (ordenado e gratificação), quando involuntariamente afastados de seus cargos, porquanto não podem soffrer consequências de um acto para não concorrerem *sponte sua* e esta é a jurisprudencia consagrada actualmente no Supremo Tribunal Federal: Accórdãos 493 e 496, de 1 de dezembro de 1899; Accórdão 1.164, de 16 de maio de 1903, no Direito, vol. 100, pg. 226; na Appellação de 20 de julho de 1904, Direito, vol. 106; e em julgados de recente data: Appellação 1.273, de 3 de dezembro de 1910, publicado no *Diário Official*; Accórdão 1.807, de 1 de outubro de 1910, publicado no *Diário Official* de 13 de novembro do dito anno;

Considerando que do acto do Governo, desde que ao autor fique assegurado o direito aos vencimentos do cargo, nenhum damno lhe advém e, ao envez, resulta-lhe beneficio, pois sem o opus do exercicio das funções judicarias goza dos proventos do cargo;

Considerando tudo mais que dos autos consta:

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando o acto do Governo Federal que considerou sem efeito a nomeação do autor para o cargo de juiz preparador do 2º Termo judiciario do Alto Acre, assegurar-lhe sómente as vantagens do cargo, como si effectivamente o estivesse exercendo, desde a data em que interrompeu o exercicio do mesmo, até findar o quadriennio legal, condemnando a União Federal a pagar-lhe durante esse tempo os vencimentos do cargo e bem assim as custas.

Na forma da lei appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intime-se.

Senna Madureira, 29 de julho de 1911. — *Gustavo Affonso Farnesi.*

APPELLAÇÃO CIVEL

E' julgada por sentença a desistencia para que produza seus devidos e legaes effectos

N. 2.854. — Vistos e expostos estes autos de appellação civil em que é appellante Leopoldo José da Silva, representado hoje por seus herdeiros Frederico Cesar Burlamaqui, Carmen da Silva Burlamaqui e Alvaro da Silva, e appellada The New York Life Insurance Company;

Accordam julgar por sentença a desistencia constante do termo a fls. 60, para que produza seus devidos e legaes effectos, pagas as custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Pedro Lessa. — Pedro M. Bielli. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Galvão. — Viveiros de Castro. — M. Murinho. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

Fui presente. — Muniz Barreto.

EMBARGO DE REINTEGRO

São recebidos os embargos oppostos pela Fazenda Nacional, por sua procedencia, e reformado o accórdam embargado, para que, do que for devido ao embargado pela annullação de sua demissão de empregado federal, se leve em conta e se deduza a importância que houver o mesmo recebido, como secretario do Conselho Municipal.

A prohibição das accumulacões remuneradas, já modalizada na lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1887 e adduzida no art. 7º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, generalizada e indistincta, como é pelo art. 73 da Constituição, se applica a toda a percepção de vencimentos, seja em que data for, de cargos que não podiam ser accumulados.

N. 421. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppostos pela Fazenda Nacional, por seu procurador, ao accórdão de fls. que, em execução da decisão, que annullou a demissão do embargado, como 1º escripturario da Delegacia Fiscal de Curytiba e lhe mandou abonar os vencimentos, de quando fôra do exercicio do cargo, sem levar em conta os vencimentos por elle percebidos, como secretario do Conselho Municipal de Curytiba, durante esse periodo, pelo fundamento de não importar, na especie, esses dous vencimentos a accumulacão remunerada do art. 73 da Constituição ao?

Considerando que na prohibição de accumulacões remuneradas do citado art. 73, incido

toda percepção de vencimentos, por qualquer titulo, de cargos inaccumulaveis;

Considerando que a não accumulacão de cargos e vencimentos, visando em geral a especificação do serviço para melhor desempenho da função, e por outra parte a interdicção do favoritismo, para accumulacão por um mesmo individuo de mais de uma função federal, estadual ou municipal, ou de umas e outras simultaneamente, é uma medida geral e organica, constante da *Declaração dos direitos*, que affecta e interessa a administração publica em suas diversas espheras e não sómente adstricta á administração federal;

Considerando que a não accumulacão de cargos e de vencimentos se verifica e realiza pela prohibição das accumulacões remuneradas;

Considerando que essa prohibição já prevista e modalizada na lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1887 e adduzida no art. 7 da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, generalizada e indistincta, como é pelo art. 73 da Constituição, se applica a toda a percepção de vencimentos, seja em que data for, de cargos que não podiam ser accumulados;

Considerando que tendo o embargado percebido vencimentos municipais em quanto demittido do seu emprego federal, só recebe agora pela annullação dessa demissão os vencimentos integaes do cargo federal, nesse periodo, accumularia vencimentos de cargos inaccumulaveis, e se operaria de facto a accumulacão remunerada vedada pela Constituição;

Considerando que, para evitar essa accumulacão cumpre descontar do que fôr devido ao embargado pela annullação de sua demissão do 1º escripturario da Delegacia de Curytiba, o que elle houve de perceber como secretario do Conselho Municipal da mesma cidade;

Accordam receber os dits embargos da Fazenda Nacional, por sua procedencia, e reformar, como reformam o accórdão embargado, para que do que fôr devido ao embargado pela annullação de sua dita demissão de empregado federal se leve em conta o de luza a importância que houver o mesmo recebido, como secretario do Conselho Municipal.

Custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator ad hoc. — M. Murinho, vencido. — Pedro Lessa. — Pedro M. Bielli. — Canuto Saraiva, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda, vencido. Rejeitei os embargos pelos fundamentos contantos do accórdão embargado. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

E' homologada a sentença estrangeira para que produza ella seus devidos e legaes effectos.

N. 639. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de sentença de formal de partilhas, proferida pelo juiz de direito da comarca de Megão Frio, na Republica de Portugal, em favor de D. Maria Cardoso Alves, viuva do Ernesto Cardoso Alves;

Accordam homologar a referida sentença para que ella produza seus legaes effectos e pague a requerente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1913. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator para o accórdão. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — M. Murinho, vencido. — G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

E homologada a sentença estrangeira, para que produza os efeitos de direito

N. 683—Requerida a homologação da carta de sen ença do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de Lisboa, em Portugal, reconhecendo como filhos e sucessores de Antonio Pereira Rego, os requerentes Antonio Pereira Rego Junior e Justina Pereira Rego dos Santos, como se vê da petição de fls. 2 e documentos que a acompanham, devidamente autenticados: o Supremo Tribunal, de accordo com o parecer do procurador geral da Republica a fls. 24 v., ha por homologada a referida carta de sentença do Juízo Cível de Lisboa, para que produza os efeitos do direito.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli. Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Verificada a authenticidade dos documentos que instruem a petição e mais formalidades observadas, é homologada a sentença estrangeira, para que produza seus efeitos legais.

N. 704.—Vistos, relatados estes autos de sentença estrangeira, para que seja homologada, requerida a homologação por D. Maria Joaquina Fernandes, portuguesa, da carta de formal de partilha extrahida do inventario orphanologico, a que se procedeu na Comarca do Santo Thyrso, em Portugal, por fallecimento do seu marido Pei ro José Fernandes, o Supremo Tribunal, considerando a authenticidade dos documentos que instruem a petição e mais formalidades legais observadas, de accordo com o parecer do procurador geral da Republica, homologa a dita sentença, para que no Brazil produza os seus efeitos legais. Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibielli.—Camilo Saraiva.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

E' dado provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, e validar o alistamento eleitoral realizado pela Comissão revisora do municipio do Espirito Santo, porquanto, nos termos do art. 9º da lei n. 1.269 e a uniforme jurisprudencia do Tribunal, a eleição foi feita sob a presidencia da autoridade judiciaria competente

N. 529 —Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral interposto pelo bacharel Alceu Ferreira Baltar da decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado da Parahyba, a qual, em provimento a outro recurso, julgou nullo o alistamento eleitoral do municipio do Espirito Santo do mesmo Estado, sob a presidencia do presidente do Conselho Municipal e a eleição — para tres membros representantes delle na Comissão Revisora do alistamento, e

Considerando que, comoquante fundada a decisão recorrida no art. 41 §§ 1º e 2º do decreto n. 5.391 de 12 de dezembro de 1904, to-lavia pelo art. 9º da lei n. 1.269 de 15 de novembro do mesmo anno, a presidencia dessa eleição incumbe ao juiz de direito, como se praticou na organização da comissão revisora, de que se trata;

Considerando que essa dissonancia entre os referidos dispositivos do regulamento da lei, si, no entender de alguns, não affecta a substancia do acto da eleição, nem portanto determina a nullidade da organização da Comissão e de revisão realisa-la: muito menos a pode annullar si a eleição dos tres representantes do Conselho se fez de accordo com a lei — sob a presidencia do juiz de direito, como succede no caso;

Considerando que é jurisprudencia deste Tribunal constante de numerosos accordãos, — que só é valida a eleição dita sob a presidencia de autoridade judiciaria, na conformidade do art. 9º da lei n. 1.269;

Accordam dar provimento ao recurso, para reformar, como reformam, a decisão recorrida e validar o alistamento eleitoral realizado pela Comissão Revisora do municipio do Espirito Santo, no referido Estado.

Custas por quem de direito.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Godofredo Cunha.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

E' negado provimento à revisão, para confirmar a sentença que condemnou os petionarios à pena de 30 annos de prisão celular, grão maximo de crime de homicidio, previsto no art. 214 § 1º do Código Penal. Não procede a allegação da irregularidade na demora do julgamento, conforme se evidencia dos autos.

N. 1.688 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por Manoel Barbosa de Andrade e João Pequeno de Souza, da decisão do Tribunal do Jury do ter no de Umbuzeiro, comarca de Campina Grande, Estado da Parahyba, que os condemnou a trinta annos do prisão celular, grão maximo do crime de homicidio, previsto no art. 294 § 1º do Código Penal, sentença de que indevidamente appellou ex-officio o presidente do tribunal e de que, por tal, não tomou conhecimento o Superior Tribunal da Relação do Estado, o Supremo Tribunal, á vista dos autos, nega provimento á revisão requerida, por isso que não procede a irregularidade arguida de demora do julgamento, nem a pretendida defosa, que se attribuem os requerentes na pratica, que confessam, do crime por que foram condemnados, como bem pondera o procurador geral da Republica, o fartoamento se evidencia dos mesmos autos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, em 24 de novembro de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Manoel Murtinho.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Camilo Saraiva.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—Fui presente.—Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 3 de fevereiro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.895 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Valerio Gonçalves. — Não conheceram finalmente do pedido unanimemente.

N. 1.896 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Pedro Torres Burlamaqui em favor do paciente Lino de Castro Peixoto. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.897 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Alves da Silva. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.898 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Adolpho Manoel Sampaio e Luiz Guarino. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 1.899 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Domingos Rodrigues ou José Domingos Rodrigues. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 280 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, (ex-officio) Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorrida, Sarah de Freitas Borges. — Deram provimento ao recurso, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Recurso crime

N. 381 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Antonio Gomes de Castro; recorrida, Companhia Luz Stearica. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.669 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, Aquilino Lopes e outros; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.793 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João Manoel; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.075 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, André Areias; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 1.632 e 1.650 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.658, 1.795, 1.823, 1.825, 1.842 e 1.929 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.050 e 1.762.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.896 e 2.151.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.599 e 1.793.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações crimes ns. 1.896, appellantes Domingos Pereira dos Santos e appellada, a Justiça; 2.131, appellante, a Justiça por seu promotor adjunto e appellado, João Tavares, serão effectuados na proxima sessão da 3ª camara, no dia 14 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de fevereiro de 1917.—No impedimento do Dr. secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias virem ou delle noticia tiverem, que neste juizo e cartorio do escrivão que este subscrive vai se proceder a uma justificação para redução á publica-fôrma do testamento nuncupativo com que falleceu D. Romana Adelaide Muniz Labottière, a qual vai ter inicio pela petição do teor seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria e Resíduos. Diz, Judith Gitahy de Alencastro, que, havendo fallecido a 15 de novembro corrente, sua tia materna D. Romana Adelaide Muniz Labottière, sem testamento nem herdeiros necessarios, declarou que deixava sua casa da rua Barata Ribeiro n. 246, em Copacabana, unico bem que possuia, para a supplicante que a estava tratando em sua longa doença, e por ser solteira e viver de seu trabalho diario, mais precisava que outros parentes. Essas declarações foram feitas em estado grave que lhe não permitia esperar por um tabellião, e diante de testemunhas: capitão Rosendo Cesar Teixeira, Dr. Ismael Americo Muniz Freire, D. Maria da Conceição Beltrão, pharmaceutico Joaquim Pereira da Fonseca Vidigal, Dr. Misael Ferreira Penna, João Francisco de Carvalho Rego e Dr. Orestes Franklin Xavier de Britto. Por excederem o numero legal a supplicante deixa de citar outras pessoas que ouviram as referidas declarações, inclusive seu irmão Dr. Mario Gitahy de Alencastro que, por ser além de seu sobrinho, afilhado da finada, tendo-a igualmente acompanhado na molestia, dia e noite, podia esperar ser também contemplado. E, querendo reduzir a supplicante as citadas declarações á publica-fôrma, para ter valor legal de testamento, precisa que V. Ex. se sirva de mandar expedir editaes pelo prazo da lei, para citação dos interessados, marcando-se depois dia e hora, para que as ditas testemunhas compareçam a depor e sendo notificados os Exmos. Srs. Drs. curador de Ausentes e procurador de Resíduos. Nestes termos, E. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1916.—Judith Gitahy de Alencastro. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do 300 réis). Distribuição — D. ao Sr. escrivão do 2º officio em 20 de novembro de 1916.—No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Despacho—A. Sim, com o prazo de 60 dias, servindo o Dr. 3º procurador da Fazenda Municipal. Rio, 21—11—1916.—E. Tavares. Assim, pois, pelo presente edital cita e chama a todos quantos tenham interesse na herança da finada D. Romana Adelaide Muniz Labottière, para no prazo de 60 dias, virem contradictar, caso queiram, a validade das disposições attribuidas á dita finada e á que se refere a pe-

tição acima transcripta, sob pena de revelia. Este juizo funciona no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, e os autos da justificação correm pelo cartorio do escrivão que este subscrive, á mesma rua n. 160, E, para que conste o chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, para ser affixado no logar do costume, extra-hindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, e ficando tras-lado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 28 de novembro de 1916. E eu, Gaspar Frago de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi. —Eliezer Gerson Tavares. (Estava sellado na fôrma da lei.) Está conforme.—O escrivão interino, Gaspar Frago de Albuquerque. »)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Sá & Caldeira, na fôrma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Migliora Valverde & Comp., ex-syndicos da fallencia de Sá & Caldeira. Ihe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Sá & Caldeira para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Migliora Valverde & Comp. se acham em cartorio durante dez dias, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de janeiro de mil novecentos e dezesete. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. Pelo escrivão interino, o escrevente juramentado Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Xavier Pereira

AVISO OS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Xavier Pereira, á rua Goyaz n. 420, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Xavier Pereira, por sentença deste juizo de 5 de janeiro de 1917, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 30 de novembro de 1916. Foi nomeado syndico o credor Jacintho Alves da Silva, residente á rua da Uruguayana n. 107, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos res-

pectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de fevereiro de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 83 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, bem como por parte de Levi Fernandes Carneiro, liquidatario da fallencia de Primitivo Miguez Caballero, foi requerida a sua prestação de contas com a citação e com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E para constar passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de janeiro de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (c)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem bem como por parte de Soares, Cunha & Companhia, ex-syndico da fallencia de Joaquim Domingos Souto, foi requerida a sua prestação de contas como citação e com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 2 de fevereiro de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi e assigno, digo; Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (c)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. M. Bastos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. M. Bastos, estabelecido á praça de Botafogo n. 454, nesta cidade, na fôrma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vi-

rem que a requerimento de Figueiredo Caminha & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a falência do negociante A. M. Bastos, estabelecido á praia de Botafogo n. 454, nesta cidade, por sentença deste juízo do 30 de janeiro de 1917, ás 15 horas fixando o seu termo para os efeitos legais do 2 de dezembro de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Figueiredo Caminha & Comp., residentes á rua da Assembléa n. 15, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim ficaram os credores convocados para a primeira assembléa da presente falência que será realizada no dia 28 de fevereiro de 1917, ás 13 horas, na sala das audiências, no «Forum» desta cidade á rua dos Invalidos n. 12, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1917. Eu, Antonio Rello de Paula Araujo, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Maccondes Romeiro.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De proclama de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil do São Christovão, etc.:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: Gastão Lourenço Naceti com Carmen Maria de Castro; Francisco Rodrigues Fernandes com Rosalina Dutra da Cruz; Rubem de Araujo Lima com Isabel Sales Lopes; Ary Correa de Sá com Edith Soares do Carvalho; José Candido da Fonseca com Otília Affonso Fernandes; Paulo Luiz Leitão com Placilla Olinda Nunes Pereira.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917.—O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar, perante este Juizo:

João José Labre e Antonia Francisca da Motta.

Rio, 1 de fevereiro de 1917.—O official do registro civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Alberto Augusto da Rocha Vianna e outros, incurso no art. 303 do Código Penal

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação, com o prazo de dez dias virem, que por este juizo e cartorio se processam uns autos em que são réos Alberto Augusto da Rocha Vianna e outro, incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido encontrado o réo para ser intimado pessoalmente, o Dr. promotor publico adjunto requereu a citação por edital, o que deferiu, mandando passar o presente, pelo qual cita e chama o réo Alberto Augusto da

Rocha Vianna, para comparecer neste juizo, no dia 13 do corrente, ás 12 horas, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo á sua revelia e afinal julgado, ficando outrossim intimado para todos os demais termos até final sentença e sua execução, sciificando-se de que o juizo funciona no predio n. 46 da rua Barão do Ladoiro. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e senhor Karl Emil Quantz, para servir como chefe da Secção de Biologia da Estação Geral de Experimentação de Campos, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesete, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro doutor José Rufino Beserra Cavalcanti e o senhor Karl Emil Quantz, que em seguida será denominado — o contractante — accorderam o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, letra j, paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, contracta o senhor Karl Emil Quantz para servir como chefe da Secção de Biologia da Estação Geral de Experimentação de Campos, ficando sujeito ás disposições do regulamento anexo ao decreto numero onze mil novecentos e noventa e oito, de vinte e dous do março de mil novecentos e dezesete, que lhe forem applicaveis, inclusive na parte referente a férias, licenças e penas disciplinares.

II

O contractante poderá ser designado pelo ministro da Agricultura para prestar serviços de sua especialidade em qualquer outra dependencia do ministerio ou para desempenhar commissões temporarias fóra da séde da referida estação ou da dependencia em que estiver servindo, sendo-lhe concedidas passagens nas estradas de ferro e empresas de navegação, e transporte para suas bagagens sempre que viajar em objecto de serviço.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação

mensal de oitocentos e sessenta mil réis, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno e, quando sahir, em comissão, da séde da repartição em que estiver servindo, nos termos da clausula anterior, a diaria que fór arbitrada pelo ministro, variando de seis mil réis a dez mil réis.

Como ajuda de custo perceberá de uma só vez, logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, a quantia de um conto e quinhentos mil réis.

IV

O contractante ficará responsavel, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dosapparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se estraviar ou se inutilizar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dous annos, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Durante a vigencia do contracto não poderá o contractante dedicar-se a trabalhos estranhos ao Ministerio da Agricultura, nem receber remunerações de particulares por serviços de sua especialidade.

VI

A gratificação de oitocentos e sessenta mil réis mensaes, a que se refere a clausula terceira, será paga, no actual exercicio, até a importancia de seiscentos mil réis, pela verba sexta — Serviço do Agricultura Pratica — titulo «Pessoal», consignação «Cinco Estações Geraes de Experimentação», sub-consignação «Cinco chefes de secção de biologia», artigo sessenta e quatro da lei numero três mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, correndo a importancia de duzentos e sessenta mil réis mensaes pela verba segunda, titulo «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», da mesma lei, e nos futuros exercicios pelos recursos que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

A ajuda de custo e as diarias serão pagas, estas pela verba da repartição em que o contractante estiver servindo, nos termos das clausulas primeira e segunda, e aquella pela verba segunda, «Pessoal contractado», acima citada.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o pre-

Este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Ventura de Oliveira Castro e Isaac Elbas e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1917. — José Rufino Beserra Cavalcanti. — Karl Emil Quantz. (Como testemunhas): Antonio Ventura de Oliveira Castro. — Isaac Elbas. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de vinte e seis mil e duzentos réis (26\$200)).

Visto. — Mario B. Carneiro. Confere a cópia. — R. Campbell, 3º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o senhor Bartle Trott Harvey para servir como chefe da secção de biologia da Estação Geral de Experimentação de Escada, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezeseite, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, doutor José Rufino Beserra Cavalcanti, e o senhor Bartle Trott Harvey, que em seguida será denominado — o contractante —, accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, letra j, paragraho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, contracta o senhor Bartle Trott Harvey para servir como chefe da secção de biologia da Estação Geral de Experimentação de Escada, ficando sujeito ás disposições do regulamento annexo ao decreto onze mil novecentos e noventa e oito, de vinte e dous de março de mil novecentos e dezeseis, que lhe forem applicaveis, inclusive na parte referente a férias, licenças e penas disciplinares.

II

O contractante poderá ser designado pelo ministro da Agricultura para prestar serviços de sua especialidade em qualquer outra dependencia do ministerio ou para desempenhar commissões temporarias fóra da séde da referida estação ou da dependencia em que estiver servindo, sendo-lhe concedidas passagens nas estradas de ferro e emprezas de navegação e transporte para suas bagagens, sempre que viajar em objecto de serviço.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos e sessenta mil réis, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno e, quando sahir, em comissão, da séde da repartição em que estiver servindo, nos termos da clausula anterior a diaria que fór arbitrada

pelo ministro, variando de seis mil réis (6\$000) a dez mil réis (10\$000).

Como ajuda de custo perceberá de uma só vez, logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000).

IV

O contractante ficará responsável, na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação dosapparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dous annos, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Durante a vigencia do contracto não poderá o contractante dedicar-se a trabalhos estranhos ao Ministerio da Agricultura, nem receber remunerações de particulares por serviços de sua especialidade.

VI

A gratificação de oitocentos e sessenta mil réis mensaes, a que se refere a clausula terceira será paga, no actual exercicio, até á importancia de seiscentos mil réis, pela verba sexta — Serviço de Agricultura Pratica — titulo «Pessoal», consignação «Cinco Estações Geraes de Experimentação», sub-consignação «Cinco chefes de secção de biologia», artigo sessenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, correndo a importancia de duzentos e sessenta mil réis mensaes pela verba segunda, titulo «Pessoal contractado», consignação «Gratificação, etc.», da mesma lei, e nos futuros exercicios pelos recursos que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

A ajuda de custo e as diarias serão pagas, estas pela verba da repartição em que o contractante estiver servindo, nos termos das clausulas I e II; e aquella pela verba segunda — Pessoal contractado — acima citada.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Ventura de Oliveira Castro e Isaac Elbas e por

mim, Roberto de Mello Campbell, terceiro official, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1917. — José Rufino Beserra Cavalcanti. — Bartle Trott Harvey. — Antonio Ventura de Oliveira Castro. — Isaac Elbas. — Roberto de Mello Campbell.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de vinte e cinco mil e seiscentos réis (25\$600)).

Confere a cópia. — R. Campbell, 3º official.

Visto. — Mario B. Carneiro.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o senhor Horace Albert Cardinell, para servir como inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezeseite, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro doutor José Rufino Beserra Cavalcanti e o senhor Horace Albert Cardinell, que em seguida será denominado — o contractante —, accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, letra j, paragraho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, contracta o senhor Horace Albert Cardinell, pomicultor, para servir como inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica, ficando sujeito ás disposições do regulamento annexo ao decreto numero onze mil novecentos e noventa e oito, de vinte e dous de março de mil novecentos e dezeseis, que lhe forem applicaveis, inclusive na parte referente a férias, licenças e penas disciplinares.

II

O contractante poderá ser designado pelo ministro da Agricultura para prestar serviços de sua especialidade em qualquer outra dependencia do ministerio ou para desempenhar commissões temporarias fóra da séde da repartição ou dependencia em que estiver servindo, sendo-lhe concedidas passagens nas estradas de ferro e emprezas de navegação, e transporte para suas bagagens sempre que viajar em objecto de serviço.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos e sessenta mil réis, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno e, quando sahir, em comissão, da séde da repartição em que estiver servindo, nos termos da clausula anterior, a diaria que fór arbitrada pelo ministro, variando de seis mil réis a dez mil réis.

Como ajuda de custo perceberá de uma só vez, logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Con-

tas, a quantia de um conto e quinhentos mil réis.

IV

O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dosapparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dous annos, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Durante a vigencia do contracto não poderá o contractante dedicar-se á trabalhos estranhos ao Ministerio da Agricultura, nem receber remunerações de particulares por serviços de sua especialidade.

VI

A gratificação de oitocentos e sessenta mil réis mensaes, a que se refere a clausula terceira, será paga, no actual exercicio, até a importância de seiscentos mil réis, pela verba sexta — Serviço de Agricultura Pratica — título «Pessoal», consignação «Directoria e Campos de Demonstração», sub-consignação «Quatorze inspectores agricolas», artigo sessenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, correndo a importância de duzentos e sessenta mil réis mensaes pela verba segunda, título «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», da mesma lei, e nos futuros exercicios pelos recursos que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

A ajuda de custo e as diarias serão pagas, esta pela verba da repartição em que o contractante estiver servindo, nos termos das clausulas primeira e segunda, e aquella pela verba segunda, «Pessoal contractado», acima citada.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e á sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Ventura de Oliveira Castro e Isaac Elbas e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Dire-

ctoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1917. — José Rufino Beserra Cavalcanti. — Horace Albert Cardinell. (Como testemunhas): Antonio Ventura de Oliveira Castro. — Isaac Elbas. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil e quatrocentos réis (24\$400)). Visto. — Mario B. Carneiro. Confere a cópia. — A. Campbell, 3º official.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o senhor Russel Henry Cook, para servir como inspector agricola do Serviço de Agricultura pratica, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezeseite, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, doutor José Rufino Beserra Cavalcanti e o senhor Russel Henry Cook, que, em seguida será denominado — o contractante —, accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, letra j, paragrapho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, contracta o senhor Russel Henry Cook, especialista na cultura do fumo, para servir como inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica, ficando sujeito ás disposições do regulamento anexo ao decreto onze mil novecentos e noventa e oito, de vinte e dous de março de mil novecentos e dezeseis, que lhe forem applicaveis, inclusive na parte referente a férias, e penas disciplinares.

II

O contractante poderá ser designado pelo ministro da Agricultura para prestar serviços de sua especialidade em qualquer outra dependencia do ministerio ou para desempenhar comissões temporarias fóra da sede da repartição ou dependencia em que estiver servindo, sendo-lhe concedidas passagens nas estradas de ferro e emprezas de navegação e transporte para suas bagagens, sempre que viajar em objecto de serviço.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos e setenta mil réis, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno e, quando sahir, em comissão, da sede da repartição em que estiver servindo, nos termos da clausula anterior a diaria que fór arbitrada pelo ministro, variando de seis mil réis a dez mil réis.

Como ajuda de custo perceberá de uma só vez, logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, a quantia de um conto trescentos e oitenta mil réis.

IV

O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e

conservação dos apparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por sua culpa.

V

A duração deste contracto será de dous annos, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Durante a vigencia do contracto não poderá o contractante dedicar-se a trabalhos estranhos ao Ministerio da Agricultura, nem receber remunerações de particulares por serviços de sua especialidade.

VI

A gratificação de setecentos e setenta mil réis mensaes, a que se refere a clausula terceira, será paga, no actual exercicio, até a importância de seiscentos mil réis, pela verba sexta — Serviço de Agricultura Pratica — título «Pessoal», consignação «Directoria e Campos de Demonstração», sub-consignação «Quatorze inspectores agricolas», artigo sessenta e quatro da lei numero tres mil e duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, correndo a importância de cento e setenta mil réis mensaes pela verba segunda, título «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», da mesma lei, e nos futuros exercicios pelos recursos que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

A ajuda de custo e as diarias serão pagas, estas pela verba da repartição em que o contractante estiver servindo, nos termos das clausulas I e II, e aquella pela verba segunda — Pessoal contractado — acima citada.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Ventura de Oliveira Castro e Isaac Elbas e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1917. — José Rufino Beserra Cavalcanti. — Russel Henry Cook. Como testemunhas: Antonio Ventura de Oliveira Castro. — Isaac Elbas. — Roberto de Mello Campbell.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes, no valor total de vinte e quatro mil e duzentos réis (24\$200).)

Confere a cópia. — R. Campbell, 3º official.

Visto. — Mario B. Carneiro.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o senhor Orlistus Thompson Clawson para servir como professor ambulante de pomicultura do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Ao primeiro dia do mez de fevêreiro de mil novecentos e dezeseite, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, doutor José Rufino Bezerra Cavalcanti e o senhor Orlistus Thompson Clawson que em seguida será denominado — o contractante — accordam o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, letra j da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, contracta o senhor Orlistus Thompson Clawson para servir como professor ambulante de pomicultura do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ficando sujeito ás disposições do regulamento anexo ao decreto numero onze mil novecentos e noventa e oito, de vinte e dous de março de mil novecentos e dezeseis, que lhe forem applicaveis, inclusive na parte referente a férias, licenças e penas disciplinares.

II

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio designará a localidade ou localidades em que deverá servir o contractante, sendo-lhe concedidas passagens nas estradas de ferro e empresas de navegação, e transporte para suas bagagens sempre que viajar em objecto do serviço.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis a contar de primeiro de janeiro do corrente anno e, quando sahir, em comissão da localidade em que estiver servindo, nos termos da clausula anterior, a diaria que for arbitrada pelo ministro, variando de seis mil réis a dez mil réis.

Como ajuda de custo perceberá de uma só vez, logo depois de registrado pelo Tribunal de Contas o presente contracto, a quantia de um conto setecentos e trinta mil réis.

IV

O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos aparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indemnisando o Estado pelo que se extrair ou se inutilizar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dous annos a contar de primeiro de janeiro do

corrente anno, podendo ser renovado se assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Durante a vigencia do contracto não poderá o contractante dedicar-se a trabalhos estranhos ao Ministerio da Agricultura, nem receber remunerações de particulares, por serviços de sua especialidade.

VI

A gratificação de um conto de réis mensal e as diarias a que se refere a clausula terceira serão pagas no actual exercicio pela verba segunda, título «Pessoal contractados», consignação «Gratificações, etc.», artigo sessenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite e nos futuros exercicios com os recursos que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

A ajuda de custo correrá pela referida verba segunda da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Se os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Ventura de Oliveira Castro e Isaac Elbas e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 1 de fevêreiro de 1917.
— José Rufino Bezerra Cavalcanti.— Orlistus Thompson Clawson. (Como testemunhas) Antonio Ventura de Oliveira Castro. — Isaac Elbas. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes, no valor total de vinte mil e duzentos réis (20\$200). Confere a cópia. R. Campbell, 3º official. Visto. — Mario B. Carneiro.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o senhor William Clarkson Johnstone para servir como professor ambulante de pomicultura, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ao primeiro dia do mez de fevêreiro de mil novecentos e dezeseite, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, doutor José Rufino Bezerra Cavalcanti, e o senhor William Clarkson Johnstone, que em se-

guida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, letra j, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, contracta o senhor William Clarkson Johnstone para servir como professor ambulante de pomicultura do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ficando sujeito ás disposições do regulamento anexo ao decreto numero onze mil novecentos e noventa e oito, de vinte e dous de março de mil novecentos e dezeseis, que lhe forem applicaveis, inclusive na parte referente a férias, licenças e penas disciplinares.

II

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio designará a localidade ou localidades em que deverá servir o contractante, sendo-lhe concedidas passagens nas estradas de ferro e empresas de navegação e transporte para suas bagagens, sempre que viajar em objecto de serviço.

III

Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos mil réis, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, e, quando sahir, em comissão, da localidade em que estiver servindo, nos termos da clausula anterior, a diaria que for arbitrada pelo ministro, variando de seis mil réis a dez mil réis.

Como ajuda de custo perceberá de uma só vez, logo depois de registrado pelo Tribunal de Contas o presente contracto, a quantia de um conto e trescentos e oitenta mil réis.

IV

O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos aparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indemnisando o Estado pelo que se extrair ou se inutilizar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dous annos a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Durante a vigencia do contracto, não poderá o contractante dedicar-se a trabalhos estranhos ao Ministerio da Agricultura, nem receber remunerações de particulares, por serviços de sua especialidade.

VI

A gratificação de setecentos mil réis mensaes e as diarias a que se refere a clausula terceira serão pagas no actual exercicio, pela verba segunda, título «Pessoal contractados», consignação «Gratificações, etc.», artigo sessenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta

e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, e nos futuros exercicios com os recursos que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

A ajuda de custo correrá por conta da referida verba segunda da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Emquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vaç assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Ventura de Oliveira Castro e Isaac Elbas e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1917.

— José Rufino Beserra Cavalcanti. — Wm. C. Johnstone. Como testemunhas: Antonio Ventura de Oliveira Castro. — Isaac Elbas. — Alberto de Mello Campbell.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de dezanove mil e quatrocentos réis (19\$400).)

Confere a cópia. — R. Campbell, 3º official.

Visto. — Mario B. Carneiro.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o senhor Ernest Edgar Pittman, para servir como professor ambulante de cultura de fumo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesete, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, doutor José Rufino Beserra Cavalcanti e o senhor Ernest Edgar Pittman, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, letra j, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, do quatro de janeiro de mil novecentos e doze, contracta o senhor Ernest Edgar Pittman, para servir como professor ambulante de cultura de fumo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ficando sujeito ás disposições do regulamento annexo ao decreto numero onze mil novecentos e noventa e oito, de vinte e dous de março de mil novecentos e dezesete, que lhe forem applicaveis, inclusive na parte referente a férias, licenças e penas disciplinares.

II

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio designará a localidade ou

localidades em que deverá servir o contractante, sendo-lhe concedidas passagens nas estradas de ferro e emprezas de navegação e transporte para suas bagagens, sempre que viajar em objecto de serviço.

III

Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos mil réis, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, e, quando sahir, em comissão, da localidade em que estiver servindo, nos termos da cláusula anterior, a diaria que for arbitrada pelo ministro, variando de seis mil réis a dez mil réis.

Como ajuda de custo perceberá de uma só vez, logo depois de registrado pelo Tribunal de Contas o presente contracto, a quantia de um conto e trescentos e oitenta mil réis.

IV

O contractante ficará responsavel, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dosapparelhos, machinismos, instrumentos e quaisquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dous annos a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Durante a vigencia do contracto, não poderá o contractante dedicar-se a trabalhos estranhos ao Ministerio da Agricultura, nem receber remunerações de particulares, por serviços de sua especialidade.

VI

A gratificação de setecentos mil réis mensaes e as diarias a que se refere a cláusula terceira serão pagas no actual exercicio, pela verba segunda, titulo «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», artigo sessenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, e nos futuros exercicios com os recursos que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

A ajuda de custo correrá pela referida verba segunda da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Emquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vaç assignado pelas partes

contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Ventura de Oliveira Castro e Isaac Elbas e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, um de fevereiro de mil novecentos e dezesete. — José Rufino Beserra Cavalcanti. — Ernest Edgar Pittman. Como testemunhas: Antonio Ventura Oliveira Castro. — Isaac Elbas. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de dezanove mil e seiscentos réis (19\$600).)

Confere a cópia. — R. Campbell, 3º official.

Visto. — Mario B. Carneiro.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o senhor Julius Edward Blohm, para servir como professor ambulante de cultura de fumo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesete, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, doutor José Rufino Beserra Cavalcanti e o senhor Julius Edward Blohm, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, letra j, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, do quatro de janeiro de mil novecentos e doze, contracta o senhor Julius Edward Blohm, para servir como professor ambulante de cultura de fumo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ficando sujeito ás disposições do regulamento annexo ao decreto numero onze mil novecentos e noventa e oito, de vinte e dous de março de mil novecentos e dezesete, que lhe forem applicaveis, inclusive na parte referente a férias, licenças e penas disciplinares.

II

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, designará a localidade ou localidades em que deverá servir o contractante, sendo-lhe concedidas passagens nas estradas de ferro e emprezas de navegação e transporte para suas bagagens, sempre que viajar em objecto do serviço.

III

Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos mil réis, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, e, quando sahir, em comissão, da localidade em que estiver servindo, nos termos da cláusula anterior, a diaria que for arbitrada pelo ministro, variando de seis mil réis a dez mil réis.

Como ajuda de custo perceberá, de uma só vez, logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, a quantia de um conto, trezentos e oitenta mil réis.

IV

O contractante ficará responsavel, na forma das leis em vigor, pela guarda e

conservação dosapparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se estraviar ou se inutilizar por sua culpa.

V

A duração deste contracto será de dous annos a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Durante a vigencia do contracto, não poderá o contractante dedicar-se a trabalhos estranhos ao Ministerio da Agricultura, nem receber remunerações de particulares, por serviços de sua especialidade.

VI

A gratificação de setecentos mil réis mensaes e as diarias a que se refere a clausula terceira, serão pagas no actual exercicio, pela verba segunda, titulo «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», artigo sessenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, e nos futuros exercicios com os recursos que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

A ajuda de custo correrá pela referida verba segunda da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem ao accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Ventura de Oliveira Castro e Isaac Elbas e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1917.
— José Rufino Beserra Cavalcanti. — Julius Edward Blohm. Como testemunhas: Antonio Ventura de Oliveira Castro. — Isaac Elbas. — Roberto de Mello Campbell.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de vinte mil e duzentos réis (20\$200).

Confere a cópia. — R. Campbell, 3º official.

Visto. — Mario B. Carneiro.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o senhor Maurice Lewis Blohm, para servir como chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesete, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, doutor José Rufino Bezerra Cavalcanti e o senhor Maurice Lewis Blohm, que em seguida será denominado — o contractante — acordam o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, letra j paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, contracta o senhor Maurice Lewis Blohm para servir como chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, ficando sujeito ás disposições do regulamento annexo ao decreto numero onze mil novecentos e noventa e oito, de vinte e dous de março de mil novecentos e dezesete, que lhe forem applicaveis, inclusive na parte referente a férias, licenças e penas disciplinares.

II

O contractante poderá ser designado pelo ministro da Agricultura, para prestar serviços de sua especialidade em qualquer outra dependencia do ministerio ou para desempenhar commissões temporarias fóra da sede da repartição ou dependencia em que estiver servindo, sendo-lhe concedidas passagens nas estradas do ferro e empresas de navegação e transporte para suas bagagens sempre que viajar em objecto de serviço.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de trescentos e vinte mil réis a contar de primeiro de janeiro do corrente anno e, quando sahir, em commissão; da sede da repartição em que estiver servindo, nos termos da clausula anterior, a diaria que fôr arbitrada pelo ministro, variando de seis mil réis a dez mil réis.

Como ajuda de custo perceberá de uma só vez, logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, a quantia de oitocentos mil réis.

IV

O contractante ficará responsavel, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos apparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se estraviar ou se inutilizar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dous annos a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio

contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Durante a vigencia do contracto não poderá o contractante dedicar-se a trabalhos estranhos ao Ministerio da Agricultura, nem receber remunerações de particulares, por serviços de sua especialidade.

VI

A gratificação de trescentos e vinte mil réis a que se refere a clausula terceira será paga no actual exercicio até a importancia de duzentos e cincoenta mil réis pela verba sexta — Serviço de Agricultura Pratica — titulo «Pessoal», consignação «Directoria e Campos de Demonstrações» sub-consignação «Vinte e seis chefes de culturas ou administradores de campos de demonstração», artigo sessenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, correndo a importancia de setenta mil réis mensaes pela verba segunda, titulo «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.» da mesma lei e nos futuros exercicios por conta dos recursos que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

A ajuda de custo e as diarias serão pagas, estas pela verba da repartição em que o contractante estiver servindo, nos termos das clausulas I e II, e aquella pela verba segunda — «Pessoal contractado» — acima citada.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem ao accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Ventura de Oliveira Castro e Isaac Elbas e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1917.
— José Rufino Beserra Cavalcanti. — Maurice Lewis Blohm. — (Como testemunhas) Antonio Ventura de Oliveira Castro. — Isaac Elbas. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e tres mil réis (23\$000).

Confere a cópia. — R. Campbell, 3º official.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.

Official de dia á Brigada, afferes Ashton.

Auxiliar do official do dia á Brigada, sargento Benedicto Costa.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.
Interno, alferes honorario Toscano.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet.
Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgião-dentista Clodomir.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Goytacazes.
No regimento de cavallaria, tenente Me-
nezes.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, alferes Mello.
No 7º e 24º, alferes Prado.
Na Saude, alferes Cymbron.
O policiamento do 1º batalhão, alferes
Loura.
O do 3º, alferes Valentim.
O do 4º, alferes Carvalho.
O do 10º, tenente Abelardo.

Guardas:

No Thesouro, tenente Santa Barbara.
Na Casa da Moeda, alferes Lopes.
Na Caixa de Amortização, tenente Gar-
del.

Dia aos corpos:

No 1º, alferes Bomfim.
No 2º, capitão Izidro.
No 3º, tenente Daniel.
No 4º, alferes Dino.

No regimento de cavallaria, capitão Cunha.
No quartel do Andaraiv, alferes Abreu.
No da Saude, alferes Canabarro.

Uniforme 3º.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, terça-feira, 6 do corrente, ás 9 horas e 40 minutos, em ponto, serão chamados para a prova oral os seguintes candidatos (exame vestibular):

Augusto Imbassahy, Alexandro Theophilo Alves Valle, João Ribeiro Junior, João Ferraz Borges Fortes, Eisk Felix Waldemar Schon-
del, José Dacio Ferreira de Souza, Alvaro Avila Leal, Rodolpho Petersen.

Turma suplementar—Carlos Marinho da Cruz Camarão; Eurico da Silva Mello, Henrique Dietrich, Jaic Rogo de Oliveira, Alcedo Baptista Cavalcanti, Octavio Pirquim, Ambrosio Tito de Argolo Silvado e Orlando Fa-
brino Alves.

Na 1ª pagadoria de Thesouro Nacional pa-
gam-se amanhã, 4º dia util as seguintes
folhas:

Directoria de Industria Pastoreil, Hospe-
daria da Ilha das Flores, Directoria Geral
de Estatística, do Povoamento da Sôlo e de
Meteorologia e Astronomia, Serviço de Infor-
mações e Divulgações, da Protecção aos Indios
e Geologico e Mineralogico, Inspectoria do
Pesca, Escola Superior de Agricultura e Dire-
ctoria da Agricultura Pratica.

A Repartição Geral dos Correios expedirá
malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquera, para Santos, Paraná, São
Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo

impressos até ás 8 horas, cartas para o in-
terior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo
até ás 9.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da
Misericórdia e de S. Zacharias, dos Hospícios
de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista,
de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Se-
nhora das Dores em Cascadura foi, no dia 2
do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.163; estrangeiros,
602, total, 1.770; entraram: nacionaes, 28;

estrangeiros, 19; total, 47; sahiram: nacio-
naes, 49; estrangeiros, 16; total, 65; fallece-
ram: nacionaes, 5; estrangeiros, 3; total, 8;
existem: nacionaes, 1.151; estrangeiros, 602;
total, 1.753.

O movimento da sala do banco e dos con-
sultorios publicos foi, no dia 3, de 1.847 con-
sultantes para os quaes se aviaram 1.940 re-
ceitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes e uma
obturação e 319 cunativos e pequenas opera-
ções.

Sepultaram-se no dia 1 de fevereiro, 66
pessoas, sendo: nacionaes, 55; estran-
geiros, 11; do sexo masculino, 37; do sexo
feminino, 29; maiores de 12 annos, 32; meno-
res de 12 annos, 34; gratis, 19.

Sepultaram-se no dia 2, 72 pessoas, sendo:
nacionaes, 61; estrangeiros, 11; do sexo
masculino, 32; do sexo feminino, 40; maiores
de 12 annos, 25; menores de 12 annos, 47;
gratuitos, 23.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 3ª loteria do plano 349, 28ª
extracção do anno de 1917, realizada em 3
de fevereiro de 1917, em beneficio das ins-
tituições mencionadas no art. 31, § 42, lettra j,
e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

22.553.....	100\$000
58.515.....	100\$000
27.821.....	200\$000
3.547.....	100\$000
24.033.....	100\$000
32.537.....	200\$000
36.477.....	100\$000
38.273.....	100\$000
41.476.....	100\$000
44.544.....	2.000\$000
611.....	100\$000
44.149.....	100\$000
60.874.....	200\$000
15.920.....	100\$000
44.879.....	200\$000
33.951.....	500\$000
11.083.....	100\$000
48.207.....	200\$000
48.063.....	100\$000
66.753.....	100\$000
40.176.....	100\$000
59.376.....	1.000\$000

18.867.....	1.000\$000
44.884.....	100\$000
49.186.....	100\$000
5.567.....	200\$000
47.214.....	100\$000
21.467.....	100\$000
48.051.....	200\$000
47.747.....	100\$000
58.731.....	100\$000
60.087.....	1.000\$000
13.910.....	100\$000
38.023.....	500\$000
18.703.....	200\$000
15.069.....	100\$000
69.317.....	100\$000
25.743.....	200\$000
57.242.....	200\$000
15.080.....	200\$000
28.972.....	200\$000
64.719.....	100\$000
43.572.....	100\$000
3.945.....	100\$000
60.450.....	100\$000
8.514.....	200\$000
57.294.....	200\$000
62.310.....	4.000\$000
68.936.....	100\$000
55.034.....	200\$000
18.824.....	100\$000
36.165.....	500\$000
53.578.....	200\$000
54.217.....	200\$000
33.446.....	500\$000
56.201.....	100\$000
44.875.....	500\$000
23.068.....	100\$000
61.913.....	100\$000
5.964.....	200\$000
50.444.....	500\$000
37.552.....	100\$000
56.863.....	500\$000
66.669.....	2.000\$000
56.947.....	200\$000
49.476.....	100\$000
43.992.....	50.000\$000
1.542.....	100\$000
65.976.....	200\$000
27.901.....	100\$000
61.395.....	6.000\$000
63.702.....	100\$000
58.629.....	1.000\$000
28.093.....	500\$000
55.730.....	100\$000
2.422.....	100\$000
35.311.....	100\$000

Aproximações

43.991 e 43.993.....	300\$000
61.394 e 61.396.....	200\$000
62.309 e 62.311.....	100\$000

Dezenas

43.991 a 44.000.....	60\$000
61.391 a 61.400.....	40\$000
62.301 a 62.310.....	30\$000

Centenas

43.901 a 44.000.....	20\$000
61.301 a 61.400.....	15\$000
62.301 a 62.400.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 92 tem
105 e os terminados em 2 tem 53, exceptu-
ando-se os terminados em 92.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto.— O director assistente, João Carlos de
Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão,
Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de fevereiro de 1917.

Nona norte — Bom tempo esta manhã em Sergipe e Alagoas e incerto na Bahia; de hontem para hoje nenhuma precipitação foi registrada nestes tres Estados; devido não termos recebido os despachos meteorologicos dos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, deixamos de fazer a synopse do tempo das ultimas 24 horas. Zona centro — Exceptua los os Estados do Mato Grosso e Goyaz continua bom o tempo em toda a região central do paiz; chuvas fracas hontem em Muzambinho e S. L. do Caceres e mais intensas em Uberaba, Cuyabá, Bella Vista e Santa Luzia; a pressão oscillou em Minas e Rio, elevando-se em Goyaz e Mato Grosso; a temperatura elevou-se pouco no Rio de Janeiro, baixando em Mato Grosso e em a maior parte de Minas. Zona sul — Afóra alguns pontos de S. Paulo, do Rio Grande do Sul e Paranaguá é incerto o estado do tempo em toda a região; choveu hontem em diversas localidades de S. Paulo, nos Estados do Paraná e Santa Catharina e em algumas cidades do Rio Grande do Sul. A pressão elevou-se em toda a zona, declinando a temperatura.

A maior temperatura de hontem, 37.2 em Corumbá (Mato Grosso); a menor, 13.3 em Therezopolis (Estado do Rio de Janeiro).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de fevereiro de 1917. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal(X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar.....	61.9	25.4	0.2	SE	3	2	—	B.	34.2	20.9		
Aracajú.....	62.1	27.8	1.4	E	4	2	—	—	28.2	23.3		
Bahia.....	60.9	28.4	1.1	NE	3	6	Chão.	I. (c. de man.)	32.2	22.5		
Caetité.....	60.2	23.1	-0.9	SE	1	10	—	I.	25.9	21.9		
Januaria.....	58.3	26.4	1.0	E	2	0	—	B.	31.0	17.6		
Bello Horizonte.....	61.2	24.0	0.8	NE	1	0	—	B.	28.6	16.8		
Theophilo Ottoni(X)...												
Uberaba.....	59.8	22.8	-1.4	NW	3	9	—	I. ch.	29.8	20.2	39.6	C. r. v. pm.
Caxambu.....	60.4	23.6	-0.4	Calma	0	10	—	I.	29.0	17.2	0.1	
Goyaz.....	56.5	23.4	-0.4	Calma	0	6	—	I.	28.0	15.0		
Santa Luzia.....	58.7	20.0	-2.8	Calma	0	10	—	I. (c. de man.)	28.6	16.4	12.0	C. t. pm.
Cuyabá.....	58.4	22.3	-3.4	SW	2	10	—	I.	28.2	24.3	34.6	C. pm.
Corumbá.....	61.0	21.0	0.0	Calma	0	5	—	—	37.3	25.0		
Capital Federal.....	57.5	29.3	2.1	Calma	0	0	Tranquillo.	B.	32.8	23.7		
Campos.....	60.9	27.2	0.3	NE	4	0	—	B. (o. de man.)	31.0	21.0		
Petropolis.....	59.4	24.0	-0.6	E	3	0	—	B. (o. de man.)	29.2	14.1		
Rezende.....	57.6	26.1	2.2	Calma	0	0	—	B.	34.8	19.1		
Therezopolis.....	59.1	23.5	0.0	NNE	4	1	—	B. (o. de man.)	27.8	13.3		
S. Paulo.....	57.3	25.7	1.7	NW	3	2	—	B.	31.0	18.5	—	O. r. pm.
Santos.....	56.8	31.8	1.3	N	5	8	Pqs. vagas.	I. v.	35.0	22.5		
Paranaguá.....	56.7	28.4	0.2	E	2	4	Tranquillo.	B.	31.2	19.0	1.6	C. t. pm.
Curitiba.....	56.2	22.6	-0.7	NW	4	8	—	B.	28.1	17.2	1.4	C. t. pm.
Florianopolis.....	56.8	25.8	0.6	Calma	0	10	Chão.	I.	29.0	24.4	1.8	C. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	57.5	21.3	-2.1	W	2	4	—	B.	29.6	21.1	—	I. am. pm.
Uruguayana.....	60.9	19.2	0.6	S	1	0	—	B. (o. de man.)	22.9	16.6	1.2	C. pm.
Montevideo.....	57.3	19.6	2.2	SSW	8	6	—	M. c.	19.6	15.5		
Buenos Aires.....	59.3	17.0	2.0	SW	2	8	—	—	17.0	11.0		
Cabo Frio.....	57.1	26.7	0.5	NE	6	0	Chão.	B. v. (v. de man.)	23.8	21.8	—	V. am. pm.
Victoria.....	60.5	28.0	0.0	NNE	2	1	—	B.	33.6	22.1		
Friburgo.....	59.1	24.5	1.7	S.	3	0	—	B.	30.0	14.3		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas de relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 3 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	37.0	23.2	Flamengo	0.0	33.7	23.6
Engenho de Dentro	0.0	35.4	22.6	Pão de Açúcar (Alto)	—	32.5	22.0
Penna	0.0	35.2	23.0	Copacabana (Forte)	0.0	34.5	23.8
Horto Florestal	0.0	36.0	20.6	S. Januario	0.0	36.0	23.6
Lagôa Rodrigues de Freitas	0.0	33.2	25.2	Morro da Uca	—	29.0	25.0
Jacarépaga	0.0	33.3	19.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	37.0	22.0

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	753.8	27.4	21.2	78	Calma	0.0	3, St.
14 hs.....	53.3	28.4	21.4	75	SSE	9.5	3, Cu, Ci,
21 hs.....	63.7	28.4	16.8	58	Calma	0.0	0, Limpo

Temperatura: maxima, 31°3 às 14 hs. 10 ms.; minima, 26°5 às 5 hs. 50 ms. Evaporação, 9 m/m 0. Chuva, 0 m/m 0. Insolação, 12 hs. 18 ms.

Occorrencias. Houve nevoa secca pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	754.1	25.2	20.1	84	Calma	0.0	0, Limpo
14 hs.....	52.7	29.2	21.8	72	SSE	0.2	2, Ci-Cu,
21 hs.....	53.2	29.0	19.0	65	Calma	0.0	0, Limpo

Temperatura: maxima, 32°6 às 13 hs. 50 ms.; minima, 23°7 às 4 hs. 55 ms.; evaporação, 7^m/m3. Chuva, 0m/m0; Insolação, 12 hs. 24 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	753.3	27.0	17.1	65	Calma	0.0	0, Limpo
14 hs.....	52.4	34.5	15.4	38	NE	2.8	1, Cu.
21 hs.....	53.2	30.2	17.2	54	W	3.4	1, Cu

Temperatura maxima, 35°0 às 13 hs. 55 ms.; minima, 26°2 às 4 hs. 30 ms. Evaporação, 12^m/m1. Chuva, 0m/m0. Insolação, 12 hs. 12 ms.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 15/16	11 53/64
Sobre Paris.....	\$727	\$734
Sobre Hamburgo.....	\$737	\$743
Sobre Italia.....	—	\$603
Sobre Portugal.....	—	28678
Sobre Nova York.....	—	43301
Lib. esterlina em moeda	—	203900
Sobre Buenos Aires (peso, papel).....	—	1\$904
Sobre Hespanha. (peseta).....	—	\$926
Apolices geraes miudas.....	—	771\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	804:000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	794\$000
Apolices Saneamento da Baixada.....	—	784\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	793\$000
Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	—	150\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	81\$250
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	86\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	12\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	—	20\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brazilciras (Rede Sul Mineira).....	—	30\$900
Companhia Brazil Industrial.....	—	185\$000

Vendas por alvará

3 apolices Estradas de Ferro..... 793\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917.—A. Simonson, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Locativa e Constructora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 29 dias do mez do janeiro de 1917, ás 16 horas, reunidos no escriptorio da Companhia Locativa e Constructora, á rua de Sant'Anna n. 149, onze Srs. accionistas, representando quatrocentas e setenta acções, o Sr. Gil Vicente de Souza, director secretario, no exercicio interino de director presidente, declara aberta a sessão.

Em seguida, o accionista Dr. Mario Rache, por aclamação, assumo a presidencia da assembléa, convidando para 1º e 2º secretarios os Srs. accionistas Gastão Fernandes de Oliveira e Antonio Teixeira Alves.

Constituida a mesa é posta em discussão a primeira parte da ordem do dia, relatorio e contas apresentadas pela directoria, relativas á sua gestão de 1916, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, do teor seguinte:

«Parecer do conselho fiscal—Srs. accionistas: Temos a honra de submeter á vossa apreciação o nosso parecer sobre as contas da directoria da Companhia Locativa e Constructora, correspondente á sua gestão, no anno proximo findo de 1916.

Procedendo a minucioso exame nos livros de escripturação da companhia e respectivos documentos, verificámos a exactidão das contas apresentadas, pelo que somos de pa-

recor que sejam as mesmas contas aprovadas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1917.—Agostinho Fernandes Godinho.—Antonio Teixeira Alves.—João Eduardo Burgum.»

Deixou de ser lido o relatorio por ter sido publicado no *Jornal do Commercio* e delle terem conhecimento todos os Srs. accionistas presentes.

Ningum pedindo a palavra é posto em votação o parecer do conselho fiscal e aprovado.

Depois de aprovadas as contas apresentadas pela directoria, o Sr. presidente da assembléa convida os Srs. accionistas a arbitram os honorarios da directoria no corrente anno.

Por proposta do accionista Gastão Fernandes de Oliveira, que mereceu a aprovação da assembléa, são arbitrados em 300\$ mensaes os honorarios de cada director.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa annuncia a 2ª parte da ordem do dia, eleição da nova directoria e do conselho fiscal.

Procedida a eleição o resultado foi o seguinte:

Para director presidente:

	votos
Gil Vicente de Souza.....	460
Dr. Mario Rache.....	10
Para director secretario:	
Augusto de Paiva Moniz.....	470
Para director thesoureiro:	
Claudino Moniz.....	393
Dr. Mario Rache.....	75
Para o conselho fiscal:	
Antonio Teixeira Alves.....	463
João Eduardo Burgum.....	465
Agostinho Fernandes Godinho.....	460

Para supplentes:

Gastão Fernandes de Oliveira.....	463
José Ferreira Campos.....	460
Manoel Garcia Dias.....	465

Em seguida o Sr. presidente da assembléa proclama eleitos, por serem os mais votados, os Srs. Gil Vicente de Souza, director presidente; Augusto de Paiva Moniz, director secretario; Claudino Moniz, director thesoureiro; Antonio Teixeira Alves, João Eduardo Burgum e Agostinho Fernandes Godinho, membros do conselho fiscal; Gastão Fernandes de Oliveira, Manoel Garcia Dias e José Ferreira Campos, supplentes.

O Sr. Gil Vicente de Souza, presidente eleito, toma a palavra para manifestar a pena de que se acha possuido, por ver a companhia privada da collaboração do nosso ex-presidente, Dr. Arsenio de Magalhães Lemos, o qual se acha ausente desta Capital, occupando um cargo, aliás de confiança, que o conquistou pelos seus estudos.

Em seguida pede a palavra o Sr. director thesoureiro, Claudino Moniz, e diz agradecer em seu nome e no de seus collegas, a eleição que so acaba de realizar.

Declara-se mais penhorado ainda porque julga antever na eleição do novo director uma prova de deferencia á sua pessoa.

Como seu antigo collega, continuará a trabalhar para o engrandecimento da nossa companhia, e quanto ao novo companheiro, que ora entra na lida commercial, está certo de que elle observando em nós outros a experiencia, que o tempo nos tem dado, seguirá a rota em que vimos caminhando, que é a de progredir, mas com prudencia.

O Sr. presidente da assembléa, Dr. Mario Rache, depois de significar aos Srs. accionistas o seu agradecimento, por terem acompanhado á presente reunião e de manifestar o seu regosijo pelo resultado dos trabalhos, declara encerrada a sessão, depois de lavrada, lida, discutida e aprovada esta acta, que vai

assignada pela mesa e demais accionistas presentes.

Mario Rache, presidente.

Gastão F. de Oliveira, 1º secretario.

Antonio Teixeira Alves, 2º secretario.

Claudino Moniz Coelho da Silva.

Moniz & Comp.

Gil Vicente de Souza.

Manoel Garcia Dias.

Agostinho Fernandes Godinho.

José Ferreira Campos.

Manoel Pereira.

João Eduardo Burgum.

Brasilianische Bank für Deutschland

Rua da Quitanda, 131 — Fundado em 1887

Capital realzado: Marcos... 15.000.000

Reservas: Marcos..... 8.100.000

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1917

Activo

Contas correntes garantidas	11.034:723\$716
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	20.987:596\$600
Letras descontadas.....	5.397:193\$335
Letras a receber.....	9.558:153\$210
Valores e letras caucionadas	11.893:275\$602
Valores depositados.....	23.010:470\$000
Caixa.....	5.447:972\$785
	87.329:389\$498

Passivo

Capital, 1 Marco—Rs. 1\$000	15.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	7.719:231\$892
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	6.248:733\$498
Deposito a prazo fixo e com prévio aviso.....	6.558:916\$000
Valores em caução e deposito, e titulos a receber por conta de terceiros....	44.461:898\$812
Diversas contas.....	7.340:373\$06
	87.329:389\$498

S. E. & O. — Os directores, John. — Mathiesen.

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Uebersseeische Bank)

Marcos

Capital realzado.....	30.000.000
Fundos de reserva.....	10.000.000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JANEIRO DE 1917

Activo

Caixa.....	5.143:152\$220
Empréstimos, contas correntes e outros.....	4.435:367\$440
Letras descontadas.....	2.210:977\$650
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	10.903:857\$447
Valores em caução.....	1.551:829\$750
Valores em deposito.....	8.759:354\$204
Letras a cobrar.....	8.019:661\$114
Diversas contas.....	3.968:381\$941
	44.992:581\$936

Passivo	
Capital declarado.....	3.000.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	6.726.406\$634
Depositos a prazo.....	6.601.937\$414
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	4.704.435\$993
Endossantes de cobrança....	8.019.661\$144
Depositantes de valores	10.341.484\$154
Diversas contas.....	5.628.936\$607
	44.992.381\$936

S. E. ou O.—Morgenthaler, contador.—
L. Lewin, director-gerente interino.

Banco Español del Rio de La Plata

Casa Matriz — Buenos Aires

Capital subscripto....	\$ 100.000.000— m/n
Capital realzado e fundo de reserva..	147.915.663,12 m/n

BALANCETE EM 31 DE JANERO DE 1917

Succursaes : Rio de Janeiro e S. Paulo

Activo	
Adiantamentos em conta corrente.....	9.922.330,259
Titulos descontados.....	1.591.532\$104
Letras a receber.....	1.338.494\$664
Succursaes e correspondentes.....	2.991.075\$857
Valores depositados.....	7.579.639\$220
Valores caucionados.....	10.132.550\$463
Diversas contas.....	3.281.068\$839
Caixa.....	2.398.547\$870
	39.637.444\$287

Passivo	
Capital.....	1.600.000\$000
Depositos a prazo fixo, premio e contas correntes...	5.559.762\$417
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	11.879.471\$767
Letras a cobrança.....	1.538.494\$664
Depositos de titulos e valores.....	17.712.186\$683
Diversas contas.....	1.347.228\$726
	39.637.444\$287

Rio de Janeiro, 2 do fevereiro de 1917.—
Pelo Banco Español del Rio de la Plata, A.
Cardoso.— W. M. de Basabe.

Sociedade Anonyma Companhia Brasileira e Britanica de Carnes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 29 dias do mez de janeiro de 1917, achando-se presentes todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira e Britanica de Carnes, em uma das salas do predio n. 408 da rua da Quitanda desta cidade, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. T. G. Pettitt que tomou posse do cargo e convidou para constituirem a mesa os Srs. Manoel Alves Caldeira Junior e Octavio Martins Lago. Constituiu-se por esta forma a mesa e exposto pelo Sr. presidente o fim da presente reunião que era a incorporação da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira e Britanica de Carnes, foram apresentados e lidos pelo Sr. 1º secretario Manoel Alves Cal-

deira Junior, não só os estatutos da companhia, já assignados por todos os subscriptores, como tambem o deposito da decima parte do capital subscripto e effectuado hoje no Banco do Brazil e que é do teor seguinte : Conhecimento do Deposito — Banco do Brazil. Réis 100.333\$330. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1917 — Recebemos do Sr. Thomas Geoffrey Pettitt, incorporador da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira e Britanica de Carnes a quantia de rs. 100.333\$330, sendo Réis 100.000\$, com contos de réis, importancia do deposito feito neste banco, correspondente a 10 % do capital com que se constituiu a mesma sociedade e rs. 333\$330, valor da nossa comissão de 1/3 % sobre a importancia do alludido deposito. — Pelo Banco do Brazil, o thesoureiro, Berquo. Os estatutos sociaes são do teor seguinte :

Estatutos da Sociedade Anonyma Brasileira e Britanica de Carnes

CAPITULO I

Denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º Os abaixo assignados, subscriptores destes estatutos e para os fins nelles declarados, constituem uma sociedade anonyma sob a denominação de «Companhia Brasileira e Britanica de Carnes», com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brazil, onde terá o seu foro.

Art. 2.º O prazo de sua duração será illimitado, podendo ser, entretanto, liquidada quando assim entenderem os accionistas.

Art. 3.º A sociedade terá por fins a exploração do commercio de exportação de carnes congeladas e demais productos desse ramo de negocio, bem como qualquer outro negocio que convenha aos interesses da sociedade e a criterio da directoria.

CAPITULO II

Capital, acções e accionistas

Art. 4.º O capital da sociedade será de 1.000.000\$, mil contos de réis, dividido em 10.000 acções de 100; cada uma, facultativamente nominaveis ou ao portador, realzado integralmente no acto da constituição da sociedade.

Art. 5.º Todo o accionista, seja qual for o numero de acções que possuir, terá o direito de assistir e discutir nas assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias os interesses sociaes.

CAPITULO III

Da assemblea geral

Art. 6.º A assemblea geral é a reunião dos accionistas que tiverem inscriptas as suas acções no registro social e daquelles que depositarem no escriptorio da sociedade 10 dias antes de effectuar-se a reunião, as acções de que forem portadores.

Art. 7.º Anualmente e no correr do mez de março haverá uma assemblea geral ordinaria dos accionistas para conhecimento do parecer dos fiscaes, exame do balanço, contas annuaes da administração e eleição da directoria.

Art. 8.º A assemblea geral extraordinaria reunir-se-ha:

- a) quando a directoria ou o director presidente julgar conveniente;
- b) a requerimento do conselho fiscal.

A assemblea geral extraordinaria só poderá tratar do objecto para o qual tiver sido convocada.

Art. 9.º As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso for aclamado e as suas deliberações serão tomadas pela maioria das acções nellas representadas.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 10. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros; os quaes deliberarão em reunião os respectivos cargos.

Art. 11. A caução legal de cada director será de cem acções proprias ou alheias, o subsistirá até serem liquidadas as contas de sua gestão.

Art. 12. O director presidente terá plenos poderes para dirigir a sociedade, tratando de um modo amplo de todos os seus negocios, permittidos nestes estatutos, o que não sejam contrarios ás disposições legais, competindo-lhe especialmente:

- a) nomear procuradores que poderão gerir, assignar, cada um por si ou collectivamente, a juizo do director presidente;
- b) nomear e demittir empregados, marcando-lhes os vencimentos e discriminando as suas attribuições e responsabilidades;
- c) representar a sociedade em juizo ou fora delle;
- d) celebrar contractos e assumir encargos e obrigações pela sociedade em titulos de credito do commercio, do modo, pela forma e condições que as operações exigirem o o interesse social aconselhar;

e) distribuir as funções e attribuições que devem competir aos outros directores, durante o anno social, fazendo isto constar das actas das sessões da directoria, sendo que os papeis e documentos de responsabilidade da sociedade para serem validos deverão ser assignados por elle presidente;

f) assignar com o thesoureiro os titulos e cautelas das acções;

g) convocar as assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias;

Art. 13. Compete á directoria collectivamente:

- a) resolver sobre a distribuição dos dividendos;
- b) organizar o balanço geral annual para ser apresentado ao conselho fiscal, bem como o relatorio annual a ser presente á assemblea geral;
- c) organizar os regulamentos reclamados pela boa ordem dos serviços da sociedade;
- d) transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar, contrahir obrigações e alienar bens sociaes.

Art. 14. A directoria reunir-se-ha por convocação do director presidente, todas as vezes que este entender necessario.

Art. 15. No caso de ausencia ou impedimento do director presidente, o mesmo indicará em acta da directoria o seu substituto provisório. No caso de ausencia de outro director, o substituto provisório será designado pelo director que se tiver de retirar. Em caso de vaga, proceder-se-ha em forma legal. O director que precisar se retirar, poderá, entretanto, constituir um mandatario seu desde que a nomeação seja acceita pelo director presidente.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 16. A assemblea elegorá annualmente um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres suplentes os quaes poderão ser reeleitos.

Art. 17. Aos membros do conselho fiscal competem as attribuições que lhes são confiadas pela lei das sociedades anónimas e por estes estatutos.

Art. 18. Os suplentes substituirão os membros effectivos do conselho, á escolha do director-presidente.

Art. 19. De cada uma das reuniões do conselho lavrar-se-ha uma acta das deliberações.

CAPITULO VI

Dos lucros sociais e suas applicações

Art. 20. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e os lucros liquidados, verificados serão distribuidos de conformidade com as deliberações da directoria, que attenderá também á formação do fundo de reserva.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Art. 21. A sociedade reger-se-ha pelos presentes estatutos e pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 22. Os presentes estatutos poderão ser modificados e reformados no que convier pela assemblea geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 23. No caso de dissolução da sociedade, a assemblea geral deliberará sobre o modo do liquidação, elegendo um ou mais liquidantes, além do presidente que, querendo, será sempre um dos liquidantes por força destes estatutos.

Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pelo director-presidente.

CAPITULO VIII

Disposições transitórias

Art. 24. A primeira directoria da sociedade será a seguinte:

Directoria:

Thomas Geoffrey Pettitt.

Sidney Young.

Manoel Alves Caldeira Junior.

Conselho fiscal:

Price Waterhouse & W. B. Peat—representada por Richard Wilson, seu director residente.

E. L. Harrison.

Francisco de Sampaio.

Suplentes:

Cesar Lopes.

Octavio Martins Lage.

Waldemar Coutinho.

Os vencimentos da directoria e do conselho fiscal serão posteriormente determinados em assemblea geral.

Art. 25. O Fica a primeira directoria autorizada a satisfazer as despesas de instalação da sociedade e da organização de seus serviços independente de qualquer outra autorização.

Os signatarios aceitam e reconhecem a responsabilidade que como subscriptores e accionistas contraem pela organização da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira e Britânica de Carnes e approvam estes estatutos como nelles se contém e declara.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1917.—
Sidney Young.—Thomas Geoffrey Pettitt.—Ernest Cunningham.—Francisco Vieira Goulart.—Manoel Alves Caldeira Junior.—Alexandre Vigorito Sobrinho.—Harry Duflet Mannington.

Todas as firmas devidamente reconhecidas pelos tabelliães Ibrahim Machado e Nocio da Silveira.

Concluira a leitura dos referidos conhecimento de deposito e dos estatutos e achando-se observadas todas as disposições da lei, organizada a lista dos subscriptores por capital que é a seguinte:

Lista dos subscriptores accionistas

Nomes	Accões		Total	Capital
	Portador	Nominal		
1. Manoel Alves Caldeira Junior.....	998	—	998	99:800\$000
2. Francisco Vieira Goulart.....	1	—	1	100\$ 00
3. Alexandre Vigorito Sobrinho.....	1	—	1	100\$000
4. Harry Duflet Mannington.....	100	—	100	10:000\$ 00
5. T. G. Pettitt.....	100	—	100	10:000\$000
6. S. Young.....	200	8.500	8.700	870:000\$000
7. E. Cunningham.....	100	—	100	10:000\$000
Total.....	—	—	10.000	1.000:000\$000

e que foi lida, nomeados os primeiros administradores e fiscaes, o Sr. presidente declarou definitivamente constituída a companhia e empossados os seus administradores e fiscaes.

Pedindo a palavra o accionista Sr. E. Cunningham propoz que, de accordo com o artigo 88 do decreto n. 434, de 1891, a assemblea assumisse a responsabilidade dos actos dos incorporadores e ainda que a assemblea devia tambem desde já estabelecer e regular os honorarios da directoria, os quaes elle propunha e sujeitava á approvação da assemblea fossem no maximo de 50:000\$ para ser distribuido entre elles da fórma pela qual em reunião sua fosse combinado.

Disse mais o mesmo Sr. accionista que aquelles dos directores que fosse designado para exercer o cargo de gerente deveria perceber, além dos honorarios *pro labore*, mais a commissão de 2 % contada sobre os lucros liquidados que annualmente fossem verificados por balanço.

Postas a votos estas propostas, foram as mesmas, após ligeira discussão, approvadas unanimemente. O Sr. presidente mandou em seguida o Sr. 1º secretario proceder a leitura dos nomes, profissões e moradias dos administradores, e que consta da seguinte relação:

Nomes, profissões e moradias dos administradores

Nomes—Profissões — Residencias

Thomas Geoffrey Pettitt, commerciante, rua da Quitanda n. 108.

Sidney Young, commerciante, Londres.

Manoel Alves Caldeira Junior, commerciante, praia de Botafogo n. 270.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o auxilio que lhe prestaram para a boa ordem dos trabalhos e dá por encerrada a assemblea, da qual se lavra esta acta em duplicata que é lida, approvada e assignada pela mesa e todos os accionistas.—T. G. Pettitt, presidente.—Manoel Alves Caldeira Junior, 1º secretario.—Octavio Martins Lage, 2º secretario.—Sidney Young.—Harry Duflet Mannington.—Francisco Vieira Goulart. — Alexandre Vigorito Sobrinho.

N. 4.561

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 1 de fevereiro de 1917, se archivaram nesta repartição, sob n. 4.561, os seguintes documentos, referentes á Companhia Brasileira e Britânica de Carnes, a saber: os seus estatutos, a acta da assemblea geral de constituição realizada em 29 de janeiro deste anno, a lista nominativa dos subscriptores de accões com o numero de accões de cada um, nma publica fórma do deposito da decima parte do capital, feito no Banco do Brazil, nome, profissão e residencia dos administradores e a guia do pagamento do selo devido

feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$000.) (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Banco do Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1917

Activo

Accões e debentures.....	767:119\$575
Apolices estaduaes.....	208:633\$000
Apolices geraes.....	91:806\$300
Contas correntes do movimento.....	112:587\$550
Contas correntes garantidas.....	75:463\$000
Cauções.....	80:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Letras a receber.....	726:637\$484
Letras descontadas.....	15:502\$950
Liquidações.....	43:296\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Titulos depositados.....	30:000\$000
Caixa.....	34:144\$839
Diversas contas.....	11:981\$300
2.239:194\$198	

Passivo

Capital.....	1.322:400\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Contas correntes de movimento.....	54:115\$271
Deposito de terceiros.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	234:163\$ 50
Valores caucionados.....	80:000\$000
Diversas contas.....	478:513\$377
2.239:194\$198	

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120:900\$000
Liquidações.....	2:988\$900
Contas correntes.....	2:038\$596
1.125:927\$496	

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
1.125:927\$496	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.—E. Berla, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS

Estatuto do Montepio do Club Militar

Extracto

CAPITULO I

Do montepio, seus fins e patrimonio

Art. 1.º O Montepio do Club Militar, creado do accordo com os estatutos do mesmo club, de 23 de julho de 1901, definitivamente installado a 1 de abril de 1914 e modificado pela assemblea geral a 22 do mez de dezembro de 1915, tem por fim:

1º, conceder pensão vitalicia ás pessoas designadas pelos seus socios ou a seus herdeiros de accordo com o que preceitua o presente estatuto;

2º, cuidar da educação dos filhos menores e com especialidade das filhas do socio que as deixar em condições precarias;

3º, fazer outros beneficios que estejam de accordo com o titulo e posses do montepio e forem determinados pela assemblea geral.

Parágrafo unico. Para a execução das disposições contidas nos ns. 2 e 3 deste artigo não se poderá lançar mão dos fundos destinados á distribuição de pensões e sim dos recursos especialmente adquiridos para esses fins.

Art. 2.º O patrimonio do montepio será constituído pelas joias, mensalidades, doações, auxilios particulares ou governamentais e por outros meios compatíveis com tão humanitaria associação.

§ 1.º Este patrimonio será empregado de preferencia em emprestimos sufficientemente garantidos e em titulos da divida publica alienaveis, sempre que isso convier aos interesses do montepio.

§ 2.º Também poderá ser empregado o patrimonio na aquisição de immoveis no centro commercial do Rio de Janeiro (cidade).

Art. 3.º O Montepio do Club Militar terá sua sede no edificio do mesmo club e fóro na Capital Federal,

CAPITULO II

Das socios, seus deveres, garantias e penalidades

Art. 4.º Os socios serão contribuintes ou remidos, sendo considerados remidos os que tiverem pago integralmente as quarenta annuidades a que são obrigados, e contribuintes os que não tiverem satisfeito esse compromisso.

Art. 5.º Só poderão ser admittidos como socios contribuintes ou remidos os socio effectivos do Club Militar.

Art. 6.º Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome do Montepio.

CAPITULO III

Do governo do montepio

Art. 11. O governo do montepio compo-se de uma administração, de um conselho fiscal e da assemblea geral.

PRIMEIRA SECÇÃO

Da administração

Art. 12. A administração do montepio será encarregada da sua direcção, pelo que lhe compete:

1º, contribuir sempre e eficazmente para conservação e prosperidade de seu patrimonio;

2º, arrecadar a receita e fazer a despesa do montepio de conformidade com o estatuto e com o que for deliberado pelo poder competente, de accordo com o art. 2º.

Art. 13. A administração será composta de um director, um secretario e um thesoureiro, socios do montepio, eleitos pela assemblea geral por tres annos.

Art. 14. O director é encarregado da superintendencia do montepio e de sua representação em todos os actos publicos e particulares, em juizo ou fóra d'elle.

Art. 15. Os trabalhos da assemblea geral serão dirigidos por uma mesa composta do presidente do Club Militar e dous secretarios eleitos pela assemblea geral ordinaria anterior, em seguida á approvação das contas annuaes.

CAPITULO IV

Da mensalidade, joia e remissão dos socios

Art. 37. A mensalidade do socio contribuinte, nunca menor de 5\$, será designada pela tabella em que se inscrever o candidato e começará a ser cobrada desde o dia da respectiva inscripção, devendo ser paga mensalmente, até o dia 10 do mez seguinte vencido, ao thesoureiro do montepio, em consignação, ou com o acrescimo de 10 % para o cobrador quando não o fizer por aquelles dous modos.

Art. 74. O socio que se houver inscripto dentro dos cinco primeiros annos de existencia desta instituição será considerado fundador e como tal deixará a seus herdeiros pensões equivalentes: a 10 vezes a contribuição mensal se fallecer antes de completar cinco annos de inscripção, e a 12 vezes a contribuição mensal, se fallecer depois de cinco annos de inscripção.

Art. 75. Para os effectos desta reforma serão respeitados os direitos adquiridos.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1915.

A administração:

Majior Ticiano Corregio Damon, director.

Capitão Luiz de Gouveia Ravasco, secretario.

Capitão Arthur Fernandes Cardoso, thesoureiro.

(*) Publica-se novamente por ter faltado um artigo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.519 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de caixas ou engradidos, destinados ao transporte de aves, ovos, peixes, fructas, hortaliças e semelhantes, denominados «Expeditos». Invenção de Alberto Alvares de Azevedo de Castro, domiciliado em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro

Refere-se a minha invenção a um novo typo de caixas ou engradados feitos de madeira ou metal de qualquer especie, ou simultaneamente, revestidas ou não de couro cru ou preparado, de oleado ou de lata, de qualquer tamanho, com quatro faces ou lados, fundo e tampa,

Com semelhante typo de caixa ou engradado se pôde com muito mais vantagens e facilidade, fazer transportar, sem re-

ceio de danos, que geralmente se dão nos demais systemas de emballagem, toda e qualquer sorte de mercadorias que a elles se adaptem, como, por exemplo, ovos, aves domesticas, passaros, hortaliças, fructas, etc.

Estas caixas, que também podem ser empregadas como engradados e que são feitas por um systema especial, podem ter, com excepção da face de frente, as demais (3) guarnecidas de grades de modo a fazer penetrar no seu interior grande quantidade de ar, evitando assim que se deteriore, com facilidade, mercadorias que pela sua natureza estão sujeitas a esse contratempo. Podem ainda as faces que forem guarnecidas de grades vir protegidas por uma tela de arame, de malha de qualquer tamanho, afim de evitar que se tire do interior das caixas ou engradados, em questão o que nelles vier depositado.

Estas caixas ou engradados podem também ter as suas faces divididas em secções articuladas, presas entre si por dobradiças ou semelhantes. Quatro pinos de madeira ou metal que guarnecem as suas faces de fundo e de frente (desenho fig. 2) prendem, depois de armadas, as duas outras faces lateraes, esquerda e direita. A tampa destas caixas ou engradados terá, em uma ou tres faces, uma ou duas ordens de batentes, corridos ou em secções.

Desde que se faça necessario pôde-se dividir o espaço interior das caixas ou engradados, collocando-se-lhos um ou mais taboleiros.

Uma das grandes vantagens que offerece a presente invenção é necessariamente a não alteração que se dá, quando dobradas, na sua largura e comprimento, que não ficam excedidos em tamanho (desenho, fig. 3); vê-se pois que as caixas em questão podem ser, pelo systema especial por que são feitas, articuladas de fôrma a dobrarem-se sobre si mesmas (desenho, fig. 2) sem alteração dos respectivos comprimento e largura. Ainda uma outra vantagem de importância a que salienta a minha invenção é que, quando desarmados (as caixas ou engradados) ficam reduzidos, na sua altura, de mais de duas terças partes do seu tamanho natural (desenho, fig. 3), de modo que para o seu retorno essa particularidade é digna de nota, ficando ainda, a caixa nesse estado, perfeitamente fechada a cadeado (desenho, fig. 3). Estas caixas serão providas nas suas cabeceiras, de argolas, alças de metal ou madeira, couro ou corda, ou de outro qualquer systema de pre-silha.

Nos desenhos annexos, a figura 1 (um) representa a caixa ou engradado perfeitamente armado, prompto para o transporte; a figura 2 (dous) é a caixa ou engradado em perspectiva do desdobramento e, finalmente, a figura tres (3) a mesma caixa ou engradado reduzida a sua expressão mais simples.

Em resumo: reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção o seguinte:

1º, um novo systema de caixas ou engradados, destinados ao transporte de aves, ovos, peixes, fructas, hortaliças e semelhantes, denominados Expeditos, feitos de qualquer tamanho, em madeira ou metal, ou simultaneamente, revestidas ou não de couro cru ou preparado, de oleado ou de lata, dotados de faces cheias, ou de grades com tela de arame, de malha de qualquer tamanho, sobreposta, podendo as mesmas faces ser divididas em secções articuladas e presas entre si por dobradiças e semelhantes e tendo as referidas caixas uma tampa que em uma ou em tres faces possuir uma ou duas ordens de batentes, corridos ou em secções;

2º, um novo systema de caixas ou engradados, segundo a reivindicção primeira, que, quando desarmados, ficam reduzidos, na sua

altura, de mais de duas terças partes do seu tamanho natural e que também podem ser dobrados, sobre si mesmos, sem alteração dos respectivos compriment. e largura.

Tudo como acima substancialmente descripto e representado no desenho anexo, em duas vias, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916.—*Alberto Alvares de Azevedo de Castro.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 2 de fevereiro de 1917.....	343:471\$971
Renda arrecadada em 3 de fevereiro de 1917.....	186:018\$311
Total.....	529:490\$282
Em igual periodo de 1916...	340:368\$869

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 3:	
Em ouro.....	56:190\$035
Em papel.....	57:229\$720
Total.....	113:419\$755
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	317:351\$901
Em igual periodo de 1916...	435:729\$085
Diferença a maior em 1916..	118:377\$784

MARCAS REGISTRADAS

N. 11 863

Joaquim José Salgado, domiciliado á rua Ibituruna n. 96, adopta a marca supra para distinguir um preparado para destruir baratas e formigas, de seu fabrico, consistente em um rotulo rectangular, lendo-se na parte superior a denominação característica «Formi-baratas», e os dizeres «Marca registrada» e outros dizeres: Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em caixas, pacotes que contiverem o producto de sua fabricação. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1916.—*Joaquim José Salgado.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 30 de dezembro de 1916.

Registrada sob n. 11.863 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.873

S. Torres & Irmão, estabelecidos á rua Costa Mendes n. 157, adoptam para distinguir arroz, feijão, canjica, fubás de milho e de arroz, etc., de seu commercio a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões, consistente ella do nome característico «Armazem dos Aliados», entre aspas. Esta marca será usada em saccos e em qualquer envolvero, que contiverem os mesmos artigos assim como notas, facturas, cartões, annuncios e reclamações. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.—

S. Torres & Irmão (sob uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 37 minutos do dia 30 de dezembro de 1916.

Registrada sob n. 11.873 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que se acha aberta na Secretaria desta Faculdade pelo prazo de 120 dias, a inscripção para o concurso de professor substituto da 8ª secção (Therapeutica, Pharmacologia e Arte de Formular), de accordo com o disposto no art. 43, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e no art. 132, do regimento da faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917 — Dr. *Eugenio E. S. de Menezes.*

Brigada Policial do Districto Federal INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 10 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento durante o anno de 1917, dos artigos constantes dos seguintes grupos cujas propostas não foram aceitas, e em obediencia ao determinado no aviso n. 531 de 29 do mez findo do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça.

Grupo 4º — Ferragens, preço de unidade.
Grupo 7º — Objectos de expediente, preço de unidade.
Grupo 9º — Generos alimenticios, preço de unidade.
Grupo 10º — Assucar de 2ª, preço de kilo.

Grupo 12º — Café moido, preço de kilo.
Grupo 13º — Aves e ovos, preço de unidade e duzia.
Grupo 15º — Pão fresco, preço de kilo.
Grupo 23º — Utensilios e vasilhame para a pharmacia, preço de unidade.

As condições são as mesmas do edital de 25 do mez de novembro ultimo, ficando, porém, os proponentes que já se habilitaram para a ultima concorrência, e quizerem concorrer novamente, dispensados de fazer outra caução, devendo, entretanto, apresentar requerimento, nesse sentido, ao commandante da Brigada, até ao dia 9 ás 15 horas.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do artigo 54 da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento; bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 2 de fevereiro de 1917.

Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS NECESSARIOS A CONFECCAO DE UNIFORMES

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 13 horas do dia 9 de fevereiro proximo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento ao corpo, durante o corrente anno, dos artigos necessarios á confeccção de uniformes.

As amostras dos artigos acham-se á disposição dos interessados na arrecadação geral do corpo e os impressos na secretaria onde serão dadas todas as informações necessarias, diariamente, das 10 ás 15 horas.

As propostas serão feitas em tres vias, a tinta preta, uma sómente estampilhada, e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismos e por extenso, sem acrescimos, resalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, obedecendo ás seguintes condições:

I, só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até ás 14 horas do dia 8 do proximo mez, no maximo, se tenham habilitado perante o commando juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provevem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e tenham satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria o profissão relativo ao semestre findo e á Municipalidade, o alvará de licença para negociar;

II, devem juntar ainda o recibo da contadoria do corpo, demonstrando terem ali depositado a quantia de 400\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo aceito, deixe de assignal-o até tres dias depois de notificado para esse fim;

III, o proponente que já tiver contracto com o corpo fica isento do novo deposito de garantia da assignatura do seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente;

IV, por occasião da assignatura do contracto, o fornecedor depositará na contadoria do corpo a importância que fôr arbitrada pelo commandante;

V, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas;

VI, as propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade rubricando cada um a de todos os outros, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão;

VII, serão preferidos de cada proposta os artigos mais baratos por minima que seja a diferença; resalvando-se o corpo o direito de contractar ou não os artigos cujos preços excessivos concorreram para exceder a verba votada, não cabendo ao proponente nenhum direito a reclamações;

VIII, o proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de 100\$ os que o não fizerem;

IX, fica também obrigado a vender aos officiaes e praças do corpo os artigos de que necessitem, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista;

X, as propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com as amostras e se submete a todas as clausulas desta edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do corpo:

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accordo com as amostras, o commandante poderá, attendendo a circunstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de 10 dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha a receber ou dos depósitos, sendo nestes casos completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não aceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 31 de janeiro de 1917. — Alferes *Eloy Monteiro*, secretario.

Colônia Correccional dos Dois Rios

Tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, a primeira concorrência para o fornecimento de carne verde de vacca a esta Colônia, durante o primeiro semestre do anno corrente, de ordem do Sr. director faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nella especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cancionará, na secretaria da Colônia até a véspera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$), cada um, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se o preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1.ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto

de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolico da Dívida Publica Federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia.

4.ª Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

5.ª Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro horas.

6.ª O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia.

7.ª No caso do não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa e á custa do contractante, por cuja conta correrá também a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.ª As multas impostas ao contractante pela directoria da colônia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da sub-consignação «Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuario dos correccionaes».

9.ª Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

10.ª O contracto será rescindido quando se derem faltas repetidas e comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dois Rios, 11 de janeiro de 1917. — Pelo escriptuario, *Julio Machado de Lemos*, amanuense.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto

no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.135, de 18 de agosto de 1916, se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento:

Escrepturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica;

Noções de economia politica e de finanças;

Legislação de Fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos, de conformidade com o que dispõem os arts. 4º e 10 do citado regulamento:

a) attestado de aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno do effectivo exercicio a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quacquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso no Thesouro Nacional, 4 de janeiro de 1917. — O secretario, *João Tavares Dias Pessoa*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE FERRO VELHO, IMPRESTAVEL, E DE UMA CALDEIRA, EXISTENTES NA SOCATA DAS OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, Á PONTA DO CAJU.

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta concorrência para venda do material e caldeira acima declarados.

As propostas, para aquisição em globo ou em separado, em duas vias devidamente selladas, sem rasuras, emendas ou borrões, com os preços declarados por extenso e em algarismos, por tonelada, quanto ao ferro, em envolveros fechados, serão apresentadas até ás tres horas do dia 5 do fevereiro proximo vindouro, nesta sub-directoria.

Por occasião da apresentação das mesmas propostas, os concorrentes exhibirão o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral da quantia de 250\$000, para o ferro, e 50\$000 para a caldeira, que o preferido perderá, caso não faça o recolhimento total da importancia da compra da caldeira no prazo de oito dias contados da data da publicação do despacho accetando a proposta, ou exceda o de trinta, contados de igual forma, para a retirada do material, caldeira inclusive.

As desposas com a pesagem e retirada do material correrão exclusivamente á conta do proponente acceto.

Nenhum material será entregue, sem o recolhimento da respectiva importancia á thesouraria geral, mediante guia desta sub-directoria e informação da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A pesagem, pagamento e retirada podem realizar-se parceladamente.

Primeira sub-directoria do Patrimonio Nacional, 25 de janeiro de 1917. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, em relação ao imposto de industrias e profissões, além do que dispõe o regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, serão observadas as seguintes disposições da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916:

Artigo 3º

§ 18. O negociante estabelecido no Districto Federal não poderá despachar mercadorias importadas, sem que, mediante registro semestral na alfandega, conste estar quitto do imposto de industrias e profissões.

§ 19. Todo aquelle que exercer o commercio de fazendas, modas e confecções no Districto Federal, em installações transitórias, sejam hospedarias, hotéis ou residencias particulares, expondo ou offerecendo á venda mercadorias do seu commercio em malas, armarios, caixas, pacotes ou envoltorios semelhantes ou por qualquer outro modo—ficará sujeito ao imposto a que se refere o art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 (industrias e profissões), pagando exclusivamente a taxa fixa annual de 1:300\$, sendo para esse fim inscripto no respectivo lançamento.

a) O imposto será pago de uma só vez integral e antecipadamente por exercicio, qualquer que seja a época do inicio do negocio.

b) A alfandega não permittirá o desembaraço e a sahida de mercadorias qua para esse commercio forem importadas directamente do estrangeiro, sem que seja exhibida previamente pelo interessado, a exemplo do que já se estatuiu para o commercio estabelecido, a certidão de quitação do imposto pago na Recebedoria do Districto Federal, não inclusive os mascates, que tenham pago o imposto do estabelecimento.

c) Os que exercerem o commercio de que trata este artigo sem prévio pagamento do imposto, ficam sujeitos, além do mesmo imposto, á multa de 2:000\$, que será repartida entre o Thesouro e funcionario ou particular que denunciar a infracção.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de janeiro de 1917. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 44

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 8, 12 e 16 do corrente mez, ao meio dia, serão vendidas, em hasta publica nos armazens ns. 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 3 DO CÃES

Lote n. 1

Lozango AD: Uma caixa n. 46, peso bruto 21 kilos, contendo amostras de aros e catalogos, peso 14 kilos. (Nova York, vapor *Chincha*, em 15 de junho de 1916).

Lote n. 2

BD: Uma caixa n. 7, peso bruto 66 kilos contendo cinco kilos bruto com as latas, do leite e n conserva, amostras de sabão ordinario, pesando bruto quatro (4) kilos; amostras de tecido de algodão, peso liquido dezessis (16) kilos; dous kilos bruto de fructas e n calda, com vidro; amostras de papelão e de garrafas vazias, pesando bruto dous kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 52, peso bruto 24 kilos, contendo tres kilos e quarenta (3,040) grammas, liquido, de flores artificiaes de qualquer tecido em rama. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 4

Lozango—BD: Uma caixa n. 51, peso bruto 40 kilos, contendo gramophones, peso bruto 21 kilos; mil e duzentas grammas, bruto, de discos para gramophones, duplos, com gravação e sons nas duas faces. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 5

GDAC: Vinte e quatro (24) caixas ns. 173/93 peso bruto 2.126 kilos contendo capsulas do folha e cortiça para garrafas, peso liquido mil e setecentos kilos (obras não classificadas de folha, lisas). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 6

JRC: Quinzo (15) barricas ns. 480/94, peso bruto 837 kilos contendo bichromato de potassa, pesando liquido legal setecentos e cincoenta e tres kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 7

* Salutaris: Quinhentas e doze (512) caixas, peso bruto 23.152 kilos, contendo garrafas vazias de vidro ordinario, escuro, denominado preto. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 8

Losango WA dentro e sobre a numeração 33/118: Vinte e duas (22) vergas de ferro batido, pesando liquido duzentos e vinte (220) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 9

CAF: Um fardo sem numero, contendo algodão em rama, pesando bruto cincoenta e seis kilos, (56). (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 10

Sem marca: A granel, seiscentos e oitenta e dous (682) kilos de folha do Flandres) lisas. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 11

GPP: Vinte saccos sem numero, contendo arroz pilado, pesando bruto mil cento e oitenta e nove (1.189) kilos, (Nova-York, vapor *Belgian Prince*, 16 de agosto de 1916).

Lote n. 12

Sem marca: Um amarrado de tubos de ferro sem numero, para agua e semelhantes, posando bruto quinze kilos. (Liverpool, vapor *Itatinga*, 4 de maio de 1916).

ARMAZEM N. 4 DO CÃES DO PORTO

Lote n. 13

C.C.: Dous fardos ns. 3.026 e 3.028, peso bruto 109 kilos, contendo tranças de palha, grossas, para chapéo, peso bruto 109 kilos. (Genova, vapor *Luisiania*, 23 de maio de 1916).

Lote n. 14

Triangulo C: Uma caixa n. 4, peso bruto 52 kilos, contendo tecidos de seda pura, peso

liquido 31 kilos, medindo 814 metros. (Genova, vapor *Luisiania*, 23 de maio de 1916).

Lote n. 15

F ancora B: Duas caixas ns. 8 e 9, peso bruto 2.9 kilos, contendo cartazes annuncios em folhas de Flandres, peso bruto com os envoltorios 170 kilos. (Genova, vapor *Luisiania*, 23 de maio de 1916).

Lote n. 16

GDA: Duas caixas ns. 1.747/8, peso bruto 100 kilos, contendo cartazes annuncios em laminas de folhas de Flandres, peso bruto nos envoltorios 170 kilos. (Genova, vapor *Luisiania*, 23 de maio de 1916).

Lote n. 17

-II: Um fardo n. 7, contendo cortiça em rollhas, peso bruto 30 kilos. (Havre, vapor *Amiral Jaureguiberry*, 4 de maio de 1916).

Lote n. 18

JJC: Duas barricas ns. 697/8 peso bruto 400 kilos, contendo obras não classificaas de estanho simples (tampas para potes de vidro) pesando 330 kilos com os envoltorios. (Havre, vapor *Amiral Jaureguiberry*, 4 de maio de 1916).

Lote n. 19

JJB: Doz barricas ns. 683/96, peso bruto 2.317 kilos, contendo potes de vidro n. 4, brancos sem rollhas e sem bocca esmerilhada, peso liquido 2.077 kilos. (Havre vapor *Amiral Jaureguiberry*, 4 de maio de 1916).

Lote n. 20

ASC. Antonio Santos & Comp.: Um pacote n. 5/6, peso bruto dous kilos, contendo amostras de tecidos em livros, de algodão, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Phidias*, 9 de maio de 1916).

AT contramarca WWW: Cinco fardos, peso bruto 875 kilos, contendo papel em massa para fabricação de papel. (Christiania, vapor *Rio de Janeiro*, 22 de maio de 1916).

Lote n. 21

Quadrante MON: Tres barricas ns. 1/3, peso bruto 943 kilos contendo soda caustica ou barrilha de commercio, peso liquido legal 830 kilos. (Liverpool, vapor *Phidias*, 9 de maio de 1916).

Lote n. 22

Rio Pardo: Tres correntes de ferro (amar-ras) peso 1.693 kilos. (Nova York, vapor *Rio Pardo*, 26 de maio de 1916).

Lote n. 23

John.H.Rogers: Uma caixa n. 500, peso bruto 15 kilos, contendo papel carbono, pesando bruto nos envoltorios 2 kilos; Tres vidros pesando bruto 5 kilos com tinta liquida para escrever, um frasco contendo colla preparada para photographia, pesando 540 grammas. (Nova York, vapor *Acre*, 28 de junho de 1916).

Lote n. 24

Sem marca: Dous fardos sem numeros, de algodão em rama, pesando bruto 413 kilos. (Nova York, vapor *Acre*, 28 de junho de 1916).

Lote n. 25

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo quatro isoladores de louça, pesando liquido 20 kilos. (Nova York, vapor *Rio Pardo*, 26 de maio de 1916).

Lote n. 26

CPD contramarca S. Paulo: Uma caixa n. 7, pesando bruto 54 kilos, contendo agua mineral, pesando bruto nas garrafas 40 kilos. (Havre, vapor *Amiral V. Joyeuse*, 8 de junho de 1916.)

Lote n. 27

RFL: Oito caixas ns. 23.009/16, pesando bruto 1.288 kilos, contendo papel branco, liso, para escrever, pesando liquido 1.136 kilos. (Genova, vapor *Resurrezione*, 13 de junho de 1916.)

ARMAZEM N. 5, CÂES DO PORTO

Lote n. 28

RWC: Quarenta barris com oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando bruto 8.040 kilos e liquido 6.840 kilos. (Norte America, vapor *S. Paulo*, 30 de agosto de 1916.)

Lote n. 29

Idem: Trinta barris com graxa de oleo de petroleo, pesando bruto 6.130 kilos, liquido 5.230 kilos. (Norte America, vapor *S. Paulo*, 30 de agosto de 1916.)

Lote n. 30

ATC: Duas caixas ns. 203/4, pesando bruto 432 kilos, contendo livros impressos para leitura com capa de papelão, pesando 343 kilos. (Italia, vapor *Lealtà*, 4 de maio de 1916.)

Lote n. 31

Triangulo Indo: Um fardo sem numero pesando bruto 190 kilos, contendo papel de embulho, sem impressão. (Suecia, vapor *Kromp. Gustaf*, 30 de junho de 1916.)

Lote n. 32

KC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 67 kilos, contendo diversas peças para relógio de parede, pesando bruto nos envoltorios 53 kilos.

TBC: Duas caixas sem numero, de madeira ordinaria, pesando cinco kilos, sem valor mercantil. (Norte America, vapor *Purús*, 15 de junho de 1916.)

Lote n. 33

Ministerio das Relações Exteriores: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão pesando 14 kilos. (Norte America, vapor *Purús*, 15 de junho de 1916.)

Lote n. 34

Triangulo 293, contramarca IIB: Dois fardos ns. 17/18, com massa de qualquer qualidade para fabricação de papel, pesando bruto 253 kilos. (Suecia, vapor *K. Gustaf Adolf*, 21 de abril de 1916.)

Lote n. 35

Triangulo 346, contramarca IIB: Tres fardos ns. 59/8, do papelão pesando bruto 578 kilos. (Suecia, vapor *K. Gustaf Adolf*, 21 de abril de 1916.)

Lote n. 36

Triangulo 636, contramarca IIB: Um fardo n. 514, com massa para fabricação de papel, pesando bruto 211 kilos. (Suecia, vapor *K. Gustaf Adolf*, 21 de abril de 1916.)

Lote n. 37

FSC: Um caixa n. 36 peso bruto 83 kilos, contendo suspensorios, lisos de algodão, pesando bruto 62 kilos. (Norte America, vapor *Saramacca*, 8 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 38

Losango GB: Um caixa n. 7, peso bruto 41 kilos, contendo perfumarias, pesando bruto nos envoltorios 20 kilos.

SAC: Uma caixa n. 75, peso bruto 41 kilos, vazia. (Inglaterra, vapor *Spencer*, 10 de abril de 1916.)

Lote n. 39

Costa Pereira, Maia & Comp.: Oito caixas ns. 13/22, peso bruto 488 kilos, contendo

verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 288 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916.)

Lote n. 40

Idem: Cinco caixas ns. 23/7, peso bruto 633 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 419 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916.)

Lote n. 41

Idem: Sete caixas ns. 28/31, peso bruto 1.184 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 1.098 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916.)

Lote n. 42

Idem: Quatro caixas ns. 35/8, peso bruto 634 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 554 kilos.

SBC: uma barrica n. 703, vazia, pesando bruto 34 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916.)

Lote n. 43

Triangulo Ramho: 19 caixas ns. 9/27, peso bruto 748 kilos, contendo tinta preparada a oleo, pesando bruto nos envoltorios 570 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916.)

Lote n. 44

Losango J.S.F.: Trinta caixas ns. 11 a 15, 26 a 50, pesando bruto 1.150, kilos contendo productos chimicos não classificados. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916.)

Lote n. 45

Idem: Vinte e quatro (24) caixas, pesando bruto 480 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando 384 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916.)

Lote n. 46

Idem: uma caixa n. 53, pesando bruto 59 kilos, contendo gomma não especificada, pesando bruto nos envoltorios 49 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916.)

Lote n. 47

Idem: uma caixa n. A, pesando bruto 103 kilos, contendo cortiça betumada para revestimento isolador, pesando 74 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916.)

Lote n. 48

Triangulo 100, contramarca L. C. A.: Seis rolos de arame farpado, pesando 192 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucê*, 11 de maio de 1916.)

Lote n. 49

R. C. R.: um feixe de verguinhas, de ferro, sem numero, pesando 55 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucê*, 11 de maio de 1916.)

Lote n. 50

Sem marca e sem numeros: Quatorze barras de ferro pesando 309 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucê*, 11 de maio de 1916.)

Lote n. 51

Alliança: quarenta amarrados de ferro, sem numero, pesando 2.320 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucê*, 11 de maio de 1916.)

Lote n. 52

Sem marca: cinco amarrados de chapas de ferro, sem numero, pesando bruto 290 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itagiba*, 13 de maio de 1916.)

Lote 53

Sem marca: Doze laminas do ferro, pesando 200 kilos.

Sul do Brazil, vapor *Itagiba*, 13 de maio de 1916.

Lote n. 54

Adolpho Wobken & Krebs: Uma caixa n. 1, pesando bruto 30 kilos, diversas amostras de obras não classificadas de vidro n. 1, pesando 9 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 34 kilos, contendo amostras de obras não classificadas de vidro n. 1, pesando 10 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 55

CAFC, contramarca Santos: Cincoenta e sete barras de ferro, pesando 2.109 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 56

CAFC: Doze amarrados de ferro sem numero, pesando 600 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 57

CCV: Doze encapados de cabos de linho alcatroado, pesando bruto 323 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 58

FMC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo 3 duzias e seis fundas herniarias, simples, sem mola, tres duzias e duas funtas herniarias, dobradas, sem mola.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 59

LC, contramarca Santos: Um amarrado sem numero, de ferro, pesando 29 kilos.

MTS: Seis rolos de fio de arame, pesando 300 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 60

SOCOB: Um barril n. 21, pesando bruto 208 kilos, contendo oleo de residuo de petroleo, pesando liquido 176 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 61

Losango VN, contramarca A: Dois barris ns. 10 e 15, pesando bruto 134 kilos, contendo oleo animal para lubrificação de machinas, pesando liquido 70 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 62

Losango X contramarca 24.770: Duas barricas pesando bruto 84 kilos, contendo grampos para cercas, pesando liquido setenta kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

MF, contramarca Dosterro: Uma caixa numero 2.900, pesando bruto 17 kilos, vazia.

Noruega, vapor *Brazil*, 2 de junho de 1916.

ARMAZEM N. 6 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 63

Quadrante Middons Sampaio: Uma caixa n. 1 ou sem numero, pesando bruto 93 kilos

contendo duas malas de qualquer formato, cobertas de lona até 60 centímetros de comprimento; perfumarias em vidros ordinarios e em caixinhas de papelão (mostruários), peso bruto com os envoltorios 10 kilos; 5 kilos bruto de amostras de papel pintado, sem valor mercantil.

Londres, vapor *Dryden*, 26 de maio de 1916.

Lote n. 64

Triangulo 6633, contramarca ARA: Um barril sem numero, vasio, pesando 40 kilos. Nova York, vapor *Acro*, 11 de agosto de 1915.

Idem: Dous barris ns. 30 e 45, vasiaos, pesando 78 kilos.

Buenos Aires, vapor *Borborema*, 15 de dezembro de 1915.

Lote n. 65

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto 4 kilos, contendo doze chapéus para cabeça, de feltro de lã, simples, para senhora.

Bordéus, vapor *Hudson*, 21 de dezembro de 1915.

Lote n. 66

LC: Um sacco n. 96.177, pesando bruto 7.500 grammas, contendo fio de cobre coberto de tecido de algodão, pesando 5 kilos. Nova York, vapor *Melderskein*, 5 de abril de 1915.

Lote n. 67

Triangulo Brazil: Um engradado sem numero, peso bruto 32 kilos, contendo obras de Flandres, pintadas, pesando 15 kilos.

Nova York, vapor *Montarra*, 4 de outubro de 1915.

Lote n. 68

Sem marca: Uma bobina, peso bruto 198 kilos, de cordalha de arame de ferro.

Nova York, vapor *Jungshoved*, 1 de novembro de 1915.

ARMAZEM N. 7 DO CIES

Lote n. 69

JMC (dentro de um circulo): Uma quartola encapada, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto cento e cincoenta e dous (152) kilos e liquido cento e cinco (105) kilos. Vapor *Liger*, de 31 de agosto de 1916.

Lote n. 70

DC (atravessado por uma setta): Uma caixa sem numero, peso bruto 11 kilos, contendo seis grosas de vinho não especificado até 24°, pesando bruto nas garrafas seis (6) kilos;

Idem: Uma caixa sem numero, peso bruto 24 kilos, contendo dez (10) garrafas com licor, pesando quinze kilos. Buenos Aires, vapor *Garonna*, de 25 de maio de 1916.

Lote n. 71

ATS: Um barril de 5°, sem numero, pesando bruto 75 kilos, contendo vinho não especificado até 24° de alcool absoluto, pesando liquido cincoenta e seis (56) kilos. Vapor *Sequana*, de 21 de agosto de 1916.

Lote n. 72

CLC, contra-marca Pernambuco: Um barril de decimo pesando bruto quarenta e cinco kilos, contendo vinho não especificado até 21°, pesando liquido trinta e cinco kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 73

JMC: Quinze barris de 5°, sem numero, pesando bruto mil quatrocentos e vinte nove kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido mil cento e vinte nove kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 74

VSC: Uma caixa sem numero pesando bruto vinte quatro kilos, contendo palitos, pesando bruto nos envoltorios quatorze kilos. Vapor *Garonna*, de 1 de maio de 1916.

Lote n. 75

Camillo Mourão & Comp.: Seis barris desmontados, pesando noventa kilos;

Idem: Tres barris vasiaos;

DAC: Quatro barris de decimo, desmontados, pesando 32 kilos;

ECL: Dous barris de quinto, vasiaos;

Granado (dentro de um quadrante): Dous barris de quinto;

JFC: Nove barris de quinto, vasiaos.

JFC: Onze barris desmontados, pesando 165 kilos.

JSC: Quatro barris de 5° vasiaos.

Idem: Dous barris de 10° desmontados, pesando 16 kilos.

MPC: Dous barris de 5° vasiaos.

Nobrega Pereira: Dous barris de 5° vasiaos.

Idem: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

QVF: Dous barris de 5° vasiaos.

Thomè & Comp.: Dous barris de 5° vasiaos (vapor *Liger*, de 31 de agosto de 1916).

AGC: Uma caixa sem numero vasio pesando seis kilos, sem valor mercantil, (vapor *Garonna*, de 25 de maio de 1916).

AG: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

CMC dentro de dous triangulos invertidos: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Idem: Um barril de 10° desmontado, pesando 8 kilos.

Henrique Santos: Dous barris de 5° vasiaos.

Idem: Cinco barris de 5° desmontados, pesando 75 kilos.

JPA: Dous barris de 5° desmontados, pesando 30 kilos.

Idem: Quatro barris de 5° vasiaos.

JFC: Oito barris de 5° desmontados, pesando 120 kilos.

JA de Souza: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Idem: Cinco barris de 5° vasiaos.

Marques Silva: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

Nobrega Pereira: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

Idem: Tres barris de 5° vasiaos.

Vermelho: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos, (vapor *Amiral Latouche de Treville*, de 13 de setembro de 1916).

Lozango—Bastos: Oito barris de 5° desmontados, pesando 120 kilos.

CMC dentro de dous triangulos invertidos: Cinco barris de 5° pesando 75 kilos (desmontados).

Idem: Dous barris de 10° pesando 16 kilos, desmontados.

CRG: Dous barris de 5° desmontados, pesando 16 kilos.

Idem: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

Dias Almeida & Comp.: Tres barris de 5° vasio.

Idem: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

GAC: Quatro barris de 5° vasiaos.

Idem: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

CI: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

MHPSV: Sete barris de 5° desmontados, pesando 105 kilos.

MPC: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

VMC dentro de um circulo: Quatro barris de 5° vasiaos.

Idem: Cinco barris de 5° desmontados, pesando 75 kilos. (Vapor *Sequana*, de 21 de agosto de 1916).

AT: Um barril de 5° desmontado, pesando 15 kilos.

CIC: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

Granado, dentro de um quadrante: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

JFC: Onze barris de 5° vasiaos.

Idem: Oito barris de 5° desmontados, pesando 120 kilos.

VMC: Dez barris de 5° desmontados, pesando 150 kilos.

FYA: Dous barris de 5° vasiaos.

Camillo Mourão & Comp.: Sete barris de 5° vasiaos.

Idem: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 75 kilos. (Vapor *Amiral Nielly*, de 24 de julho de 1916).

MPC: Tres caixas sem numero, de madeira ordinaria, completamente vasiaas e sem valor mercantil. (Vapor *Garonna*, de 1 de maio de 1916).

AMB: Dous barris de 5° desmontados, pesando 30 kilos.

Almeida Chaves: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

ER ancora C: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Granado, dentro de um quadrante: Dous barris de 5° vazios.

J. R. Lisboa: Tres barris de 5° vasiaos.

Mathias Pereira: Dous barris de 10° desmontados, pesando 16 kilos.

CAT: Seis barris de 5° vasiaos.

Idem: Nove barris de 5° desmontados, pesando 135 kilos.

Jaca: Seis barris de 5° vasiaos. (Vapor *Ango*, de 20 de julho de 1916).

CMC, dentro de dous triangulos invertidos: Um barril de 5° desmontados, pesando 13 kilos.

Cunha Pinho: Um barril de 5° desmontado, pesando 15 kilos.

DJSC: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Idem: Quatro barris de 10° desmontados, pesando 32 kilos.

MAP: Um barril de 5° vasio.

SA: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

Fernandez y Alvarez: Quatro barris de 5° vasiaos. (Vapor *Garonna*, de 2 de agosto de 1916).

MPC: Dous barris de 5° desmontados, pesando 30 kilos. (Vapor *Sequana*, de 13 de setembro de 1916).

JSP: Um barril de 5° vasio. (Vapor *Descaulo*, de 16 de setembro de 1916).

FA: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos. (Vapor *P. de Sarrutegui*, de 6 de abril de 1914).

Camillo Mourão & Comp.: Dous barris de 5° desarmados, pesando 30 kilos. (Vapor *Vulcan*, de 25 de janeiro de 1914).

CMC — Uma caixa sem numero, vasia, pesando quatro kilos, sem valor mercantil. (Vapor *Luziania*, de 24 de maio de 1916.)

Lote n. 76

Uma cruzata entre LS: Um barril encapado, pesando bruto cento e trinta kilos, contendo

cognac, pesando cem kilos. (Vapor *Amiral Nielly*, de 24 de junho de 1916.)

Lote n. 77

Lozango BD: Duas caixas sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo Whisky, pesando bruto com as garrafas 31 kilos. (Vapor *Drina*, de 15 de junho de 1916.)

ARMAZEM N. 8 DO CAES

Lote n. 78

P: Dez garrafas pesando bruto quatrocentos e quarenta e um kilos, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido trescentos e cincoenta e um kilos (351). (Genova, vapor *Lacritá*, de 28 de julho de 1916.)

Lote n. 79

Triangulo F: Quatro barricas pesando bruto seiscentos kilos, contendo cimento, pesando liquido quinhentos e sessenta e oito (568) kilos. (Vapor *Cardiganshire*, de 27 de maio de 1916.)

Lote n. 80

LAGE contramarca S. Paulo: Tres barricas pesando bruto 363 kilos, contendo cimento, pesando liquido trescentos e quarenta e dois (342) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 81

Lozango 7.337: Uma barrica pesando bruto 479 kilos, contendo cimento, pesando liquido cento e sessenta e nove kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 82

Hardard Pinheiro: Oito caixas us. 1/8, pesando bruto 273 kilos, contendo vinho não especificado até 24º, pesando bruto em 48 garrafas (cento e quarenta e oito garrafas) cento e noventa e tres (193) kilos. (Vapor *Dupleix*, de 24 de maio de 1916.)

Lote n. 83

Ancora contramarca CRC: Uma caixa pesando bruto dez kilos, contendo tres garrafas de cognac, pesando tres kilos. (Vapor *Sequana*, de 24 de junho de 1916.)

Lote n. 84

SCM, contra marca PHC: Uma caixa vazia pesando 14 kilos, sem valor.

CR, ancora C: Um barril de quinto, vasio.

Idem: Dous barris desmontados, pesando 20 kilos.

Triangulo com a base invertida dentro CNC sobre Rio: Dous barris de quinto desmontados pesando 20 kilos.

MGD: Dous barris de quinto, vasio.

Idem: Tres barris de quinto desmontados, pesando 30 kilos.

JCC: Um barril de quinto, vasio.

Marti Pacheco: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

Vapor *Bouguenville*, de 27 de julho de 1916: Almeida Chaves & Comp.: Tres barris de quinto, vasio.

Idem: Dous barris de quinto desmontados, pesando 20 kilos.

Idem: Dous barris de quinto desmontados, pesando 20 kilos.

NZC: Dous barris de quinto, vasio.

Idem: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

Thomé & Comp.: Um barril de quinto, vasio.

VMC: Oito barris de quinto vasio.

Idem: Dez barris de quinto desmontados, pesando 100 kilos.

Vapor *Dupleix*, de 8 de setembro de 1916: CMC dentro de dous triangulos invertidos: Um barril de quinto vasio.

Idem: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

COC: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

Coelho Duarte & Comp.: Cinco barris de quinto, vasio.

Idem: Quatro barris de quinto desmontados, pesando 40 kilos.

PMC: Um barril de quinto desarmado, pesando 10 kilos.

Torres dentro de um circulo: Quatro barris de quinto desmontados, pesando 40 kilos.

MDA: Um barril de decimo, vasio.

Vapor *Amiral Jaureguibery*, de 9 de agosto de 1916: Cunha Pinho & Comp.: Dous barris de quinto, vasio.

Thomé & Comp.: Um barril de quinto, vasio.

Vapor *Dryden*, de 17 de setembro de 1916: FYA: Um barril de quinto, vasio.

Vapor *P. de Sautrusteguy*, de 15 de setembro de 1916:

Lote n. 85

Henrique Santos & Comp.: Um barril de quinto, vasio.

Idem: Quarenta barris de quinto, pesando bruto tres mil duzentos e quatorze kilos, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido dous mil quinhentos e setenta e dous kilos (2.572).

Vapor *Amiral Jaureguibery*, de 5 de maio de 1916:

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917.—O escriptuario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convito o dono de 100 caixas de ampoulas medicinaes apprehendidas hontem pelos 2ºs officiaes aduaneiros Virgilio Andronico de Negreiros e Luiz da Costa e Silva, por occasião da sahida dos passageiros do vapor hollandez *Frisia*, a vir allegar o que entender a bem do seu direito no processo instaurado sobre esse facto, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revolia.

Gabinete da Inspectoria, 3 de fevereiro de 1917.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convito o dono de um pacote, contendo rendas, apprehendido hontem pelo ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires, por occasião da sahida de passageiros do bordo do vapor hollandez *Frisia*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus interesses no processo a respeito de tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 3 de fevereiro de 1917.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE MACHINISTAS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que haverá exames de machinistas no dia 15 do mez proximo, nesta escola, devendo os candidatos remetter seus requerimentos á secretaria da escola até o dia 9, sem o que não poderão entrar em examo.

Haverá continuação em Itacurussá no dia 13, em correspondencia com o trem de 6.05, para transporte dos candidatos, que deverão trazer suas cadernetas de matricula na capitania.

Escola Naval 30 de janeiro de 1917.—Pelo secretario, *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

De ordem do Sr. general commandante da 5ª região militar e 3ª divisão do Exercito, faço publico que, ás 12 horas de 15 de fevereiro vindouro, serão recebidas neste quartel general propostas para o fornecimento de cavallos a esta região, qualquer numero, até cem e nas seguintes condições: com idade maxima de oito annos, altura minima 1^m,48, cores escuras, fortes, gordos, domados e sem defeitos, não sendo acceitos os de pellos brancos e pampas.

Nas propostas escriptas com clareza, sem razuras, selladas e fechadas, deverão conter os preços de cada animal.

Quanto aos demais esclarecimentos necessarios, serão dados neste quartel das 11 ás 15 horas dos dias uteis.

Quartel General, praça da Republica, 24 de janeiro de 1917.—*Eugenio Azambuja*, major chefe do Serviço de Administração.

Collegio Militar de Barbacena

PROPOSTA

Costa & Filho, estabelecidos nesta cidade á rua Sete de Setembro n. 54, com armazem de secco e molhados, propõem a esse estabelecimento os artigos abaixo mencionados pelos preços que se seguem, durante o primeiro semestre do anno de 1917:

Alfafa Rio da Prata, kilo quinhentos réis, \$500; idem nacional, kilo quatrocentos réis, \$400; alhos, kilo dous mil e quinhentos réis, \$500; assucar refinado de 2º, kilo setecentos e oitenta réis, \$780; carne fresca de porco, kilo mil e quatrocentos réis, \$1400; carne secca de 1º, kilo mil e oitocentos réis, \$1800; azeite de Lisboa, litro quatro mil réis, \$4; ovos de gallinha, duzia novecentos réis, \$900; vassouras de palha, cinco fios, uma mil e seiscentos réis, \$600.—Barbacena, 29 de janeiro de 1917.—*Costa & Filho*. Declaramos que nos sujeitamos ás clausulas publicadas no edital do *Diario Official* de 13 de janeiro de 1917.—Barbacena, 29 de janeiro de 1917.—*Costa & Filho*. Confere — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

PROPOSTAS

A Sociedade Anonyma a Fornecedora, com sêdo no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 35, propõe fornecer ao Collegio Militar de Barbacena, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, os artigos abaixo declarados pelos preços seguintes:

Almofada de palha de flexa com capa de

linho, pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0^m,60×0^m,30, uma cinco mil e quatrocentos réis, 5\$400; botinas gaspoadas de couro preto, par doze mil réis, 12\$; blusa de brim kaki, tendo a gola e os punhos de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma oito mil e oitocentos réis, 8\$800; calça de panno garance com lista marron, uma trinta e dous mil e novecentos réis, 32\$900; calça de brim kaki com um friso de ganga incorporada, encarnada e de cor inalteravel, uma sete mil e quinhentos réis, 7\$500; camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma quatro mil e duzentos réis, 4\$200; camisa de cretone para dormir, uma quatro mil e quinhentos réis, 4\$500; ceroula branca de cretone, uma, dous mil e setecentos réis, 2\$700; charlateiras para alumnos, uma, oito mil e setecentos réis, 8\$700; chinellos de couro amarello, par, tres mil e oitocentos réis, 3\$800; cinto para gymnastica, um, oito mil e quinhentos réis, 8\$500; cobertor de lã, tendo 2^m,00×1^m,40, um, doze mil e cem réis, 12\$100; colchas brancas adamascadas e embainhadas, tendo 2^m,00×1^m,50, uma, onze mil e quinhentos réis, 11\$500; colchão de crina vegetal com capa de linho, tendo 1^m,70×0^m,70, pesando depois de cheio 10 kilogrammas, um, vinte e quatro mil réis, 24\$; collarinhos de algodão recto e fechado sem traspasse, um, seiscentos réis, 6\$00; divisas de cadarço preto para graduados, uma, novecentos réis, 9\$00; divisas de cadarço preto para alumnos officiaes, uma, mil e duzentos réis, 1\$200; divisas de galão dourado para graduados, uma, dous mil réis, 2\$; dragonas para alumnos officiaes, uma, quinze mil réis, 15\$; escova para dentes, uma, mil e cem réis, 1\$100; fiadores dourados, um, oito mil réis, 8\$; fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, com tres botões, tendo 0^m,60×0^m,30, uma, mil duzentos e cincoenta réis, 1\$250; gorro de brim kaki, com cinta de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, um mil e cem réis, 1\$100; guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um oitocentos e cincoenta réis, 8\$50; guia de couro preto envernizado com ferragens, uma sete mil e duzentos réis, 7\$200; kapi copa garance com dispositivo para pennacho, um quinze mil e setecentos réis, 15\$700; laço hungaro de scoutache dourado collocado na tunica para alumnos officiaes, um dous mil e novecentos réis, 2\$900; lenço branco de algodão embainhado, um quinhentos réis, 5\$00; lençol de cretone embainhado, tendo 2^m,00×1^m,30, um quatro mil e setecentos réis, 4\$700; luvas marron de fio de escossia, par cinco mil réis, 5\$; luvas brancas de algodão, par cinco mil réis, 5\$; meias do algodão, com costura e de cano alto, par mil réis, 1\$; pelerine de panno azul-ferrete, uma quarenta e um mil e quinhentos réis, 41\$500; pennachos de lã, um seis mil réis, 6\$; pente fino, um oitocentos réis, 8\$00; pente de alisar, um mil cento e cincoenta réis, 1\$150; pennacho de pennas, um quinze mil réis, 15\$; polainas de brim branco, com cinco botões de massa e fivella de metal nickelado, par sete mil e quinhentos réis, 7\$500; punhos de algodão sem traspasse e tendo a largura unica de 0^m,09, com duas frentes, par novecentos e oitenta réis, 9\$80; tesoura para unhas, uma quatro mil réis, 4\$; toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1^m,40×0^m,60, uma dous mil duzentos e sessenta réis, 2\$260; toalhas brancas felpudas para banho tendo 1^m,50×0^m,90, uma tres mil e setecentos réis, 3\$700; toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5^m,50×1^m,60, uma vinte mil e seiscentos réis, 20\$600; tunica de panno marron com passadeira para dragonas ou charlateiras, uma sessenta e cinco

mil e oitocentos réis, 65\$800.—Barbacena, 13 de janeiro de 1917.—Por procuração da Sociedade Anonyma A Fornecedora, *Ernesto Moreira de Souza*.—Declaramos que aceitamos o preço da base dos seguintes artigos:—charlateiras para alumnos, uma oito mil e quinhentos réis, 8\$500; divisas de cadarço preto para alumnos officiaes, uma mil réis, 1\$; divisas de cadarço preto para graduados, uma quinhentos réis 5\$00; kapi de copa garance, uma quinze mil réis, 15\$; polainas de brim branco, com cinco botões de massa e fivella de metal nickelado, par seis mil réis, 6\$000.—Barbacena, 13 de janeiro de 1917.—Por procuração da Sociedade Anonyma A Fornecedora, *Ernesto Moreira de Souza*.

Confere, *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente sub-secretario.

Carvalho & Comp., negociantes estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, 4 rua de S. Pedro n. 132, propõem fornecer ao Collegio Militar de Barbacena, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 3 do corrente, os artigos abaixo mencionados do Grupo A, pelos preços seguintes:

Almofada de paina de flexa com capa de linho, pesando depois de cheia mil-grammas e tendo 0^m,60×0^m,30, uma cinco mil e trescentos réis, 5\$300; botinas gaspoadas de couro preto, par, onze mil novecentos e sessenta réis, 11\$960; blusa de brim kaki, tendo a gola e os punhos de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma, nove mil quinhentos réis, 9\$500; calça de panno garance com lista marron, uma, trinta e tres mil réis, 33\$; calça de brim kaki com um friso de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, uma, sete mil e novecentos réis, 7\$900; camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma, quatro mil e cem réis, 4\$100; camisa de cretone, uma, dous mil e seiscentos réis, 2\$600; charlateiras para alumnos, uma, nove mil réis, 9\$; chinellos de couro amarello, par, tres mil e setecentos réis, 3\$700; cinto para gymnastica, um, nove mil e quinhentos réis, 9\$500; cobertor de lã tendo 2^m,00×1^m,40, um, onze mil e novecentos réis, 11\$900; colchas brancas lamascadas e embainhadas, tendo 2^m,00×1^m,50, uma onze mil réis, 11\$; colchão de crina vegetal com capa de linho, tendo um metro e setenta por setenta centímetros, pesando depois de cheio 10 kilogrammas, um, vinte e tres mil réis, 23\$; collarinhos de algodão, recto e fechado sem traspasse, um quinhentos e noventa réis, 5\$90; divisas de cadarço preto para alumnos officiaes, uma, mil e trezentos réis, 1\$300; divisas de cadarço preto para graduados, uma, mil réis, 1\$; divisas de galão dourado para graduados, uma, dous mil e quinhentos réis, 2\$500; dragonas para alumnos officiaes, uma, dezeseite mil e quinhentos réis, 17\$500; escovas para dentes, uma, mil réis, 1\$; fiadores dourados, um, oito mil e quinhentos réis, 8\$500; fiadores de couro preto envernizado, um, —\$—; fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, com tres botões, tendo 0^m,60×0^m,30, uma, mil e duzentos réis, 1\$200; gorro de brim kaki, com cinta de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, um, mil e trezentos réis, 1\$300; guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um oitocentos réis, 8\$00; guia de couro preto envernizado com ferragens, uma, dezeseis mil e quinhentos réis, 16\$500; kapi de copa garance com dispositivo para pennacho, um dezeseis mil e quinhentos réis, 16\$500; laço hungaro de scoutache dourado collocado na tunica para alumnos officiaes, um tres mil e cem réis, 3\$100; lenço branco de algodão embainhado,

um quatrocentos e quarenta réis, 440\$; lençol de cretone embainhado, tendo 2^m,00×1^m,30, um quatro mil e quinhentos réis, 4\$500; luvas marron de fio de escossia, par seis mil réis, 6\$; luvas brancas de algodão, par cinco mil e quinhentos réis, 5\$500; meias do algodão sem costura e de cano alto, par novecentos e sessenta réis, 960\$; pelerine de panno azul-ferrete, uma quarenta e tres mil réis, 43\$; pennachos de lã, um sete mil réis, 7\$; pennachos de pennas, um dezeseis mil réis, 16\$; pente fino, um setecentos e sessenta réis, 760\$; pente de alisar, um mil e cem réis, 1\$100; polainas de brim branco, com cinco botões de massa e fivella de metal nickelado, par sete mil e seiscentos réis, 7\$600; punhos de algodão sem traspasse e tendo a largura unica de 0^m,09, com duas frentes, par novecentos e setenta réis, tesoura para unhas, uma tres mil e novecentos réis, 3\$900; toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1^m,40×0^m,60, uma dois mil e duzentos réis, 2\$200; toalhas brancas felpudas para banho tendo 1^m,50×0^m,90, uma tres mil e seiscentos réis, 3\$600; toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5^m,50×1^m,60, uma vinte mil quinhentos réis, 20\$500; tunica de panno marron com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma sessenta e sete mil réis, 67\$000.—Barbacena, 13 de janeiro de 1917.—*Carvalho & Comp.*

Declaramos que aceitamos os preços da base dos artigos seguintes: Almofada de paina de flexa com capa de linho, pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0^m,60×0^m,30, uma quatro mil novecentos e cincoenta réis, 4\$950; botinas gaspoadas de couro preto, par onze mil e quinhentos réis, 11\$500; camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma tres mil e novecentos réis, 3\$900; chinellos de couro amarello, par tres mil réis, 3\$; colchão de crina vegetal com capa de linho, tendo 1^m,70×0^m,70, pesando depois de cheio 10 kilogrammas, um vinte mil réis, 20\$; collarinhos de algodão, recto e fechado sem traspasse, um quinhentos réis, 5\$00; lenço branco de algodão embainhado, um quatrocentos réis, 4\$00; lençol de cretone embainhado, tendo 2^m,00×1^m,30, um quatro mil réis, 4\$; meias do algodão, sem costura e de cano alto, par oitocentos réis, 8\$00; pente fino, um setecentos réis, 700\$; pente de alisar, um mil réis, 1\$; toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 5^m,50×1^m,60, uma dezoito mil réis, 18\$000.

—Barbacena, 13 de janeiro de 1917.—*Carvalho & Comp.* Confere, *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente sub-secretario.

Proposta que fazem *Villas Bôas & Comp.*, estabelecidos 4 rua Sete de Setembro n. 223, ao Collegio Militar de Barbacena, para fornecimentos de artigos de expediente (Grupo B) durante o primeiro semestre de 1917, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 3 de janeiro de 1917:

Alfinetes para prender papel, caixa, uma, mil e oitocentos réis, 1\$800; apontador para lapis, duzia, vinte e quatro mil réis, 24\$000; barbante grosso, novello, quatrocentos e oitenta réis, 4\$50; barbante fino, novello, quatrocentos e dez réis, 410\$; bloco de papel pautado com timbre c/100 folhas, um, mil e quinhentos réis, 1\$500; bloco de papel com pauta timbrado c/100 folhas, um, mil novecentos e cincoenta réis, 1\$950; borracha em tablettes, duzia, sete mil réis, 7\$000; borracha com escova para machina de escrever, duzia, seis mil réis, 6\$000; *bouvard* (barço para mata-borrão), um, tres mil réis, 3\$000; canotas communs de madeira, duzia, mil e oitocentos réis, 1\$800; canetas superiores de madeira, duzia, dous mil e duzentos réis, 2\$200; cadernetas de aulas (no-

tas) c/30 folhas, uma, tres mil e seiscentos réis, 3\$600; cadernetas de indicação de alumnos c/120, uma, quatro mil e duzentos réis, 4\$200; caderno em branco, brochura, c/30 folhas, um, seiscentos e cinquenta réis; 3\$50; caderno indice pequeno, um mil quinhentos e cinquenta, 1\$350; canivetes Rodgers com duas folhas, um seis mil réis, 6\$000; canivetes Rodgers com uma folha, um dous mil e quinhentos réis, 2\$500; compasso de metal para desenho, um dous mil réis, 2\$000; compasso de madeira para quadro negro, um tres mil e quinhentos réis, 3\$500; colchetes para papel, caixa mil e seiscentos réis, 1\$600; esquadro de madeira pequeno, para desenho, um quinhentos réis, 5\$00; esquadros pequenos de cellulite para desenho, um dous mil e quinhentos réis, 2\$500; esquadros grandes de madeira para quadro negro, um cinco mil e quinhentos, 5\$500; enveloppes grandes timbrados para cartões, cento quatro mil réis, 4\$000; enveloppes pequenos timbrados para cartas, cento quatro mil réis, 4\$000; enveloppes cartados com timbres, cento quatro mil réis, 4\$00; enveloppes sem timbre para cartas, cento tres mil e quinhentos réis, 3\$500; enveloppes timbrados para officios, cento seto mil e duzentos réis, 7\$200; enveloppes timbrados médios em papel pardo, cento vinte e quatro mil réis, 24\$000; enveloppes timbrados grandes em papel pardo, cento vinte e oito mil réis, 28\$000; esponjas, uma dous mil e novecentos réis, 2\$900; fita para machina de escrever «Underwood», peça quatro mil e quinhentos réis, 4\$500; flexas, cento oito mil e quatrocentos réis, 8\$400; giz branco redondo caixa tres mil e com réis, 3\$100; giz branco quadrado, caixa 3; gomma-arabica Sardinha, vidro dous mil e quinhentos réis; grampos para brochura «Hothikiss», caixa tres mil réis, 3\$000; impresso para boletim de applicação semestral, cento tres mil réis, 3\$000; impresso para boletim de applicação semanal, cento 3\$000; impressos para bilhetes de sahida, cento tres mil réis, 3\$000; impresso para actas de exames, cento oito mil réis, 8\$000; impresso para instruções para matricula, cento doze mil e quinhentos réis, 12\$500; impresso para grãos durante o mez, cento doze mil e quinhentos réis, 12\$500; impressos para grãos durante o anno, cento doze mil e quinhentos réis, 12\$500; impresso para papelleta da matricula, cento dez mil e quinhento réis, 10\$500; impresso para mappa carga o descarga de fardamento de alumnos, cento, dez mil e quinhentos réis, 10\$500; impresso para partes do official de dia, cento dez mil e quinhentos réis, 10\$500; impresso para relações de presos, cento tres mil e seiscentos réis, 3\$600; impresso para vale de rações, cento tres mil réis 3\$000; impresso para folha de pagamento de officiaes, cento sessenta e cinco mil réis, 6\$500; impresso para folha de pagamento de empregados, cento sessenta e cinco mil réis, 6\$500; lacre fino nacional, caixa tres mil réis, 3\$; limpador para quadro negro, um mil e quatrocentos réis, 1\$400; lapis preto Faber n. 2, duzia dous mil e quatrocentos réis, 2\$400; livro em branco pautado com capa de panno, com 100 folhas numeradas, um cinco mil e duzentos réis, 5\$200; livro em branco pautado, com capa de cartão, com 100 folhas numeradas, um tres mil réis, 3\$; livro de castigo, um seis mil réis, 6\$000; livro de ponto para empregados, um tres mil réis, 3\$; livro de ponto para matricula de alumnos, um vinte sete mil réis, 27\$; nankin, vidro mil e oitocentos réis, 1\$800; oleo para machina de escrever, vidro mil e quinhentos réis, 1\$500; papel almasso pautado Fiume, caderno duzentos e vinte réis, 220; papel almasso pautado para aulas, caderno cento e quarenta réis, 3140; papel almasso liso para desenho, caderno duzentos réis, 200; papel almasso liso para aula, caderno cento e quarenta réis,

3140; papel de linho para machina em meias folhas, caixa com 500 folhas, caixa sete mil e oitocentos réis, 7\$800; papel fino para machina, em meias folhas, caixa com 1.000 folhas, caixa doze mil e quinhentos réis, 12\$500; papel de carta sem timbre, cento seto mil e duzentos réis, 7\$200; papel de carta pautado e timbrado, cento, sete mil réis, 7\$; papel de carta liso e timbrado, cento, oito mil réis, 8\$; papel almasso liso timbrado para officios em meias folhas, cento, seis mil e duzentos, 6\$200; papel mata-borrão, folha, trescentos e trinta réis, 3\$30; papel Can-son, folha, quatrocentos réis, 4\$00; papel pardo para embrulho, cada no, oitocentos réis, 800; papel carbono marca «Derby», caixa com 100 folhas, caixa, quinze mil réis, 15\$; papel Hollanda n. 5, caderno, dous mil réis, 2\$; pasta de oleado, uma, seto mil e quinhentos réis, 7\$500; pasta de dorso de aço «Perry», uma, doze mil réis, 12\$; pennas Mallat n. 10, caixa, tres mil e trescentos réis, 3\$300; pennas Mallat n. 12, caixa, tres mil e quatrocentos réis, 3\$400; pennas de aluminio n. 520, caixa, tres mil e duzentos réis, 3\$200; pennas «J», caixa, dous mil e quinhentos réis, 2\$500; pennas Perry n. 420, caixa, quatro mil réis, 4\$; raspadeira canivete Rodgers, uma, quatro mil réis, 4\$; regua de borracha 0^m,50, uma, dous mil e quinhentos réis, 2\$500; regua graduada de madeira com 0^m,40, uma oitocentos e quarenta réis, 8\$40; regua graduada de madeira com 1^m,00, uma seis mil e quinhentos réis, 6\$500; regua «T», de madeira para quadro negro, uma quatro mil réis, 4\$; talões para vales quinzenaes de pedidos de generos, um oito mil réis, 8\$; talões para vales diarios de pedido de generos, um oito mil réis, 8\$; talões para mappas diarios de sahidas de generos e forragens, um oito mil réis, 8\$; talão para recibos de pensões de alumnos, um dous mil e seiscentos réis, 2\$600; talão para recibos de prestação de fardamento, um dous mil e seiscentos réis, 2\$600; talão para recibos de deposito de alumnos, um dous mil e seiscentos réis, 2\$600; talão para pedidos de compras diversas, um dous mil e seiscentos réis, 2\$600; talão para contas de despesas de alumnos, um vinte e cinco mil réis, 25\$; talão para rol de roupa servida, um vinte e cinco mil réis, 25\$; tinta carmin Stephens, vidro de 200 grammas, vidro tres mil réis, 3\$; tinta preta Sardinha, litro tres mil e quinhentos e cinquenta réis, 3\$550; tinta preta Stephens, litro sete mil e quinhentos réis, 7\$500; transferidor grande para quadro negro, um tres mil cento e cinquenta réis, 3\$150; transferidor pequeno para desenho, um mil e quinhentos réis, 1\$500.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1917.— Por procuração de Villas Boas & Comp., Carlos Costa.

Confere. — Aristoteles Maximiano Estanislau, 2^o tenente sub-secretário.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1^a secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno José de Mello Alencar, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 5\$ (cinco mil réis), conforme a multa que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 718/2, de 3 de outubro de 1916.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 4 de janeiro de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wanders.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUIHY)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 5 de março do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoria propostas para fornecimento de cinco locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento o ramal da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauihy), mediante as seguintes clausulas:

I. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada o ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II. Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto que houverem de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois da chamada pelo *Diario Official* para fazel-o.

III. A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV. As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

V. Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado o rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI. As locomotivas serão de procedencia americana e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do typo «Consolidation» com o peso total de 80.000 libras em ordem de marcha para o serviço de cargas.

Tres (3) do typo do «Ten-Wheel» com o peso total em ordem de marcha de 75.800 libras para o serviço de passageiros.

VII. A bitola da Rede de Viação Cearense é de 1^m.00; as locomotivas deverão ser apropriadas a uso de lenha como combustível e serão providas deapparehos de freio de vacuo «Gresham and Craven» (The Vacuum Brake Cy Ltd).

VIII. A duas do tipo «Consolidation» deverão obedecer ás seguintes dimensões dos órgãos principaes:

Cylindros (simples) — Diametro 0^m,4064 — Curso do embolo, 0^m,4372 — Rodas motrizes — Diametro 0^m,9632 — Pressão na caldeira em ordem de marcha — 170 libras por pollegada quadrada.

Caldeira — Diametro 1^m,3208 — Altura dos engates sobre os trilhos 0^m,78.

Tender com capacidade para, pelo menos, 9.000 litros d'agua.

IX. As tres do tipo «Ten-Wheel» deverão obedecer ás seguintes dimensões dos órgãos principaes:

Cylindros (simples) — Diametro 0^m,381 — Curso de embolo 0^m,4372.

Rodas motrizes — Diametro 1^m,0668 — Pressão na caldeira em ordem de marcha, 170 libras por pollegada quadrada.

Caldeira — Diametro 1^m,3208 — Altura dos engates sobre os trilhos 0^m,78.

Tender com capacidade para, pelo menos, 9.000 litros d'agua.

X. As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

2—Duas—uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Fortaleza, no Ceará;

2—Duas—uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Camocim, no Ceará;

1—Uma—de passageiros desembarcada no porto de Amarração, no Piahy.

XI. As despesas de alfandega e de portos correrão por conta da inspectoría, que solicitará em tempo opportuno as necessarias isenções de direitos.

XII. Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em quo se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XIII. O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construcção dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piahy), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula X pelo engenheiro chefe do 2º districto desta inspectoría.

XIV.—A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XV.—As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVI.—O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5%) do valor da encomenda, para garantia da fiel execução deste.

XVII.—No caso de igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accôrdo com a alinea a da clausula XII.

XVIII.—A inspectoría se reserva o direito de annular a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XIX.—O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois do approvado pelo Mi-

nisterio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoría Federal das Estradas—Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917.—Carlos Monte, chefe de secção.

Inspectoría Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ACCESSORIO DE VIA PERMANENTE, ABAIXO RELACIONADO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUIHY)

(Publica-se novamente por ter sahido o anterior com vicios e incorrecções)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 23 de fevereiro proximo, ás 12 horas o serão recebidas nesta inspectoría propostas para o fornecimento do seguinte material, destinado ao serviço do trafego da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauihy):

Grampos para trilhos.....	203.000
Parafusos de ferro para talas de junção tipo A.....	10.000
Parafusos de ferro para talas de junção tipo B.....	2.000
Parafusos de ferro para talas de junção tipo C.....	2.000
Parafusos de ferro para talas de junção tipo D. com arroella de aço Grover.....	19.000
Talas de junção de ferro tipo «Cockerill».....	4.750
Talas de junção de ferro tipo «Barrow Steel».....	500
Talas de junção de ferro tipo «Carnegie».....	250

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido se não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de.....(nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado

para o recebimento das propostas. Vassodia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se dellos os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado da Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoría Federal das Estradas, sob a guarda do chefe de secção.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

O material a fornecer será de ferro e obedecerá ás dimensões constantes dos desenhos que se acham na Secção de Contabilidade desta inspectoría á disposição dos proponentes.

VII

O material será entregue pelo proponente preferido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis mezes, contados da data da assignatura do contracto respectivo;

b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX

O pagamento será effectuado por conta da verba de custeio da Rede de Viação Cearense —Estradas de Ferro de Baturité e de Sobral— depois de recebido no porto indicado na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2º districto desta inspectoría.

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia do direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposto mais barata.

XII

O proponente depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5% do valor da encomenda, para garantia da execução do mesmo.

XIII

No caso de igualdade do preço entre dous ou mais concurrentes, caberá preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material de accôrdo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A inspectoría se reserva o direito de annular a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoría Federal de Estradas, em 23 de janeiro de 1917. *Carlos Monte*, engenheiro chefe da secção do Expediente e Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de fevereiro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 20 de novembro ultimo para o dia 30 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de janeiro de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TORAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 metros cubicos de peroba parda do campo de 9^m,0 a 11^m,00 de comprimento, secção minima de 300 m/m x 500 m/m e maxima de 1^m,00 x 1^m,00;

50 metros cubicos da peroba parda do campo de 11^m,10 a 13^m,90 de comprimento, secção minima de 300 m/m x 400 m/m e maxima de 1^m,00 x 1^m,00;

60 metros cubicos da peroba parda do campo de 10^m,90 a 16^m,00 de comprimento, secção minima de 350 m/m x 350 m/m e maxima de 1^m,00 x 1^m,00;

200 metros cubicos da peroba rosa, comprimento minimo de 4^m,00, secção minima de 300 m/m x 500 m/m e maxima de 1^m,00 x 1^m,00;

100 metros cubicos de cedro, comprimento minimo de 4^m,00, secção minima de 300 m/m x 500 m/m e maxima de 1^m,00 x 1^m,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades pedidas.

Relativamente a cada quantidade marcada a proposta não poderá ser inferior a petila. Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do prazo de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

O recebimento será na 1^a secção da intendencia, na estação Maritima ou em qualquer

dos depositos: Norte, Barra, Entre Rios, Palmyra, Lafayette.

Serão med'as por empregado da 4^a divisão, sendo recusadas as que não forem julgadas em condições.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados com a declaração por fôr do assumpto e do nome do oponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o metro cubico das quantidades que o proponente offerecer entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de fevereiro de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1917.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta por mi-

nima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fôr, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço minimo, abaixo do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.^a O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2.^a As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda do quinze dias, a partir do dia em que receber o aviso.

3.^a Fica vedado ao contractante a transferencia do contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

4.^a A estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, devido a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de janeiro de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção de expediente**

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a cumprir, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, as intimações, para collocação de hydrometro, que lhes foram expedidas por esta repartição:

Rua Dr. Candido Bonicio n. 488, barbeiro.
Rua Imperial n. 17, habitação collectiva.
Rua Ida n. 14, habitação collectiva.
Rua Coronel Pedro Alves n. 15, botequim.
Rua Viscondessa de Pirassinunga n. 75, fabrica de doces.
Rua Pereira Nunes n. 62, barbeiro.
Rua Pereira Nunes n. 62 A, botequim.
Rua Senador Euzebio ns. 103/105, hotel e restaurante.
Rua General Pedra n. 163, botequim e sobrado.
Rua Nossa Senhora do Copacabana n. 660, lacticínios.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1917.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção de expediente**

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a Exma. Sra. D. Maria Rodrigues, proprietaria do predio n. 83 da rua Goyaz, a collocar, dentro do prazo de trinta (30) dias, hydrometro nesse immovel, e, outrossim, a pagar a multa de cem mil réis (100\$) em que já incorreu.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção de Expediente**

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometro os proprietarios dos predios ns. 83 da rua Goyaz, rua D. Luiza n. 29, 125 da Praia do Porto de Inhaúma, 180 da rua Senador Euzebio, 129 da rua Dr. Manoel Victorino, 62 da rua Miguel Cervantes, 35 da Travessa Laurinda, 14 da Travessa Santa Cruz, 596 da rua Archias Cordeiro, 99 da rua Ferreira de Andrade, 30 da rua Ferreira de Andrade, 99 da rua Ferreira de Araújo, 45 da rua São, 408 da Estrada Maria Angé, 13 da rua Dr. Clarimundo Mello, 1 da rua Torres Sobrinho.

Do 4º ao 9º dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e os dos 10º ao 16º, em 200\$, também cada um.

Outrossim, ficam intimados os proprietarios dos predios ns. 346 da rua Miguel Angelo, a concertar a canalização interna, 728 da rua S. Francisco Xavier, a effectuar o pagamento da multa de 100\$, por ter sido abusivamente retirado o registro de gradação, 223 e 225 da rua Coronel Pedro Alves, a effectuar o pagamento da multa de 200\$, por contravenção do regulamento de distribuição de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção. (

Inspectoria de Obras contra as Seccas**OBRAS NOVAS**

De ordem do Sr. Dr. Aarão Reis e em cumprimento do aviso n. 10, do 23 do corrente, convi-lo o Sr. Cincinato Corrêa de Rodrigues, que serviu como auxiliar-technico nas obras de construção do açude Serra dos Cavallos, em Carnaú, Pernambuco, a vir fazer entrega, neste gab. note, de um aneróide, de Casella, pertencente á Inspectoria de Obras contra as Seccas, que deixou de restituir quando foi dispensado.

Rio de Janeiro, gabinete do Dr. Aarão Reis, aos 24 de janeiro de 1917. — Arthur Henoch dos Reis, auxiliar-technico.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria****EXAME DE ADMISSÃO**

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico que serão chamados amanhã, ás 15 horas, na Directoria Geral de Agricultura á Praia Vermelha, todos os candidatos inscriptos para o exame de geographia.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1917. — Carlos de Freitas Lima, secretario da comissão examinadora.

ANNUNCIOS**Imposto de consumo**

Acha-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (alterações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo)..... 1\$000

Fonseca Machado & Companhia

Fica transferida para o dia 14 de fevereiro corrente, ás 14 horas, a assembleia geral ordinaria convocada para o dia 6 de fevereiro corrente.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião. — O Gerente.

Sociedade Anonyma «Terras e Construções»

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da rua da Quitanda n. 129, sobrado, para a eleição da nova directoria e tomarem conhecimento da diversos assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917. — M. Eloy de Andrade, presidente.

Companhia Calçado Cleoland**JUROS DE DEBENTURES**

A partir de 5 do corrente mez em diante, pagar-se-hão, no escriptorio da companhia, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, os juros do semestre findo a 30 de janeiro, deduzidos 5 % de imposto, de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917. — A Directoria.

A Imobiliaria**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada****ASSEMBLÉA GERAL****Terceira e ultima convocação**

De conformidade com a clausula sexta do escriptura de constituição da sociedade «A Imobiliaria» é convocada uma assembleia geral de cooperadores, para se reunir em 12 do fevereiro de 1917, ás 15 horas, na sala central do predio n. 162 da rua Urugayana (1º andar), para o fim de ouvir o relatório dos negocios do anno findo e resolver sobre as modificações aconselhadas pela experiencia na organização social.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917. — Marques & Penteado, administradores.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Communico aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma numero 36, sobrado, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1917. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente.

Fallencia de Maia & Comp. e A. Maia & Comp.

Os syndicos desta fallencia estão á disposição dos credores á rua 1º de Março n. 24. — Machado Mello & Comp. (

Fallencia de Antonio Xavier Ferreira Sampaio**AVISO AOS INTERESSADOS**

O abaixo assignado communica a todos os interessados na fallencia do Antonio Xavier Ferreira Sampaio, que se acha á sua disposição á rua do Ouvidor n. 81, 4º andar, diariamente, das 10 ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917. — Carlos Laversweiler, liquidatario.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA MASSA FALLIDA**Credores da massa**

O juizo, pelas custas.....	\$
O syndico, por sua porcentagem e despesas.....	\$

Credores chirographarios

João Luiz Martins.....	2;700\$000
Alves Irmão & Comp.....	1;684\$720
Eduardo Grijó & Comp.....	907\$200
Alberto Gomes & Comp.....	729\$120
Castro, Reguffe & Comp.....	621\$840
Henrique Santos & Comp.....	608\$050
Camillo Mourão & Comp.....	531\$600
Ribeiro da Cruz & Comp.....	431\$310
Ferreira Braga & Comp.....	308\$400
Almeida & Costa.....	270\$000
Sequeira Veiga & Comp.....	246\$670
Companhia Usinas Nacionaes....	217\$800
Teixeira Mello & Comp.....	174\$280
Fernandes Azevedo & Comp.....	160\$000
Teixeira Carlos & Comp.....	134\$400
Alfredo P. Gomes Saavedra.....	133\$720

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917. — Carlos Laversweiler, liquidatario.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados: Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados - 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 5º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal cartomado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos) réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas -- Secção de Fazenda,

Annos do:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	6\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	3\$000
de 1868	3\$000
de 1869	3\$000
de 1870	3\$000
de 1875	3\$000
de 1876	3\$000

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais.....	15\$000	de 1823.....	2\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças, Decr. n. 1.839.....	\$500	de 1824.....	2\$000
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de), Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904.....	1\$000	de 1825.....	2\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aureolino Leal.....	6\$000	de 1826.....	1\$500
de 1895.....	3\$000			de 1830.....	2\$200
de 1896.....	3\$000			de 1832.....	4\$000
de 1897.....	3\$000			de 1833.....	4\$600
de 1898.....	2\$000			de 1834.....	3\$200
de 1899.....	3\$500			de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1900.....	3\$000			de 1836.....	3\$600
de 1901.....	3\$000			de 1837.....	3\$000
de 1902.....	3\$000			de 1839.....	2\$300
de 1903.....	4\$000			de 1839.....	1\$400
de 1904.....	4\$500			de 1840.....	2\$000
de 1905.....	4\$500			de 1841.....	1\$900
de 1906.....	4\$500			de 1842.....	3\$500
de 1907.....	5\$600			de 1843.....	2\$500
de 1908.....	5\$000			de 1844.....	2\$800
de 1909.....	5\$000			de 1845.....	2\$300
de 1910.....	6\$000			de 1846.....	2\$600
de 1911.....	4\$000			de 1847.....	2\$600
Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador mas), Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000			de 1848.....	1\$800
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento), Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....	\$500			de 1849.....	3\$400
				de 1850.....	7\$000
				de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
				de 1855.....	6\$800
				de 1856.....	5\$300
				de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
				de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
				de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
				de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1864 — Additamentos.....	\$500
				de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
				de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
				de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
				de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
				de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
				de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
				de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
				de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
				de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
				de 1891.....	11\$000
				de 1892.....	12\$000
				de 1893.....	8\$500

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de), Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.....

Industria e profissões (Regulamento), réis.....

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes, Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.....

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de), Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os), Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine.....

Justiça Federal (Completa a), Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.....

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....

do anno de 1896.....

do anno de 1897.....

do anno de 1898.....

do anno de 1899.....

do anno de 1900.....

Justiça do Districto Federal (Reorganização da), Decr. n. 9.263, de 23 de dezembro de 1911.....

L

Legislação eleitoral, Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.....

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª. Pretoria.....

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....

de 1810 a 1811.....

de 1812 a 1815.....

de 1816 a 1817.....

de 1818 a 1819.....

de 1820.....

de 1821.....

de 1822.....